II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 17 de maio de 2021 Número 95

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 4958/2021:

Declara a utilidade pública da Associação de Defesa do Paul de Tornada — PATO 24

Despacho n.º 4959/2021:

Declara a utilidade pública do Lyons Clube de Barcelos 25

Despacho n.º 4960/2021:

Declara a utilidade pública do Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR) 26

Despacho n.º 4961/2021:

Declara a utilidade pública da Sociedade Recreativa Desportiva Aruilense . . . 27

Despacho n.º 4962/2021:

Declara a utilidade pública da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa D. Carlos I 28

Despacho n.º 4963/2021:

Declara a utilidade pública do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo — CNIACC 29

Economia e Transição Digital

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 9248/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior Nuno Filipe Baptista de Lima Figueiredo Ribeiro 30

Aviso n.º 9249/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Telma Sofia Mendes Vilela 31

Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 4964/2021:

Ingresso na categoria de praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 8.º CFGCPE20-CN, com antiguidade de 20 de janeiro de 2021 32

Despacho n.º 4965/2021:

Ingresso na categoria de praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 8.º CFGCPE20-CN, com antiguidade de 21 de janeiro de 2021 33

Despacho n.º 4966/2021:

Cessação de graduação de militares que não concluíram com aproveitamento o 8.º CFGCPE20-CN 34

Despacho n.º 4967/2021:

Cessação de graduação de militares que não concluíram com aproveitamento o 9.º CFGCPE20. 35

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4968/2021:

Promoção ao posto de Cabo-Mor por escolha de Cabos-Chefes da GNR . . . 36

Despacho n.º 4969/2021:

Promoção ao posto de Primeiro-Sargento por antiguidade da Segundo-Sargento de Infantaria Maria do Rosário Ferreira Coelho. 38

Despacho n.º 4970/2021:

Promoção ao posto de Cabo-Chefe por escolha de Cabos da GNR 39

Despacho n.º 4971/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante por antiguidade de Primeiros-Sargentos da GNR 42

Despacho n.º 4972/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe por escolha de Sargentos-Ajudantes da GNR. 44

Despacho n.º 4973/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Mor por escolha de Sargentos-Chefes da GNR 46

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 9250/2021:

Notificação da acusação ao agente principal M/144689, Helder Manuel Santiago Claro 48

Aviso n.º 9251/2021:

Aplicação da pena de demissão ao agente M/155407, Celso Miguel de Brito Pacheco 49

Aviso n.º 9252/2021:

Aplicação da pena de demissão ao agente principal M/142031, José Esteves Teixeira da Costa 50

Aviso n.º 9253/2021:

Aplicação da pena de demissão ao agente principal M/147671, Luís Alberto dos Santos Carvalho. 51

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 4974/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 52

Despacho n.º 4975/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 53

Despacho n.º 4976/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 54

Planeamento

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4977/2021:

Designa, em regime de comissão de serviço, o mestre Fernando Lopes Alfaiate para exercer as funções de presidente da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal». 55

Despacho n.º 4978/2021:

Designa, em regime de comissão de serviço, o mestre Mário Rui Ferreira Tavares da Silva para exercer as funções de vice-presidente da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» 57

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 9254/2021:

Celebração de contrato de trabalho com Luís Pedro Borges Rodrigues Piorro na carreira/categoria de técnico superior 59

Aviso (extrato) n.º 9255/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 60

Aviso (extrato) n.º 9256/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto . . . 62

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4979/2021:

Designa o mestre Manuel de Sousa Horta e Melo, encarregado de proteção de dados da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, como encarregado de proteção de dados da área governativa da Educação 64

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 9257/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para carreira e categoria de assistente técnico 65

Aviso n.º 9258/2021:

Abertura de procedimento concursal para quatro assistentes operacionais (m/f) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 66

Aviso n.º 9259/2021:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 68

Aviso n.º 9260/2021:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 69

Aviso n.º 9261/2021:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 70

Aviso n.º 9262/2021:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico 71

Aviso n.º 9263/2021:

Abertura do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Parede 72

Aviso (extrato) n.º 9264/2021:

Lista unitária final homologada do procedimento concursal de assistente operacional por tempo indeterminado 74

Aviso n.º 9265/2021:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor 75

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 9266/2021:

Divulgação de lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 77

Aviso n.º 9267/2021:

Divulgação de lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 78

Aviso n.º 9268/2021:

Cessação do cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da licenciada Carla Sofia da Silva Rafael Duarte 79

Aviso n.º 9269/2021:

Divulgação de lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 80

Deliberação (extrato) n.º 497/2021:

Designação no cargo de coordenador do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga do licenciado Marco Filipe da Costa Ribeiro e Silva 81

Deliberação (extrato) n.º 498/2021:

Designação no cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, da licenciada Ana Paula Pereira de Sousa 83

Deliberação (extrato) n.º 499/2021:

Designação no cargo de diretor-adjunto do Centro de Emprego do Médio Ave, do licenciado José Pedro Pereira Novais 84

Deliberação (extrato) n.º 500/2021:

Designação no cargo de coordenador do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal do licenciado Hugo Miguel Medeiros Estêvão 85

Deliberação (extrato) n.º 501/2021:

Designação no cargo de diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro do licenciado Luís Fernando Segura Guerrinha 86

Deliberação (extrato) n.º 502/2021:

Designação no cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, da licenciada Paula Maria Araújo Monteiro 87

Deliberação (extrato) n.º 503/2021:

Designação no cargo de diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da licenciada Patrícia Sofia Umbelino Abrantes 89

Deliberação (extrato) n.º 504/2021:

Designação no cargo de diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da mestre Sónia Alexandra Domingos Pinto 90

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 9270/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico com a trabalhadora Maria da Conceição Romão da Silva 91

Aviso n.º 9271/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior — referência DRH/TS/22/2019 92

Aviso n.º 9272/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnico superior, com a trabalhadora Magda Sofia da Silva Santos Filipe das Neves 93

Aviso n.º 9273/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Cristina Ventura Sequeira na categoria e carreira de técnico superior 94

Saúde

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso n.º 9274/2021:

Homologa a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica. 95

Aviso n.º 9275/2021:

Homologa a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica. 97

Aviso n.º 9276/2021:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior em regime de mobilidade 99

Aviso n.º 9277/2021:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Rita Margarida Leal Moutinho 101

Aviso n.º 9278/2021:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da enfermeira especialista Maria da Graça Bernardes Branco Silva. 102

Aviso n.º 9279/2021:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da enfermeira gestora Teresa Maria Alves de Jesus Martins 103

Aviso n.º 9280/2021:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Paula Cristina e Cunha Antunes. 104

Aviso (extrato) n.º 9281/2021:

Homologa a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista 105

Deliberação (extrato) n.º 505/2021:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da enfermeira especialista Elsa Inês Esteves da Silva Maia. 106

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral do Território:

Aviso n.º 9282/2021:

Aprovação da Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais 107

Agricultura

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso (extrato) n.º 9283/2021:

Cessação de procedimento concursal de preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária 109

Aviso (extrato) n.º 9284/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional 110

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso n.º 9285/2021:

Listas de classificação e graduação final relativas aos concursos curriculares para recrutamento de um juiz conselheiro para a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e de um juiz conselheiro para a Sede do Tribunal de Contas. 111

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 506/2021:

Concessão de licença sem remuneração de longa duração à juíza de direito Dr.ª Catarina Alexandra de Azevedo dos Reis Condesso 113

PARTE E

Deliberação (extrato) n.º 507/2021:

Delegação de poderes do plenário do Conselho Superior da Magistratura no presidente do Supremo Tribunal de Justiça. 114

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 4980/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, como secretário de inspeção de António Fernando Ribeiro da Silva, escrivão-adjunto 115

Banco de Portugal

Relatório n.º 2/2021:

Relatório de Gestão e Contas do Banco de Portugal referente ao ano de 2020. 116

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extrato) n.º 4981/2021:

Conclusão do período experimental, com sucesso, na carreira/categoria de assistente operacional de dois trabalhadores. 210

Despacho (extrato) n.º 4982/2021:

Conclusão do período experimental, com sucesso, do assistente técnico João Pedro Pereira Sinval 211

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 9286/2021:

Cessação de funções por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional de Cláudio Manuel de Jesus de Almeida. 212

Contrato (extrato) n.º 249/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Bruno Miguel dos Reis Henriques como assistente convidado 213

Contrato (extrato) n.º 250/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Mónica Carina Marreiros Neves como assistente convidada 214

Contrato (extrato) n.º 251/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Hermínio Dias Carrasqueira como assistente convidado 215

Contrato (extrato) n.º 252/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Sofia Helena Gago Nunes, na categoria de professor adjunto convidado 216

Contrato (extrato) n.º 253/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o especialista Rui Pedro Pereira de Almeida como professor adjunto, em regime de exclusividade 217

Contrato (extrato) n.º 254/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a licenciada Catarina Inácio Teixeira Araújo como assistente convidada. 218

Contrato (extrato) n.º 255/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a licenciada Maria Isabel Marques Condessa do Valle Brak-Lamy na categoria de assistente convidado. 219

Contrato (extrato) n.º 256/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o mestre Luís Manuel de Moura Ferreira Silva como assistente convidado 220

Contrato (extrato) n.º 257/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Nélida Martins Filipe como professora adjunta convidada 221

Contrato (extrato) n.º 258/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Sandra Guerreiro Gonçalves Nobre como professora adjunta convidada 222

Contrato (extrato) n.º 259/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Maria de Fátima Roxo Leite de Sousa de Noronha como leitora 223

Contrato (extrato) n.º 260/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a mestre Sofia Isabel Andrade Graça como assistente convidada. 224

Contrato (extrato) n.º 261/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Marta Alexandra Belo Carrilho como assistente convidada 225

Contrato (extrato) n.º 262/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o licenciado Nuno Miguel Ceia Ribeiro na categoria de assistente convidado. 226

Contrato (extrato) n.º 263/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o licenciado José Joaquim Ruxa Quintas como assistente convidado. 227

Contrato (extrato) n.º 264/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o Doutor Ricardo Jorge Fernandes Saraiva Correia na categoria de professor auxiliar convidado 228

Contrato (extrato) n.º 265/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o licenciado David Martins na categoria de assistente convidado 229

Contrato (extrato) n.º 266/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o licenciado Bruno Miguel dos Reis Henriques como assistente convidado 230

Contrato (extrato) n.º 267/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor César Duarte de Freitas Gonçalves 231

Contrato (extrato) n.º 268/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Fábio André Carvalho Serra como professor adjunto convidado 232

Contrato (extrato) n.º 269/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Lisa Teresa Gouveia Moreira como assistente convidada 233

Contrato (extrato) n.º 270/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Sofia Isabel Gomes Vairinho na categoria de assistente convidado 234

Contrato (extrato) n.º 271/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Beatriz Alexandra Diogo de Gonçalves como assistente convidada 235

Contrato (extrato) n.º 272/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre João Pedro Alexandre Pinheiro como assistente convidado 236

Contrato (extrato) n.º 273/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Herondina Maria Vitorino Belchior como assistente convidada 237

Contrato (extrato) n.º 274/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a mestre Anabela Monteiro Simões como assistente convidada 238

Declaração de Retificação n.º 371/2021:

Retifica o Contrato (extrato) n.º 198/2021, da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas com o Doutor Carlos Otero Águas da Silva como professor adjunto 239

Declaração de Retificação n.º 372/2021:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 4111/2021 — manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Clévio David Rodrigues Nóbrega. 240

Despacho (extrato) n.º 4983/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Ana Maria Duarte Inácio Marreiros como professora auxiliar 241

Despacho (extrato) n.º 4984/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Ana Paula Pinto Gomes da Silva como professora auxiliar 242

Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Despacho (extrato) n.º 4985/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, do Doutor Alberto Abad Gareta. . . 243

Despacho (extrato) n.º 4986/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, do Doutor Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau. 244

Despacho (extrato) n.º 4987/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar da Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques 245

Despacho (extrato) n.º 4988/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Carlos Augusto Santos Silva 246

Despacho (extrato) n.º 4989/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira 247

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 9287/2021:

Contratação de docentes a tempos parciais para a Escola Superior de Saúde 248

Aviso (extrato) n.º 9288/2021:

Contratação de docentes a tempo parcial para a Escola Superior de Saúde 249

Aviso (extrato) n.º 9289/2021:

Contratação de docentes a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Exatas e de Engenharia 250

Aviso (extrato) n.º 9290/2021:

Contratação de docentes a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia 251

Aviso (extrato) n.º 9291/2021:

Contratação de docentes a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Sociais, Departamento de Ciências da Educação 252

Aviso (extrato) n.º 9292/2021:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências da Sociais — Departamento da Educação . . . 253

Aviso (extrato) n.º 9293/2021:

Contratação de docente a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Sociais — Departamento de Ciências da Educação 254

Aviso (extrato) n.º 9294/2021:

Contratação de docentes a tempos parciais para a Faculdade de Ciências Sociais — Departamento de Educação Física e Desporto. 255

Despacho n.º 4990/2021:

Delegação de competências do reitor da Universidade da Madeira para autorizar a realização e pagamento de despesas 256

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina:

Aviso (extrato) n.º 9295/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um investigador/a doutorado/a 257

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Despacho n.º 4991/2021:

Nomeação de Sandra Neto para o cargo de diretora do Departamento Administrativo e Financeiro 258

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 4992/2021:

Calendário e componentes de avaliação para a realização das provas dos maiores de 23 anos do Instituto Politécnico de Leiria, para o ano de 2021 . . . 259

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 4993/2021:

Plano de estudos do mestrado em Ambientes Tecnológicos para a Educação em Matemática e Ciências, lecionado na Escola Superior de Educação. . . 263

Instituto Politécnico de Setúbal

Regulamento n.º 436/2021:

Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Setúbal 267

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 4994/2021:

Recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistentes operacionais para as áreas de alojamento e alimentação dos Serviços de Ação Social 277

PARTE G

APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.

Deliberação n.º 508/2021:

Delegação de competências em técnicas superiores juristas no âmbito de processos a submeter ao Tribunal de Contas 278

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9296/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista, área de neurofisiologia. 279

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9297/2021:

Lista final de técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica especialista, cardiopneumologia 280

Aviso (extrato) n.º 9298/2021:

Lista final de técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica especialista, ortóptica 281

Aviso (extrato) n.º 9299/2021:

Lista final de técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica especialista, terapeuta da fala. 282

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9300/2021:

Cessação de procedimento de seleção e nomeação para o cargo de diretor de serviço de medicina física e reabilitação por inexistência de candidatos 283

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 9301/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior da área de diagnóstico e terapêutica especialista de terapia da fala 284

Aviso n.º 9302/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior da área de diagnóstico e terapêutica especialista de ortóptica e ciências da visão. 285

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 373/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 4741/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2021 286

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4995/2021:

Lista de transição da trabalhadora integrada na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista de fisioterapia 287

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Deliberação n.º 509/2021:

Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior especialista de saúde ambiental 288

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 9303/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional 289

Município de Alcanena

Aviso n.º 9304/2021:

Início de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com vários trabalhadores, para várias categorias 290

Município de Alcoutim

Aviso n.º 9305/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria entre órgãos da assistente operacional Maria do Rosário da Conceição Pereira dos Santos 291

Município de Alijó

Aviso n.º 9306/2021:

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Pinhão . . . 292

Aviso n.º 9307/2021:

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Alijó. 293

Município de Aljustrel

Aviso n.º 9308/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior de serviço social 294

Município de Almeida

Regulamento n.º 437/2021:

Regulamento de Cedência de Lotes no Loteamento Industrial de Vilar Formoso 295

Município de Almeirim

Aviso n.º 9309/2021:

Certidão de expropriação de parcela de terreno no concelho de Almeirim . . . 299

Aviso n.º 9310/2021:

Mobilidade intercategorias do funcionário João Rocha Valadas Fragoso do Município de Almeirim. 300

Aviso n.º 9311/2021:

Mobilidade intercategorias da funcionária Ana Cristina Gonçalves Pardal do Município de Almeirim. 301

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 9312/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para técnico superior — gestão de recursos humanos 302

Município da Batalha

Aviso n.º 9313/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de fiscal, da carreira especial de fiscalização 303

Município de Benavente

Aviso (extrato) n.º 9314/2021:

Lista unitária de ordenação final para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional — mecânico 304

Município de Boticas

Aviso n.º 9315/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior, área de direito. 305

Aviso n.º 9316/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional, área funcional de lubrificador. 306

Município de Bragança

Aviso n.º 9317/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional auxiliar dos serviços gerais 307

Município de Caminha

Regulamento n.º 438/2021:

Regulamento do Cartão Jovem do Município de Caminha 308

Município de Castro Verde

Aviso n.º 9318/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação de vários trabalhadores. 312

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 9319/2021:

Designação em regime de substituição para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças. 313

Município de Coruche

Aviso n.º 9320/2021:

Abertura de procedimento concursal na categoria/carreira de assistente técnico e técnico superior 314

Município do Crato

Aviso n.º 9321/2021:

Consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento de Apoio a Extratos Sociais Desfavorecidos. 322

Município de Estarreja

Aviso n.º 9322/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de assistente técnico de cineteatro 323

Município de Faro

Aviso n.º 9323/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a categoria de técnico superior na área da geografia 324

Despacho n.º 4996/2021:

Designação, em regime de substituição, do técnico superior Rui Miguel Terremoto dos Santos no cargo de chefe da Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial 325

Município de Felgueiras

Edital n.º 555/2021:

Regulamento Municipal para Atribuição de Cabaz de Natal. 327

Edital n.º 556/2021:

Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência 331

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 9324/2021:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Castelo Rodrigo 337

Aviso n.º 9325/2021:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barca d'Alva 338

Aviso n.º 9326/2021:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Figueira de Castelo Rodrigo 339

Município do Funchal

Regulamento n.º 439/2021:

Regulamento do Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt 341

Município de Grândola

Aviso n.º 9327/2021:

Homologação de lista unitária de ordenação final para contratação de dois assistentes operacionais na área de auxiliar de serviços gerais 345

Aviso n.º 9328/2021:

Renovação das comissões de serviço do Dr. Alcides José Fuschini Bizarro e do arquiteto Carlos Fernando Lopes Louro Alves 346

Município da Horta

Aviso (extrato) n.º 9329/2021:

Renovação da comissão de serviço de Carlos Manuel Nunes Raposo Moniz 347

Aviso (extrato) n.º 9330/2021:

Renovação da comissão de serviço de Tânia Sofia da Silva Maciel 348

Aviso (extrato) n.º 9331/2021:

Renovação da comissão de serviço de Maria de Jesus Escobar da Silva Tomé 349

Aviso n.º 9332/2021:

Celebração de vários contratos em funções públicas por tempo indeterminado 350

Município de Lisboa

Aviso n.º 9333/2021:

Declara a consolidação de Adelino Alexandre Tavares Mateus 353

Aviso n.º 9334/2021:

Declara a consolidação de mobilidade de Ana Cristina Garcia da Costa Esteves. 354

Aviso n.º 9335/2021:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense 355

Aviso n.º 9336/2021:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro 356

Aviso n.º 9337/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional (jardineiro) 357

Município da Lourinhã

Regulamento n.º 440/2021:

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada 358

Regulamento n.º 441/2021:

Regulamento Municipal do Serviço de Refeições às Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do Ensino Básico e Secundário 366

Município de Lousada

Aviso n.º 9338/2021:

Alteração da estrutura orgânica e flexível dos serviços municipais — criação da unidade orgânica flexível Serviço de Promoção do Desporto 372

Município de Matosinhos

Aviso n.º 9339/2021:

Consolidação de mobilidades intercategorias na categoria de encarregado operacional 375

Aviso n.º 9340/2021:

Consolidação de mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico 376

Aviso n.º 9341/2021:

Consolidação de mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior 377

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 9342/2021:

Exoneração de membro do Gabinete de Apoio à Vereação 378

Aviso n.º 9343/2021:

Prorrogação de licença sem remuneração por mais um ano do trabalhador Esmeraldino Adérito Raposo Fernandes 379

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 9344/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um especialista de informática grau 1, nível 2 (estagiário) 380

Aviso (extrato) n.º 9345/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira geral de assistente operacional (eletricista), por tempo indeterminado 381

Município de Oliveira de Azeméis

Regulamento n.º 442/2021:

Regulamento de Incentivos ao Empreendedorismo Jovem e à Criação do Próprio Emprego/Ideia de Negócio no Município de Oliveira de Azeméis . . . 382

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 9346/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 10/2020 — assistente operacional — serviço de obras 390

Aviso n.º 9347/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 9/2020 — assistente operacional — cemitérios e limpeza urbana 391

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 9348/2021:

Relatório sobre o estado do ordenamento do território — REOT — discussão pública. 392

Município de Penalva do Castelo

Regulamento n.º 443/2021:

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração 393

Município de Penamacor

Deliberação n.º 510/2021:

Estrutura Orgânica do Município 400

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 9349/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para 30 postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional 402

Município de Porto Moniz

Regulamento n.º 444/2021:

Regulamento do Programa «Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +» . . . 403

Regulamento n.º 445/2021:

Regulamento do Programa «Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +». . . 409

Regulamento n.º 446/2021:

Alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz 417

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 9350/2021:

Regulamento municipal de apoio à recuperação económica do Município da Ribeira Brava 423

Município da Ribeira Grande

Edital n.º 557/2021:

Regulamento Municipal de Cedência de Espaços na «Casa das Associações» 428

Edital n.º 558/2021:

Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação Social e Económica Pós-COVID. 434

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 9351/2021:

Notificação da sanção de despedimento disciplinar do trabalhador Delfim Monteiro Gomes 440

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 9352/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 914/2020/URB, referente a alteração ao lote 7 do alvará de loteamento n.º 1/2010/ALV, de 18 de fevereiro. 441

Aviso n.º 9353/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 232/2021/URB, referente a alteração aos lotes 84 e 85 do alvará de loteamento n.º 14/89, de 26 de julho 442

Aviso n.º 9354/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 396/2021/URB, referente a alteração ao lote 129 do alvará de loteamento n.º 7/88, de 4 de agosto 443

Aviso n.º 9355/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 266/2021/URB, referente a alteração ao lote n.º 8 do alvará de loteamento n.º 10/93, de 1993/04/30 444

Município de Santarém

Aviso n.º 9356/2021:

Procedimentos concursais desertos por inexistência e insuficiência de candidatos 445

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 9357/2021:

Abertura de procedimentos concursais comuns para um técnico superior, dois assistentes técnicos e dois assistentes operacionais 446

Município de São João da Pesqueira

Edital n.º 559/2021:

Regulamento municipal referente ao apoio à recuperação da atividade económica no âmbito da pandemia COVID-19 448

Município do Seixal

Aviso n.º 9358/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria do trabalhador Joaquim José Ventura Araújo 455

Aviso n.º 9359/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Cristina Sofia Sousa da Silva 456

Município de Sousel

Aviso n.º 9360/2021:

Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira/categoria de assistente técnico, área de turismo, inserido na Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção. 457

Município de Tabuaço

Aviso n.º 9361/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador Vitorino Mendes 458

Aviso n.º 9362/2021:

Exoneração de funções da secretária do gabinete de apoio à vereação, Bertilina da Conceição Araújo Ferreira 459

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 9363/2021:

Alterações de posicionamento remuneratório de vários trabalhadores 460

Aviso n.º 9364/2021:

Consolidação de mobilidade intercategorias do trabalhador Artur de Matos . . . 462

Aviso (extrato) n.º 9365/2021:

Consolidação de mobilidade intercarreiras do trabalhador Rogério Manuel de Jesus Ferreira 463

Aviso n.º 9366/2021:

Cessação de funções por motivo de aposentação de vários trabalhadores . . . 464

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento (extrato) n.º 447/2021:

Alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira — Anexo para a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho 465

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 9367/2021:

Celebração de contrato na carreira e categoria de técnico superior, área de arquivo 467

Aviso n.º 9368/2021:

Celebração de contratos na carreira e categoria de técnico superior, área de educação 468

Aviso n.º 9369/2021:

Celebração de contratos, carreira e categoria de técnico superior, área da arquitetura paisagística 469

Aviso n.º 9370/2021:

Celebração de contrato, carreira e categoria de técnico superior, área de direito 470

Aviso n.º 9371/2021:

Celebração de contratos, carreira e categoria de técnico superior, área de solicitadoria 471

Aviso n.º 9372/2021:

Celebração de contratos na carreira e categoria de técnico superior, área de natação 472

Aviso n.º 9373/2021:

Celebração de contratos da carreira e categoria de técnico superior, área da qualidade e cooperação às empresas 473

Aviso n.º 9374/2021:

Celebração de contratos na carreira e categoria de técnico superior, área de psicologia 474

Município de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 9375/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para seis postos de trabalho na categoria de técnico superior, quatro postos de trabalho na área do desporto/educação física e dois postos de trabalho na área de inglês 475

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 9376/2021:

Consulta pública — projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Galardões do Município de Vila do Porto 484

Aviso n.º 9377/2021:

Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição 485

Aviso n.º 9378/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento dos assistentes operacionais Manuel da Conceição Freitas Moura e Dinis Braga Sousa 486

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 9379/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação — técnico superior 487

Município de Vimioso

Aviso n.º 9380/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento de dois assistentes operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 488

Município de Vinhais

Aviso n.º 9381/2021:

Discussão pública do projeto de regulamento municipal de apoio aos criadores de porco bísaro e produtores de fumeiro de vinhais. 489

União das Freguesias de Almofala e Escarigo

Aviso (extrato) n.º 9382/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional 490

Freguesia de Angra (São Pedro)

Regulamento n.º 448/2021:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Angra — São Pedro 491

Regulamento n.º 449/2021:

Revisão ao regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas 495

Freguesia de Esgueira

Aviso n.º 9383/2021:

Procedimento concursal ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para um assistente técnico 501

Freguesia de Falagueira-Venda Nova

Aviso n.º 9384/2021:

Lista de ordenação final — jardineiros 504

Freguesia de Palaçoulo

Aviso (extrato) n.º 9385/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Freguesia de Palaçoulo. 505

Freguesia de Quarteira

Aviso n.º 9386/2021:

Discussão pública dos projetos de regulamento do Cemitério de Quarteira e Regulamento de Taxas, Licenças e Preços da Junta de Freguesia de Quarteira. 507

Freguesia de Salão

Aviso n.º 9387/2021:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Salão 508

Regulamento n.º 450/2021:

Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Junta de Freguesia de Salão 512

Freguesia de São Pedro

Aviso n.º 9388/2021:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Pedro. 515

Freguesia de Válega

Aviso n.º 9389/2021:

Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Válega 519

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra — SMAS de Mafra

Aviso (extrato) n.º 9390/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente operacional 531

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 9391/2021:

Consolidação de mobilidades internas intercarreira/categoria, de assistentes técnicos 532

Aviso n.º 9392/2021:

Recrutamento de assistente operacional — João Tiago Pires Costa Cavalheiro 533

PARTE I

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Edital n.º 560/2021:

Abertura do concurso aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem no âmbito do Instituto Politécnico de Saúde do Norte 534

Regulamento n.º 451/2021:

Publica o regulamento para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura ministrados no âmbito do Instituto Politécnico de Saúde do Norte 538

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9393/2021:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau para o cargo de chefe da Divisão de Tributação e Cobrança, da Direção de Finanças de Aveiro 542

Município de Almeida

Aviso n.º 9394/2021:

Procedimento concursal para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão de Obras Municipais do Município de Almeida 543

Aviso n.º 9395/2021:

Procedimento concursal para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão de Saúde, Ação Social, Educação, Desporto e Juventude do Município de Almeida 545

Aviso n.º 9396/2021:

Procedimento concursal para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Almeida 547

Município de Grândola

Aviso (extrato) n.º 9397/2021:

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau: Setor de Projeto e Planeamento e Setor de Mobilidade e Transportes 549

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4958/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Associação de Defesa do Paul de Tornada — PATO.

Declaração de Utilidade Pública

A Associação de Defesa do Paul de Tornada — PATO, pessoa coletiva de direito privado n.º 502073764, com sede nas Caldas da Rainha, vem desenvolvendo, desde a sua constituição e sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da promoção e da defesa do meio ambiente, atuando maioritariamente nas seguintes áreas temáticas: dinamização do Centro Ecológico Educativo do Paul de Tornada; defesa da fauna, manutenção e limpeza de trilhos e apoio na monitorização de micromamíferos, na Reserva Natural Local do Paul de Tornada; ações direcionadas para um futuro sustentável; disseminação do conhecimento sobre a importância dos rios e ribeiras; promoção do conhecimento sobre a biodiversidade nativa; e ações de intervenção local. Tem cooperado com diversas entidades, públicas e privadas, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/615/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 147/UP/2020, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Associação de Defesa do Paul de Tornada — PATO, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, e do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, ambos na sua redação atual.

10 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314229224

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4959/2021

Sumário: Declara a utilidade pública do Lyons Clube de Barcelos.

Declaração de Utilidade Pública

O Lyons Clube de Barcelos, pessoa coletiva de direito privado n.º 502073063, com sede em Barcelos, vem desenvolvendo, desde a sua constituição e sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da proteção de crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas desfavorecidas, bem como de cidadãos com necessidades especiais, da promoção da saúde ou do bem-estar físico, e na proteção da saúde. Para o efeito, tem recolhido e entregue fundos e outros bens a instituições de apoio social e a pessoas, famílias e estudantes economicamente carenciados; tem organizado campanhas de rastreio e despiste de doenças diversas; e tem promovido a organização de conferências relacionadas com o bem-estar das populações. O Lyons Clube de Barcelos coopera com diversas entidades, públicas e privadas, na prossecução dos seus fins, e em especial com o respetivo Município.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/646/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 88/UP/2018, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública do Lyons Clube de Barcelos, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

10 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314229338

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4960/2021

Sumário: Declara a utilidade pública do Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR).

Declaração de utilidade pública

O Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR), pessoa coletiva de direito privado n.º 506197760, com sede em Faro, no Campo de Gambelas da Universidade do Algarve, vem desenvolvendo, desde 2002, sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da pesquisa e desenvolvimento das ciências marinhas. Tem como parceiro estratégico o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. Trata-se de um centro de investigação que reúne especialistas nas áreas da biologia marinha, ecologia, oceanografia, ciências ambientais, biotecnologia, pescas e aquacultura. Coopera com diversas entidades e com a Administração, nomeadamente o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/69/2020 do processo administrativo n.º 80/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública do Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR), nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

10 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314229168

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4961/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Sociedade Recreativa Desportiva Aruilense.

Declaração de Utilidade Pública

A Sociedade Recreativa Desportiva Aruilense, pessoa coletiva de direito privado n.º 501608613, com sede em Aruil, Sintra, vem desenvolvendo, desde 24 de novembro de 1976, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da cultura e do desporto. Ao longo da sua existência, tem organizado diversos eventos culturais, como as noites de fado e de teatro tradicional português ou a recriação de uma feira saloia, organizando também feiras de artesanato local. Ao nível desportivo, para além da promoção da prática do futebol/futsal, nas instalações que gere, participa regularmente em diversas provas e eventos. Coopera com diversas entidades — públicas e privadas —, em especial com a respetiva Freguesia, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/656/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 136/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Sociedade Recreativa Desportiva Aruilense, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

10 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314229532

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4962/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa D. Carlos I.

Declaração de Utilidade Pública

A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa D. Carlos I, pessoa coletiva de direito privado n.º 505016648, com sede em Sintra, vem desenvolvendo, desde 31 de outubro de 2000, relevantes atividades de interesse geral no âmbito do desporto, em especial através da promoção e desenvolvimento da prática do ténis de mesa. Tem dado especial atenção aos escalões mais jovens, sendo a formação um dos seus principais objetivos. Organiza e participa em diversos eventos ou provas desportivas, tanto de âmbito regional como nacional, e até internacional, tendo logrado alcançar alguns resultados de relevo. A sua atividade tem contribuído para o fomento e desenvolvimento do ténis de mesa no concelho de Sintra. Coopera com diversas entidades, em especial com o respetivo Município, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/955/2020/SGPCM, do processo administrativo n.º 71/UP/2016, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa D. Carlos I, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

10 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314230828

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4963/2021

Sumário: Declara a utilidade pública do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo — CNIACC.

Declaração de utilidade pública

O Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo — CNIACC, pessoa coletiva de direito privado n.º 509525911, com sede em Braga, vem desenvolvendo, desde 2009, sem fins lucrativos, a sua atividade de modo relevante, respondendo a pedidos de informação na área do consumo, mantendo em funcionamento um tribunal arbitral e, em suma, resolvendo conflitos de consumo através dos procedimentos de resolução alternativa de litígios que disponibiliza (mediação, conciliação e arbitragem). Trata-se de uma associação cuja atividade é desenvolvida em coordenação com os centros de informação autárquica ao consumidor, traduzindo-se esta coordenação numa parceria com a administração local que beneficia a comunidade do seu raio de ação. O mérito e o interesse público da atividade desenvolvida são indiscutíveis, colaborando, no âmbito das suas atividades, com a Administração, designadamente o Ministério da Justiça, através da Direção-Geral da Política de Justiça.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/689/2021/SGPCM do processo administrativo n.º 115/UP/2019, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo — CNIACC, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

10 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314231046

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 9248/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior Nuno Filipe Baptista de Lima Figueiredo Ribeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior Nuno Filipe Baptista de Lima Figueiredo Ribeiro, posicionado na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de abril de 2021.

4 de maio de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

314228228

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 9249/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Telma Sofia Mendes Vilela.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Telma Sofia Mendes Vilela, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de maio de 2021.

4 de maio de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

314228333

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4964/2021

Sumário: Ingresso na categoria de praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 8.º CFGCPE20-CN, com antiguidade de 20 de janeiro de 2021.

Artigo Único

1 — Considerando o exposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR)), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março, por despacho de 5 de fevereiro de 2021, do Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo de subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 4404/2021, de 16 de março de 2021, do Exmo. MGen DARH, publicado no DR, 2.ª série — n.º 84 de 30 de abril de 2021 (Pág. 55), no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Ex.mo TGen AGE através do Despacho n.º 09/2021, de 26 de janeiro de 2021, publicado no DR, 2.ª série — n.º 45 de 5 de março de 2021 (Pág. 45), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 46 de 6 de março de 2019, ingressam na categoria de Praças, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março, com o posto de Soldado, os seguintes Soldados Graduados:

NIM	Nome	Classificação
08065720	Leandro Rafael Gonzaga Oliveira	15,94
17136820	Rafael Baptista Lopes	15,41
09403922	Adriano Lourenço Skora	15,21
19294819	Marco Henrique Lopes Amaro	15,09
10102021	Leandro Filipe Ribeiro Miranda	14,81
00010322	Daniel Alexandre Teixeira Torres	14,35
07672620	César Maurício Mendonça de Azevedo	14,25
03727722	Hélder Filipe de Sousa Madureira	14,23
01266116	Diogo Alexandre Araújo Silva	14,11
08631521	Vítor Samuel Gomes Pinheiro	13,96
16967522	Ângelo Miguel dos Santos Silva	13,86
09980917	Bruno Miguel Pinto da Costa	13,69
08268820	Diogo André Cardoso Ferreira	13,51
16503720	João Carlos Reis Martins	13,41
13983022	Margarida Filipa Silva Almeida	13,11
00910022	João Pedro Gomes Quaresma	13,06
06139419	Soraia Filipa da Silva Pinto	12,89
14888119	Filipe Manuel da Silva Azevedo	12,01
17875020	Filipo Braima Teixeira Balde	11,22

2 — Estes militares concluíram com aproveitamento o 8.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2020.

3 — Contam antiguidade no posto de Soldado, desde 20 de janeiro de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 259.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

4 — Ficam inscritos na lista de antiguidades, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

3 de maio de 2021. — O Chefe da Repartição, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

314217333

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4965/2021

Sumário: Ingresso na categoria de praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 8.º CFGCPE20-CN, com antiguidade de 21 de janeiro de 2021.

Artigo Único

1 — Considerando o exposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR)), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, por despacho de 04 de fevereiro de 2021, do Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo de subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 4404/2021, de 16 de março de 2021, do Exmo. MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84 de 30 de abril de 2021 (Pág. 55), no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Exmo. TGen AGE através do Despacho n.º 09/2021, de 26 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2021 (Pág. 45), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46 de 6 de março de 2019, ingressam na categoria de Praças, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, com o posto de Soldado, os seguintes Soldados Graduados:

NIM	Nome	Classificação
05286022	Henrique Vale Azevedo	16,38
00430320	Díogo Rodrigues Fernandes	16,20
02248322	Alexandre Ribeiro da Silva	16,11
07203020	Carlos Jorge Fernandes da Costa	15,96
16231222	Flávio Fradique Moreira	15,80
09390416	Joana Paula Pereira de Melo	15,68
04760522	Beatriz Jacome de Freitas	15,61
11867022	Thomas do Monte Lima	15,18
01771622	Díogo Jorge Barroso Coelho	14,82
08028021	João Paulo dos Anjos Araújo	14,62

2 — Estes militares concluíram com aproveitamento o 8.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2020.

3 — Contam antiguidade no posto de Soldado, desde 21 de janeiro de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 259.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

4 — Ficam inscritos na lista de antiguidades, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

3 de maio de 2021. — O Chefe da Repartição, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

314217414

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4966/2021

Sumário: Cessação de graduação de militares que não concluíram com aproveitamento o 8.º CFGCPE20-CN

Artigo Único

Considerando o exposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março, por despacho de 4 de fevereiro de 2021, do Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo de subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 4404/2021, de 16 de março de 2021, do Exmo. MGen DARH, publicado no DR, 2.ª série — n.º 84 de 30 de abril de 2021 (Pág. 55), no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Ex.mo TGen AGE através do Despacho n.º 09/2021, de 26 de janeiro de 2021, publicado no DR, 2.ª série — n.º 45 de 5 de março de 2021 (Pág. 45), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 46 de 6 de março de 2019, é cessada a graduação no posto de Soldado, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio na sua redação atual, aos Soldados Graduados do 8.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2020 abaixo indicados, desde a data que a cada um se indica:

NIM	Nome	Data
11828621	Beatriz Moreira Costa	30/10/2020
11829317	Gabriel Gonçalves Dias da Cunha	20/11/2020
02865117	Catarina Vanessa Lopes Oliveira	25/11/2020
06619722	João Carlos Santos	11/12/2020
18584020	Nuno Henrique Sá Meneses Ribeiro	13/01/2021

4 de maio de 2021. — O Chefe da Repartição, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

314217552

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4967/2021

Sumário: Cessação de graduação de militares que não concluíram com aproveitamento o 9.º CFGCPE20.

Artigo Único

Considerando o exposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR)), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março, por despacho de 4 de maio de 2021, do Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo de subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 4404/2021, de 16 de março de 2021, do Ex.mo MGen DARH, publicado no DR, 2.ª série — n.º 84 de 30 de abril de 2021 (Pág. 55), no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Ex.mo TGen AGE através do Despacho n.º 09/2021, de 26 de janeiro de 2021, publicado no DR, 2.ª série — n.º 45 de 5 de março de 2021 (Pág. 45), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 46 de 6 de março de 2019, é cessada a graduação no posto de Soldado, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio na sua redação atual, aos Soldados Graduados do 9.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2020 abaixo indicados, desde a data que a cada um se indica:

NIM	Nome	Data
11956721	João Eduardo António Silva	26/11/2020
18997720	Daniela Carina Pereira Pinho	26/11/2020
16329121	Fernando José Macedo Andrade	15/12/2020
16003521	António José Olival Calaça	18/12/2020
13630319	Vítor Hugo Monteiro Machado	05/01/2021
05372419	Joaquim Augusto Mendes Monteiro Vieira	05/01/2021
11829317	Gabriel Gonçalves Dias da Cunha	05/01/2021
14078422	Carlos Alexandre de Sousa Marques da Cruz Henriques	06/01/2021
13641219	Hugo Miguel Araújo Evaristo	08/01/2021
05613221	André Filipe Santos Alves	16/01/2021
04124219	Bruno Manuel Lima Couto	04/02/2021
00357320	Bruno Filipe Magalhães Ferreira	26/03/2021
02960220	Wilson Ulisses Francisco Silva Sá	31/03/2021
01352121	Rúben Daniel Marques Gomes	31/03/2021
05133921	Marco Rodrigues Gonçalves	06/04/2021
10704321	Rúben Miguel da Silva Costa	15/04/2021

4 de maio de 2021. — O Chefe da Repartição, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART

314217593

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4968/2021

Sumário: Promoção ao posto de Cabo-Mor por escolha de Cabos-Chefes da GNR.

Por meu Despacho de 6 de maio de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Exa o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio, são promovidos ao posto de Cabo-Mor, por escolha, nos termos conjugados da alínea *e*) do artigo 234.º e do n.º 2 do artigo 248.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, com a especificidade do artigo 298.º do Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Cabos-Chefes:

Quadro da Arma de Infantaria

1920178 João Francisco Marques Rodrigues — 01-01-20
1930406 António Esteves Miguel — 01-01-20
1930392 Rui Manuel Fernandes Freire Botelho — 01-01-20
1930399 José Ricardo Camacho Almeida — 11-02-20
1930133 João de Jesus Reis — 11-02-20
1930561 Vítor Manuel Paiva Sousa — 14-02-20
1916218 Amândio Rodrigues Nunes — 21-02-20
1930511 José Alberto Henriques Ventura — 10-03-20
1910476 Luís Fernando Sá Correia — 31-03-20
1896196 Pompeu Cardoso Sampaio Aires — 09-04-20
1930124 Paulo Jorge Malhadas Menúria — 18-05-20
1910548 José Alexandre dos Ramos Félix — 18-05-20
1930604 Jorge Manuel Fernandes Marques — 30-06-20
1906095 Vítor Manuel Pinto Eira-Velha — 01-07-20
1900142 Francisco José Nunes Batarda — 01-07-20
1930588 Norberto dos Santos Costa — 11-07-20
1920791 Domingos Francisco — 11-07-20
1906159 João José Lourenço Henriques — 01-08-20
1920630 Manuel Norberto Valim da Silva — 10-08-20
1930440 José Joaquim Mariquito Ferreira — 01-09-20
1930370 Álvaro Joaquim Vieira de Moura — 30-09-20
1920446 Jorge Manuel Pereira Alves — 01-10-20
1910515 Rui Barreiros Moreira — 05-10-20
1916049 Júlio Manuel Mourato Carrilho — 26-10-20
1920574 Hermínio Geria Fernandes — 16-12-20
1920487 Vítor Daniel Novelo Falé — 21-12-20
1910450 Fernando Manuel Gonçalves Pinto — 21-12-20
1920696 Carlos Alberto Moitas Camboias — 21-12-20
1920468 António João Marques Antunes — 21-12-20
1940007 José Henrique Machado da Costa — 22-12-20
1940017 Adelino Lapa Miguel — 23-12-20
1940715 Manuel Ferreira da Silva — 29-12-20
1896122 Joaquim Abrantes Martinho — 30-12-20
1930466 João Apolinário Calado Madeira — 31-12-20

Quadro da Arma de Cavalaria

1930350 Jorge Manuel Jacinto Guerreiro — 08-07-20
1930615 José Manuel Cravo Panão — 26-08-20
1920197 Rui Manuel Pereira — 01-09-20
1930691 Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira — 06-10-20
1930445 João Paulo Pereira da Silva — 06-11-20
1920537 Paulo Jorge Duarte Gomes — 18-11-20
1900207 Carlos Filipe Pereira Duarte Paulino — 17-12-20
1910046 Jorge Manuel Figueira Palma — 21-12-20
1930668 Vítor Manuel Neves Lourenço — 21-12-20
1910541 Carlos Manuel Rodrigues Coelho — 21-12-20
1940505 Vítor Manuel da Silva Simões Marques — 24-12-20
1940614 José Alberto César Maneta — 24-12-20
1940708 Pedro João Gaspar Carvalheiro André — 29-12-20
1940150 José Manuel Alves Barrete — 30-12-20
1940320 Jorge Manuel Pereira Viana — 31-12-20
1940385 Nuno Aníbal Moreira Carracena — 31-12-20

Quadro do Serviço de Administração Militar

1930484 Carlos Manuel Camoesas Baptista — 11-02-20
1930402 António Maria Peres Pinheiro — 24-02-20
1920458 José da Silva dos Reis — 10-08-20

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

1930018 Vítor Manuel Alves Flores da Costa — 08-03-20
1910091 Fernando Conchinha Romeiro — 01-04-20
1930126 Carlos Alberto Santana Bexiga — 13-04-20
1920758 Abílio João de Almeida Caiado — 27-10-20
1930577 Rui Manuel Lopes Pinto — 23-12-20

Quadro do Serviço de Material

1920624 José Ramos Lopes — 06-06-20

Quadro do Serviço de Auxiliares de Saúde

1906054 Manuel António Rodrigues Gomes — 01-01-20
1930478 João Carlos Ferreira da Cruz — 20-04-20
1930638 Paulo Jorge Sapateiro da Conceição — 27-06-20
1920600 David Manuel Alves Godinho — 30-06-20
1890021 Abel Meneses Faca — 01-07-20
1900361 Carlos Manuel Morais — 14-09-20
1930415 Carlos Alberto Teixeira Fontes — 23-12-20
1930397 Jorge Manuel Proença de Ascenção — 23-12-20
1930079 João Francisco Augusto — 28-12-20
1916110 João Luís Rocha da Camara — 31-12-20
1930138 Paulo Manuel Louro Constâncio — 31-12-20

Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

10 de maio de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314224834

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4969/2021

Sumário: Promoção ao posto de Primeiro-Sargento por antiguidade da Segundo-Sargento de Infantaria Maria do Rosário Ferreira Coelho.

Por meu Despacho de 6 de maio de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio, é promovida ao posto de Primeiro-Sargento, por antiguidade, nos termos da alínea *b*) do artigo 219.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, a Segundo-Sargento de Infantaria (2070110) Maria do Rosário Ferreira Coelho, com a data de antiguidade de 1 de janeiro de 2020.

Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

10 de maio de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314224818

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4970/2021

Sumário: Promoção ao posto de Cabo-Chefe por escolha de Cabos da GNR.

Por meu Despacho de 6 de maio de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Exa. o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio, são promovidos ao posto de Cabo-Chefe, por escolha, nos termos conjugados da alínea *d*) do artigo 234.º e do n.º 2 do artigo 248.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, com a especificidade do artigo 297.º do Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Cabos:

Quadro da Arma de Infantaria

1960244 — Carlos Filipe Carvalho da Silva — 01-01-20
1950368 — António Fernando da Conceição Pereira Gouveia 18-01-20
1970418 — Basílio José Fonseca Magno — 11-02-20
1970266 — Luís Miguel dos Santos Ferreira — 11-02-20
1950243 — Alexandra Marina Ferreira da Silva Gonzalez — 11-02-20
1960190 — Carlos Fernando Barroso da Fonseca — 17-02-20
1920753 — José Alberto de Oliveira Lopes e Silva — 21-02-20
1970416 — Nelson Rodrigues Martins — 24-02-20
1970735 — José Manuel Gomes Bernardes — 10-03-20
1960853 — José António Fernandes Guerreiro — 31-03-20
1960700 — Rui Manuel Carreira de Sousa — 02-04-20
1960294 — Virgílio Manuel Rocha Rodrigues — 13-04-20
1970180 — Pascoal Dias de Melo — 18-04-20
1960064 — Virgílio Honorato de Jesus Raposo Macedo — 20-04-20
1970506 — Nuno Miguel dos Santos Louro — 18-05-20
1920261 — José Ângelo Rodrigues de Castro — 18-05-20
1970456 — Paulo Sérgio Martins Monteiro — 06-06-20
1950232 — Arménio Manuel Almeida Lopes — 19-06-20
1930533 — Francisco José Saraiva Neto Carvalhinho — 27-06-20
1950180 — Daniel José Alves da Silva — 30-06-20
1970755 — Luís Pedro Maia dos Santos — 30-06-20
1930302 — José Moutinho Teixeira — 01-07-20
1970428 — Durvalino Ferreira Gonçalves — 01-08-20
1950739 — Noel José da Silva — 10-08-20
1910689 — Francisco Amadeu Ferreira Pinto Vaz — 26-08-20
1970020 — Ricardo Jorge Cordeiro Amaro — 01-09-20
1950128 — Carlos Jorge Cunha da Costa — 30-09-20
1940275 — Orlando Adelino Cabral Teixeira — 06-10-20
1950582 — José Carlos Pinto Marques — 26-10-20
1970471 — Marilina da Mota Silva — 27-10-20
1896057 — Domingos Alberto Castilho Simões — 06-11-20
1950422 — Ana Paula Moreira de Oliveira Silva — 16-12-20

1970446 — Paulo Jorge dos Santos Coelho — 21-12-20
1960870 — Carlos Fernando Fonseca Ribeiro — 21-12-20
1950240 — Alberto Martins — 21-12-20
1950302 — Sílvio Guerreiro Cabeleira — 21-12-20
1930529 — Hélder Batista Ferreira da Piedade — 21-12-20
1960876 — Vítor António Gaspar Teixeira — 22-12-20
1970979 — Nelson José Santiago Teles — 23-12-20
1920563 — Orlando Emanuel da Cruz Nobre — 23-12-20
1970912 — Benedito Vieira Pereira — 23-12-20
1930487 — Carlos Manuel Mateus Machado — 24-12-20
1970551 — Eva Marília Castro Alves Santos — 24-12-20
1970623 — Francisco Manuel Teixeira Angueira — 28-12-20
1970405 — Gonçalo Filipe Dias Entrudo — 29-12-20
1930706 — Lino Silva da Mota — 30-12-20
1940437 — Manuel António Mendes Vinhas — 31-12-20
1950143 — José Gonçalves Meneses — 31-12-20
1960538 — Marcos Cola Mestre — 31-12-20
1970176 — António José Monteiro Madeira — 31-12-20

Quadro da Arma de Cavalaria

1970120 — Carlos Manuel Vicente de Matos — 01-01-20
1970532 — José Augusto Peres Tomé — 17-01-20
1970620 — José Alexandre Rodrigues dos Santos Ataíde — 01-04-20
1970884 — José Carlos Mateus dos Anjos — 09-04-20
1970051 — João Carlos Gabriel Jerónimo — 05-05-20
1970519 — Luís Norberto Costa Alves — 01-07-20
1970390 — Filipe José Brardo Simões — 08-07-20
1970712 — Joaquim Manuel Correia Martins — 11-07-20
1970467 — Nelson Rui da Silva Marques — 11-07-20
1930348 — Luís Miguel Carvalho Ramos — 10-08-20
1970001 — Carlos Jorge Pinto Borrego — 01-09-20
1970183 — Jorge Manuel de Albuquerque — 01-10-20
1970049 — João Manuel Ferreira Bicho — 05-10-20
1960031 — Jorge Manuel Falcão Costa — 02-11-20
1920274 — Joaquim Pinto Leite — 17-12-20
1970440 — Paulo Jorge Moreira Ferreira — 22-12-20
1970723 — Cristiano Ricardo Fatela — 29-12-20
1970677 — Luís Filipe Sousa Marques — 30-12-20
1970564 — Pedro Manuel Marques Vieira — 31-12-20

Quadro do Serviço de Administração Militar

1920609 — Luís Manuel de Jesus Carapinha — 01-01-20
1960812 — Carla Elisabete Antas Maltez — 18-11-20

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

1920286 — José Carlos Videira Lopes — 14-02-20
1930056 — David dos Santos Raposo Ramos — 11-07-20
1940328 — Raúl Domingues — 21-12-20

Quadro do Serviço de Material

1910481 — Jorge Fernando Costa Palma — 01-07-20
1916137 — Hélder Manuel Calheiros Cardoso — 14-09-20

Quadro do Serviço de Auxiliares de Saúde

1940539 — Ana Sofia Correia dos Santos Godinho — 23-12-20 A 01-01-20 — 22-12-20

A — Adido

Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

10 de maio de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314224883

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4971/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Ajudante por antiguidade de Primeiros-Sargentos da GNR.

Por meu Despacho de 6 de maio de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Ex.a o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, nos termos da alínea *c*) do artigo 234.º do Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, por força do n.º 2 do artigo 248.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Primeiros-Sargentos:

Quadro da Arma de Infantaria

1930063 Manuel de Almeida Venâncio — 01-01-20
1980340 Cristiano Andrade Pereira — 01-01-20
2010871 Nuno Alexandre Carneiro Serra — 11-02-20
2010698 António Carlos de Queirós Leite — 01-03-20
1980580 Carlos Jorge de Sousa Gomes — 08-04-20
2000692 Pedro José de Matos Guerreiro — 20-04-20
2000546 Nuno Filipe Santos Gonçalves — 30-04-20
2000867 Rui Jorge Marques Couto — 18-06-20
1960196 Victor Batista Frutuoso Afonso — 27-06-20
1990132 Norberto José Eiras Campos — 31-07-20
1980749 Nélio Bruno Teixeira Félix — 20-08-20
1970198 Carlos Manuel da Silva Gomes — 23-08-20
1990040 Rui Pedro Serra Antunes Freire — 04-09-20
1980516 Virgílio Abel Matos dos Santos — 29-09-20
1970395 Mário Penteado de Abreu — 01-10-20
2000288 Rui Miguel Salgueiro Marques Nunes — 01-10-20
1991010 Maria José Gomes da Costa — 19-10-20
1980041 Luís Miguel Lima dos Reis — 24-10-20
1980414 Sónia Maria Coutinho Pereira — 29-10-20
2010543 Vítor Manuel Alves e Sousa — 04-12-20
1980881 José Carlos Bento Soares — 17-12-20
2000639 Nuno Miguel Fernandes Diogo — 21-12-20
1970538 Filipe Miguel da Silva Colaço — 21-12-20
1970572 João Pedro Ferreira Pedrosa — 21-12-20
2010502 António José Vieira de Oliveira — 21-12-20
1980575 Emanuel Jorge da Silva Dias — 21-12-20
2010528 Hélder José Peixoto Moreira — 21-12-20
2010564 Teodoro da Cruz Pinto Silvano — 21-12-20
2000113 Emanuel Nunes Damásio — 22-12-20
2000177 Miguel Nascimento Dias — 23-12-20
2000708 Paulo Jorge Gonçalves Pires 24-12-20
1970394 Diogo Manuel dos Santos Marques — 26-12-20

1970096 Miguel Alexandre Dias Serpa — 27-12-20
2000108 Bruno Miguel Ribeiro de Oliveira — 27-12-20
2010404 Aníbal Pedro da Silva Guerra — 30-12-20
1960157 Luís Miguel Leal Lopes — 31-12-20

Quadro da Arma de Cavalaria

2010837 Tiago António Baptista Álvaro — 15-06-20
2000287 Duarte Nuno Caeiro Bandeiras — 30-06-20
2000341 Pedro João Rabaça Lopes — 06-07-20
2010744 Armindo Miguel da Rocha Rodrigues Caridade — 20-07-20
2000649 Bruno Manuel Marques Alves — 30-10-20
1970942 Miguel da Rocha Franco — 31-12-20

Quadro do Serviço de Administração Militar

2010701 Samuel Henrique Rei Serra — 02-05-20
1990590 Octávio José Marques Bernardes — 06-07-20
2000361 Maria Manuela Nabiça de Sá — 31-10-20

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

1990291 António Jorge Almeida Abrantes — 06-02-20 A 01-01-20 31-12-20
1980673 João Manuel Fernandes Cardoso — 06-02-20
2000580 Gustavo Augusto Sousa Pinto Santos — 01-04-20
2000117 Ricardo Jorge Barros do Nascimento — 09-04-20
1970414 João Miguel Soares de Matos — 16-06-20

Quadro do Serviço de Músico

1960808 Nuno Miguel Osório da Silva — 03-04-20

Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

10 de maio de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314224778

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4972/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Chefe por escolha de Sargentos-Ajudantes da GNR.

Por meu Despacho de 6 de maio de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Ex.a o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio, são promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos da alínea *d*) do artigo 219.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Sargentos-Ajudantes:

Quadro da Arma de Infantaria

1940249, Carlos Aires Lopes — 01-04-20
1950239, João José Mira de Oliveira — 03-04-20
1950353, Marco Filipe de Freitas Viveiros — 08-04-20
1960028, José Henrique de Almeida Aguiar — 02-05-20
1950278, Paulo Jorge Coimbra — 16-06-20
1960400, Sérgio Miguel Duarte Gregório — 27-06-20
1930504, Carlos Manuel Guedes Marques — 08-07-20
1960612, Marco Roberto Alpande Póvoa — 20-07-20
1940147, Hugo Fernando Damásio Martins — 31-07-20
1940095, José Carlos Tavares de Sousa Modesto — 20-08-20
1950068, Luís Miguel Morais Alves — 23-08-20
1960660, José Carlos de Oliveira Sequeira — 04-09-20
1960791, Paulo Manuel Azevedo Vieira — 25-09-20
1960146, Vasco Manuel de Sousa Santos — 29-09-20
1940082, Jorge Anes de Azevedo Barroso — 01-10-20
1960007, Pedro Manuel Leal Rodrigues — 01-10-20
1950828, Fernando Pedro dos Santos Pires — 19-10-20
1950087, José Fernando Pardal Gato — 24-10-20
1950560, Nuno Paulo de Almeida Santos Silva 31-10-20 — A — 01-01-20 — 31-12-20
1960686, Cristina Maria Pardal Galvão — 31-10-20
1896092, Fernando Luís Dias Reis — 16-12-20
1960815, António Manuel Marques Canhoto — 17-12-20
1950120, António Jorge Martins — 17-12-20
1950032, Pedro Miguel Trindade do Carmo — 21-12-20
1960837, João Martinho de Azevedo Sousa — 21-12-20
1930455, Jorge Manuel Leonor de Oliveira Freitas — 21-12-20
1970276, Joaquim de Jesus da Silva Moreira — 21-12-20
1970231, Orlando Manuel Pintassilgo Esteves — 21-12-20
1970388, Jorge Miguel da Silva Vaz — 21-12-20
1940513, Antonino José Nunes Vicente — 21-12-20
1970138, Rogério Hugo Bação Alves — 23-12-20
1970187, Paulo Jorge da Conceicao Oliveira — 24-12-20
1970597, Filipe Lara Pires — 26-12-20
1970210, Francisco Silvestre Cordeiro Muga — 27-12-20
1970928, Rui Fernando da Costa Lopes — 27-12-20

1970411, Hugo Miguel Mendes de Carvalho — 30-12-20
1971017, Licínio de Oliveira Monteiro — 31-12-20
1970559, João Pedro dos Santos Viegas — 31-12-20

Quadro da Arma de Cavalaria

1940592, Jorge Humberto de Jesus Cardoso — 11-02-20
1940021, Rui Manuel Rolo de Sousa Caseiro — 18-06-20
1940525, Mário Miguel Dias Lopes — 30-06-20
1940480, Hermínio Ferreira Pedrosa — 06-07-20
1960541, Luís Alberto Camilo da Silva — 06-07-20

Quadro do Serviço de Administração Militar

1950682, Margarida Maria Valente Soares Henriques — 09-04-20
1950660, Maria Isabel Farias Mértola Peres — 20-04-20
1930212, Francisco Domingos do Sacramento Pereirinha — 30-04-20
1960415, José Cândido de Araújo Dantas — 15-06-20

A — Adido

Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

10 de maio de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314224745

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4973/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Mor por escolha de Sargentos-Chefes da GNR.

Por meu Despacho de 6 de maio de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, e em conformidade com o Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Ex.a o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio, são promovidos ao posto de Sargento-Mor, por escolha, nos termos da alínea *e*) do artigo 219.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, com a data de antiguidade que para cada um se indica, os seguintes Sargentos-Chefes:

Quadro da Arma de Infantaria

1920302, António Alberto Teixeira de Almeida — 01-01-20
1920740, António Amílcar Afonso Pereira — 31-03-20 — A — 23-08-20 — 31-12-20
1920305, Manuel Joaquim de Castro Ferreira — 01-04-20
1906155, Carlos Manuel Calado Teixeira — 20-04-20
1906114, José António Branco Rodrigues Praça — 02-05-20
1896198, Sérgio Paulo Soares Moreira Inverneiro — 06-07-20
1916063, António Jacinto Sobral Franco — 06-07-20
1920023, José Alberto Martinho Esteves — 26-12-20
1896066, Fernando Manuel Gaspar Pimentel — 27-12-20
1896064, Manuel Ilídio Domingues Raposo — 31-12-20
1910131, António Manuel Mendes Nunes — 31-12-20

Quadro da Arma de Cavalaria

1910232, Paulo Jorge Chicau Rosa Romero — 27-06-20
1930713, José Miguel de Sousa Velez — 23-08-20
1940569, António João da Silva Castelão — 17-12-20 — A — 01-01-20 — 31-12-20
1940145, Joaquim Daniel Brito dos Santos — 17-12-20 — A — 20-01-20 — 31-12-20
1940707, Luís Miguel Anselmo Ferreira — 17-12-20
1940540, Paulo Jorge Gomes da Silva — 21-12-20

Quadro do Serviço de Administração Militar

1916072, Marcos José Botelho da Silva — 31-07-20
1906080, Carlos Rodrigues Preto Palmeiro — 29-09-20
1896106, Luís António dos Santos Carvalho — 01-10-20
1880539, José Carlos Marques Durão — 15-12-20

Quadro do Serviço de Corneteiro e Clarim

1930578, José Alberto Dantas da Mota — 21-12-20

Quadro do Serviço de Material

1930683, Alexandre José Gonçalves dos Reis — 24-12-20

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

1890400, João Manuel de Oliveira Henriques — 21-12-20
1916020, Virgílio Pedro Pinto — 21-12-20

A — Adido

Nos termos do supramencionado Despacho, os efeitos remuneratórios das promoções produzem efeitos na data da prática do ato de promoção.

10 de maio de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314224737

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 9250/2021

Sumário: Notificação da acusação ao agente principal M/144689, Hélder Manuel Santiago Claro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, notifica-se o Agente Principal M/144689, Hélder Manuel Santiago Claro, do Comando Regional da Polícia da Madeira, que lhe foi deduzida acusação, no âmbito do processo disciplinar n.º 2020MDR00059DIS, fazendo-lhe saber que dispõe do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para, querendo apresentar a defesa.

05/05/2021. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*, técnica superior.

314209663

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 9251/2021

Sumário: Aplicação da pena de demissão ao agente M/155407, Celso Miguel de Brito Pacheco.

Por despacho de 22/01/2021, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena disciplinar de demissão, ao Agente M/155407, Celso Miguel de Brito Pacheco, no âmbito do processo disciplinar n.º 2018LSB00403DIS, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 58.º, conjugado com o artigo 101.º, e pelo Anexo II, do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio.

07/05/2021. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha,* técnica superior.

314221245

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 9252/2021

Sumário: Aplicação da pena de demissão ao agente principal M/142031, José Esteves Teixeira da Costa.

Por despacho de 19/02/2021, Sua Ex.ª o Ministro da Administração Interna, aplicou a pena disciplinar de demissão ao Agente Principal M/142031, José Esteves Teixeira da Costa, no âmbito do processo disciplinar n.º 2014LSB00476DIS, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 58.º, conjugado com o artigo 101.º e pelo Quadro Anexo II, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio.

07/05/2021. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Técnica Superior Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

314220524

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 9253/2021

Sumário: Aplicação da pena de demissão ao agente principal M/147671, Luís Alberto dos Santos Carvalho.

Por despacho de 29/03/2021, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena disciplinar de demissão, ao Agente Principal M/147671, Luís Alberto dos Santos Carvalho, no âmbito do processo disciplinar n.º 2019LSB00443DIS, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 58.º, conjugado com o artigo 101.º, e pelo Anexo II, do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio.

07/05/2021. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha,* técnica superior.

314220954

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 4974/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 23 de março de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 36/2021

Nome	Data de nascimento
José Maurício Duarte Rocha	20/11/1991
Ruy Pinheiro de Oliveira Junior	18/10/1960
Diego de Oliveira Santos	21/08/1984
Samara Cesar de Souza Martins	17/07/1994
Davi Cesar de Souza Martins	11/01/1993
Carlos Roberto Martins	03/06/1957
Ester Cesar de Souza Martins	22/09/1965
Rafael Rodrigues da Silva	03/06/1976
Guilherme Lobato Arend	28/05/1982
Cleiton Meira Silva	09/05/1988
Evellyn Cardoso de Oliveira	01/02/1989
Claudio Bueno Chaves	20/01/1973
Matheus Pontes Luiz Amazonas dos Santos	09/02/1994
Cecilia Pereira Nunes	15/03/1953
Hugo Rodrigues Feitosa	09/11/1993
Cristiane Aguiar Pinheiro	27/06/1978
Fabio Ricardo Xavier do Nascimento	29/03/1982
Renata dos Santos Cerqueira	15/11/1980
Lucas Carneiro de Souza	09/07/1991
Gabriela Raissa Martins Maciel	11/05/1993
Camila Marques D'avila	18/06/1986
Luciano de Araujo Mendonça	25/05/1972
Agamenon Alves Farias Filho	29/07/1992
Wagner Bugno	27/01/1958
Rodrigo Guerra dos Santos	02/08/1974
Darcicleide Rodrigues da Costa	16/07/1975
Roberta Leandra Jacó Lourenço	09/04/2002
Aurora Maria Pacheco da Silva	19/01/1952
Albertino Pereira da Silva Junior	02/06/1986
Claudeir Cerqueira de Jesus	28/11/1971
Carolina Perez Rodrigues Lima	13/02/1989
Thiago Arashiro	11/07/1984

6 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314219301

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 4975/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 23 de março de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 38/2021

Nome	Data de nascimento
Carlos Henrique da Silva Mesquita	12/02/1994
Rosimeri Peixer Masson	24/06/1985
Jarbas Oliveira Pereira	11/05/1974
Lidiane Cristina de Andrade Resende Moussalem	06/02/1975
Fabiano Moussalem	22/10/1974
Deuzimar Oliveira Felix	18/07/1990
Shirlene Marcia Rodrigues da Costa	05/05/1967
Iracema Andrade Costa Ferreira	26/08/1980
Jesley de Assis Correa	05/02/1982
Tharcisio Angelo Loureiro Fava	07/08/2002
Lerby Eugênio Teixeira Silva	14/01/1989
Rita de Cássia Lima	09/03/1977
Evandro Arcenio da Gloria	25/05/1971
Rosangela Barbosa Santa Clara Arcenio	30/06/1977
Antonio Carlos Moizes de Lima	13/06/1976
Nicolas Perugi de Araujo Ferreira	02/07/1995
Paula Soares Rigaud	29/04/1983
Marcos Felipe Moreira Gonçalves	05/08/1983
Sabrina Brum Gonçalves	20/11/1981
Vinícius Carrijo Gonçalves	03/11/1993
Carlos Henrique Schimidt	16/07/1983
Fabricio Lopes Torres	19/06/1978
Daniel Carlazan da Rocha Lima	15/05/1997
Bruna Cristine da Silva Moura	03/10/1989
Evandro Alves de Moura	19/04/1988
Noely Sousa Barros	11/07/1972
Vitor Fonsêca Tavares Barreto Xavier	23/01/1983
Danielle Lopes Ambrósio	10/03/1986
Luis Paulo Aguiar do Nascimento Santana	03/10/1993
Pedro Henrique da Silva	06/06/1992
Saulo Caetano da Silva	10/02/1984
Tamara Tezolin	07/02/1981
Lucas Felipe Pimenta	17/01/1996
Raul Cunha Carvalho Neto	01/06/1988

6 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314219383

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 4976/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 23 de março de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 40/2021

Nome	Data de nascimento
Arthur Henrique Silva Soares	02/02/2000
Maria Petronia Felicio	01/06/1963
Luiz Philippe Tavares Leite	02/10/1990
Isaque Dionizio de Paula	16/12/1984
Maria Eunice Almeida	31/12/1958
Nathália da Silva de Oliveira Peixoto	13/01/1988
Jennifer Neves de Almeida	20/01/1989
Aline de Oliveira Mesquita da Silva	01/04/1989
Daniele Galvão de Sousa Santos	24/05/1990
Edson Pires Guilhermino	31/08/1982
Cristiane Chiara Tavares Barreto Xavier	29/09/1986
Elton Jonne Guimarães Gomes	19/11/1992
Aline Souto da Guia	05/08/1979
Eduarda Souto da Guia Arantes	07/09/2000
Átila Alves de Jesus	10/08/1988
Dione Silva dos Santos	09/08/1960
Caio Kenzo dos Santos Murasse	03/07/1999
Rubens Hiroyoshi Murasse	06/02/1966
Vinícius Belizário Santana	02/09/1981
Vera Lucia Ribeiro	10/04/1965
Romário Rezende Valadao	15/07/1994
Tobias Gonçalves	07/02/1977
Marília Cristina Olbeira Rodrigues	05/08/1984
David Junio Venancio	26/05/1979
Crystiano José Richard Machado	13/04/1990
Mércia Gleicilaine Santos de Paula Machado	27/06/1991
Samantha Sayuri Araujo de Souza Sakamoto	05/10/1995
Raphael Lima Bezerra	13/07/1994
Tiago Pacheco De Oliveira	08/08/1985
Samuel Sidney de Moura	19/05/1981

6 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314219464

PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4977/2021

Sumário: Designa, em regime de comissão de serviço, o mestre Fernando Lopes Alfaiate para exercer as funções de presidente da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia para o período 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.

O n.º 1 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 29-B/2021, estabelece que a coordenação técnica e a coordenação de gestão são exercidas pela estrutura de missão «Recuperar Portugal», a qual é criada por resolução do Conselho de Ministros.

Nesta conformidade, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, criou, na dependência do membro do Governo responsável pela área do planeamento, a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», enquanto entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do PRR, sendo dirigida por um presidente, um vice-presidente e quatro coordenadores de equipas de projeto, importando, desde já, proceder à designação do presidente.

Foi ouvida, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante do presente despacho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, determino o seguinte:

1 — É designado, em regime de comissão de serviço, o mestre Fernando Lopes Alfaiate para exercer as funções de presidente da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

2 — A designação ora efetuada, fundamenta-se no perfil, experiência e conhecimentos do designado considerados adequados à prossecução dos objetivos, bem como ao exercício das competências relativas à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e na reconhecida e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — Autorizo o designado a exercer, atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com caráter ocasional e temporário, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

7 de maio de 2021. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza.*

ANEXO

Identificação:

Nome: Fernando Lopes Alfaiate;
Naturalidade: Soito — Sabugal;
Data de nascimento: 14 de maio de 1968.

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2011 — Mestrado em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG-UL);
2005 — Diploma internacional de analista financeiro, pela European Federation of Financial Analysts Societies (EFFAS);
2001 — Pós-graduação em Análise Financeira, pelo ISEG-UL;
1993 — Curso de especialização de Fiscalidade de Empresa, pelo Instituto Superior de Gestão;
1993 — Pós-graduação em Gestão e Estratégia Industrial, ISEG-UL;
1992 — Licenciatura em Economia, pelo ISEG-UL.

Experiência Profissional mais relevante:

Desde maio de 2016 a maio de 2021 — vogal executivo da Comissão Diretiva do COMPETE 2020;
De agosto 2015 a maio de 2016 — gestor do eixo II — Competitividade e internacionalização das empresas — COMPETE 2020;
De outubro de 2008 a agosto 2015 — secretário técnico no Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE), responsável pela área de empresas e inovação — QREN;
De junho de 2001 a outubro de 2008 — assessor de coordenação no Gabinete de Gestão do Programa de Incentivos à Modernização da Economia — POE/PRIME — QCA III;
De 1997-2001 — consultor independente no CIEF — Centro de Investigação sobre Economia Financeira — ISEG-UL;
De dezembro de 1994 a junho de 2001 — chefe de projeto no Gabinete do Gestor do Programa Energia — QCA II;
1995-1996 — docente no IADE — Instituto de Artes Visuais Design e Marketing;
De setembro a dezembro de 1994 — assessor no Gabinete do Gestor do Programa Ambiente — QCA II;
De 1993 a 1996 — docente na COCITE — Cooperativa de Técnicas Avançadas de Gestão e Informática;
De junho de 1992 a setembro de 1994 — técnico superior no Gabinete PROTEDE — Programa Operacional integrado no primeiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA I).

314226673

PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4978/2021

Sumário: Designa, em regime de comissão de serviço, o mestre Mário Rui Ferreira Tavares da Silva para exercer as funções de vice-presidente da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia para o período 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.

O n.º 1 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 29-B/2021 estabelece que a coordenação técnica e a coordenação de gestão são exercidas pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», a qual é criada por resolução do Conselho de Ministros.

Nesta conformidade, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, criou, na dependência do membro do Governo responsável pela área do planeamento, a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», enquanto entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do PRR, sendo dirigida por um presidente, um vice-presidente e quatro coordenadores de equipas de projeto, importando, desde já, proceder à designação do vice-presidente.

Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante do presente despacho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, determino o seguinte:

1 — É designado, em regime de comissão de serviço, o mestre Mário Rui Ferreira Tavares da Silva para exercer as funções de vice-presidente da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

2 — A designação ora efetuada fundamenta-se no perfil, experiência e conhecimentos do designado considerados adequados à prossecução dos objetivos, bem como ao exercício das competências relativas à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e na reconhecida aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — Autorizo o designado a exercer atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com caráter ocasional e temporário, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

7 de maio de 2021. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

ANEXO

Identificação:

Nome: Mário Rui Ferreira Tavares da Silva;
Naturalidade: São Sebastião da Pedreira — Lisboa;
Data de nascimento: 10 de junho de 1973.

Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

2012 — Mestrado (obtenção de grau) em Direito (mestrado científico) pela FDUL;
2010 — Curso Avançado de Gestão Pública — INA;
2008/2009 — Curso de Mestrado (científico) em Ciências Jurídico-Políticas (FDUL);
2005 — Pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra);
2002 — Pós-graduação em Ciências Jurídico-Urbanísticas e Ambientais — vertente fiscalidade (FDUL);
2001 — Pós-graduação de Atualização em Legística e Ciência da Legislação (FDUL);
1999 — Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários (Instituto dos Valores Mobiliários — IVM da FDUL);
1998 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Experiência Profissional mais relevante:

Auditor-Chefe do Departamento de Auditoria VII (área das Funções Económicas), desde 1 de janeiro de 2018 até à data;
Auditor-Chefe do Departamento de Auditoria II (área do Parecer sobre a Conta Geral do Estado), desde agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2017;
Docente universitário;
Presidente da Comissão de Análise do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), designado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 22 de outubro de 2012;
Membro do Conselho de Prevenção da Corrupção (efetivo no período compreendido entre setembro de 2011 e abril de 2012 e, sempre que para tal designado, como substituto, nos restantes períodos em que exerceu funções de direção superior de 2.º grau);
Autor de diversas publicações na área do direito público, da ética, economia e gestão de fraude;
Estágio de advocacia (outubro de 1998 a outubro de 2001);
Técnico superior na administração local (outubro de 2001 a dezembro de 2003);
Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Tribunal de Contas (2021);
Inspetor da carreira de inspeção superior da Inspeção-Geral da Administração Local (ingresso em dezembro de 2003);
Assessor de gabinete governamental (março de 2007 a julho de 2009);
Subinspetor-geral da Inspeção-Geral da Administração Local (julho de 2009 a setembro de 2011);
Inspetor-geral (em exercício) da Inspeção-Geral da Administração Local (setembro de 2011 a abril de 2012);
Subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças (abril de 2012 a fevereiro de 2015);
Inspetor no Departamento de Auditoria II do Tribunal de Contas (fevereiro de 2015 até agosto de 2015).

314226624

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 9254/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho com Luís Pedro Borges Rodrigues Piorro na carreira/categoria de técnico superior.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201912/0660, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Direção-Geral e o seguinte trabalhador:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Luís Pedro Borges Rodrigues Piorro	01 de outubro de 2020	Técnico Superior	1.ª	11

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, ficando o trabalhador supracitado dispensado do mesmo.

7 de maio de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Eng.º Bernardo Xavier Alabaça*.

314221334

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 9255/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o desempenho de funções na área de arqueologia de âmbito náutico e subaquático no Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS) do Departamento dos Bens Culturais.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 03 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do Projeto Pré-definido (PDP) Water World — Capacitação e competências para a conservação e gestão do Património Cultural Subaquático, através do «Programa Cultura» — EEA Grants 2014-2021, pelo tempo que este durar, período após o qual se extinguem os postos de trabalho.

2 — O despacho supracitado foi precedido de parecer prévio favorável de S. Ex.ª, a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, em 12 de agosto de 2020 e dos despachos de autorização de S. Ex.ª, o Secretário de Estado da Administração Pública, em 11 de novembro de 2020 e de S. Ex.ª, o Ministro de Estado e das Finanças, em 05 de abril de 2021.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, tarefas de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, no âmbito das competências do Departamento dos Bens Culturais da DGPC, mais concretamente as seguintes:

a) Sistematizar, inventariar e georreferenciar a informação arqueológica náutica e subaquática existente em Arquivo e Bibliografia (Endovélico);

b) Proceder à verificação, caracterização e avaliação no terreno dos bens arqueológicos náuticos e subaquáticos e dos achados fortuitos declarados;

c) Participar em missões arqueológicas de monitorização e investigação para a preservação *in situ* de vestígios arqueológicos;

d) Assegurar a gestão, registo, estudo e inventário de bens móveis arqueológicos em reserva;

e) Desenvolver eventos de formação e divulgação do Património Náutico e Subaquático;

f) Desenvolver ações e emitir pareceres inerentes à gestão da atividade arqueológica e salvaguarda do Património Cultural Náutico e Subaquático.

5 — Nível habilitacional: O(a) candidato(a) deverá estar habilitado(a) com o grau de licenciatura na área de Arqueologia, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Perfil valorizado: Será valorizada experiência profissional comprovada na área científica de arqueologia náutica, subaquática e portuária ou noutras áreas de manifesta relevância para o posto de trabalho; participação na qualidade de interveniente e/ou assistente em congressos, encontros, colóquios, jornadas ou eventos similares; posse de licença de mergulho com escafandro autónomo; formação, conhecimentos ou experiência na área de Sistemas de Informação Geográfica; posse de título de condução com a categoria B e posse de carta de navegador de recreio.

7 — Local de Trabalho: Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS), sito na Rua de Xabregas, n.º 37, 1900-438 Lisboa.

8 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, 11 de janeiro, o presente procedimento concursal é publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente Aviso e, por extrato na página eletrónica da Direção-Geral do Património Cultural, em www.patrimoniocultural.gov.pt, disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

7 de maio de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Eng.º Bernardo Xavier Alabaça*.

314221026

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 9256/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o desempenho de funções na área de conservação e restauro dos bens arqueológicos de âmbito náutico e subaquático no Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS) do Departamento dos Bens Culturais.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 03 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do Projeto Predefinido (PDP) Water World — Capacitação e competências para a conservação e gestão do Património Cultural Subaquático, através do "Programa Cultura" — EEA Grants 2014-2021, pelo tempo que este durar, período após o qual se extinguem os postos de trabalho.

2 — O despacho supracitado foi precedido de parecer prévio favorável de S. Ex.ª, a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, em 12 de agosto de 2020 e dos despachos de autorização de S. Ex.ª, o Secretário de Estado da Administração Pública, em 11 de novembro de 2020 e de S. Ex.ª, o Ministro de Estado e das Finanças, em 05 de abril de 2021.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, tarefas de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, no âmbito das competências do Departamento dos Bens Culturais da DGPC, mais concretamente as seguintes:

a) Desenvolvimento de ações inerentes ao tratamento laboratorial do espólio arqueológico proveniente de meios húmidos e encharcados;

b) Manutenção, gestão, conservação, estudo e inventário de bens móveis arqueológicos em reserva e do laboratório de conservação e restauro;

c) Desenvolvimento de eventos de formação e divulgação do Património Náutico e Subaquático;

d) Emissão de pareceres sobre conservação preventiva de espólio exumado em trabalhos arqueológico de cariz náutico e subaquático.

5 — Nível habilitacional: O(a) candidato(a) deverá estar habilitado(a) com o grau de licenciatura na área de Conservação e Restauro, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Perfil valorizado: Será valorizada especialização na área dos bens arqueológicos; experiência profissional comprovada na área de conservação e restauro de bens arqueológicos provenientes de meio húmido/encharcado; participação na qualidade de orador e/ou assistente em congressos ou eventos similares dedicados à conservação e restauro dos bens arqueológicos de proveniência náutica e subaquática e, adicionalmente, posse de licença de mergulho com escafandro autónomo.

7 — Local de Trabalho: Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS), sito na Rua de Xabregas, n.º 37, 1900-438 Lisboa.

8 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, 11 de janeiro, o presente procedimento concursal é publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente Aviso e, por extrato na página eletrónica da Direção-Geral do Património Cultural, em www.patrimoniocultural.gov.pt, disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

7 de maio de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Eng.º Bernardo Xavier Alabaça*.

314221189

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4979/2021

Sumário: Designa o mestre Manuel de Sousa Horta e Melo, encarregado de proteção de dados da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, como encarregado de proteção de dados da área governativa da Educação.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, de ora em diante RGPD, e dos n.os 1 e 2 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, é obrigatória a designação de encarregados de proteção de dados nas entidades públicas.

Por outro lado, resulta da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do n.º 3 do artigo 37.º do RGPD, que independentemente de quem seja responsável pelo tratamento, existe pelo menos um encarregado de proteção de dados, por cada ministério ou área governativa, podendo ser designado um único encarregado de proteção de dados para várias autoridades ou organismos públicos.

Nos termos e para os efeitos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designo o mestre Manuel de Sousa Horta e Melo, encarregado de proteção de dados da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, entidade que assegura o apoio técnico especializado aos membros do Governo e aos demais órgãos, serviços e organismos nela integrados, como encarregado de proteção de dados da área governativa da Educação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, devendo ser objeto de adequada publicitação e divulgação junto dos serviços e entidades que integram a área governativa da Educação, bem como de comunicação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, para os devidos efeitos.

7 de maio de 2021. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Manuel de Sousa Horta e Melo.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Pós-graduado em Sistemas de Gestão da Informação (especialização em Marketing Intelligence) pela Nova Information Management School, Pós-graduado em Estudos Avançados em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, é Doutorando na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, desenvolvendo investigação sobre Proteção de Dados e Cibersegurança.

Exercendo desde 2010 funções de Responsável pela Conformidade («Compliance Officer») e de Encarregado da Proteção de Dados («Data Protection Officer»), tem dirigido a implementação de atividades de Conformidade Regulatória, de Proteção de Dados ou de Segurança da Informação em instituições privadas e públicas, quer em Portugal, quer em outros países da União Europeia, sendo ainda responsável, desde 2016, pelos Programas de Formação Presencial e de Formação a Distância do Centro de Formação em Proteção de Dados.

Para além da certificação como Formador, está ainda certificado como Auditor de Segurança Interna e como Diretor de Segurança, nos termos da legislação aplicável.

314229484

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Aviso (extrato) n.º 9257/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra, Pedro Vítor Mota Martins, de 10 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra (www.aebuzio.pt).

Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso relativo ao presente procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público.

10 de maio de 2021. — O Diretor, *Pedro Vítor Mota Martins*.

314225969

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cristelo, Paredes

Aviso n.º 9258/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para quatro assistentes operacionais (m/f) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

O Agrupamento de Escolas de Cristelo torna público que pretende contratar 4 Assistentes Operacionais (M/F) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos nos 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual.

Número de Trabalhadores: 4

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Cristelo

Função: Carreira de Assistente Operacional — Grau 1

Horário Semanal: 4h/dia — 20h/semana

Remuneração ilíquida — €4,38/hora, acrescida de €4,77 de subsídio de refeição

Horário semanal: 3h/dia — 15h/semana

Remuneração ilíquida — €4,38/hora, acrescida de €2,04 de subsídio de refeição

Duração do Contrato: até 8 de julho de 2021

Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória.

Validade do Concurso: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2020/2021.

Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias.

2 — Experiência Profissional com alunos, na categoria de Assistente Operacional.

3 — Qualificação Profissional/Formação.

Critérios de seleção — avaliação curricular:

1 — Habilitações Literárias — (20 %)

1.1 — Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10

1.2 — 12.º ano ou mais — 20

2 — Experiência Profissional com alunos, na categoria de Assistente Operacional (25 %)

2.1 — Ate 1 ano de serviço — 5

2.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10

2.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20

3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço, na categoria de Assistente Operacional — (50 %):

3.1 — Até 1 ano de serviço — 5

3.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10

3.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20

4 — Qualificação Profissional/Formação (5 %)

4.1 — Com qualificação certificada na Área de Assistente Operacional — 20

4.2 — Com qualificação certificada noutras áreas — 10

Prazo de concurso: 10 dias úteis, a contar do dia seguinte da data da publicação do presente aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados, via email em modo editável, solicitado aos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Cristelo, estando também disponível na página eletrónica do Agrupamento, www.agcristelo.edu.pt

A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos: certificado de habilitações literárias; declarações da experiência profissional e declarações de ações de formação frequentadas.

Composição do Júri:

Presidente: Maria Nazaré Milheiro João — Adjunta do Diretor
Vogais efetivos:

Natália Carneiro Coelho Leão — Adjunta do Diretor
Maria Virgínia Borges Moreira — Encarregada do Pessoal Assistente Operacional

Vogais suplentes:

Manuel António Martins Lourenço — Adjunto do Diretor
Luís Manuel Castro Rocha Dantas Ferreira — Assessor do Diretor

7 de maio de 2021. — O Diretor, *Mário João Rocha da Silva*.

314224956

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira

Aviso n.º 9259/2021

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 10244/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 116 em 19 de junho de 2019 foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora Margarida Rosa Martins de Almeida Pinho Oliveira.

10 de maio de 2021. — A Diretora, *Anabela de Azevedo Brandão*.

314224331

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira

Aviso n.º 9260/2021

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 10244/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora Maria Cristina Fernandes Coelho Almeida.

10 de maio de 2021. — A Diretora, *Anabela de Azevedo Brandão*.

314224291

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira

Aviso n.º 9261/2021

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 10244/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 116 em 19 de junho de 2019 foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora Dulce Maria Gomes da Silva.

10 de maio de 2021. — A Diretora, *Anabela de Azevedo Brandão*.

314224356

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira

Aviso n.º 9262/2021

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 12825/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de setembro de 2020, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora Cátia Filipa Pereira Araújo.

10 de maio de 2021. — A Diretora, *Anabela de Azevedo Brandão*.

314224372

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Parede, Cascais

Aviso n.º 9263/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Parede.

Abertura do procedimento concursal para diretor de agrupamento

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público, que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Parede, Cascais, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de cursos de formação especializada nas áreas de Administração Escolar e de Administração Educacional (termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário);

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo (nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro);

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

2 — O aviso ao procedimento é publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado das instalações na sede do agrupamento de escolas e nas escolas do agrupamento;

b) Na página eletrónica do agrupamento de escolas (www.aeparede.edu.pt) e na da Direção-Geral dos Estabelecimento Escolares (*DGEstE*);

c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Parede, em Parede, Cascais, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Fernando Lopes Graça, Avenida Comandante Gilberto Duarte e Duarte n.º 470, 2779-513 Parede,

entre as 9h30 e as 15h30, ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo afixado para a apresentação das candidaturas;

4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de:

a) *Curriculum Vitae* com respetiva prova documental dos elementos constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento com identificação de problemas, definição de objetivos, metas, estratégias e programação das atividades a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada dos serviços de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas de Parede);

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizados.

5 — As candidaturas são apreciadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral.

6 — Os métodos de seleção são:

a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato.

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento.

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

7 — Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Parede (www.aeparede.edu.pt) a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, até 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

4 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Paula Maurício*.

314205961

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso (extrato) n.º 9264/2021

Sumário: Lista unitária final homologada do procedimento concursal de assistente operacional por tempo indeterminado.

Informa-se que nesta data se encontra afixado em local público destas instalações a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional, código BEP — OE202102/0590.

05/05/2021. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

314211509

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo

Aviso n.º 9265/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor.

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor (M/F) do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus.

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das condições fixadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do já citado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

4 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b*)*, c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º

5 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, http://www.aevallislongus.pt/, e nos seus serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

6 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova documental dos requisitos de admissão referidos no n.º 2 deste aviso e perfil do candidato como caraterizado nas alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

b) *Curriculum Vitae* do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhada da prova documental dos elementos nela constantes, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente neste Agrupamento;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a identificação de problemas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas; a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

7 — O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento, até ao termo do prazo fixado, de acordo com o horário dos serviços administrativos, ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Rua das Pereiras, 4440-584 Valongo.

8 — As candidaturas são apreciadas recorrendo aos seguintes métodos:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

9 — São aplicáveis a este procedimento o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o regulamento do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor aprovado pelo Conselho Geral em 3 de maio de 2021, disponível na página eletrónica do Agrupamento, http://aevallislongus.pt, e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos é publicitada no átrio da Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 3 dias úteis a contar do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta forma de notificação dos candidatos.

3 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Adriano António Moura da Silva*.

314206877

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9266/2021

Sumário: Divulgação de lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que alterou a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2428/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 5 de maio de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto".

2021-05-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314222485

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9267/2021

Sumário: Divulgação de lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que alterou a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2427/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 5 de maio de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto".

2021-05-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314222493

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9268/2021

Sumário: Cessação do cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da licenciada Carla Sofia da Silva Rafael Duarte.

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 9 de fevereiro de 2021, não renovar a comissão de serviço da licenciada Carla Sofia da Silva Rafael Duarte, no cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal, a qual cessou no seu termo, com efeitos a 30 de abril de 2021.

2021-05-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314222509

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9269/2021

Sumário: Divulgação de lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20494/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2020, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 5 de maio de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto".

2021-05-11. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314227904

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 497/2021

Sumário: Designação no cargo de coordenador do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga do licenciado Marco Filipe da Costa Ribeiro e Silva.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 4 de maio de 2021, foi designado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Marco Filipe da Costa Ribeiro e Silva, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 5 de maio de 2021.

Nota Curricular

Marco Filipe da Costa Ribeiro e Silva, nascido a 13 de abril de 1978.

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Frequência do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP);

Frequência de Doutoramento em Organização e Estratégia Política — Gestão Pública na Universidade de Santiago de Compostela;

Diplomado em Estudos Avançados em Administração e Ciência Política pela Universidade de Santiago de Compostela (2011);

Curso de Defesa para Jovens pelo Instituto de Defesa Nacional (2004); Licenciado em Filosofia pela Universidade Católica Portuguesa (2002).

Experiência Profissional mais relevante:

Coordenador de Núcleo no Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego no Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga — Serviço de Emprego de Braga — de 01 de novembro de 2017 a 30 de abril de 2021;

Técnico Superior do IEFP, I. P., desde setembro de 2012 e até à presente data, exercendo funções no Serviço de Emprego de Braga sendo, cumulativamente, interlocutor da iniciativa europeia Garantia Jovem desde agosto de 2014 para os concelhos de Amares, Braga, Terras de Bouro e Vila Verde;

Quadro do Município de Braga, afeto aos serviços de Polícia e Fiscalização Municipal, entre 02 de maio de 2002 e 31 de agosto de 2012;

Gestor comercial, financeiro e de gestão nos Grupos Mello, BCP e Sotto Mayor, entre julho de 1999 e abril de 2001;

Assessor do Gabinete de Comando do corpo de Bombeiros Voluntários de Braga, de novembro de 1997 a junho de 1999.

Outras Atividades relevantes:

Membro fundador da European Global Defence Network, constituída em Paris e patrocinada por Sua Excelência, o Primeiro-Ministro Francês (2005);
Membro fundador e primeiro Vice-Presidente eleito da DECIDE — Associação de Jovens Auditores para a Defesa, Segurança e Cidadania (2005);
Desempenho de vários cargos associativos ao nível local, regional e nacional.

2021-05-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314222517

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 498/2021

Sumário: Designação no cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, da licenciada Ana Paula Pereira de Sousa.

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 27 de abril de 2021, deliberou designar, em regime de comissão de serviço a licenciada, Ana Paula Pereira de Sousa, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, Nível 2, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de maio de 2021.

A presente designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Ana Paula Pereira de Sousa, nascida a 3 de julho de 1968, portadora do Cartão de Cidadão n.º 08116724, natural do concelho do Porto.

Licenciatura Bi-Etápica em Ciências Empresariais — Ramo de Gestão de Recursos Humanos, concluída em 2003, pelo ISCET — Instituto de Ciências Empresariais e do Turismo.

Percurso Profissional:

Técnica Administrativa de Contabilidade desde outubro de 1995 a 2001, passando, com o fim da carreira na área de contabilidade, a Técnica Administrativa até julho de 2004, a exercer funções no Centro de Emprego do Porto.

Técnica de Emprego, desde julho de 2004 até dezembro de 2004, afeta ao Centro de Emprego do Porto.

Desde dezembro de 2004, a exercer funções de Técnica Superior, no Centro de Emprego do Porto, até outubro de 2012.

Desde novembro de 2012, Técnica Superior no Núcleo de Emprego e Formação Profissional, na Delegação Regional do Norte.

Desde fevereiro de 2018, Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, em regime de substituição, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia.

2021-05-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

314222541

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 499/2021

Sumário: Designação no cargo de diretor-adjunto do Centro de Emprego do Médio Ave, do licenciado José Pedro Pereira Novais.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 4 de maio de 2021, foi designado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado José Pedro Pereira Novais, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego do Médio Ave da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de maio de 2021.

Nota Curricular

José Pedro Pereira Novais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12/10/1969.
Formação académica e Profissional:

Licenciatura em Sociologia — Universidade do Minho, 2007 Percurso Profissional:
Nov-2020 — Técnico Superior no Centro de Emprego do Médio Ave;
Desde 2018 — Gestor+ no Centro de Emprego do Médio Ave;
2017-2020 — Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego do Médio Ave;
2011-2017 — Técnico Superior, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP;
2000-2011 — Motorista de Ligeiros, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP no Centro de Emprego de Guimarães;
1999-2000 — Caixeiro — Motorista na empresa Os Netos do Simão — Comércio e Indústria de Pichelaria, S. A., Creixomil, Guimarães;
1998-1999 — 3.º Escriturário, na empresa José M. Fernandes & Ca., L.da, Fermentões, Guimarães;
1994-1997 — Vigilante na empresa Modelo Continente Hipermercados, em Creixomil, Guimarães;
1993-1994 — Empregado Armazém na empresa de Cablagens Leonische Portugal, L.da, em São Cláudio de Barco, Guimarães;
1992 — 2.º Marinheiro Armada Portuguesa, onde esteve ao serviço do Navio Escola Sagres, entre 25 de abril a 17 de dezembro, numa visita às comunidades portuguesas na América do Norte e Centro — cargo: Impedido ao Comandante;
1990-1991 — Serviço Militar obrigatório na Armada Portuguesa;
1986-1990 — Empregado de Armazém na empresa de Têxteis Lar, Agostinho da Silva Areias, Fls. &Ca. L.da, Polvoreira Guimarães.

2021-05-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314222525

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 500/2021

Sumário: Designação no cargo de coordenador do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal do licenciado Hugo Miguel Medeiros Estêvão.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 6 artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 27 de abril de 2021, foi designado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Hugo Miguel Medeiros Estêvão, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de maio de 2021.

Nota Curricular

Hugo Miguel Medeiros Estêvão, nascido a 28 de maio de 1976, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, licenciado em Educação, variante Educação Visual e Tecnológica (14 valores), pelo Instituto Piaget (1996-00), pós-graduado em Educação Artística (17 valores), pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (2010-11), pós-graduado em Administração Educacional (16 valores), pela Escola Superior de Educação de Lisboa (2019-20), é professor do quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação desde setembro de 2006.

Recentemente, exerceu funções técnico-pedagógicas de apoio técnico normativo (setembro de 2018 a abril de 2021), em regime de Mobilidade Estatutária, na Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I. P.), nas áreas de inovação, desenvolvimento e gestão do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), nomeadamente na conceção de referenciais de qualificação, acompanhamento de estudos setoriais, conceção e atualização das qualificações do CNQ.

Exerceu funções técnico-pedagógicas, em regime de Mobilidade Estatutária, no Serviço de Formação Profissional de Lisboa (setembro de 2014 a agosto de 2018), do Instituto do Emprego e Formação Profissional de Lisboa (IEFP, I. P.), nomeadamente na gestão e coordenação do dispositivo de formação, planeamento, organização, promoção, acompanhamento e avaliação de planos ou ações de formação designados, garantindo a articulação das atividades de formação com a estratégia geral e a política de formação, as necessidades dos recursos humanos e, a evolução da procura e do mercado de trabalho.

Professor supervisor pelo Instituto de Avaliação Educativa (IAVE, I. P.), garantiu o cumprimento das normas estabelecidas para a supervisão, acompanhando a classificação das provas de avaliação externa (2008-2014) e, desempenhou funções docentes em estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede escolar pública do Ministério da Educação (2001-2014). Frequentou diversas ações de formação profissional, nomeadamente de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE) de Gestor/Coordenador de Formação pelo IEFP, IP, e de Liderança pela Escola Superior de Educação Almeida Garrett.

2021-05-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314222533

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 501/2021

Sumário: Designação no cargo de diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro do licenciado Luís Fernando Segura Guerrinha.

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 16 de março de 2021, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado, Luís Fernando Segura Guerrinha, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de março de 2021. A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Luís Fernando Segura Guerrinha, nascido em 3 de janeiro de 1971, licenciado em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto em 1995, Formador Certificado, Pós-graduado em Sistemas Integrados de Gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto em 2011 e conclusão da Componente Curricular do Doutoramento em Gestão, pela Universidade da Covilhã em 2018.

Psicólogo e Técnico de Formação do Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (1995/1997) e Formador em várias entidades.

Funcionário do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), desde 1997, tendo estado afeto a várias Unidades Orgânicas em funções de Conselheiro de Orientação Profissional e, posteriormente, Técnico Superior.

De 2012 a 2015 exerceu funções de Coordenador do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra.

Desde 2017, exerce funções de Técnico Superior na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Centro.

2021-05-11. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314228147

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 502/2021

Sumário: Designação no cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, da licenciada Paula Maria Araújo Monteiro.

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de março de 2021, deliberou designar, em regime de comissão de serviço a licenciada, Paula Maria Araújo Monteiro, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, Nível 1, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2021.

A presente designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Paula Maria de Araújo Monteiro, nascida a 01 de setembro de 1970.

Licenciada em Contabilidade e Finanças Públicas, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Licenciatura concluída em 2000.

Bacharel em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto — Bacharelato concluído em 1993;

Mestranda em Gestão das Organizações — Ramo Gestão Pública, com conclusão da Especialização e Gestão das Organizações, Ramo de Gestão Pública, em 01/08/2020, encontrando-se na fase de preparação da Dissertação no ano letivo 2020-2021.

Detentora de certificado FORGEP, concluído em 18/03/2014.

Ingressou no IEFP em agosto de 1995, na sequência de concurso de ingresso, tendo exercido funções como Técnica até junho de 2001 e como Técnica Superior desde julho de 2001.

Desde 01 de novembro de 2018 exerce, em regime de substituição, o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga.

Integra, desde novembro de 2020, a equipa de apoio à implementação, nas Unidades Orgânicas Locais do IEFP, do Sistema de Informação Financeira e de Gestão Orçamental (SIFGO), na vertente de Gestão de Aprovisionamentos.

Entre 06 de março de 2018 e 31 de outubro de 2018, desempenhou funções no âmbito das atribuições do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga.

No período compreendido entre 22 de fevereiro de 2016 e 05 de março de 2018, exerceu funções no Serviço de Emprego de Braga, no âmbito das atribuições do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego.

De 11 de dezembro de 2012 a 21 de fevereiro de 2016, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga.

No período compreendido entre setembro de 2007 e 10 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Braga.

No período compreendido entre 1993 e 1995, exerceu funções de Técnica de Contabilidade em empresa do setor privado.

Inscrita como Contabilista Certificada desde 1993.

2021-05-11. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314228009

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 503/2021

Sumário: Designação no cargo de diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da licenciada Patrícia Sofia Umbelino Abrantes.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 16 de março de 2021, foi designada, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada, Patrícia Sofia Umbelino Abrantes, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2021.

Nota Curricular

Patrícia Sofia Umbelino Abrantes, nascida em 1975, em Coimbra.

Licenciada em Serviço Social com especialização no ramo de Gestão de Recursos Humanos, pelo Instituto Superior Miguel Torga, em Coimbra (1999).

Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Integrado e Políticas Sociais, pela Escola Superior de Altos Estudos do Instituto Superior Miguel Torga (2001).

Técnica Superior do Instituto de Segurança Social, IP — Serviços Centrais, desde 2018 até à presente data, estando atualmente a exercer funções na Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, tendo anteriormente integrado o Núcleo de Qualidade, Auditoria e Gestão de Risco.

No período compreendido entre 2016 e 2018, técnica superior do Centro Distrital de Viseu desempenhando funções na Unidade de Desenvolvimento Social — Núcleo de Intervenção Social.

Entre 2009 e 2016, técnica superior no Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP — Centro de Emprego Dão Lafões.

No período compreendido entre 2004 e 2009, técnica superior de Serviço Social do Município de Castro Daire, e entre 2000 e 2003, técnica superior de Serviço Social no Município de São Pedro do Sul.

Entre 2004 e 2005, lecionou em regime de acumulação, as disciplinas de Política Social e Políticas Comunitárias de Serviço Social, do Curso Superior de Serviço Social da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do Instituto Politécnico de Viseu.

2021-05-11. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314228074

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 504/2021

Sumário: Designação no cargo de diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da mestre Sónia Alexandra Domingos Pinto.

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de março de 2021, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre, Sónia Alexandra Domingos Pinto, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau., com efeitos a 1 de abril de 2021.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Sónia Alexandra Domingos Pinto.

Mestre em Administração Pública, desde dezembro de 2016, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Licenciada em Economia, desde 1999 pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e ainda com Formação Estratégica em Gestão Pública, pelo INA, I. P.

Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra do IEFP, IP, desde 11 de maio de 2018 até ao presente.

Entre 1 de julho de 2009 a 10 de maio de 2018, foi Diretora do Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios — MODATEX.

De 2009 a 2011, foi Diretora do Centro de Formação Profissional da Indústria, Vestuário e Confeção (CIVEC). De 2003 a 2009, foi Vogal do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria, Vestuário e Confeção (CIVEC).

Diretora da Revista Vestir, propriedade do Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios — MODATEX/CIVEC, e desde julho de 2009.

Responsável do Sistema de Gestão da Qualidade do MODATEX/CIVEC, certificado pelo APCER (NP EN ISSO 9001: 2008 e 2015), desde julho de 2009.

Desde 1999 a 2009, exerceu funções de Chefia/Dirigente no Planeamento,

Desenvolvimento e Avaliação da Formação Profissional na rede de Centros do IEFP, I. P.

Desenvolveu atividades e assegurou representações em vários domínios de intervenção no Departamento de Formação Profissional do IEFP, I. P., designadamente na área da formação e qualificação, com enfoque nas áreas de planeamento e reporte quantitativo da execução das medidas de formação profissional.

2020-05-11. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314228211

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 9270/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico com a trabalhadora Maria da Conceição Romão da Silva.

Por meu despacho de 2 de novembro de 2020, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para o Centro Distrital de Beja, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1845/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, Referência DRH/AT/16/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Efeitos
Maria da Conceição Romão da Silva	1.ª	10-05-2021

21 de abril de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

314215454

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 9271/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior — referência DRH/TS/22/2019.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. Referência DRH/TS/21/2019

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, a afetar ao Serviços Centrais e Centro Distrital de Lisboa, aberto através do Aviso (extrato) n.º 20624/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246 de 23 de dezembro, com a Referência DRH/TS/22/2019:

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1	Cristina Isabel Simões Costa	17,47
2	Patricia Maria Rosa Rodrigues	15,75
3	Maribel Fernandes Ferreira	15,63

A presente lista foi homologada por despacho de 26 de abril de 2021, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

26-04-2021. — A Vice Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

314215381

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 9272/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnico superior, com a trabalhadora Magda Sofia da Silva Santos Filipe das Neves.

Por meu despacho de 26 de abril de 2021, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para as áreas de atuação de Apoio à Direção e Apoio Jurídico e de Recursos Humanos, do Centro Distrital de Santarém, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14033/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 181, de 16 de setembro — Referência DRH/TS/13/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada, na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando a mesma sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea c) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Início de funções
Magda Sofia da Silva Santos Filipe das Neves	2.ª	01-05-2021

4 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Catarina Marcelino.

314215487

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 9273/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Cristina Ventura Sequeira na categoria e carreira de técnico superior.

Por meu despacho de 26 de abril de 2021, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para as áreas de atuação de Auditoria, Qualidade e Gestão do Risco, do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão do Risco, dos Serviços Centrais, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1155/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 16, de 23 de janeiro — Referência DRH/TS/1/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada, na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando a mesma sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Início de funções
Ana Cristina Ventura Sequeira	Entre a 4.ª e a 5.ª	01-05-2021

6 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

314216094

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso n.º 9274/2021

Sumário: Homologa a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica.

Homologação da lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico superior, a que se refere o Aviso n.º 2550-A/2021, publicado no *Diário da República,* n.º 27, Série II de 09-02-2021.

Em cumprimento do n.º 5 do Artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho de 2020, torna-se pública, após homologação por despacho de 21 de abril de 2021 do Sr. Presidente do Conselho Diretivo desta Instituição, a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2550-A/2021, publicado no *Diário da República* n.º 27, Série II de 09-02-2021, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico superior, Referência A — Radiologia.

Conforme n.º 1 do Artigo 32.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho de 2020, do ato de exclusão do candidato do procedimento concursal e da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, contando-se o prazo para a sua interposição a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A informação que agora se publica, encontra-se disponível, para consulta, na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Referência A — Radiologia

1.º Filipa Daniela Andrade Figueiredo — 16,51
2.º Luís Manuel de Moura Ferreira Silva — 16,48
3.º Carla Marina da Silva Farinha — 15,84
4.º Pedro Filipe Almeida Paias — 15,56
5.º Diogo Filipe Silvestre Gomes — 15,45
6.º Ana Sofia Raminhos Brás — 15,32
7.º Marta Guerreiro Tareco Bacala Ferreira — 14,83
8.º Nadine Canário Messias — 14,81
9.º Nádia Moreira Castro e Barôa — 14,49
10.º Andreia Cristina Monteiro Guerreiro — 14,23
11.º Marta Sofia Sousa Simão — 14,16
12.º Henrique Saraiva da Ponte — 14,15
13.º Flor Carla Marques Paixão — 14,14
14.º Íngride Catarina Alvito Ferradeira — 14,07
15.º Tânia Cristina Cabrita Daniel — 13,97
16.º Daniela Filipa Silva Cabrita — 13,95
17.º Inês Catarina dos Santos Bastos Rodrigues — 13,88
18.º Inês Santana Rodrigues — 13,60
19.º Ana Beatriz Baião Palma Mira — 13,57
20.º José Eduardo Mateus Macedo — 13,55
21.º Gonçalo Filipe Ramos Silva — 12,98
22.º Magda Costa Correia — 12,81

23.º Natália Manuela Oliveira Cruz — 12,64
24.º Catarina Machadinho Martins — 12,53
25.º Inês Lopes Pimentel — 12,43
26.º Ana Teresa Martins Varandas — 12,40
27.º Leisa Patrícia Correia Varela — 12,37
28.º Ana Filipa Correia Farinha — 12,30
29.º Andreia Martins Baltazar — 12,24
30.º Marta Fernanda Ferreira Coelho — 12,20
31.º Joana Isabel Patacas Mourato — 12,10
32.º Teresa de Araújo Serra — 12,05
33.º Luís Miguel Ventura de Almeida Marques — 11,95

5 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves.*

314216831

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso n.º 9275/2021

Sumário: Homologa a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica.

Homologação da lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico superior, a que se refere o Aviso n.º 2550-A/2021, publicado no *Diário da República* n.º 27, Série II de 09-02-2021.

Em cumprimento do n.º 5 do Artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho de 2020, torna-se pública, após homologação por despacho de 23 de abril de 2021 do Sr. Presidente do Conselho Diretivo desta Instituição, a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2550-A/2021, publicado no *Diário da República* n.º 27, Série II de 09-02-2021, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico superior, Referência B — Saúde Ambiental.

Conforme n.º 1 do Artigo 32.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho de 2020, do ato de exclusão do candidato do procedimento concursal e da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, contando-se o prazo para a sua interposição a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A informação que agora se publica, encontra-se disponível, para consulta, na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Referência B — Saúde Ambiental

1 — Inês da Assunção Inácio — 16,18
2 — Raquel Filipa Martins Adriano — 15,64 *a*)
3 — Soraia Filipa Correia Almeida — 15,64 *a*)
4 — Ariana Sofia Alves Nunes — 15,62 *a*)
5 — Patrícia Cristina Neta de Matos — 15,62 *a*)
6 — Carlos Eduardo Caetano Domingues — 15,36
7 — Ana Rita Mota Maia — 15,33
8 — Liliana Revés Brito Martins — 15,28
9 — Ana Rita Carvalho Leitão — 15,26
10 — Ana Cecília Damião Gouveia — 15,25
11 — Telma Cristina Pires Mendonça — 15,13
12 — Ana Sofia Cara de Anjo Serra — 15,11
13 — Ana Sofia Canhoto Tiago — 14,96
14 — Margarida da Silva Pereira — 14,91
15 — Tânia Raquel Gonçalves Capitão — 14,88
16 — Ana Rita Medeiro de Matos — 14,83
17 — Miguel Eduardo Tabaquinho Lampreia — 14,71
18 — Sílvia Cristina Dinis Braga — 14,70
19 — Rute Costa Silva — 14,67
20 — Patrícia Lourenço Higino — 14,54
21 — Claudina Teixeira Andrade da Veiga — 14,51
22 — Vanessa Bianca Dias de Sousa — 14,00

23 — Liliana Beatriz Rodrigues da Silva Alves — 13,74
24 — Pedro Teixeira Pires — 13,64
25 — Patrícia Machado Monteiro — 13,45
26 — Ana Rita Moreira Pinto — 13,30
27 — Alfredo Manuel Moreira da Costa — 13,12
28 — Susana Catarina Pereira Salgado — 12,70

Legenda:

a) Critério de desempate aplicado nos termos do Artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho: alínea *c*) do n.º 2: "*c*) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente."

5 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

314216864

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso n.º 9276/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior em regime de mobilidade.

Faz-se público que a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., pretende recrutar 1 (um) técnico superior em regime de mobilidade, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), nos seguintes termos:

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade na categoria;

1.2 — Carreira e categoria: Técnico Superior do regime geral

1.3 — Número de postos de trabalho: 1 posto de trabalho para o Departamento de Contratualização.

2 — Caracterização/descrição de funções:

Prestar suporte técnico ao processo de contratualização das unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde metas de produção, económico-financeiras e ou desempenho assistencial à monitorização e avaliação do desempenho e no acompanhamento dos contrato-programa e acordos modificativos;

Assegurar as competências regionais cometidas à Unidade Regional de Gestão do Acesso no âmbito do modelo de Governação do Sistema Integrado de Gestão do Acesso (SIGA) e outras que decorram do acompanhamento das listas de inscritos para cirurgia e de espera para primeira consulta hospitalar da região;

Acompanhar, monitorizar e avaliar o desempenho das unidades prestadoras de cuidados de saúde com convenção ou acordo;

Assegurar a gestão das convenções e acordos acompanhados pelo departamento;

Elaborar estudos prévios e outros de natureza económica e financeira;

Participar em ações de auditoria e em grupos de trabalho, regionais e nacionais;

Análise crítica de informação, discussão e produção de relatórios e memorandos que permitam gerar e disseminar conhecimento nas matérias acompanhadas pelo departamento;

Prestar suporte técnico nas atividades desenvolvidas pelo departamento no âmbito das medidas de mitigação da pandemia por COVID-19.

3 — Remuneração:

Correspondente à posição e nível remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

4 — Requisitos de admissão: Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a administração central, direta ou indireta, do Estado, em efetividade de funções, já integrado na carreira de técnico superior e com licenciatura nas áreas de Economia ou Gestão e preferencialmente com experiência nas áreas da contratualização de serviços de saúde e ou gestão de convenções/contratos e ou gestão do acesso (SIGA).

Em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do Artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, são impedimentos de admissão, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Perfil de competências: Experiência na área das funções a desempenhar, conhecimentos informáticos na ótica do utilizador, aptidão para trabalhar em equipa, bom relacionamento interpessoal, capacidade de comunicação verbal e responsabilidade e compromisso com o serviço.

6 — Local de trabalho: Departamento de Contratualização nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., em Faro.

7 — Prazo de entrega da candidatura: 15 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A publicitação na BEP (Bolsa de Emprego Público) será efetuada até ao 2.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* e estará disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde Algarve, I. P.

8 — Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., E.N. 125, Sítio das Figuras, Lote 1, 2.º Andar, 8005-145 Faro, identificando, obrigatoriamente, o recrutamento a que se está a candidatar com indicação expressa ao n.º do aviso publicitado no *Diário da República* ou na BEP, devendo ser enviada por correio para o endereço postal referido já neste ponto, acompanhada de:

3 (três) exemplares do *curriculum vitae* detalhado, assinado e atualizado;

Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Declaração do serviço onde exerce funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida com indicação do respetivo montante pecuniário que aufere à data, bem como a avaliação de desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos dois biénios ou, sendo o caso, indicação dos motivos da não avaliação em um ou mais anos.

As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Seleção dos candidatos:

O método de seleção aplicável é a avaliação curricular (60 %) complementada com entrevista profissional de seleção (40 %).

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área do recrutamento, com base na análise do respetivo currículo profissional.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves, Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Sílvia Isabel Cavaco Ferro, Coordenadora da Unidade de Gestão de Recursos Humanos, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Martins Lami Leal, Diretor do Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Luísa Mendes Caetano, Técnica Superior do Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Rachel Santos Wanderley Caiado, Técnica Superior do Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

5 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

314216742

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso n.º 9277/2021

Sumário: Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Rita Margarida Leal Moutinho.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por Despacho de 01-05-2020, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da assistente técnica Rita Margarida Leal Moutinho, do mapa de pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP, para o mapa de pessoal da ARS Algarve, IP, com posicionamento correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível 8 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de maio de 2020.

5 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

314216986

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso n.º 9278/2021

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da enfermeira especialista Maria da Graça Bernardes Branco Silva.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por Despacho de 16-09-2019, de Sua Exª. a Ministra da Saúde, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Enfermeira Especialista Maria da Graça Bernardes Branco Silva, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, EPE, para o mapa de pessoal da ARS Algarve, IP, com posicionamento entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre os níveis 25 e 26 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de agosto de 2020.

5 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

314217447

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso n.º 9279/2021

Sumário: Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da enfermeira gestora Teresa Maria Alves de Jesus Martins.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por Despachos de 14-05-2019, de Sua Exª. a Ministra da Saúde e de 10-10-2019 de Sua Exª. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Enfermeira Gestora Teresa Maria Alves de Jesus Martins, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia e Espinho, EPE, para o mapa de pessoal da ARS Algarve, IP, com posicionamento correspondente à 4.ª posição remuneratória e nível 49 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de dezembro de 2019.

5 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

314218768

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso n.º 9280/2021

Sumário: Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Paula Cristina e Cunha Antunes.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por Despachos de 12-07-2018, de Sua Exª. a Ministra da Saúde e de 31-07-2019 de Sua Exª. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Paula Cristina e Cunha Antunes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE, para o mapa de pessoal da ARS Algarve, IP, com posicionamento entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre os níveis 23 e 24 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de agosto de 2019.

5 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

314218792

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9281/2021

Sumário: Homologa a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista.

Homologação da lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista, a que se reporta o Aviso n.º 20014-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 239/2020, 1.º Suplemento, Série II de 2020-12-10.

Em cumprimento do n.º 5 do Artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho de 2020, torna-se pública, após homologação por despacho de 4 de maio de 2021 do Sr. Presidente do Conselho Diretivo desta Instituição, a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 20014-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 239/2020, 1.º Suplemento, Série II de 2020-12-10, retificado através da Declaração de Retificação n.º 907/2020 — *Diário da República* n.º 253/2020, Série II de 2020-12-31, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista, Referência A.

Conforme n.º 1 do Artigo 32.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho de 2020, do ato de exclusão do candidato do procedimento concursal e da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, contando-se o prazo para a sua interposição a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A informação que agora se publica, encontra-se disponível, para consulta, na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Referência A — Fisioterapia

1.º Paulo Pinto David — 17,59 valores
2.º Paula Cristina e Cunha Antunes — 17,22 valores
3.º Flávia Serpa Oliveira — 16,91 valores
4.º Paula Alexandra T. Mendes Batista — 16,60 valores
5.º Sandra Cristina Noronha Correia — 15,87 valores
6.º Miguel Augusto Carvalho Morais — 15,37 valores
7.º Isabel Maria Vilar Soares Carvalho — 15,34 valores
8.º Nuno Miguel Ribeiro — 14,70 valores
9.º Maria Helena Serra Gomes — 14,23 valores
10.º Maria Antonieta C. da Conceição André — 13,98 valores
11.º Aileda Maria Viegas Morais — 13,70 valores

6 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

314218921

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 505/2021

Sumário: Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da enfermeira especialista Elsa Inês Esteves da Silva Maia.

Torna-se público, em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., de 28.04.2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal do ACES Sotavento à Enfermeira Especialista Elsa Inês Esteves da Silva Maia, nos termos e para efeitos do n.º 1 do Artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

314218865

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral do Território

Aviso n.º 9282/2021

Sumário: Aprovação da Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 94.º e no n.º 3 do artigo 190.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), torna-se público que, por meu despacho de 28 de abril de 2021, foi aprovado o modelo de dados para a estruturação em base de dados geográfica da informação que integra a planta de ordenamento e a planta de condicionantes do plano diretor municipal (PDM) ou intermunicipal (PDIM) bem como a organização dos objetos a representar, os quais podem, com as necessárias adaptações, ser aplicáveis aos demais planos territoriais bem como aos programas territoriais. Mais se torna público que a Comissão Nacional do Território (CNT) deliberou na sua 23.ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2020, a aprovação do modelo de dados contendo as especificações técnicas para a harmonização e estruturação da informação vetorial na produção das cartas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e as regras da sua reprodução em formato matricial, a submeter na plataforma de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SAIGT), para efeitos de publicação da carta em *Diário da República* e depósito na Direção Geral do Território (DGT). A CNT assumiu tal deliberação nos termos do disposto do n.º 4 da Portaria n.º 343/2016, de 30 de dezembro, e em execução da Diretriz 17 constante das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais, revistas através da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro. A harmonização da estrutura e da organização da informação segundo um modelo de dados que permita a integração imediata em bases de dados geográficas constitui um importante contributo para melhorar a disponibilização de informação territorial, permitindo, designadamente, potenciar as funcionalidades do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) e contribui para o cumprimento do Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território, na medida de política "Promover a informação geográfica". Considerando que as disposições a que este aviso se reporta se dirigem às entidades e órgãos da administração produtores da informação em causa, não se inserem no âmbito de aplicação do procedimento regulado no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, atenta a exceção constante do n.º 1 deste preceito. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 94.º e no n.º 3 do artigo 190.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no exercício das competências conferidas à DGT pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, na sua atual redação, foi determinado pelo supramencionado despacho de 28 de abril de 2021:

1 — A aprovação da Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais, e a sua disponibilização no sítio da internet da DGT.

2 — Que as disposições técnicas sobre o Modelo de Dados são de cumprimento obrigatório:

a) nos procedimentos de revisão de PDM cuja deliberação de início de procedimento seja posterior à publicação do presente aviso;

b) nos procedimentos de alteração dos PDM que já possuam a informação estruturada nos moldes agora estabelecidos.

3 — Exceciona-se do número anterior, bem como do n.º 5 a aplicação do catálogo de simbologia do Modelo de Dados, que tem caráter de mera orientação.

4 — A disponibilização nas páginas de internet da CNT e da DGT da "Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN", devendo esta Norma ser cumprida para submissão de processos na plataforma SAIGT.

5 — Que as disposições técnicas relativas à REN são de cumprimento obrigatório:

a) Nos procedimentos de elaboração ou alteração da REN delimitada ao abrigo do regime jurídico da REN consignado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual e das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) revistas na Portaria n.º 336/2019, de 28 de agosto; e ainda

b) Nos procedimentos de adaptação da delimitação da REN às OENR previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procedeu à última alteração ao RJREN.

6 — Excecionam-se do disposto no número anterior os procedimentos de delimitação e alteração da REN sempre que já tenha decorrido o período de consulta pública no âmbito de dinâmica do PDM bem como quando a delimitação ocorra em procedimento autónomo, quando já tenha sido realizada a conferência procedimental.

7 — A revogação da Norma Técnica n.º 01/2011, designada por "Norma Técnica sobre o Modelo de Dados para o PDM", da ex-DGOTDU.

8 — Que o meu despacho produz efeitos a partir da data de publicação do presente aviso.

28 de abril de 2021. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo*.

314206309

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso (extrato) n.º 9283/2021

Sumário: Cessação de procedimento concursal de preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, para candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, declara-se cessado o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 2178/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 3 de fevereiro, por inexistência de candidatos aprovados à prossecução do procedimento.

1 de abril de 2021. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

314226357

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso (extrato) n.º 9284/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Núcleo de Ensaios e Controlo do Escaroupim.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por despacho da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária de 16 de abril de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, para preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Núcleo de Ensaios e Controlo do Escaroupim, pertencente à Direção de Serviços de Sanidade Vegetal, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (www.dgav.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente anúncio.

10 de maio de 2021. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

314226235

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 9285/2021

Sumário: Listas de classificação e graduação final relativas aos concursos curriculares para recrutamento de um juiz conselheiro para a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e de um juiz conselheiro para a Sede do Tribunal de Contas.

Concursos curriculares para recrutamento de um juiz conselheiro para a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e de um juiz conselheiro para a Sede do Tribunal de Contas

Listas de classificação e graduação final

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Nos termos da alínea *a*), n.º 1, do art. 19.º da Lei n.º 98/97, de 26/8:

Classificação final

1 — Paulo Heliodoro Pereira Gouveia: 17,350.
2 — Teresa de Jesus Oliveira de Almeida: 17,105.
3 — Maria Cristina Flora Santos: 16,920.
4 — Paulo Duarte Barreto Ferreira: 16,759.
5 — Rui Fernando Belfo Pereira: 16,636.
6 — Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho: 16,626.
7 — Maria Silvina Cardoso Marcelino: 15,594.

Nos termos da alínea *b*), n.º 1, do art. 19.º da Lei n.º 98/97, de 26/8:

1 — António Francisco de Sousa: 17,430.
2 — Ricardo Lopes Dinis Pedro: 16,649.
3 — Pedro Manuel Miranda Nunes: 16,620.
4 — António Ribeiro Gameiro: 16,338.
5 — Érica Vanessa Saraiva Manso Alves Cardoso: 14,700.

Nos termos da alínea *c*), n.º 1, do art. 19.º da Lei n.º 98/97, de 26/8:

1 — António Ribeiro Gameiro: 16,338.
2 — Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Gomes Rodrigues: 15,779.
3 — Luis Filipe Melo e Silva: 15,110.

Tribunal de Contas — Sede

Nos termos da alínea *a*), n.º 1, do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Classificação final

1 — Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho: 17,636.
2 — Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David: 17,240.
3 — Teresa de Jesus Oliveira de Almeida: 17,105.
4 — Maria Cristina Flora Santos: 16,920.
5 — Liliana Maria do Estanque Viegas Calçada: 16,728.
6 — Rui Fernando Belfo Pereira: 16,636.
7 — Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho: 16,626.
8 — Maria Silvina Cardoso Marcelino: 15,594.

Nos termos da alínea *b*), n.º 1, do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

1 — Luis Miguel Delgado Paredes Pestana de Vasconcelos: 18,333.
2 — António Francisco de Sousa: 17,430.
3 — João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva: 17,206.
4 — Luís Pedro Chaves Rodrigues da Cunha: 17,197.
5 — Paulo Jorge Nogueira da Costa: 16,854.
6 — Ricardo Lopes Dinis Pedro: 16,649.
7 — Pedro Manuel Miranda Nunes: 16,620.
8 — António Ribeiro Gameiro: 16,338.
9 — Paula Alexandra Rocha Gomes dos Santos: 15,983.
10 — Sónia Maria Aniceto Morgado: 15,963.
11 — José Carlos Fernandes de Azevedo Pereira: 15,728.
12 — Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira: 15,611.
13 — Constantino Dias Teixeira: 14,837.
14 — Érica Vanessa Saraiva Manso Alves Cardoso: 14,700.

Nos termos da alínea *c*), n.º 1, do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

1 — Luis Filipe Cracel Viana: 17,510.
2 — Luís Pedro Chaves Rodrigues da Cunha: 17,197.
3 — Paulo Jorge Nogueira da Costa: 16,554.
4 — Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado: 16,422.
5 — Alexandra Paula Monteiro Pessanha: 16,420.
6 — António Ribeiro Gameiro: 16,338.
7 — Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Gomes Rodrigues: 15,779.
8 — Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques: 15,463.
9 — Luis Filipe Melo e Silva: 15,110.
10 — Paulo Jorge Carvalho de Brito: 15,092.

03-05-2021. — O Presidente, *José F. F. Tavares*.

314206585

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 506/2021

Sumário: Concessão de licença sem remuneração de longa duração à juíza de direito Dr.ª Catarina Alexandra de Azevedo dos Reis Condesso.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de abril de 2021, foi autorizada e concedida à Exma. Senhora Juíza de Direito do Juízo de família e menores de Cascais — Juiz 3, da Comarca de Lisboa Oeste, Dra. Catarina Alexandra de Azevedo dos Reis Condesso, uma licença sem remuneração, na modalidade de longa duração, pelo período superior a um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 12.º, alínea *e*) e 13.º, n.ºs 1 e 3 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com efeitos a 01 de setembro de 2021, e abertura de vaga no lugar de origem (artigo 14.º, n.º 4, a contrario, do E. M.J.).

29 de abril de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

314194921

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 507/2021

Sumário: Delegação de poderes do plenário do Conselho Superior da Magistratura no presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sessão de 04 de maio de 2021, deliberou delegar, com efeitos imediatos, nos termos do artigo 158.º, n.º 2 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, do artigo 44.º, n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 3.º, n.º 1 do Regulamento das Situações de Alteração, Redução e Suspensão de Processos, aprovado por deliberação de 12 de janeiro de 2021, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, no Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, os poderes para:

a) Fixar o número, a composição e a especialização das secções do Supremo Tribunal de Justiça;

b) Justificar as faltas dadas ao serviço pelos magistrados judiciais a exercerem funções no Supremo Tribunal de Justiça;

c) Aprovar os mapas de férias dos magistrados judiciais que exercem funções no Supremo Tribunal de Justiça;

d) Determinar a redistribuição, de forma considerada mais adequada para o bom funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, dos processos pendentes deixados pelos Juízes Conselheiros que cessem funções por jubilação ou qualquer outra razão;

e) Proceder à suspensão da distribuição de processos aos Juízes Conselheiros que se encontrarem ausentes por baixa médica;

f) Proceder à redistribuição dos processos urgentes dos Juízes Conselheiros ausentes por baixa médica;

g) Proceder à redistribuição de todos os processos anteriormente distribuídos aos Juízes Conselheiros que se encontrem de baixa médica, por mais de 90 dias;

h) Reduzir até 50 % a distribuição por incapacidade funcional reconhecida por junta médica que não obste ao exercício de funções mas a torne mais onerosa e/ou tenha reflexo no serviço;

i) Proceder à redução ou à suspensão da distribuição, por um prazo que considere adequado, aos Juízes Conselheiros a quem foram distribuídos processos com elevada complexidade;

j) Proceder à redução ou à suspensão da distribuição, por um prazo que considere adequado, aos Juízes Conselheiros que sejam encarregados de missões de representação do Supremo Tribunal de Justiça;

k) Ordenar a redistribuição de parte ou da totalidade dos processos pendentes da titularidade de Juízes Conselheiros a quem foram distribuídos processos com elevada complexidade;

l) Tomar as medidas que consideram adequadas para os casos de processos atrasados sem razão justificativa e, designadamente, a fixação de um prazo curto e razoável para a resolução da situação.

m) Tomar medidas para resolução de atrasos processuais superiores a 6 meses e, designadamente:

i) Reduzir ou suspender a distribuição, em número igual ao dos processos em atraso, com vista à conclusão de tais processos, fixando para o efeito um prazo curto e razoável;

ii) Redistribuir os processos atrasados;

n) Proceder a qualquer compensação na distribuição em resultado de suspensões ou reduções previamente determinadas.

11 de maio de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

314229451

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 4980/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, como secretário de inspeção de António Fernando Ribeiro da Silva, escrivão-adjunto.

António Fernando Ribeiro da Silva, escrivão adjunto, a exercer funções no Núcleo de Penafiel, com o n.º mecanográfico 48681, precedendo autorização da Diretora-Geral da Administração da Justiça, é nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 7 da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto — Estatuto do Ministério Público e 54.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto — Estatuto dos Funcionários de Justiça, Secretário de Inspeção do Ministério Público, a produzir efeitos a 1 de maio de 2021.

3 de maio de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* procurador da República.

314204705

BANCO DE PORTUGAL

Relatório n.º 2/2021

Sumário: Relatório de Gestão e Contas do Banco de Portugal referente ao ano de 2020.

1 Relatório de gestão

Apresentação

A evolução das Demonstrações financeiras do Banco de Portugal no ano de 2020 foi significativamente determinada pela resposta do Eurosistema à crise pandémica que eclodiu no primeiro trimestre do ano e que se prolongou para além do encerramento do ano. O Conselho do BCE lançou um vasto pacote de medidas de política monetária, com o objetivo de assegurar que as instituições de crédito dispunham de condições e incentivos para financiarem as empresas e as famílias em condições mais vantajosas. A primeira linha de atuação assentou na disponibilização de liquidez em larga escala ao sistema financeiro, em condições favoráveis. A segunda linha de atuação passou pela compra de grandes volumes de dívida dos setores público e privado, com o objetivo de assegurar o funcionamento do mecanismo de transmissão da política monetária para a economia da área do euro. Estas medidas de política monetária não convencional expandiram significativamente os balanços dos bancos centrais da área do euro e alteraram os seus resultados.

O balanço do Banco de Portugal ascendia, no final do ano de 2020, a 192 mil milhões de euros, o que representa um expressivo aumento face a 2019, na ordem dos 33 mil milhões de euros. Este crescimento decorre, no quadro de políticas acima referido, do aumento dos ativos relacionados com operações de política monetária, reflexo das medidas extraordinárias aprovadas pelo Conselho do BCE. Como consequência destas medidas verificou-se, do lado do passivo, um expressivo aumento dos depósitos à ordem das Instituições de Crédito (IC), perto de 12 mil milhões de euros, a par do crescimento das notas em circulação em cerca de 3 mil milhões de euros.

A componente de ouro e ativos de gestão apresentava, também, um acréscimo face a 2019 na ordem dos mil milhões de euros, em resultado, sobretudo, da valorização do ouro, efeito que foi parcialmente compensado pela redução da carteira de investimento a vencimento, em resultado do vencimento de títulos, montantes não reinvestidos num contexto de taxas de juro negativas.

Em 2020, o resultado antes de provisão e impostos totalizou 777 milhões de euros, valor inferior ao do ano anterior em 328 milhões de euros, fundamentalmente devido à acentuada redução da margem de juros e ao reconhecimento de prejuízos não realizados em ativos detidos em moeda estrangeira, sobretudo em dólares. Em 2020 não se repetiram os fatores, de natureza não recorrente, verificados em 2019 e que beneficiaram os resultados desse ano, em particular o ganho de 81 milhões de euros referente à devolução, por parte do Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo, das contribuições realizadas pelo Banco de Portugal, no âmbito da criação de um sistema único de garantia de depósitos nacional.

Para a redução da margem de juros destaca-se o contributo do aumento dos juros a pagar relativos às operações de financiamento às IC, em face do aumento do saldo destas operações e da aplicação, no segundo semestre do ano, de uma bonificação de -50 pontos base sobre a taxa de facilidade permanente de depósito, até ao limite de -1%. Ainda com impacto negativo na margem de juros, assinala-se a redução dos juros a receber da carteira de títulos detidos para fins de política monetária em resultado, sobretudo, do vencimento de títulos com rentabilidades mais elevadas, e da diminuição das taxas de rendimento dos títulos de dívida pública nacional objeto dos principais programas em vigor, não obstante o importante aumento do volume de compras registado em 2020. Este decréscimo da margem de juros foi parcialmente compensado por um aumento do resultado líquido da repartição do rendimento monetário devido, em larga medida, ao efeito do aumento significativo das responsabilidades para com IC no Eurosistema. Os gastos administrativos totalizaram 196 milhões de euros, valor inferior ao de 2019 em 9 milhões de euros, fundamentalmente pela redução dos gastos com pessoal e dos custos de funcionamento, em parte em resultado dos impactos da pandemia da COVID-19.

O Conselho de Administração do Banco de Portugal apresenta o Relatório de gestão e, no cumprimento do previsto no artigo 54.º da *Lei Orgânica* do Banco de Portugal, as demonstrações financeiras relativas ao ano de 2020, as quais foram preparadas de acordo com o Plano de Contas do Banco de Portugal (PCBP).

As contas anuais do Banco de Portugal são sujeitas a auditoria externa, nos termos do artigo 46.º da *Lei Orgânica* e, conforme previsto no seu artigo 43.º, foram objeto de relatório e parecer do Conselho de Auditoria.

O Relatório de gestão, que acompanha as contas anuais do Banco de Portugal, apresenta as operações realizadas no ano e respetivo impacto nas demonstrações financeiras.

Na primeira parte o Relatório evidencia os aspetos mais relevantes da evolução do balanço e na segunda parte destaca as principais componentes da conta de resultados.

1.1 Balanço

192 439 M€
Total de balanço

O Quadro II.1.1 apresenta a evolução das posições de fim de ano dos principais agregados do balanço do Banco de Portugal, entre 2016 e 2020, numa ótica de gestão. O Gráfico II.1.1 e Gráfico II.1.2 ilustram a evolução das principais rubricas do balanço. O Gráfico II.1.3 apresenta as variações das principais rubricas de balanço face a 2019.

Quadro I.1.1 • Principais agregados de balanço 2016-2020 (ótica de gestão) | Milhões de euros

	2016	2017	2018	2019	2020	Δ 2020/2019
TOTAL DE BALANÇO	**137 717**	**152 965**	**157 953**	**159 785**	**192 439**	**32 654**
Ativos e passivos de política monetária						
Ativos de política monetária	54 626	69 100	69 952	70 804	101 214	30 410
Op. de financiamento às Instituições de Crédito	22 372	22 131	18 743	17 325	32 164	14 838
Títulos detidos para fins de política monetária	32 254	46 969	51 208	53 479	69 050	15 571
Responsabilidade p/ c/ IC: op. de política monetária	(5649)	(13 865)	(14 096)	(19 213)	(31 613)	(12 400)
Ouro e ativos de gestão (líq.)						
Ouro	13 503	13 305	13 786	16 654	18 989	2335
Carteira de negociação	19 663	15 772	14 254	14 118	13 712	(405)
Carteira de investimento a vencimento	4943	5329	5440	4744	4071	(673)
Outros ativos	1612	1753	1983	1765	1859	94
Notas em circulação	25 661	26 675	28 051	27 962	30 892	2930
Ativos e passivos para com o Eurosistema						
Ativos sobre o Eurosistema	(38 945)	(42 528)	(46 695)	(49 194)	(51 530)	(2336)
Responsabilidades p/ c/ Eurosistema	71 588	81 246	82 814	76 976	80 195	3219
Responsabilidades por aplicações colateralizadas (líq.)	-	-	-	5049	8300	3252
Responsabilidades p/ c/ outras entidades	13 011	9370	9745	7418	18 111	10 693
Outros passivos	426	712	657	868	336	(531)
Outras responsabilidades	426	711	653	865	336	(529)
Provisões	-	2	4	2	0	(2)
Recursos próprios						
Diferenças de reavaliação	11 027	10 329	10 882	13 786	16 047	2261
Provisão para riscos gerais	4247	3727	3677	3677	3677	-
Capital e reservas	1641	1729	1860	2022	2173	152
Resultados transitados	(397)	(523)	(479)	(453)	(505)	(51)
Resultado líquido do período	441	656	806	759	535	(223)

Gráfico I.1.1 • Evolução do Total de balanço e dos principais Ativos | Milhões de euros

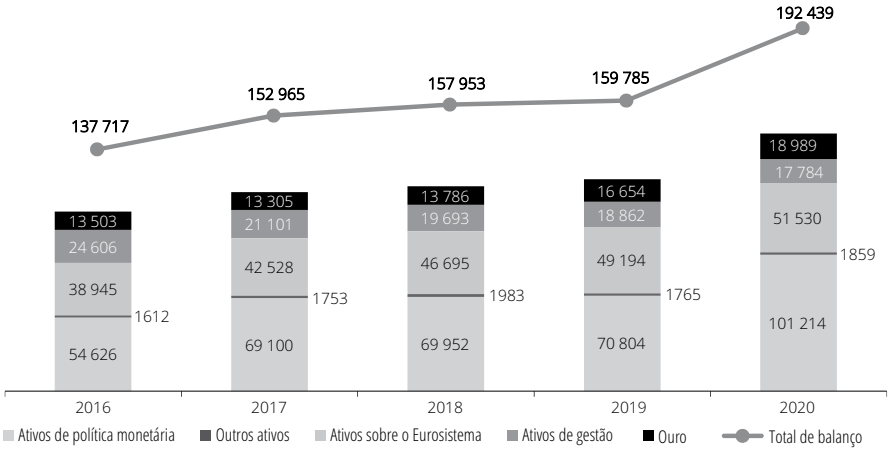


Gráfico I.1.2 • Evolução das principais Responsabilidades de balanço e dos Recursos próprios | Milhões de euros

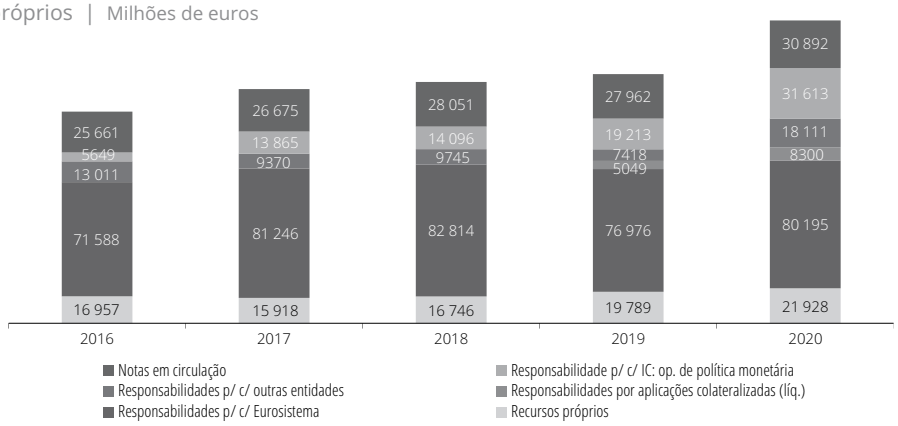
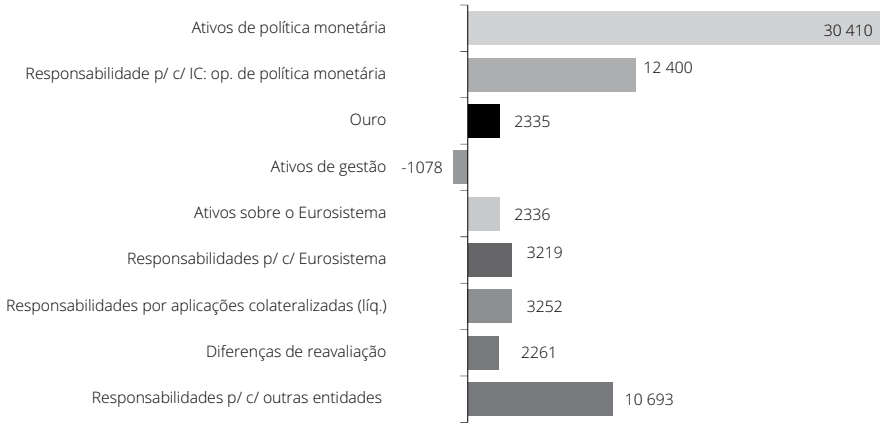


Gráfico I.1.3 • Variações das principais rubricas de balanço face a 2019 | Milhões de euros

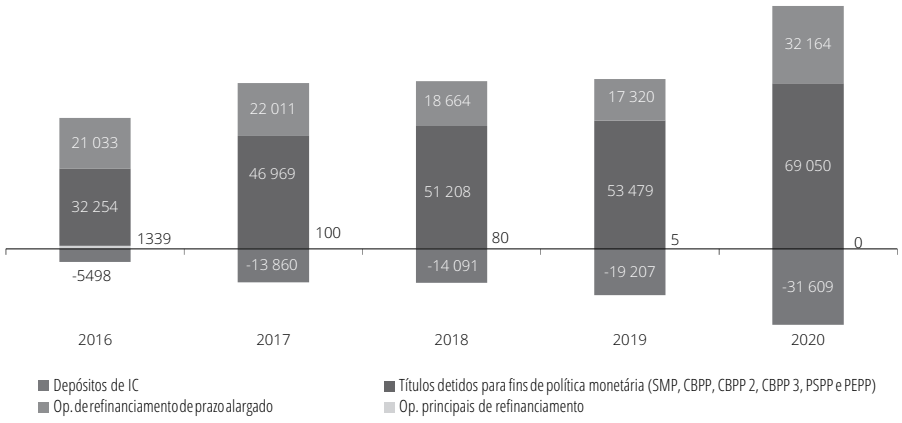


1.1.1 Ativos e passivos de política monetária

Ao longo do ano de 2020, o Conselho do BCE aprovou um extenso pacote de medidas de política monetária para mitigação dos efeitos da pandemia na economia, que se traduziu, no balanço do Banco de Portugal, num aumento significativo do volume de ativos de política monetária em final do ano, com impacto tanto nos títulos de política monetária, como nas operações de cedência de liquidez.

Neste contexto, os ativos de política monetária apresentavam um acréscimo líquido no final de 2020 de 30 410 milhões de euros face a 31 de dezembro de 2019, refletindo um aumento da carteira de títulos detidos para fins de política monetária de 15 571 milhões de euros, em resultado, essencialmente, das aquisições de títulos do novo programa de compras de emergência pandémica (*pandemic emergency purchase programme* – PEPP) e, em menor volume, de títulos do programa de compra de ativos (*asset purchase programme* – APP), e um aumento líquido de 14 838 milhões de euros das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (TLTRO). Os depósitos das Instituições de Crédito junto do Banco de Portugal apresentavam, por sua vez, um aumento de 12 400 milhões de euros face a 2019, em consequência da significativa injeção de liquidez resultante das medidas de política monetária.

Gráfico I.1.4 • Principais agregados de operações de política monetária | Milhões de euros



15 571 M€
compras líquidas nos programas não convencionais de política monetária

A carteira de títulos detidos para fins de política monetária traduz a participação do Banco de Portugal nos programas decididos pelo Conselho do BCE, nomeadamente (i) o programa de estabilização do mercado de títulos de dívida – *securities market programme* (SMP) e os programas de compra de obrigações com ativos subjacentes – *covered bonds purchase programme* CBPP e CBPP 2, encerrados a novas aquisições, e (ii) o programa de compra de obrigações com ativos subjacentes CBPP 3, o programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (PSPP) e o programa de compra de ativos de emergência pandémica (PEPP), que se mantêm abertos a aquisições. As compras destes títulos são conduzidas pelos bancos

centrais nacionais (BCN) e pelo BCE, no âmbito da execução descentralizada da política monetária do Eurosistema.

A 31 de dezembro de 2020, os títulos detidos para fins de política monetária atingiam o valor de 69 050 milhões de euros, cerca de 36% do total do ativo do Banco de Portugal.

Em 2020, em termos de títulos de política monetária, a decisão com maior impacto no balanço do Banco de Portugal foi o lançamento do novo programa de títulos, PEPP, aprovado a 18 de março. Inicialmente, este programa atingiria um valor, no total do Eurosistema, de 750 mil milhões de euros, e as compras líquidas iriam acontecer, pelo menos, até ao final do ano. Posteriormente, a 4 de junho, o Conselho do BCE decidiu aumentar o volume de compras para 1350 mil milhões de euros, estendendo também o período de compras líquidas até, pelo menos, ao final do primeiro semestre de 2021, anunciando ainda que o período de reinvestimento iria durar, pelo menos, até final de 2022. Em 10 de dezembro, este programa foi novamente aumentado em 500 mil milhões de euros, para um total de 1850 mil milhões de euros, sendo o prazo para compras líquidas também estendido em, pelo menos, 9 meses, ou seja, até final de março de 2022, e o período de investimento estendido até, pelo menos, o final de 2023.

Relativamente ao APP, para além de um pacote adicional temporário de 120 mil milhões de euros decidido em 12 de março e com duração até ao final do ano, manteve-se o ritmo médio mensal de compras de 20 mil milhões de euros que já vinha de 2019. O Conselho do BCE espera que as aquisições líquidas decorram enquanto for necessário o reforço do impacto acomodatício das taxas de juro diretoras do BCE e que cessem antes de começar a aumentar estas taxas. O Conselho do BCE pretende continuar os reinvestimentos por um largo período de tempo após a data em que começar a aumentar as principais taxas diretoras do BCE e pelo tempo necessário para manter condições de liquidez favoráveis e um amplo grau de acomodação monetária.

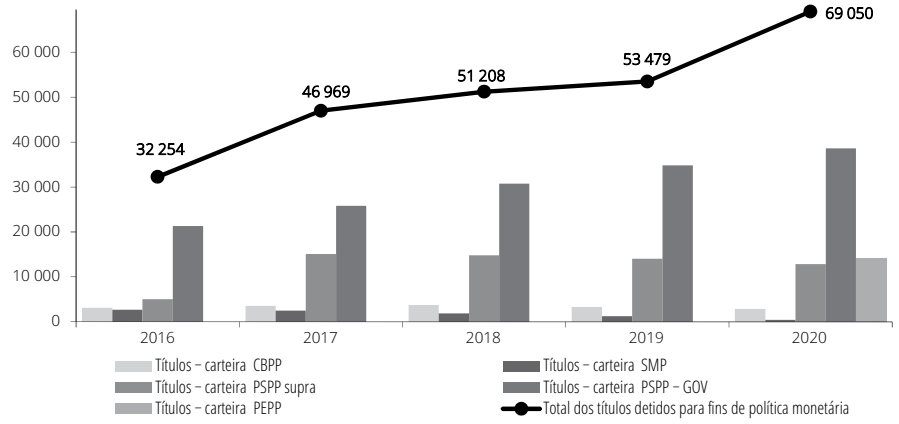
Em termos da participação do Banco de Portugal no APP, destaca-se o crescimento do montante líquido global do PSPP em 2530 milhões de euros em 2020, atingindo o valor total de 51 432 milhões de euros repartidos entre títulos supranacionais e títulos de dívida pública portuguesa, sendo esta última componente de risco não partilhado com o Eurosistema. O aumento verificado em 2020 deveu-se, unicamente, a aquisições de títulos da dívida pública portuguesa (com um acréscimo de 3781 milhões de euros desta componente), uma vez que a componente de títulos supranacionais reduziu 1251 milhões de euros face a 2019. No final de 2020, os títulos supranacionais e de dívida pública portuguesa atingiam, respetivamente, um peso de 25% e 75% da PSPP, o qual compara com 29% e 71%, em 2019.

O Banco de Portugal adquiriu títulos do PEPP com o valor de balanço, a 31 de dezembro de 2020, de 14 227 milhões de euros, quase na totalidade títulos de dívida pública.

Com o crescimento dos títulos destes programas, observou-se um aumento dos riscos face a 2019, em particular na componente relativa aos títulos de dívida pública portuguesa, embora se verifique também um montante muito significativo de mais-valias latentes em final de ano destes títulos e uma perspetiva estável da evolução da notação da República Portuguesa.

Todos os programas ativos de títulos detidos para fins de política monetária são mensurados ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas por imparidade, não refletindo mais e menos valias potenciais. O reconhecimento dessas valias só se verifica no caso de venda antecipada dos títulos.

Gráfico I.1.5 • Títulos detidos para fins de política monetária | Milhões de euros



29 534 M€
Novas TLTRO III

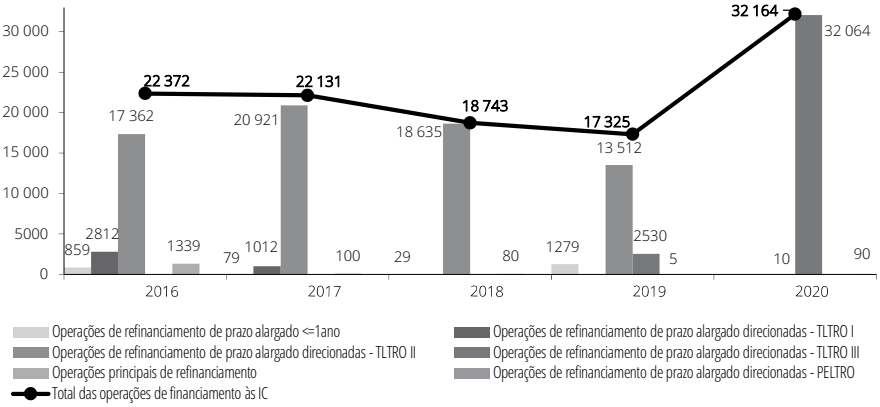
13 502 M€
Vencimento de TLTRO I

Nas operações de cedência de liquidez, destaca-se o crescimento muito significativo das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (TLTRO III), no valor de 29 534 milhões de euros, para um total de 32 064 milhões de euros. Estas operações iniciaram-se em 2019 e têm a maturidade a 3 anos com opção de reembolso antecipado ao fim de dois anos.

De acordo com a decisão inicial do Conselho do BCE, a taxa de juro final aplicável a cada operação da TLTRO III pode ser tão baixa quanto a média da taxa da facilidade permanente de depósito em vigor durante a vida útil da operação. Contudo, englobado no pacote de medidas de mitigação dos efeitos da pandemia na economia, foi aprovado em 30 de abril que, a partir de 24 de junho de 2020 e até 23 de junho de 2021 a taxa de juro aplicável poderá ser menor em 50 pontos base que a média da taxa de facilidade permanente de depósito em vigor neste período, mas nunca inferior a -1%. A 10 de dezembro, o Conselho do BCE aprovou a extensão deste período até junho de 2022, para além da realização de 3 operações adicionais que serão conduzidas entre junho e dezembro de 2021. Dado que a taxa definitiva só será conhecida no final de cada operação e que não é possível estimá-la com fiabilidade, utiliza-se, de forma prudente e harmonizada no Eurosistema, a taxa da facilidade permanente de depósito em vigor menos 50 pontos base (até ao limite de -1%) para calcular os juros a especializar destas operações entre junho de 2020 e junho de 2022 e a taxa da facilidade permanente de depósito para o tempo remanescente.

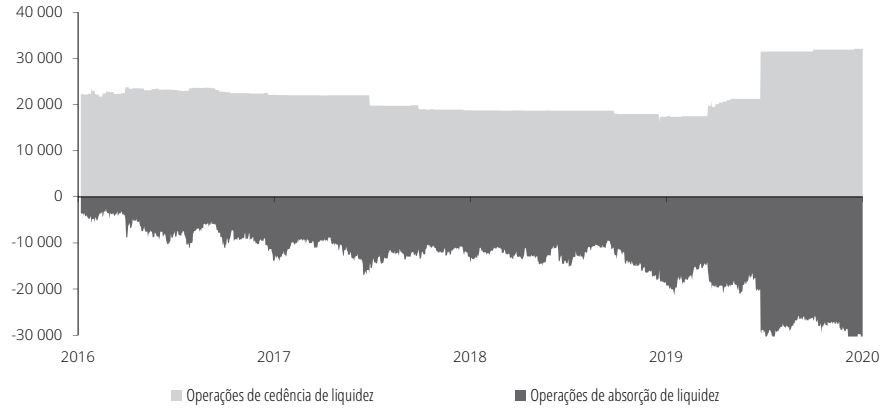
Em sentido inverso, ao longo de 2020 venceram-se a quase totalidade das operações TLTRO II existentes no final de 2019, no montante de 13 502 milhões de euros, permanecendo apenas uma operação viva em final de 2020 no montante de 9,5 milhões de euros, remunerada a -0,4%, e que se vencerá em março de 2021.

Gráfico I.1.6 • Operações de cedência de liquidez | Milhões de euros



Ainda no âmbito da política monetária, o Gráfico II.1.7 representa a evolução diária dos valores globais de liquidez injetada/absorvida pelo Banco de Portugal no sistema financeiro português. Com a aprovação da bonificação da taxa de juro a partir de junho de 2020, o valor das operações de cedência de liquidez cresceu significativamente no segundo semestre do ano. Este fator, associado ao já referido aumento significativo dos títulos de política monetária, levaram também a um crescimento substancial do valor dos depósitos das IC junto do Banco de Portugal. De referir que estes depósitos seguem o sistema de remuneração de reservas *two-tier system for reserve remuneration* aprovado, a 30 de outubro de 2019, pelo Conselho do BCE. Este sistema baseia-se na introdução de dois níveis para a remuneração de reservas, que exclui, a parte que excede as exigências de reservas mínimas, da aplicação da remuneração negativa à taxa da facilidade permanente de depósito. Esta parte excluída é atualmente remunerada à taxa anual de 0%. O volume de reservas excedentárias abrangido por este esquema é um múltiplo de 6 em função dos requisitos mínimos de reservas de cada instituição. O valor remanescente de reservas continua a ser remunerado pelo valor mais baixo entre 0% e a taxa da facilidade permanente de depósito.

Gráfico I.1.7 • Evolução diária das operações de cedência e absorção de liquidez | Milhões de euros



1.1.2 Ouro e ativos de gestão

Ouro

18 989 M€
Valor da reserva de Ouro

A reserva de ouro do Banco de Portugal totalizava 18 989 milhões de euros no final de 2020, um acréscimo de 2335 milhões de euros face a 2019, decorrente da evolução positiva da cotação em euros. Esta evolução deveu-se à valorização do preço do ouro em USD (+24,5%), em parte compensada pelo efeito da desvalorização do USD face ao EUR (9,2%). A quantidade desta reserva manteve-se inalterada nas 382,6 toneladas, sendo que o aumento do valor em euros teve como contrapartida uma variação de balanço, de igual montante, na rubrica Diferenças de reavaliação (Gráfico II.1.8) (Subsecção 1.1.6). No final de 2020 as diferenças de reavaliação do ouro totalizavam 15 956 milhões de euros.

Em 2020 o Banco de Portugal continuou a efetuar aplicações em ouro, com o intuito da rentabilização deste ativo, que se traduziam, a 31 de dezembro, em empréstimos colateralizados (expressos no agregado Responsabilidades por aplicações colateralizadas), cujos euros recebidos foram utilizados na redução temporária das responsabilidades da conta TARGET.

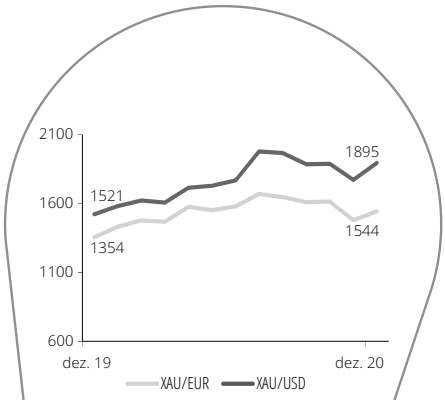
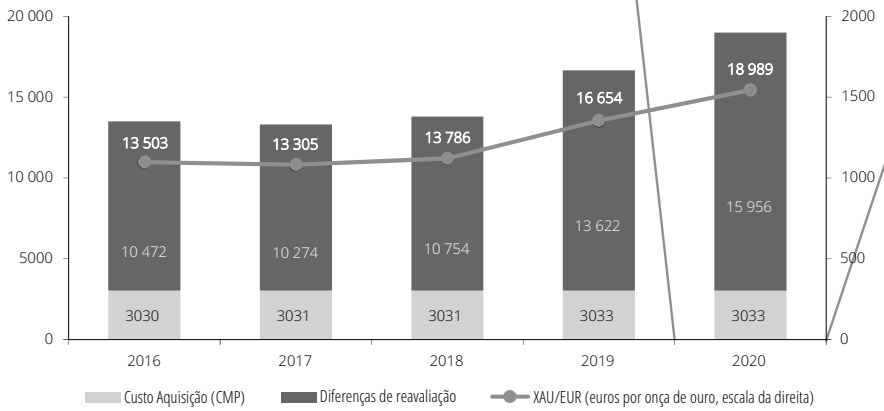


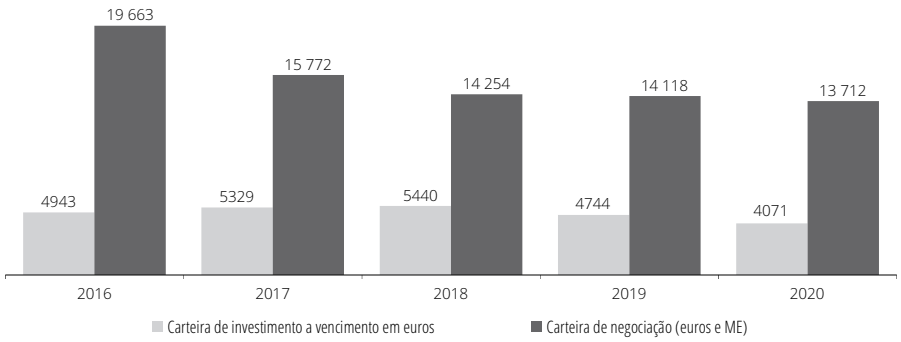
Gráfico I.1.8 • Reserva e cotação do Ouro | Milhões de euros



Ativos de gestão

Nos Ativos de gestão assinala-se um decréscimo da carteira de investimento a vencimento e também, embora num nível menor, da carteira de negociação.

Gráfico I.1.9 • Ativos de gestão | Milhões de euros



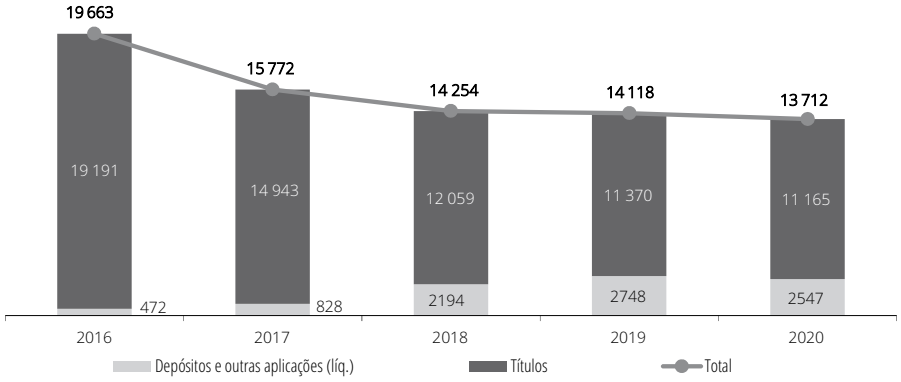
- Carteiras de negociação (euros e ME)

13 712 M€
Total de carteiras de negociação em euros e ME

A carteira de negociação em 2020 era composta por 9824 milhões de euros associados a aplicações em euros e 3889 milhões de euros de ativos denominados em moeda estrangeira (ME) (predominantemente USD), valorizada a preços de mercado. A redução verificada face a 2019 deveu-se ao decréscimo da componente denominada em euros, decorrente do atual contexto generalizado de taxas de rentabilidade negativas. Em 31 de dezembro de 2020 encontravam-se vivas operações de *swap* de euros por ME (no valor de 1840 milhões de euros), sem risco cambial associado, as quais impactam, de forma temporária, a referida composição por moeda.

Em termos de composição por instrumento, continuou a prevalecer o investimento em títulos, com um peso de 81% do total desta carteira em 31 de dezembro, idêntico ao de 2019. Esta carteira é composta, praticamente na totalidade, por obrigações de dívida pública (80%) e títulos emitidos por entidades paragovernamentais e supranacionais (19%). Em 2020 o Banco de Portugal manteve o investimento em obrigações "verdes" e na participação no fundo "verde", lançado em setembro de 2019 pelo Banco de Pagamentos Internacionais (BIS). Este investimento consubstancia o intuito da promoção de objetivos ambientais, estando o Banco de Portugal entre os bancos centrais pioneiros neste tipo de operações.

Gráfico I.1.10 • Carteira de negociação (euros e ME) | Milhões de euros

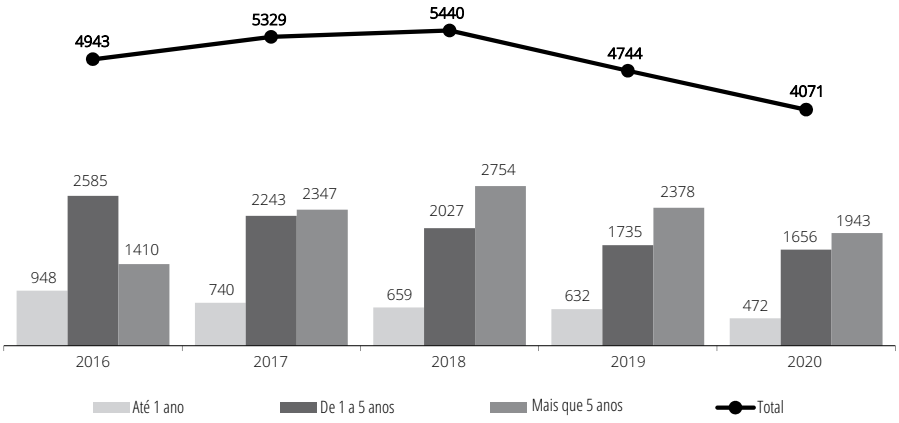


- Carteira de investimento a vencimento

4071 M€
Carteira de investimento a vencimento, composta por títulos em euros

A carteira de investimento a vencimento totalizava 4071 milhões de euros, mensurada ao custo amortizado deduzido de eventuais perdas por imparidade, refletindo uma diminuição de 673 milhões de euros face a 2019 (Gráfico II.1.11). Esta carteira era constituída na totalidade por obrigações de dívida pública de emitentes da zona euro. Como em 2019, a redução desta carteira deveu-se, essencialmente, à decisão de não reinvestimento dos juros e do capital de títulos vencidos, dada a atual rentabilidade das emissões de títulos elegíveis.

Gráfico I.1.11 • Carteira de investimento a vencimento por maturidade | Milhões de euros



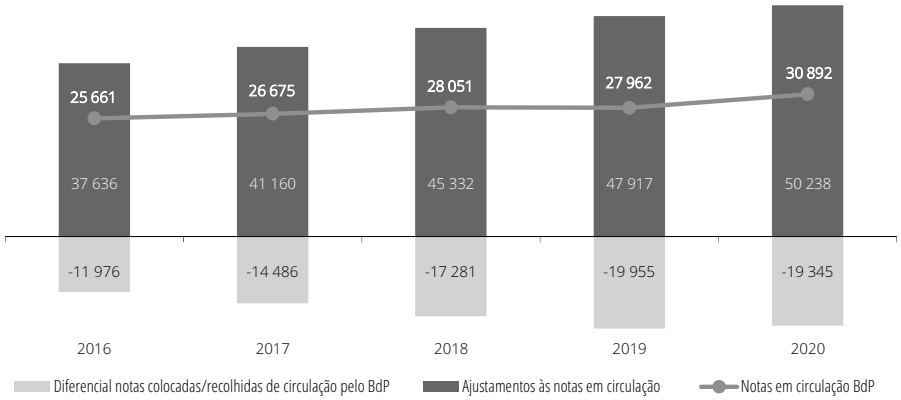
1.1.3 Notas em circulação

30 892 M€
Total das notas em circulação

O agregado Notas em circulação, registado no passivo do balanço, traduz a quota do Banco de Portugal nas notas em circulação do Eurosistema (Gráfico II.1.12). Este agregado apresenta um aumento, reflexo do crescimento verificado na circulação no Eurosistema (+11,0% face a 2019).

Os ajustamentos às notas em circulação refletem a diferença entre a quota de Portugal e o diferencial positivo entre as notas recolhidas e as colocadas em circulação pelo Banco de Portugal. Estes ajustamentos apresentavam, a 31 de dezembro de 2020, um valor de 50 238 milhões de euros (+2321 milhões de euros do que em dezembro de 2019). O crescimento destes ajustamentos refletiu a conjugação do aumento da circulação no Eurosistema, em parte compensado pelo ligeiro decréscimo do diferencial antes referido.

Gráfico I.1.12 • Notas em circulação | Milhões de euros

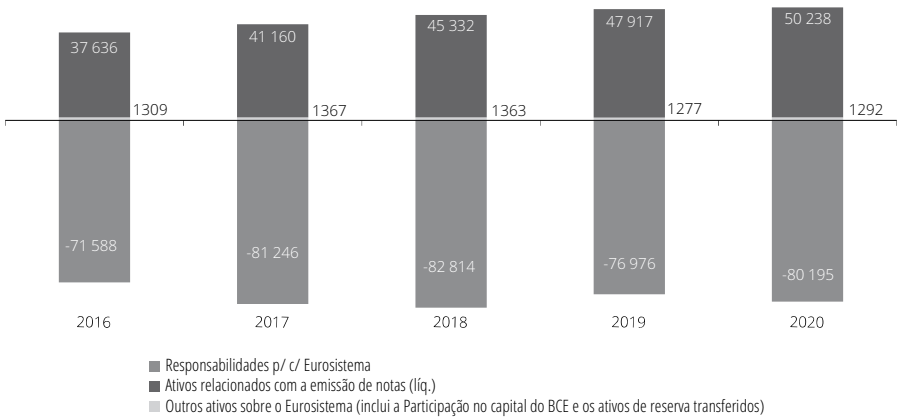


1.1.4 Ativos e Passivos para com o Eurosistema

80 195 M€
Responsabilidades para com o Eurosistema

Nos Ativos sobre o Eurosistema (Gráfico II.1.13), destacava-se a posição remunerada dos ajustamentos às notas em circulação (50 238 milhões de euros), referidos na subsecção 1.1.3 dedicado às Notas em circulação.

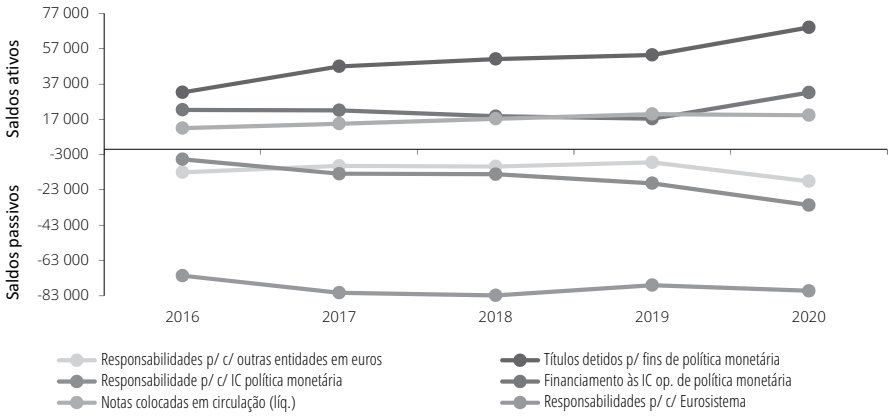
Gráfico I.1.13 • Ativos e Passivos sobre o Eurosistema | Milhões de euros



As responsabilidades para com o Eurosistema apresentavam, em 31 de dezembro de 2020, um acréscimo de 3219 milhões de euros face a 2019 (passando a 80 195 milhões de euros) (Gráfico II.1.13) e representavam, na totalidade, as responsabilidades relacionadas com a conta TARGET. Este aumento refletiu, fundamentalmente, o financiamento das aquisições de títulos detidos para fins de política monetária e o aumento do financiamento às IC, compensado pelo

aumento dos depósitos das IC junto do Banco de Portugal (Subsecção 1.1.1), pelo aumento das responsabilidades internas para com outras entidades em euros e pela liquidação de operações temporárias relacionadas com as aplicações de rentabilização do ouro, que têm vindo a ser renovadas (mencionadas em 1.1.2) (Gráfico II.1.14).

Gráfico I.1.14 • Responsabilidades para com o Eurosistema e principais contrapartidas | Milhões de euros



1.1.5 Responsabilidades internas para com outras entidades em euros

18 104 M€
Saldo dos depósitos do Setor Público junto do Banco de Portugal

A rubrica Responsabilidades internas para com outras entidades em euros era, essencialmente, composta pelos depósitos junto do Banco de Portugal do Setor Público (17 162 milhões de euros), geridos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

1.1.6 Recursos próprios

+2261 M€
Aumento das diferenças de reavaliação positivas

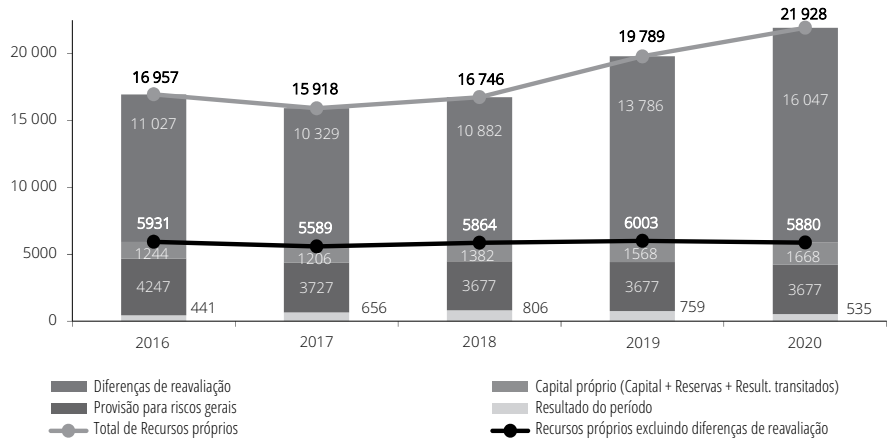
Os Recursos próprios (que incluem Diferenças de reavaliação, Provisão para riscos gerais, Capital próprio e Resultado líquido do período) apresentaram, em 2020, um aumento de 2138 milhões de euros (passando a 21 928 milhões de euros), principalmente decorrente do acréscimo das diferenças de reavaliação positivas e da integração do resultado líquido positivo do ano (Gráfico II.1.15).

O aumento das diferenças de reavaliação positivas (+2261 milhões de euros, passando a 16 047 milhões de euros) deve-se fundamentalmente, ao acréscimo das mais-valias potenciais associadas ao ouro (2335 milhões de euros).

Para além das diferenças de reavaliação, destacam-se, ainda (i) o reconhecimento do resultado líquido de 2020 (535 milhões de euros), e com sentido oposto, (ii) o impacto da distribuição de 607 milhões de euros de dividendos ao Estado pela aplicação do resultado líquido de 2019 e (iii) o reconhecimento, em resultados transitados, do valor líquido de perdas atuariais e financeiras de 2020, referentes ao Fundo de Pensões – Plano de Benefícios Definidos (PBD) (num total de 53 milhões de euros).

O valor da Provisão para riscos gerais manteve-se inalterado em 3677 milhões de euros. O valor desta provisão é periodicamente avaliado, no âmbito de exercícios internos de projeção das demonstrações financeiras do Banco de Portugal a médio prazo, os quais avaliam os resultados e os riscos financeiros, estes últimos calculados de acordo com a metodologia definida pelo Eurosistema. Este valor é estabelecido anualmente, tendo em consideração a manutenção de recursos próprios que permitam garantir a autonomia financeira adequada à missão do Banco de Portugal e capacitá-lo para cobrir eventuais perdas (nomeadamente financeiras), incluindo as que resultam da partilha de risco com o Eurosistema. A manutenção desta provisão em 2020 resultou do facto de, apesar de se ter verificado um aumento do risco resultante do crescimento do balanço, e de se perspetivar que a médio prazo o risco continue a aumentar, ainda que de forma moderada, este aumento não coloca em causa os objetivos de cobertura de risco estabelecidos.

Gráfico I.1.15 • Recursos próprios | Milhões de euros



1.2 Demonstração de resultados

777 M€
Resultado antes da provisão para riscos gerais e de impostos

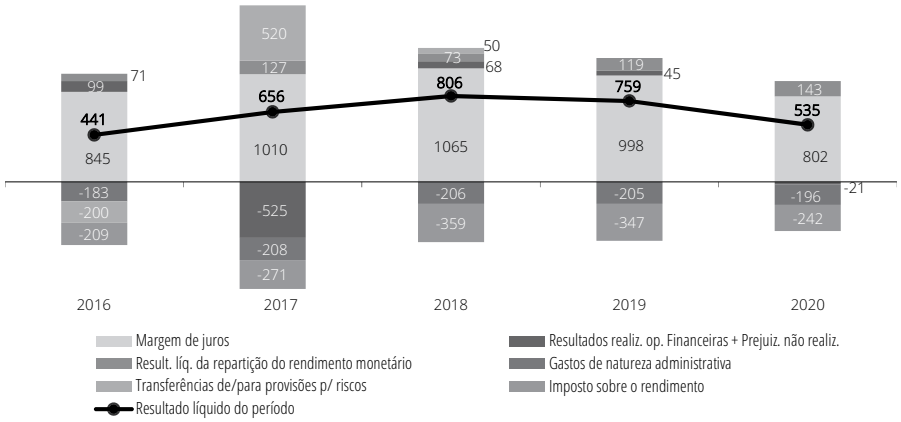
As principais componentes da demonstração de resultados, de 2016 a 2020, são apresentadas no Quadro II.1.2. O **resultado líquido do período** de 2020 foi de 535 milhões de euros.

Quadro I.1.2 • Principais rubricas da Demonstração de Resultados 2016-2020 | Milhões de euros

	2016	2017	2018	2019	2020	Δ 2020/2019
Margem de juros	845	1010	1065	998	802	(196)
Resultados realizados em op. financeiras	177	(264)	80	50	49	(1)
Prejuízos não realizados em op. financeiras	(77)	(260)	(12)	(5)	(70)	(66)
Rendimentos de ações e participações	33	33	39	72	56	(16)
Result. líq. da repartição do rendimento monetário	71	127	73	119	143	24
Gastos de natureza administrativa	183	208	206	205	196	(9)
Gastos com pessoal	122	136	138	139	132	(6)
Fornecimentos e serviços de terceiros	48	56	52	47	45	(2)
Outros gastos de natureza administrativa	1	1	1	1	1	-
Depreciações e amortizações do período	13	15	15	18	18	-
Gastos relativos à produção de notas	15	23	13	7	10	3
Outros resultados	(1)	(7)	89	85	4	(81)
Resultado antes de provisão e impostos	**850**	**408**	**1115**	**1106**	**777**	**(328)**
Transferências de/para provisões p/ riscos	(200)	520	50	-	-	-
Resultado antes de impostos	**650**	**928**	**1165**	**1106**	**777**	**(328)**
Imposto sobre o rendimento	(209)	(271)	(359)	(347)	(242)	105
Resultado líquido do período	**441**	**656**	**806**	**759**	**535**	**(223)**

O **resultado antes da provisão para riscos gerais e de impostos** (RAPI) situou-se em 777 milhões de euros e apresenta um decréscimo de 328 milhões de euros face ao resultado de 2019. Este decréscimo decorre fundamentalmente de não terem ocorrido fatores não recorrentes, como verificado nos dois últimos anos, e da redução da margem de juros, na qual se destaca o contributo do aumento dos juros a pagar relativos às operações de Financiamento às IC, pelo aumento de volume e pela bonificação de taxa das operações TLTRO III no segundo semestre do ano. Esta redução da margem de juros foi em parte compensada pelo aumento do resultado líquido da repartição do rendimento monetário devido, sobretudo, ao efeito do crescimento da remuneração dos depósitos das IC no resto do Eurosistema. Os prejuízos não realizados em operações financeiras apresentam um aumento, face a 2019, decorrente da desvalorização verificada no preço do USD. Os gastos administrativos foram inferiores aos dos anos anteriores (196 milhões de euros, uma redução de 9 milhões de euros face a 2019), essencialmente decorrente da redução do valor de gastos com pessoal e do impacto da pandemia da COVID-19 nos gastos de funcionamento do Banco.

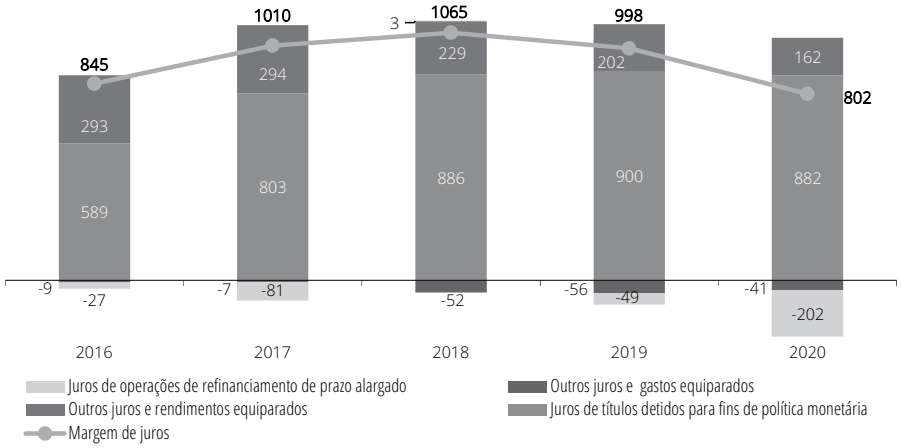
Gráfico I.1.16 • Evolução das principais componentes de resultados | Milhões de euros



1.2.1 Margem de juros

Em 2020, a Margem de juros continuou a ser a principal componente da demonstração de resultados do Banco de Portugal, com um montante de 802 milhões de euros. Este valor representa porém, face a 2019, uma acentuada redução de 196 milhões de euros (-20%), principalmente visível no aumento da parcela de juros e outros gastos equiparados (Gráfico II.1.17).

Gráfico I.1.17 • Margem de juros | Milhões de euros



882 M€
Juros da carteira de títulos detidos para fins de política monetária

Dado o seu contributo para a Margem de juros, salientam-se, numa primeira análise, os juros da carteira de títulos detidos para fins de política monetária, com um total de 882 milhões de euros em 2020, um decréscimo de 18 milhões de euros face a 2019. Esta redução resulta,

essencialmente, do vencimento dos títulos do SMP com elevada taxa de rentabilidade, que absorveu o aumento significativo de volume do PEPP e do PSPP, nas componentes de títulos governamentais, com rentabilidades inferiores.

-175 M€
Impacto na margem de juros associado às TLTRO III

A redução da margem de juros em 2020 é principalmente justificada pelo aumento dos juros a pagar associados a operações de refinanciamento de prazo alargado (em 153 milhões de euros), os quais se referem, em grande parte, a operações TLTRO III (com um total de 194 milhões de euros de juros em 2020). O aumento dos juros destas operações (em 175 milhões de euros) deveu-se ao acréscimo significativo do seu volume, aliado à bonificação da respetiva taxa de juro no segundo semestre de 2020 decidida pelo BCE. Ainda no âmbito das operações de refinanciamento de prazo alargado, os juros a pagar das operações TLTRO II foram por sua vez inferiores aos de 2019, dado o vencimento destas operações (redução de 29 milhões de euros).

-39 M€
Decréscimo da rentabilidade da CIV

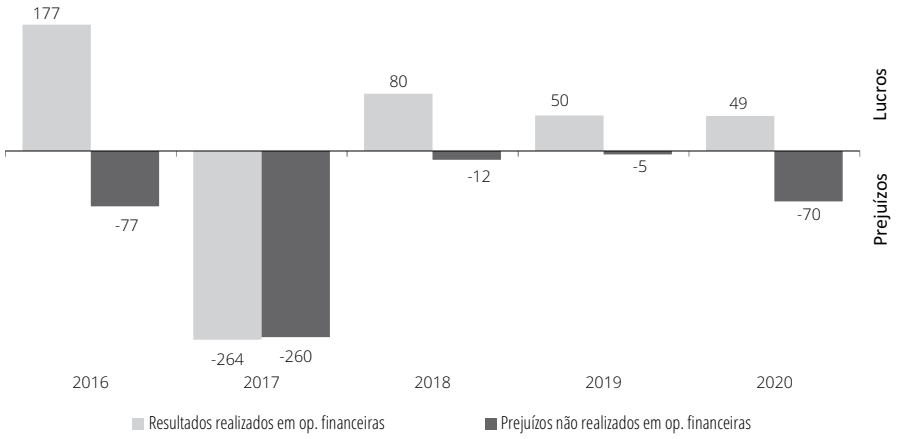
Como contributos negativos para esta margem destacam-se ainda o decréscimo da rentabilidade da carteira a vencimento (-39 milhões de euros) pela redução de volume e da respetiva taxa média de rendimento e a redução dos juros associados à carteira de negociação em moeda estrangeira (-11 milhões de euros face a 2019). Estes impactos foram em parte compensados pelos resultados obtidos nas aplicações em ouro (34 milhões de euros em 2020, +11 milhões de euros face a 2019) e pelo aumento dos juros a receber dos Depósitos do setor público (+12 milhões de euros face a 2019).

1.2.2 Resultados de operações financeiras e prejuízos não realizados

49 M€
Resultados realizados em operações financeiras

Os Resultados realizados em operações financeiras apresentaram, em 2020, um valor acumulado positivo de 49 milhões de euros, praticamente idêntico ao de 2019 (Gráfico II.1.18). Estes resultados realizados estão associados a operações cambiais e outras operações financeiras com ativos da carteira de negociação do Banco. Foram ainda realizados resultados positivos com vendas de títulos detidos para fins de política monetária (6 milhões de euros), as quais decorreram do cumprimento de limites definidos nas regras dos respetivos programas.

Gráfico I.1.18 • Resultados de operações financeiras e menos valias potênciais | Milhões de euros



70 M€

Prejuízos não realizados em operações financeiras

No que respeita aos Prejuízos não realizados em operações financeiras, o valor global reconhecido em 2020 (70 milhões de euros) resultou maioritariamente de perdas potenciais cambiais (69 milhões de euros), essencialmente associadas à carteira de ativos denominados em USD, pela desvalorização do preço desta moeda. De acordo com as regras contabilísticas harmonizadas do Eurosistema, as menos valias potenciais são reconhecidas em gastos do período a 31 de dezembro, enquanto as mais-valias potenciais se registam em balanço nas respetivas rubricas de diferenças de reavaliação.

1.2.3 Resultado líquido da repartição do rendimento monetário

143 M€

Resultado de 2020 do método de partilha do rendimento monetário do Eurosistema

Em 2020, a rubrica de Resultado líquido da repartição do rendimento monetário incluía (i) o resultado de 2020 do método de partilha do rendimento monetário do Eurosistema (142,7 milhões de euros), e (ii) o efeito líquido da reversão da provisão específica do Eurosistema, constituída em 2018, para títulos incluídos no programa de aquisição de títulos de dívida de empresas (CSPP) (0,6 milhão de euros).

O Resultado líquido da repartição do rendimento monetário teve um crescimento de 24 milhões de euros face ao ano anterior explicado, essencialmente, pelos seguintes fatores: (i) redução do peso das contribuições do Banco de Portugal no total dos juros do Eurosistema relacionados com depósitos à ordem e operações de absorção e, (ii) redução dos juros do Banco de Portugal na carteira SMP e aumento dos juros do resto do Eurosistema na carteira CSPP. Este efeito foi parcialmente compensado pela redução da proporção das deduções do Banco de Portugal no que respeita aos juros nas operações de financiamento face ao resto do Eurosistema.

O referido efeito líquido da reversão da provisão específica do Eurosistema para perdas em operações de política monetária resultou do reconhecimento de uma perda efetiva de 1,6 milhões de euros que, no entanto, tinha uma provisão associada, constituída em 2018, de 2,2 milhões de euros, a qual foi revertida na totalidade em 2020. Esta perda realizada é relativa a títulos incluídos no programa de aquisição de títulos de dívida de empresas (CSPP) que, apesar de não constarem na carteira do Banco de Portugal, por este não ser participante ativo nesse programa, são de risco partilhado com o Eurosistema.

1.2.4 Rendimento de ações e participações

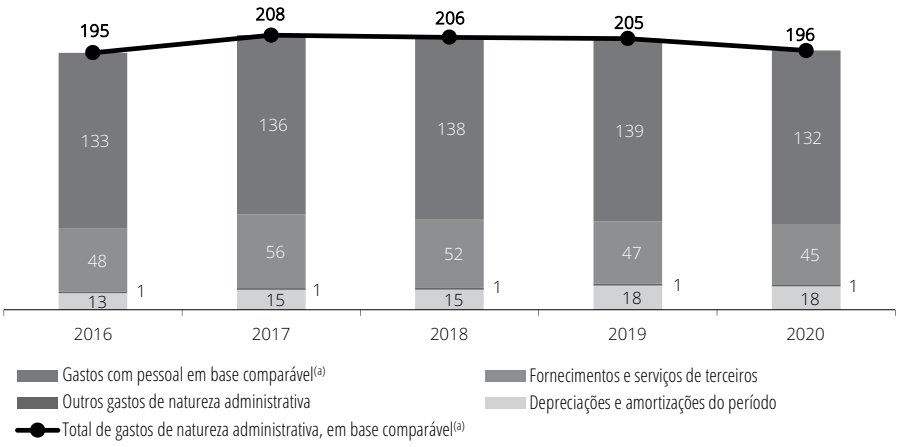
Em 2020 encontram-se essencialmente reconhecidos nesta rubrica os dividendos recebidos pelo Banco de Portugal, onde se destacam os distribuídos pelo BCE, ordinários e intercalares, estes últimos referentes aos resultados dos títulos detidos para fins de política monetária do balanço do BCE.

1.2.5 Gastos de natureza administrativa

196 M€
Gastos de natureza administrativa

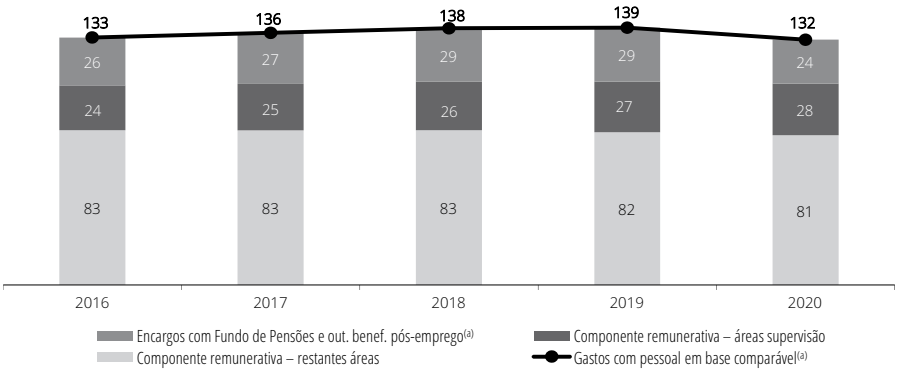
Em 2020 os **Gastos de natureza administrativa** totalizaram 196 milhões de euros (Gráfico II.1.19).

Gráfico I.1.19 • Gastos de natureza administrativa | Milhões de euros



Nota: (a) Para o ano de 2016 o valor apresentado inclui, para efeitos de comparabilidade, as verbas relativas a atribuição de reformas antecipadas, os quais eram até aí reconhecidos em capitais próprios.

Gráfico I.1.20 • Gastos com pessoal | Milhões de euros



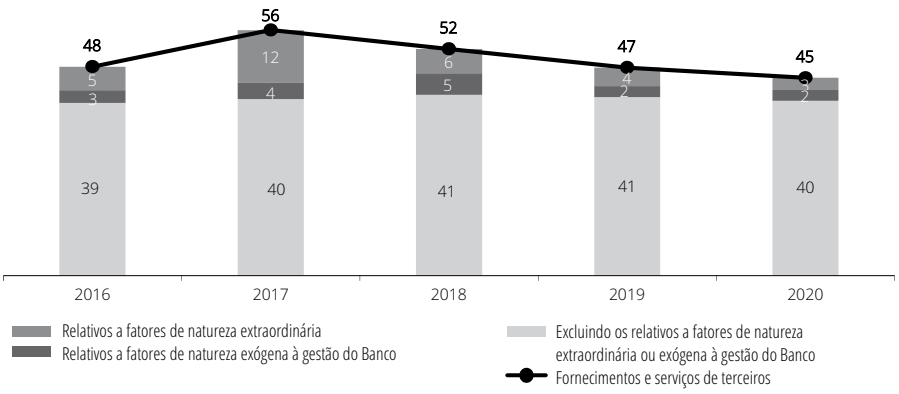
Nota: (a) Para o ano de 2016 o valor apresentado inclui, para efeitos de comparabilidade, as verbas relativas a atribuição de reformas antecipadas, os quais eram até aí reconhecidos em capitais próprios.

-6 M€
Decréscimo em Gastos com pessoal

Os Gastos com pessoal em 2020 apresentam um decréscimo de 6 milhões de euros (-5%) face a 2019 (Gráfico II.1.20) maioritariamente relacionado com o decréscimo de gastos associados à atribuição de reformas antecipadas (-6 milhões de euros), incluído na componente relativa aos Encargos com o Fundo de Pensões e outros benefícios pós emprego. Esta redução deve-se fundamentalmente à diminuição do número de empregados que se enquadraram nesta situação em 2020.

A componente remunerativa reflete uma ligeira redução face a 2019, em grande parte relativa a fatores decorrentes da pandemia da COVID-19, nomeadamente a das ajudas de custo, devido à não realização de deslocações em representação internacional, e a redução do trabalho suplementar e do subsídio de doença e acidentes de trabalho. Estes impactos absorveram o efeito da atualização de 0,3% das tabelas salariais, em linha com o negociado entre os Bancos representados pela Associação Portuguesa de Bancos (APB) e os sindicatos do setor bancário. O número de empregados do Banco de Portugal em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2020 não sofreu alterações face a 2019 (1700 empregados).

Gráfico I.1.21 • Fornecimentos e serviços de terceiros | Milhões de euros



-2 M€

Redução de Fornecimentos e serviços de terceiros, representando 23% do total de Gastos de natureza administrativa

A rubrica de Fornecimentos e serviços de terceiros (que representa cerca de 23% do total dos gastos de natureza administrativa) registou uma redução de 2 milhões de euros (Gráfico II.1.21). Nesta variação destacam-se (i) o decréscimo dos gastos associados a fatores de natureza extraordinária, sobretudo relacionados com a prestação de assessoria jurídica e financeira no âmbito da medida de resolução do Banco Espírito Santo (-1 milhão de euros) e (ii) o impacto da pandemia da COVID-19 nesta natureza de gastos (para o qual se estima uma poupança líquida de cerca de 1,7 milhões de euros) e, em sentido contrário, (iii) o aumento de gastos com segurança (+0,5 milhões de euros).

A crise pandémica COVID-19 resultou numa redução de gastos, estimada em 3,2 milhões de euros, onde se destacam os associados a consumos de energia elétrica e água, deslocações e estadas, eventos e formação. Por outro lado, houve gastos adicionais em sistemas e tecnologias de informação, no âmbito da continuidade de negócio na criação de condições para o Teletrabalho, assim como com aquisições de material e equipamento para proteção e higienização adicional de pessoas e bens. Estima-se que estas despesas adicionais tenham totalizado cerca de 1,5 milhões de euros.

Lisboa, 2 de março de 2021

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Governador
Mário Centeno

O Vice-Governador
Luís Máximo dos Santos

Os Administradores
Hélder Rosalino | Luís Laginha de Sousa | Ana Paula Serra

Distribuição de resultados

De acordo com o estipulado no n.º 2 do Artigo 53.º da *Lei Orgânica*, o resultado líquido do período de 2020, no montante de 535,36 milhões de euros, foi distribuído da seguinte forma:

10% para reserva legal ..... 53 535 846,10 euros

10% para outras reservas ..... 53 535 846,10 euros

e, nos termos da alínea c),

80% para o Estado a título de dividendos ..... 428 286 768,82 euros

de acordo com o despacho n.º 69/2021 – SEAFin de 29 de abril de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado das Finanças.

2 Demonstrações financeiras e notas

Demonstrações financeiras

Quadro I.2.1 • Balanço do Banco de Portugal | Milhares de euros

Ativo	Notas	31-12-2020			31-12-2019
		Ativo bruto	Depreciações, amortizações e imparidades	Ativo líquido	Ativo líquido
1 Ouro e ouro a receber	2	18 988 763		18 988 763	16 654 133
2 Ativos externos em ME		5 030 600		5 030 600	5 568 062
2.1 Fundo Monetário Internacional	3	1 196 478		1 196 478	1 240 220
2.2 Depósitos, títulos e outras aplicações externas em ME	4	3 834 122		3 834 122	4 327 842
3 Ativos internos em ME	4	54 383		54 383	280 659
4 Ativos externos em euros	5	970 177		970 177	1 732 262
4.1 Depósitos, títulos e empréstimos		970 177		970 177	1 732 262
4.2 Ativos res. facilidade de crédito ao abrigo do Mec. taxa de câmbio II (MTC II)		-		-	-
5 Financiamento às IC da área do euro relacionado com operações de política monetária em euros	6	32 163 660		32 163 660	17 325 460
5.1 Operações principais de refinanciamento		-		-	5000
5.2 Operações de refinanciamento de prazo alargado		32 163 660		32 163 660	17 320 460
5.3 Operações ocasionais de regularização de liquidez		-		-	-
5.4 Ajustamento estrutural de liquidez		-		-	-
5.5 Facilidade marginal de cedência		-		-	-
5.6 Créditos relacionados com valor de cobertura adicional		-		-	-
6 Outros ativos internos em euros	5	15 779		15 779	100 867
7 Títulos internos denominados em euros		78 001 478		78 001 478	62 665 838
7.1 Títulos detidos para fins de política monetária	7	69 050 045		69 050 045	53 478 605
7.2 Outros títulos internos denominados em euros	5	8 951 433		8 951 433	9 187 233
9 Ativos sobre o Eurosistema	8	51 529 898		51 529 898	49 193 570
9.1 Participação no capital do BCE		177 496		177 496	177 173
9.2 Ativos de reserva transferidos para o BCE		944 252		944 252	948 485
9.3 Ativos relacionados com contas TARGET (líq.)		-		-	-
9.4 Ativos relacionados com a emissão de notas (líq.)		50 237 526		50 237 526	47 916 880
9.5 Outros ativos sobre o Eurosistema (líq.)		170 624		170 624	151 033
10 Valores a cobrar		299		299	2
11 Outros ativos		5 985 618	301 529	5 684 089	6 264 263
11.1 Moeda metálica		58 532		58 532	39 580
11.2 Ativos fixos tangíveis e intangíveis	9	456 225	300 443	155 782	158 268
11.3 Outros ativos financeiros	10	4 129 648		4 129 648	4 800 314
11.4 Variações patrimonais de operações extrapatrimoniais		-		-	0
11.5 Acréscimos e diferimentos	11	978 543		978 543	936 046
11.6 Contas diversas e de regularização	12	362 669	1085	361 584	330 055
Total de depreciações e amortizações	9		300 443		
Total de imparidades	19		1085		
Total do ativo		192 740 655	301 529	192 439 126	159 785 115

Passivo, diferenças de reavaliação, provisão para riscos gerais e capital próprio	Notas	31-12-2020	31-12-2019
1 Notas em circulação	13	30 892 216	27 962 009
2 Responsabilidades p/ com as IC – Operações de política monetária em euros	14	31 612 682	19 213 022
2.1 Depósitos à ordem de IC (suj. a controlo de reservas mínimas)		31 608 682	19 207 122
2.2 Facilidade de depósito		4000	5900
2.3 Depósitos a prazo		-	-
2.4 Acordos de recompra – regularização de liquidez		-	-
2.5 Depósitos por ajustamento colateral em op. de cedência		-	-
3 Outras responsabilidades p/ com IC da área do euro em euros	5	405 632	-
5 Responsabilidades internas p/ com outras entidades em euros	15	18 104 394	7 418 234
5.1 Responsabilidades para com o setor público		17 161 745	6 694 769
5.2 Outras responsabilidades		942 649	723 466
6 Responsabilidades externas em euros	16	8 014 769	5 052 331
7 Responsabilidades internas em ME		-	-
8 Responsabilidades externas em ME	4	-	1 511 264
8.1 Depósitos e outras responsabilidades		-	1 511 264
8.2 Responsabilidades res. facilidade de crédito ao abrigo do MTC II		-	-
9 Atribuição de Direitos de Saque Especiais pelo FMI	3	950 514	995 112
10 Responsabilidades para com o Eurosistema	8	80 195 154	76 976 192
10.1 Resp. com o BCE pela emissão de certificados de dívida		-	-
10.2 Responsabilidades relacionadas com contas TARGET (líq.)		80 195 154	76 976 192
10.3 Responsabilidades relacionadas com a emissão de notas (líq.)		-	-
10.4 Outras responsabilidades para com o Eurosistema (líq.)		-	-
11 Diversas		336 246	865 467
11.1 Variações patrimonais de operações extrapatrimoniais		-	137
11.2 Acréscimos e diferimentos	17	201 845	163 710
11.3 Responsabilidades diversas	18	134 400	701 619
12 Provisões	19	20	2289
13 Diferenças de reavaliação	20	16 047 062	13 785 913
14 Provisão para riscos gerais	19	3 676 622	3 676 622
15 Capital próprio	21	1 668 458	1 568 125
15.1 Capital		1000	1000
15.2 Reservas e resultados transitados		1 667 458	1 567 125
16 Resultado líquido do período		535 358	758 533
Total do passivo, diferenças de reavaliação, provisão para riscos gerais e capital próprio		192 439 126	159 785 115

O diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo
José Pedro Silva Ferreira

Nota: Totais/subtotais incluídos nos quadros e gráficos apresentados podem não coincidir com a soma dos valores apresentados para as parcelas devido a arredondamentos, uma vez que, nesta secção, os valores estão apresentados em milhares de euros.

Quadro I.2.2 • Demonstração de resultados | Milhares de euros

	Rubricas	Notas	31-12-2020	31-12-2019
1	Juros e outros rendimentos equiparados		1 044 607	1 102 483
2	Juros e outros gastos equiparados		242 916	104 843
3	**Resultado líquido de juros e de gastos e rendimentos equiparados**	22	**801 691**	**997 640**
4	Resultados realizados em operações financeiras	23	49 135	49 848
5	Prejuízos não realizados em operações financeiras	24	70 492	4867
6	Transferência de/para provisões para riscos	19	-	-
7	**Resultado de operações financeiras, menos-valias e provisões para riscos**		**(21 357)**	**44 981**
8	Comissões e outros rendimentos bancários		3927	4496
9	Comissões e outros gastos bancários		8584	7363
10	**Resultado líquido de comissões e de outros gastos e rendimentos bancários**		**(4657)**	**(2866)**
11	Rendimentos de ações e participações	25	55 612	71 665
12	Resultado líquido da repartição do rendimento monetário	26	143 344	119 167
13	Outros rendimentos e ganhos	27	10 647	89 967
14	**Total de rendimentos e ganhos líquido**		**985 280**	**1 320 553**
15	Gastos com pessoal	28	132 053	138 538
16	Fornecimentos e serviços de terceiros	29	44 995	47 319
17	Outros gastos de natureza administrativa		1445	1331
18	Depreciações e amortizações do período	9	17 832	18 247
19	**Total de gastos de natureza administrativa**		**196 324**	**205 434**
20	Gastos relativos à produção de notas		9588	7031
21	Outros gastos e perdas	27	2040	2490
22	Imparidade de ativos (perdas/reversões)	19	(158)	(3)
23	Dotações para a reserva de resultados de operações de ouro		-	-
24	**Total de gastos e perdas líquido**		**207 794**	**214 953**
25	**Resultado antes de impostos**		**777 486**	**1 105 601**
26	Imposto sobre o rendimento		242 128	347 067
26.1	Imposto sobre o rendimento – corrente	30	242 782	349 028
26.2	Imposto sobre o rendimento – diferido	30	(655)	(1961)
27	**Resultado líquido do período**		**535 358**	**758 533**

O diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo

José Pedro Silva Ferreira

Nota: Totais/subtotais incluídos nos quadros e gráficos apresentados podem não coincidir com a soma dos valores apresentados para as parcelas devido a arredondamentos, uma vez que, nesta secção, os valores estão apresentados em milhares de euros.

Quadro I.2.3 • Demonstração das alterações nos capitais próprios | Milhares de euros

Descrição	Notas	Capital realizado	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Resultado líquido do período	Total capital próprio
Posição a 31 de dezembro de 2018 (7)		1000	461 608	1 397 810	(478 885)	805 687	2 187 219
Distribuição de resultados de 2018							
Distribuição de dividendos ao detentor de capital	21					(644 550)	(644 550)
Outras operações	21		80 569	80 569		(161 137)	-
Sub-total da distribuição de resultados de 2018 (8)		-	80 569	80 569	-	(805 687)	(644 550)
Alterações em 2019							
Desvios atuariais do Fundo de Pensões	32				25 077		25 077
Imposto sobre o rendimento corrente	30				7065		7065
Ajustamentos por impostos diferidos	30				(6686)		(6686)
Sub-total das alterações em 2019 (9)		-	-	-	25 456	-	25 456
Resultado líquido do período (10)						758 533	758 533
Resultado integral do período (11) = (9) + (10)		-	-	-	25 456	758 533	783 989
Posição a 31 de dezembro de 2019 (12) = (7) + (8) + (11)		**1000**	**542 177**	**1 478 378**	**(453 429)**	**758 533**	**2 326 659**
Posição a 31 de dezembro de 2019 (7)		**1000**	**542 177**	**1 478 378**	**(453 429)**	**758 533**	**2 326 659**
Distribuição de resultados de 2019							
Distribuição de dividendos ao detentor de capital	21					(606 827)	(606 827)
Outras operações	21		75 853	75 853		(151 707)	-
Sub-total da distribuição de resultados de 2019 (8)		-	75 853	75 853	-	(758 533)	(606 827)
Alterações em 2020							
Desvios atuariais Seguro de Vida Grupo	32				59		59
Desvios atuariais do Fundo de Pensões	32				(52 703)		(52 703)
Imposto sobre o rendimento corrente	30				7138		7138
Ajustamentos por impostos diferidos	30				(5868)		(5868)
Sub-total das alterações em 2020 (9)		-	-	-	(51 374)	-	(51 374)
Resultado líquido do período (10)						535 358	535 358
Resultado integral do período (11) = (9) + (10)		-	-	-	(51 374)	535 358	483 984
Posição a 31 de dezembro de 2020 (12) = (7) + (8) + (11)		**1000**	**618 030**	**1 554 232**	**(504 803)**	**535 358**	**2 203 816**

O diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo

José Pedro Silva Ferreira

Nota: Totais/subtotais incluídos nos quadros e gráficos apresentados podem não coincidir com a soma dos valores apresentados para as parcelas devido a arredondamentos, uma vez que, nesta secção, os valores estão apresentados em milhares de euros.

Notas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicação diferente)

NOTA 1 • BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

1.1 Bases de apresentação

As demonstrações financeiras do Banco de Portugal (o Banco) foram preparadas em conformidade com o Plano de Contas do Banco de Portugal (PCBP), aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da *Lei Orgânica*, tendo a atual versão entrado em vigor no dia 1 de janeiro de 2012. O PCBP é um normativo desenhado específica e apropriadamente para as atividades de banco central.

As bases para a preparação das demonstrações financeiras, contempladas no atual PCBP, assentam em dois normativos principais: (i) a Orientação Contabilística do Banco Central Europeu[1] (BCE) que, tendo em consideração o n.º 4 do artigo 26 do Estatuto do Sistema Europeu de Bancos Centrais e o Banco Central Europeu (estatutos do SEBC/BCE), estabelece que sejam adotadas as regras obrigatórias definidas pelo Conselho do BCE aplicáveis para o tratamento das atividades principais de banco central, tendo o Banco decidido adotar também as regras facultativas recomendadas na referida Orientação para as participações financeiras; e (ii) as orientações técnicas relativas a reconhecimento e mensuração baseadas nas IFRS[2] para as restantes atividades, que serão aplicadas desde que se verifiquem as condições cumulativas previstas no PCBP.

Destaca-se no PCBP a definição de dois elementos singulares de balanço: (i) as Diferenças de reavaliação, que representam valias potenciais positivas não reconhecidas em resultados (Pontos d) e p) da Nota 1.2); e (ii) a Provisão para riscos gerais, que se distingue das demais por ter uma natureza equivalente a uma reserva, embora os seus reforços e reposições sejam efetuados diretamente por contrapartida da demonstração de resultados (Ponto q) da Nota 1.2). Estes dois elementos são apresentados no balanço entre o Passivo e o Capital próprio.

De acordo com a Orientação Contabilística do BCE, os ativos e passivos são classificados segundo o critério de residência na área do euro. Consideram-se ativos e passivos internos os relativos a entidades residentes na área do euro.

As participações em empresas subsidiárias e associadas apresentam um carácter duradouro e a sua manutenção está ligada à atividade do Banco. Estas participações são mensuradas em conformidade com a política contabilística descrita no ponto e) da Nota 1.2. Dada a imaterialidade dos resultados de um eventual processo de consolidação, bem como a falta de um sentido económico que o justifique, o Banco não prepara demonstrações financeiras consolidadas.

No que respeita às divulgações sobre as posições relacionadas com a participação no funcionamento do SEBC, o Banco baseia-se nos procedimentos harmonizados estabelecidos pelo BCE. Sobre as restantes áreas de atividade, é prestada a informação definida pelas IFRS, sempre que

1. Orientação do Banco Central Europeu, de 3 de novembro de 2016, e emendas subsequentes, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais (BCE/2016/34) – Disponível em https://eur-lex.europa.eu/.
2. IFRS – International Financial Reporting Standards, tal como adotadas na União Europeia.

esta não conflitue com (i) a atividade normal dos mercados e agentes que neles atuem; (ii) os objetivos das próprias operações conduzidas pelo Banco de Portugal; e (iii) o objetivo do Banco de Portugal no seu papel de banco central.

1.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Banco de Portugal para o período são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e caraterísticas qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do Banco de Portugal refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos contabilísticos: Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e Continuidade. As caraterísticas qualitativas das demonstrações financeiras são a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados individualmente pelo Banco, ou coletivamente pelo Eurosistema, como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes provenientes de acontecimentos passados, da liquidação das quais se espera que resulte uma saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos.

c) Data de reconhecimento

Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de liquidação e não na data de transação. Caso ocorra um final de ano entre a data de transação e a data de liquidação, as transações são reconhecidas em contas extrapatrimoniais na data de transação.

As operações cambiais a prazo são reconhecidas contabilisticamente na data de transação, influenciando o custo médio da posição cambial a partir dessa data.

A componente à vista dos *swaps* cambiais é reconhecida na data de liquidação à vista. A componente a prazo é reconhecida na data de liquidação da componente à vista pelo mesmo montante, sendo a diferença entre estas duas componentes tratada como juro e especializada linearmente ao longo da vida do *swap* (Ponto g) desta Nota).

d) Reconhecimento de resultados

Relativamente aos resultados não realizados, o Banco aplica o tratamento assimétrico em conformidade com o definido na Orientação Contabilística do BCE. Desta forma, no decurso do período, as diferenças de reavaliação (diferença entre o valor de mercado e o custo médio ponderado) são reconhecidas em balanço em contas de reavaliação específicas para cada tipo de instrumento e de moeda. No final do ano, as diferenças de reavaliação negativas são reconhecidas em resultados nas rubricas de Prejuízos não realizados em operações financeiras. Não é efetuada compensação entre diferenças de reavaliação apuradas em cada título (código ISIN – *international securities identification number*) ou denominação de moeda.

Os ganhos e perdas realizados em operações financeiras, determinados pelo diferencial entre o valor de transação e o custo médio ponderado, são reconhecidos na demonstração de resultados na data de liquidação das operações na rubrica Resultados realizados em operações financeiras, salvo nas situações previstas no método alternativo do *economic approach*, descrito na Orientação Contabilística do BCE. Nestas situações, em que as operações são transacionadas num ano mas a liquidação ocorre apenas no ano seguinte, os ganhos e perdas realizados em operações financeiras são reconhecidos imediatamente no período da data da transação.

Em conformidade com o enquadramento contabilístico do Eurosistema, os juros positivos e negativos de cada subitem de balanço são apresentados pelo seu valor líquido em juros e outros rendimentos equiparados ou juros e outros gastos equiparados, consoante esse valor seja positivo ou negativo.

e) Mensuração dos elementos de balanço

O ouro, as operações em moeda estrangeira e os títulos de negociação são valorizados no final do período às taxas de câmbio e preços de mercado à data de reporte. Os títulos classificados como detidos até à maturidade e os títulos detidos para fins de política monetária de programas atualmente ativos encontram-se mensurados ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas por imparidade (Ponto f) desta Nota).

A reavaliação cambial é efetuada moeda a moeda, não havendo distinção entre posição cambial à vista e posição cambial a prazo. A reavaliação de preço dos títulos é também efetuada título a título (código ISIN).

Os Direitos de Saque Especiais (DSE) são tratados contabilisticamente como uma moeda. Posições em moeda estrangeira subjacentes ao cabaz que compõe os DSE são tratadas em conjunto com as posições em DSE, formando uma posição única.

O tratamento contabilístico do ouro e o das moedas estrangeiras é idêntico e prevê que o custo médio do *stock* apenas seja alterado quando a quantidade comprada, no dia, for superior à quantidade vendida.

As participações em empresas subsidiárias e associadas, apresentadas no balanço na rubrica Outros ativos financeiros são valorizadas de acordo com o recomendado pela Orientação Contabilística do BCE, através do método *Net Asset Value*[3]. As restantes participações encontram-se reconhecidas pelo critério do custo de aquisição, sujeito a possíveis perdas por imparidade.

Os ativos fixos tangíveis e os intangíveis encontram-se mensurados ao custo de aquisição, deduzidos das respetivas depreciações e amortizações acumuladas, de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IAS, na sigla inglesa) 16 e 38, respetivamente. Este custo de aquisição inclui despesas que são diretamente atribuíveis à aquisição dos bens.

As depreciações e amortizações são reconhecidas em duodécimos segundo o método das quotas constantes, sendo aplicadas taxas de depreciação e amortização anuais de acordo com a sua vida útil estimada, as quais se encontram dentro dos intervalos aceites fiscalmente de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009:

3. *Net Asset Value* (NAV) = Valor contabilístico dos ativos subtraído do valor contabilístico dos passivos das entidades participadas, multiplicado pela percentagem de participação do Banco de Portugal nessas entidades.

	Número de anos
Ativos fixos tangíveis	
Edifícios e outras construções	10 a 50
Instalações	4 a 20
Equipamento	
Máquinas e ferramentas	4 a 8
Equipamento informático	3 a 5
Equipamento de transporte	4 a 8
Mobiliário e material	4 a 8
Ativos intangíveis	3 a 6

De acordo com a IAS 36, sempre que exista indicação de que um ativo fixo tangível ou um ativo intangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, sendo reconhecida, em resultados, uma perda por imparidade sempre que o valor líquido em balanço desse ativo exceda o valor recuperável estimado.

As imobilizações em curso encontram-se registadas pelo valor total das despesas já faturadas ao Banco, sendo transferidas para ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis quando se encontram disponíveis para uso, iniciando-se então a sua depreciação ou amortização.

Com efeitos a 1 de janeiro de 2019, o Banco de Portugal passou a adotar as regras de reconhecimento e mensuração expressas na IFRS 16, o que levou (i) ao reconhecimento no ativo de direitos de uso de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis, para os quais o Banco celebrou contratos de arrendamento/locação com uma duração superior a 12 meses e (ii) ao reconhecimento no passivo das responsabilidades de locação relativas aos referidos contratos, inicialmente mensuradas pelo valor presente dos pagamentos de locação futuros, descontados com base na taxa incremental de financiamento do Banco de Portugal. Estes direitos de uso são depreciados/amortizados de acordo com o mesmo método aplicado aos ativos de natureza similar aos ativos subjacentes e pelo menor período de tempo entre a duração do contrato e o período de utilização. Os pagamentos das rendas reduzem o respetivo passivo de locação. No caso de existir um efeito financeiro, este é registado como um juro. As locações de ativos de baixo valor (inferior a 10 000 euros) continuam a ser reconhecidas diretamente em resultados.

As contas a receber, a pagar e os depósitos junto de terceiros e de terceiros junto do Banco, assim como todas as restantes posições de balanço denominados em euros não anteriormente referidas neste ponto, são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade, quando aplicável (Ponto o) desta Nota).

f) Títulos

O Banco de Portugal detém em carteira títulos negociáveis (carteira de negociação), títulos mantidos até à maturidade (carteira de investimento a vencimento) e títulos detidos para fins de política monetária.

Os prémios ou descontos dos títulos são calculados e tratados como juros, sendo amortizados até à maturidade desses títulos, quer segundo o método de amortização de quotas constantes, no caso de títulos com cupão, quer segundo o método da taxa interna de rendibilidade (TIR), nos títulos cupão zero.

• Títulos não relacionados com operações de política monetária

Os títulos não relacionados com operações de política monetária estão incluídos nas seguintes carteiras:

– Carteira de negociação

A carteira de títulos negociáveis encontra-se mensurada a preços de mercado. Para o apuramento do valor de mercado desta carteira são utilizadas as cotações indicativas de mercado.

O método de custeio adotado pelo Banco de Portugal é o custo médio ponderado ajustado da amortização acumulada do prémio ou desconto. A diferença entre o valor das vendas e o custo médio ponderado ajustado do título é considerada resultado realizado (ganho ou perda).

Para efeitos de apuramento de um novo custo médio ponderado, o custo das compras do dia é adicionado ao custo médio ponderado de cada título do dia útil anterior. As vendas são deduzidas ao *stock* ao custo médio ponderado da data-valor da venda, que incorpora já todas as compras realizadas neste dia.

As diferenças de reavaliação correspondem à diferença entre o custo amortizado do título e o respetivo valor de mercado, e são reconhecidas conforme descrito no ponto d) desta Nota.

– Carteira de investimento a vencimento

A carteira de títulos mantidos até à maturidade encontra-se mensurada ao custo amortizado, calculado de forma totalmente independente dos restantes títulos classificados como de negociação, estando sujeita a testes de imparidade de acordo com o modelo definido pelo Banco de Portugal, que segue as orientações definidas ao nível do Eurosistema. O tratamento contabilístico dos juros e dos prémios e descontos dos títulos desta carteira é análogo ao da carteira de títulos negociáveis.

• Títulos detidos para fins de política monetária

A rubrica Títulos detidos para fins de política monetária é destinada aos títulos de dívida relacionados com operações não convencionais de política monetária, nomeadamente: (i) os programas de compra de obrigações com ativos subjacentes (*covered bonds purchase programmes* – CBPP, CBPP 2 e CBPP 3), (ii) o programa de estabilização do mercado de títulos de dívida (*securities market programme* – SMP), (iii) o programa de transações monetárias definitivas (*outright monetary transactions* – OMT), o qual não foi ativado até à data, (iv) o programa de compra de instrumentos de dívida titularizados (*asset-backed securities purchase programme* – ABSPP), atualmente centralizado no balanço do BCE, (v) o programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (*public sector purchase programme* – PSPP), (vi) o programa de compra de ativos do setor empresarial (*corporate sector purchase programme* – CSPP), do qual o Banco não detém títulos e (vii) e o programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (*pandemic emergency purchase programme* – PEPP).

Os títulos de dívida atualmente detidos para fins de política monetária são mensurados ao custo amortizado e sujeitos a testes de imparidade efetuados ao nível do Eurosistema, independentemente da intenção (em termos temporais) de detenção destes títulos.

g) Instrumentos financeiros derivados

As operações cambiais a prazo e as componentes a prazo de *swaps* cambiais são reconhecidas em contas extrapatrimoniais e patrimoniais. No caso das operações cambiais a prazo, a diferença entre a taxa de câmbio de mercado da data de transação e a taxa de câmbio contratada é reconhecida como juro e especializada linearmente ao longo da vida da operação. No caso dos *swaps* cambiais, este juro é determinado pela diferença entre a taxa de câmbio contratada à vista e a contratada a prazo.

Os *swaps* de taxa de juro e os futuros de taxa de juro são contabilizados e reavaliados operação a operação. Relativamente aos *swaps* de taxa de juro, o resultado da reavaliação segue o tratamento previsto no ponto d) desta Nota. No caso dos futuros de taxa de juro, o resultado da reavaliação diária é reconhecido na rubrica Resultados realizados em operações financeiras, em linha com os fluxos financeiros resultantes da variação da respetiva conta margem.

Os *swaps* de ouro, em conformidade com o disposto no enquadramento contabilístico do Eurosistema, devem ser tratados como acordos de recompra e os fluxos de ouro relacionados com estas operações não têm impacto no valor da reserva de ouro. Um *swap* de ouro por ME (ou por euros) funciona como uma tomada de fundos, onde é acordado um juro (diferença entre o valor à vista e o valor a prazo) que é especializado ao longo da vida da operação.

h) Posições intra-Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC)

De acordo com os Estatutos do SEBC/BCE, os bancos centrais nacionais (BCN) do SEBC são os únicos subscritores e detentores do capital do BCE (artigo 28.º). A subscrição é efetuada de acordo com a tabela de repartição estabelecida conforme o disposto no artigo 29.º. Neste contexto, a participação do Banco de Portugal no capital do BCE, bem como os créditos atribuídos pelo BCE relativos à transferência de ativos de reserva previstos no artigo 30.º, resultam da aplicação das ponderações constantes da tabela a que se refere o artigo 29.º. A participação do Banco de Portugal no capital do BCE é apresentada no balanço na rubrica do Ativo Participação no capital do BCE.

Adicionalmente, esta rubrica do balanço inclui (i) a parte realizada pelos BCN no capital subscrito do BCE, (ii) qualquer montante líquido pago pelos BCN decorrente do aumento da sua participação no capital do BCE[4] e que resulta de todos os ajustamentos de chaves de capital do BCE e (iii) as contribuições nos termos do artigo 48.2 dos estatutos do SEBC/BCE em relação aos bancos centrais dos Estados-Membros cujas derrogações foram revogadas.

A posição intra-Eurosistema, expressa na rubrica Responsabilidades relacionadas com contas TARGET[5], resulta de pagamentos transfronteiriços dentro da União Europeia que são liquidados em euros. Estes pagamentos, que são maioritariamente efetuados por iniciativa de entidades privadas, são inicialmente liquidados via sistema TARGET2 e dão origem a saldos bilaterais nas contas TARGET dos bancos centrais da União Europeia. Estes saldos bilaterais são apresentados diariamente de uma forma líquida por cada BCN, representando a posição de cada BCN para com o BCE.

A posição intra-Eurosistema relacionada com a transferência de ativos de reserva para o BCE no momento da entrada do Banco de Portugal no Eurosistema é denominada em euros e é apresentada no balanço na rubrica Ativos de reserva transferidos para o BCE.

As posições intra-Eurosistema relacionadas com a emissão de notas são englobadas numa única posição líquida e são apresentadas na rubrica de balanço Ativos relacionados com a emissão de notas (Ponto i) desta Nota).

4. Por capital do BCE entenda-se o total de reservas, diferenças de reavaliação e provisões para riscos gerais deduzidos de quaisquer perdas incorridas em períodos anteriores. No caso de ajustamentos de chave de capital durante o ano, o valor do capital inclui o resultado líquido do BCE acumulado até a data do ajustamento.

5. Trans-European Automated Real-time Gross settlement Express Transfer.

i) Notas em circulação

O BCE e os BCN da área do euro, que juntos constituem o Eurosistema, colocam notas de euro em circulação[6]. O BCE e 12 destes BCN colocam notas de euro em circulação desde 1 de janeiro de 2002; o Banco Central da Eslovénia adotou o euro em 1 de janeiro de 2007; os Bancos Centrais de Chipre e Malta em 1 de janeiro de 2008; o Banco Central da Eslováquia em 1 de janeiro de 2009; o Banco Central da Estónia em 1 de janeiro de 2011; o Banco Central da Letónia em 1 de janeiro de 2014; e o Banco Central da Lituânia em 1 de janeiro de 2015.

Ao BCE foi atribuída uma dotação de emissão de 8% do total das notas de euro em circulação e os restantes 92% foram distribuídos pelos BCN de acordo com a chave no capital realizado do BCE (chave ajustada). A dotação de notas de euro em circulação repartidas por cada BCN é relevada na rubrica de balanço Notas em circulação. A responsabilidade pela emissão do valor total das notas de euro em circulação é repartida no último dia útil de cada mês de acordo com a "tabela de repartição de notas de banco"[7].

A diferença entre o valor de notas de euro atribuídas a cada BCN de acordo com a tabela de repartição de notas de banco e o valor da diferença entre as notas colocadas e as notas recolhidas por esse BCN dá origem a posições intra-Eurosistema remuneradas[8]. Essas posições ativas ou passivas são relevadas nas subrubricas Ativos/Responsabilidades relacionados com a emissão de notas (líq.).

Quando um novo Estado-Membro adota o euro, os saldos intra-Eurosistema referentes às notas de euro em circulação são ajustados durante um período de 5 anos para que alterações aos padrões de circulação das notas não alterem significativamente as posições relativas dos BCN em termos de rendimentos. Os ajustamentos baseiam-se na diferença entre a média das notas em circulação em cada BCN verificada no período de referência e o valor médio no mesmo período se as notas tivessem sido repartidas de acordo com a tabela de repartição de notas de banco. Esses ajustamentos dos saldos deixarão de ser aplicáveis a partir do primeiro dia do sexto ano seguinte ao ano de conversão fiduciária de cada novo participante no Eurosistema.

Os juros sobre estas posições são liquidados (pagos ou recebidos) através da conta de liquidação do BCE e são relevados na demonstração de resultados dos BCN na rubrica Resultado líquido de juros e de gastos e de rendimentos equiparados.

j) Distribuição de rendimentos do BCE

O Conselho do BCE decidiu que os rendimentos do BCE referentes à dotação de 8% do total da emissão de notas de euro, assim como o rendimento proveniente dos títulos adquiridos pelo BCE no âmbito das carteiras SMP, CBPP 3, ABSPP, PSPP e PEPP sejam atribuídos aos BCN no mesmo período a que dizem respeito, ocorrendo o seu pagamento no último dia útil do mês de janeiro do ano financeiro seguinte, sob a forma de distribuição antecipada de dividendos[9]. Esse rendimento deverá ser distribuído na totalidade, exceto nos casos em que se antecipe um resultado líquido para o BCE inferior ao rendimento relativo às notas de euro em circulação e aos programas de aquisição

6. Decisão do Banco Central Europeu, de 13 de dezembro de 2010, relativa à emissão de notas de euro (BCE/2010/29), JO L 35, 09-02-2011, p. 26.
7. "Tabela de repartição de notas de banco": percentagens que resultam de se levar em conta a participação do BCE no total da emissão de notas de euro e de se aplicar a tabela de repartição do capital subscrito à participação dos BCN nesse total.
8. Decisão do Banco Central Europeu, de 3 de novembro de 2016, relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro (reformulada) (BCE/2016/36), OJ L 347, 20-12-2016, p. 26.
9. Decisão do Banco Central Europeu, de 15 de dezembro de 2014, relativa à distribuição intercalar dos proveitos do Banco Central Europeu decorrentes das notas de euro em circulação e dos títulos adquiridos ao abrigo do programa dos mercados de títulos de dívida (reformulada) (BCE/2014/57), OJ J 53, 25-02-2015, p.24.

de títulos acima mencionados, ou quando haja lugar a dedução, por decisão do Conselho do BCE, de despesas incorridas pelo BCE relativas a notas de banco. O Conselho do BCE pode também decidir pela transferência parcial ou total desse rendimento para uma provisão para riscos financeiros.

O montante distribuído é apresentado na demonstração de resultados na rubrica de Rendimento de ações e participações.

k) Fundo de Pensões – Plano de Benefícios Definidos (PBD)

As responsabilidades do Banco com o Fundo de Pensões, detalhadas na Nota 32, são calculadas anualmente, na data de fecho das contas, pela Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal (SGFPBP), com base no Método de Crédito da Unidade Projetada. Os principais pressupostos atuariais (financeiros e demográficos) utilizados no cálculo destas responsabilidades são também apresentados na Nota 32.

O reconhecimento de gastos e responsabilidades com pensões de reforma é efetuado conforme o definido na IAS 19. De acordo com o estabelecido, o montante relevado em gastos com pessoal respeita ao custo do serviço corrente e ao custo líquido dos juros, o qual é calculado com base na aplicação de uma única taxa de juro às responsabilidades e aos ativos do Fundo. Os ganhos e perdas atuariais resultam, sobretudo, de (i) diferenças entre os pressupostos atuariais e financeiros utilizados e os valores efetivamente verificados e (ii) de alterações nos pressupostos atuariais e financeiros. Estes ganhos e perdas são reconhecidos diretamente em resultados transitados.

O Fundo de Pensões – PBD, integra dois planos de benefícios, sendo eles, o Plano de Pensões e o Plano de Benefícios de Saúde, os quais são detalhados na Nota 32.

Relativamente a estes Planos, as contribuições para o Fundo são efetuadas para assegurar a solvência dos mesmos, sendo o financiamento mínimo das responsabilidades por pensões em pagamento de 100% e o das responsabilidades por serviços passados de pessoal no ativo de 95%.

l) Fundo de Pensões – Plano de Contribuições Definidas (PCD)

Os empregados que iniciaram a atividade no Banco a partir de 3 de março de 2009 passaram, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, a estar abrangidos pelo Regime Geral da Segurança Social. Estes empregados têm a possibilidade de aderir a um plano complementar de pensões, para o qual o Banco contribui com 1,5% da remuneração mensal efetiva. Contudo, tratando-se de um plano de contribuição definida, o Banco não tem obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais.

m) Prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à reforma

O Banco de Portugal tem reconhecido no seu passivo o valor presente das responsabilidades pelo tempo de serviço decorrido, relativas a prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à situação de reforma.

O valor atual dos benefícios com prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à reforma é calculado anualmente, na data de fecho das contas, pela SGFPBP, com base no Método de Crédito da Unidade Projetada. Os principais pressupostos atuariais (financeiros e demográficos) utilizados no cálculo do valor atual destes benefícios são apresentados na Nota 32.

Anualmente, o Banco de Portugal reconhece diretamente em resultados o custo do serviço corrente, o custo dos juros e os ganhos e perdas líquidos resultantes de desvios atuariais, decorrentes de alterações de pressupostos ou da alteração das condições dos benefícios.

n) Imposto sobre o rendimento

O encargo do período com o imposto sobre o rendimento é calculado tendo em consideração o disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) e os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao Banco.

Os impostos diferidos ativos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal. Em conformidade com a IAS 12, os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a recuperar e a pagar no futuro e são reconhecidos em resultados, exceto quando estão relacionados com itens reconhecidos diretamente em capitais próprios, caso em que são também registados por contrapartida dos capitais próprios.

o) Imparidades e provisões

As imparidades de ativos são apresentadas no balanço a deduzir ao valor contabilístico desses mesmos ativos, de acordo com o definido na IAS 36. O valor destas imparidades resulta da melhor estimativa das perdas associadas a cada classe de ativos e tem por referência a melhor estimativa dos fluxos financeiros futuros.

De acordo com a IAS 37, as provisões são reconhecidas quando: (i) o Banco tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação. Estas provisões são reconhecidas no passivo pela melhor estimativa possível da quantia da obrigação à data da preparação das demonstrações financeiras.

O PCBP prevê também a criação de provisões decorrentes de riscos partilhados com o conjunto de bancos centrais da área do euro, de acordo com decisões e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho do BCE. Estas provisões são dedutíveis para efeitos fiscais. Para outras provisões ou imparidades, o Banco segue o regime fiscal definido no Código do IRC.

p) Diferenças de reavaliação

As diferenças de reavaliação são calculadas de acordo com o referido no ponto 1.2 d) desta Nota. Quando estas diferenças são positivas, são mantidas em balanço numa perspetiva de não distribuição de resultados não realizados. As diferenças de reavaliação positivas em final de período são apresentadas individualmente no balanço entre o Passivo e o Capital próprio.

Em final do ano, por uma questão de prudência, quando as diferenças de reavaliação são negativas, estas são transferidas para a demonstração de resultados na rubrica Prejuízos não realizados, contribuindo para o apuramento do resultado líquido do período.

q) Provisão para riscos gerais

De acordo com o número 2 do artigo 5.º da *Lei Orgânica* do Banco, o Conselho de Administração pode criar outras reservas e provisões, designadamente destinadas a cobrir riscos de depreciação ou prejuízos a que determinadas espécies de valores ou operações estejam particularmente sujeitas.

O PCBP prevê a criação de uma Provisão para riscos gerais, que se distingue das demais por ter uma natureza equivalente a uma reserva, embora os seus reforços e reduções sejam efetuados diretamente por contrapartida da demonstração de resultados. Dada a sua natureza equivalente a uma reserva, a Provisão para riscos gerais apenas é reforçada quando os resultados gerados anteriormente à sua movimentação o permitem.

A Provisão para riscos gerais é considerada um elemento autónomo de balanço apresentado entre o Passivo e o Capital próprio (Ponto 1.1 desta Nota).

A definição do montante da Provisão para riscos gerais tem em consideração, entre outros fatores, a avaliação de riscos de balanço efetuada numa perspetiva de médio prazo num contexto de adequação dos recursos próprios às responsabilidades assumidas pelo Banco, mantendo níveis de autonomia financeira que garantam a possibilidade de cobrir eventuais perdas, incluindo as que resultam de decisões tomadas pelo Conselho do BCE com impacto nas contas do Banco.

A Provisão para riscos gerais é movimentada por decisão do Conselho de Administração, em conformidade com o número 2 do artigo 5.º da *Lei Orgânica* do Banco, tomando por base um conjunto de fatores qualitativos e quantitativos, nomeadamente, uma análise técnica sobre a evolução das demonstrações financeiras, dos riscos de balanço (cuja medição segue metodologias comuns aos Bancos Centrais do Eurosistema) e dos *buffers* financeiros que permitam, num horizonte temporal de médio prazo, um nível de cobertura de riscos definido pelo Conselho de Administração.

r) Reservas e resultados transitados

As reservas do Banco são constituídas e movimentadas de acordo com o estabelecido na *Lei Orgânica* do Banco e dividem-se entre (i) a reserva legal; (ii) a reserva especial relativa aos ganhos de operações de alienação do ouro; e (iii) outras reservas.

A reserva especial relativa aos ganhos de operações de alienação do ouro, prevista na alínea b) do número 1 do artigo 53.º da *Lei Orgânica* do Banco, é dotada anualmente pelo montante exato dos ganhos obtidos naquelas operações, sem limite máximo de referência. As dotações anuais para reforço desta reserva são reconhecidas na demonstração de resultados e contribuem para o apuramento do resultado líquido do período.

Os resultados transitados representam resultados de períodos anteriores que se encontram a aguardar aplicação por parte do Conselho de Administração, ou resultados não reconhecidos na demonstração de resultados por determinação das normas contabilísticas.

1.3 Acontecimentos após a data do balanço

Em conformidade com a IAS 10, os ativos, passivos e resultados do Banco de Portugal são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência de que existiam à data do balanço. Caso existam, acontecimentos indicativos de condições que surgiram após a data do balanço, e que não dão lugar a ajustamento, serão divulgados em Nota própria.

1.4 Principais estimativas e incertezas na preparação das demonstrações financeiras do Banco de Portugal

As contas anuais foram preparadas tendo em consideração as estimativas do Banco para quantificar alguns dos ativos, passivos, rendimentos, gastos, contingências e, em particular, os montantes de provisões registados. Estas estimativas são baseadas na melhor informação disponível à data de encerramento de contas.

No que diz respeito às operações de política monetária, sendo estas efetuadas descentralizadamente pelo Banco, mas seguindo uma política comum ao nível do Eurosistema, as estimativas efetuadas pelo Eurosistema são também tidas em consideração na preparação das demonstrações financeiras.

As principais estimativas e incertezas assumidas na elaboração das demonstrações financeiras estão relacionadas com o seguinte: imparidades de ativos e provisões para riscos (Nota 19), impostos correntes e diferidos (Nota 30) e responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios (Nota 32).

Assinala-se um incremento do atual grau de incerteza, transversal às diversas componentes de balanço e de resultados, associado ao contexto pandémico da COVID-19, iniciado no ano 2020.

1.5 Outros assuntos

Dado que o Banco de Portugal é um banco central com o papel de emissor de moeda, o Eurosistema considerou que a publicação da demonstração de fluxos de caixa não forneceria informação adicional relevante aos leitores das demonstrações financeiras.

O Banco, ao fazer parte integrante do SEBC, está sujeito ao disposto nos estatutos do SEBC/BCE que, nos termos do n.º 1 do artigo 27, obriga a uma auditoria externa independente às contas anuais dos bancos centrais do Eurosistema. No sentido de garantir a independência dos auditores externos, o Banco segue as boas práticas do Eurosistema definidas para este propósito.

NOTA 2 • OURO E OURO A RECEBER

	31-12-2020		31-12-2019	
	Oz.o.f.[(a)]	Milhares de euros	Oz.o.f.[(a)]	Milhares de euros
Ouro em caixa	5 549 238	8 567 380	5 549 238	7 514 245
Ouro depositado à ordem	1 374 103	2 121 456	1 501 766	2 033 548
Ouro aplicado	5 376 004	8 299 927	5 248 001	7 106 339
Reserva em ouro	**12 299 345**	**18 988 763**	**12 299 006**	**16 654 133**

Nota: (a) Onça de ouro fino.

Em 31 de dezembro de 2020, o ouro apresentava um aumento de 2 334 630 milhares de euros face ao saldo final do ano anterior, sendo este acréscimo resultante quase na totalidade do aumento da cotação do ouro em euros. Este aumento deveu-se à valorização do preço do ouro em USD (24,5%) em parte compensada pela desvalorização do USD face ao euro (-9,2%). A variação da quantidade da reserva de ouro decorreu de pequenos acertos no âmbito da execução de operações efetuadas em ouro.

A reserva de ouro do Banco de Portugal encontrava-se, a 31 de dezembro de 2020, valorizada ao preço de mercado de 1543,88 euros por onça de ouro fino, um aumento de 14,0% face ao valor de 1354,10 euros verificado a 31 de dezembro de 2019.

No ano de 2020, realizaram-se aplicações em ouro, embora estas não tenham impacto no valor da reserva de ouro, conforme descrito na política contabilística no ponto 1.2 g) da Nota 1.

As mais-valias potenciais associadas a este ativo (15 955 657 milhares de euros a 31 de dezembro de 2020 e 13 621 564 milhares de euros a 31 de dezembro de 2019) são reconhecidas em balanço (Nota 20), como diferenças de reavaliação positivas, de acordo com a política contabilística descrita nos pontos 1.2 d), e) e p) da Nota 1.

A reserva do ouro aplicada em depósitos à ordem estava depositada nos seguintes bancos:

	31-12-2020		31-12-2019	
	Oz.o.f.[(a)]	Milhares de euros	Oz.o.f.[(a)]	Milhares de euros
Banco de Inglaterra	615 119	949 672	742 782	1 005 804
Banco de Pagamentos Internacionais (BIS)	640 658	989 101	640 658	867 517
Reserva Federal dos Estados Unidos	118 327	182 683	118 327	160 227
Total	**1 374 103**	**2 121 456**	**1 501 766**	**2 033 548**

Nota: (a) Onça de ouro fino.

No que respeita ao ouro aplicado, este está integralmente localizado no Banco de Inglaterra.

NOTA 3 • OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS COM O FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI)

	31-12-2020		31-12-2019	
	Milhares de DSE	Milhares de euros	Milhares de DSE	Milhares de euros
Quota no FMI	2 060 100	2 428 034	2 060 100	2 541 957
Depósitos de conta corrente do FMI	(1 594 045)	(1 878 741)	(1 594 046)	(1 966 893)
Posição de reserva no FMI	466 055	549 293	466 054	575 065
Direitos de saque especiais	549 114	647 185	539 067	665 155
Posição ativa sobre o FMI	**1 015 169**	**1 196 478**	**1 005 122**	**1 240 220**
Atribuição de DSE pelo FMI	(806 477)	(950 514)	(806 477)	(995 112)
Posição passiva para com o FMI	**(806 477)**	**(950 514)**	**(806 477)**	**(995 112)**

As posições com o FMI são denominadas em Direitos de Saque Especiais (DSE), os quais são tratados como uma moeda estrangeira, de acordo com o descrito no ponto 1.2 e) da Nota 1.

A Posição de reserva no FMI traduz o contravalor em euros, a 31 de dezembro de 2020, da quota de Portugal no FMI, correspondente à participação inicial e aos sucessivos reforços da mesma, deduzida dos depósitos do FMI junto do Banco de Portugal. Sinaliza-se que em 2020 não ocorreu qualquer alteração na quota do Banco de Portugal no FMI, sendo a variação do seu valor em euros unicamente resultante da variação da cotação do DSE face a dezembro de 2019.

A variação das diversas rubricas ativas e passivas contempla o efeito da depreciação do DSE face ao euro (-4,5%), passando de 1,2339 a 31 de dezembro de 2019 para 1,1786 a 31 de dezembro de 2020.

NOTA 4 • DEPÓSITOS, TÍTULOS E OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA (ME)

	31-12-2020	31-12-2019
Ativos externos em ME		
Títulos	1 770 813	1 491 385
Depósitos e outras aplicações	2 063 309	2 836 458
	3 834 122	**4 327 842**
Ativos internos em ME		
Títulos	25 336	217 670
Depósitos e outras aplicações	29 048	62 989
	54 383	**280 659**
Responsabilidades externas em ME		
Depósitos e outras responsabilidades	-	(1 511 264)
Total das aplicações em títulos em ME	**1 796 149**	**1 709 054**
Total dos depósitos e outras aplicações em ME (líq.)	**2 092 356**	**1 388 183**
	3 888 505	**3 097 238**

Em 2020, manteve-se o volume de títulos face a 2019, apresentando-se porém um aumento no montante de depósitos e outras aplicações. Este acréscimo deve-se, em grande parte, ao facto de, em 31 de dezembro de 2020, se observar um aumento temporário desta rubrica, resultante de operações a prazo de *swap* de euros por moeda estrangeira no valor de 1 840 211 milhares de euros (Nota 5), operações sem risco cambial associado. No final de 2019, as operações desta natureza totalizavam 1 026 115 milhares de euros.

A 31 de dezembro de 2020 e 2019, a carteira de títulos em ME apresentava a seguinte composição:

	31-12-2020	31-12-2019
Títulos externos em ME		
De Dívida Pública	833 477	855 093
De Paragovernamentais e Supranacionais	927 512	636 291
De empresas/instituições financeiras	9824	-
	1 770 813	**1 491 384**
Títulos internos em ME		
De Paragovernamentais e Supranacionais	25 336	217 670
	25 336	**217 670**
	1 796 149	**1 709 054**

A 31 de dezembro de 2020 a carteira de ME continuou a ser maioritariamente constituída por USD, à semelhança dos anos anteriores.

NOTA 5 • DEPÓSITOS, TÍTULOS E OUTRAS APLICAÇÕES EM EUROS

	31-12-2020	31-12-2019
Ativos externos em euros		
Títulos	417 687	473 462
Depósitos e outras aplicações	552 490	1 258 800
dos quais: Valores entregues como colateral	113 490	-
	970 177	**1 732 262**
Ativos internos em euros		
Títulos	8 951 433	9 187 233
Depósitos e outras aplicações	15 779	100 867
	8 967 212	**9 288 100**
Outras responsabilidades p/ com IC da área euro em euros		
Depósitos e outras responsabilidades	(405 632)	-
Responsabilidades externas em euros		
Depósitos e outras responsabilidades	(8 008 093)	(5 048 558)
dos quais: Valores recebidos como colateral	(30 040)	-
Total das aplicações em títulos em euros	9 369 120	9 660 695
Total dos depósitos e outras aplicações em euros (líq.)	(7 845 456)	(3 688 891)
	1 523 664	**5 971 804**

A carteira de negociação em euros (títulos, depósitos e outras aplicações líquidas) apresenta uma redução face a 31 de dezembro de 2019, essencialmente decorrente do aumento do valor reconhecido em responsabilidades internas e externas, associadas a empréstimos colateralizados no âmbito de aplicações em ouro (Notas 2 e 16), tendo os euros recebidos sido utilizados na redução temporária das responsabilidades TARGET. A 31 de dezembro de 2020 encontravam-se também vivas operações de *swap* de euros por moeda estrangeira, conforme descrito na Nota 4. Após o vencimento destas operações temporárias, realizadas com vista à otimização dos resultados do ouro e da carteira de negociação em euros, esta carteira voltará a apresentar um nível ligeiramente abaixo dos anos anteriores, decorrente do atual contexto generalizado de taxas de rentabilidade negativas.

Os valores entregues/recebidos como colateral passaram, em 2020, a ser reconhecidos nesta rubrica. Em 2019 só existiam posições passivas e encontravam-se registadas em Responsabilidades diversas – outras responsabilidades de Banco Central (Nota 18).

Assinala-se que, de acordo com as opções estratégicas do Banco, a componente de títulos internos continua a representar a maior parcela desta carteira.

A repartição da carteira de títulos de negociação denominados em euros, valorizada a preços de mercado, era a seguinte:

	31-12-2020	31-12-2019
Títulos externos em euros		
De Paragovernamentais e Supranacionais	397 507	453 609
De empresas/instituições financeiras	20 179	19 853
	417 687	**473 462**
Títulos internos em euros		
De Dívida Pública	8 135 653	8 683 671
De Paragovernamentais e Supranacionais	815 781	498 537
De empresas/instituições financeiras	-	5025
	8 951 433	**9 187 233**
	9 369 120	**9 660 695**

NOTA 6 • FINANCIAMENTO ÀS IC DA ÁREA DO EURO RELACIONADO COM OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA EM EUROS

Em 31 de dezembro de 2020, o valor das operações de refinanciamento em euros às Instituições de Crédito (IC) da área do euro relacionado com operações de política monetária ao nível do Eurosistema era de 1 793 194 089 milhares de euros (2019: 624 232 652 milhares de euros), dos quais 32 163 660 milhares de euros correspondiam ao Banco de Portugal, com a seguinte desagregação:

	31-12-2020	31-12-2019
Operações principais de refinanciamento	-	5000
Operações de refinanciamento de prazo alargado	32 163 660	17 320 460
	32 163 660	**17 325 460**

As operações principais de refinanciamento são operações reversíveis de cedência de liquidez com frequência e prazo normalmente semanais. Desde outubro de 2008 que estas operações são colocadas através de leilões de taxa fixa, fixada em 0% desde 16 de março de 2016, com satisfação integral da procura. A 31 de dezembro de 2020, o Banco de Portugal não tinha qualquer montante colocado destas operações (2019: 5000 milhares de euros). No entanto, estas operações continuam a ter um papel importante na prossecução dos objetivos de condução das taxas de juro, de gestão da liquidez do mercado e na sinalização da orientação da política monetária única.

As operações de refinanciamento de prazo alargado são operações reversíveis de cedência de liquidez conduzidas por prazos entre 3 a 48 meses. Estas operações são igualmente conduzidas através de leilões de taxa fixa com satisfação integral da procura.

Em 2016, o Conselho do BCE introduziu uma nova série de quatro operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (TLTRO II), com maturidade de quatro anos e opção de reembolso antecipado após dois anos. Adicionalmente, em 2019, o Conselho do BCE introduziu uma nova série de sete[10] operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (TLTRO III). Estas operações têm uma maturidade de três anos e opção de reembolso antecipado após dois anos, sendo que a partir de setembro de 2021 o reembolso é possível um ano após a liquidação de cada operação. De acordo com as decisões iniciais tomadas pelo Conselho do BCE, a taxa de juro final aplicável a cada uma das operações TLTRO III poderia ser tão baixa quanto a média da taxa da facilidade permanente de depósito verificada durante a duração da operação. Além disso, em resposta à pandemia da COVID-19, em 2020[11] o Conselho do BCE decidiu que para o período entre 24 de junho de 2020 e 23 de junho de 2022 – referido como o período de taxa de juros especial – a taxa de juros aplicável pode ser tão baixa quanto 50 pontos base abaixo da taxa de juro média da facilidade permanente de depósito vigente no mesmo período, mas não poderá ser mais negativa do que -1%. Neste contexto, dado que as taxas de juro reais serão apenas conhecidas no vencimento de cada operação, e que não será possível obter uma estimativa fiável até essa altura, para o cálculo dos juros das TLTRO III é utilizada a taxa da facilidade

10. A 10 de dezembro de 2020, o Conselho do BCE adicionou três operações a esta série que serão realizadas entre junho e dezembro de 2021.

11. A 30 de abril de 2020, o Conselho do BCE decidiu que o período de juro especial seria entre 24 de junho de 2020 e 23 de junho de 2021. A 10 de dezembro de 2020, o Conselho do BCE decidiu prorrogar este período por doze meses, até 23 de junho de 2022.

permanente de depósito menos 50 pontos base, com um limite de -1% ao longo do período de juros especiais, e a taxa da facilidade permanente de depósito é usada para calcular os juros TLTRO III ao longo do resto da vida de cada operação, dado que esta foi considerada uma abordagem prudente.

Adicionalmente, a 30 de abril de 2020, o Conselho do BCE decidiu realizar uma nova série de sete operações adicionais de refinanciamento de prazo alargado com vencimento no terceiro trimestre de 2021, denominadas operações de refinanciamento de prazo alargado devido a emergência pandémica não direcionadas (*non-targeted pandemic emergency longer-term refinancing operations* – PELTRO). Estas operações apoiam as condições de liquidez no sistema financeiro da área do euro e contribuem para preservar o bom funcionamento dos mercados monetários, proporcionando um apoio eficaz após o termo das operações adicionais de refinanciamento de prazo alargado (LTRO-A) que se realizaram entre março e junho de 2020. As PELTRO são conduzidas como procedimentos de leilão de taxa fixa com colocação total. A taxa de juro é 25 pontos base inferior à taxa média aplicada nas operações principais de refinanciamento do Eurosistema ao longo da vida do respetivo PELTRO[12].

O Eurosistema disponibiliza ainda a facilidade permanente de cedência de liquidez, que corresponde a financiamento pelo prazo *overnight* à taxa de juro definida para estas operações (0,25% desde 16 de março de 2016). Em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, o recurso a esta operação no Banco de Portugal era nulo.

Todas as operações de financiamento no âmbito da política monetária encontram-se totalmente garantidas por ativos elegíveis (Nota 31).

De acordo com o artigo 32.4 dos Estatutos, as perdas relacionadas com operações de política monetária, quando materializadas, podem ser, por decisão do Conselho do BCE, total ou parcialmente, partilhadas por todos os bancos centrais nacionais (BCN) do Eurosistema, na proporção da sua participação no capital do BCE à data da materialização. As perdas relativas a estas operações apenas se materializam se ocorrer o incumprimento da contraparte e a recuperação dos fundos provenientes da liquidação dos ativos de garantia associados não for suficiente para fazer face às respetivas perdas. Salienta-se que o Conselho do BCE exclui da partilha de riscos uma parte dos ativos de garantia, na qual se incluem os ativos que podem ser aceites pelos BCN de acordo com critérios próprios.

NOTA 7 • TÍTULOS DETIDOS PARA FINS DE POLÍTICA MONETÁRIA

A carteira de Títulos detidos para fins de política monetária era composta, a 31 de dezembro de 2020, por títulos de dívida pública e obrigações com ativos subjacentes, adquiridos pelo Banco de Portugal no âmbito do programa de estabilização do mercado de títulos de dívida[13] (SMP),

12. A 10 de dezembro de 2020, o Conselho do BCE decidiu oferecer adicionalmente quatro operações de refinanciamento de prazo alargado devido a emergência pandémica não direcionadas, em 2021.

13. Decisão do BCE de 14 de maio de 2010 que estabeleceu o programa de estabilização do mercado de títulos no âmbito do Eurosistema (BCE/2010/5), JO L 124, 20-05-2010, p. 8.

dos programas de compra de obrigações com ativos subjacentes[14] (CBPP, CBPP 2 e CBPP 3), do programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (PSPP)[15], nas suas componentes de títulos governamentais e de títulos supranacionais e do programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (PEPP)[16], essencialmente na sua componente de títulos governamentais (Ponto 1.2 f) da Nota 1).

Apresenta-se de seguida um resumo dos principais programas desta natureza:

	Data de início	Data de fim	Decisão	Universo de títulos eligíveis[(a)]
Programas completos/terminados				
Programas de compra de obrigações com ativos subjacentes (CBPP)	Julho 2009	Junho 2010	ECB/2009/16	Obrigações com ativos subjacentes de residentes na área do euro
Programas de compra de obrigações com ativos subjacentes 2 (CBPP 2)	Novembro 2011	Outubro 2012	ECB/2011/17	Obrigações com ativos subjacentes de residentes na área do euro
Programa de estabilização do mercado de títulos de dívida (SMP)	Maio 2010	Setembro 2012	ECB/2010/5	Títulos de dívida pública e privada emitidos na área do euro
Programa de compra de ativos (APP)				
Programas de compra de obrigações com ativos subjacentes 3 (CBPP 3)	Outubro 2014	ativo	ECB/2020/8 (revista)	Obrigações com ativos subjacentes de residentes na área do euro
Programa de compra de instrumentos de dívida titularizados (ABSPP)	Novembro 2014	ativo	ECB/2014/45, com emendas subsequentes	Tranches *mezzanine* seniores e garantidas de instrumentos de dívida titularizados de residentes na área do euro
Programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (PSPP)	Março 2015	ativo	ECB/2020/9 (revista)	Títulos emitidos por governos centrais, regionais ou locais da área do euro ou agências reconhecidas, bem como títulos emitidos por organizações internacionais e bancos multilaterais de desenvolvimento localizados na área do euro
Programa de aquisição de títulos de dívida de empresas (CSPP)	Junho 2016	ativo	ECB/2016/16, com emendas subsequentes	Obrigações emitidas por instituições não bancárias estabelecidas na área do euro
Programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (PEPP)				
Programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (PEPP)	Março 2020	ativo	ECB/2020/17	Todas as categorias de ativos elegíveis ao abrigo do APP[(b)]

Notas: (a) Outros critérios de elegibilidade para programas específicos podem ser encontrados nas decisões do Conselho do BCE. (b) Foi concedida uma dispensa dos requisitos de elegibilidade para os títulos emitidos pelo Governo Grego.

14. Decisão do BCE de 2 de julho de 2009 que implementou o programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (BCE/2009/16), JO L 175, 04-07-2009, p. 18, Decisão do BCE de 3 de novembro de 2011 que implementou o segundo programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (BCE/2011/17), JO L 297, 16-11-2011, p. 70, e Decisão do BCE de 15 de outubro de 2014 que implementou o terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (BCE/2014/40), JO L 335, 22-10-2014, p. 22.
15. Decisão do BCE de 4 de março de 2015 que implementou o programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (BCE/2015/10), JO L 121, 14-05-2015, p. 20.
16. Decisão do BCE de 18 de março de 2020 que implementou o programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (ECB/2020/17), OJ L 91, 25-03-2020, pp. 1–4.

A composição, por programa, da carteira de títulos de política monetária no Banco de Portugal é a seguinte:

	31-12-2020		31-12-2019	
	Custo amortizado	Valor de mercado	Custo amortizado	Valor de mercado
Títulos detidos para fins de política monetária				
Programa de estabilização do mercado de títulos de dívida (SMP)	464 287	494 954	1 248 655	1 325 133
Programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (CBPP)	-	-	99 997	100 312
Programa de compra de obrigações com ativos subjacentes 2 (CBPP 2)	58 246	61 358	58 193	63 734
Programa de compra de obrigações com ativos subjacentes 3 (CBPP 3)	2 867 993	2 979 812	3 169 534	3 263 612
Programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (PSPP) – Títulos governamentais	38 601 634	44 140 731	34 820 534	39 526 301
Programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (PSPP) – Títulos supranacionais	12 830 775	14 012 814	14 081 693	14 735 662
Programa de compras de emergência pandémica (PEPP) – Títulos governamentais	14 221 553	14 583 176	-	-
Programa de compras de emergência pandémica (PEPP) – Obrigações com ativos subjacentes	5558	5584	-	-
	69 050 045	**76 278 429**	**53 478 605**	**59 014 754**

Relativamente ao programa de estabilização do mercado de títulos de dívida (SMP), o BCE e os BCN adquiriram títulos no sentido de corrigir as falhas de funcionamento de alguns segmentos do mercado de dívida interna e restaurar o correto funcionamento do mecanismo de transmissão da política monetária. O Conselho do BCE decidiu em 6 de setembro de 2012 encerrar este programa a novas aquisições, pelo que desde 2016 que não se verificaram quaisquer aquisições para esta carteira. A diminuição deste item, em 2020, deveu-se exclusivamente ao vencimento de títulos.

No âmbito dos programas de compra de obrigações com ativos subjacentes CBPP e CBPP 2, o BCE e os BCN adquiriram títulos internos em euros com o objetivo de melhorar as condições de financiamento das IC e das empresas, assim como encorajar as IC a manter/expandir o crédito aos seus clientes. As compras de títulos no âmbito destes programas terminaram em 30 de junho de 2010 (CBPP) e em 31 de outubro de 2012 (CBPP 2).

No âmbito do programa de compra de instrumentos de dívida titularizados[17] (ABSPP), o BCE e os BCN podem adquirir tranches seniores e *mezzanine* com garantia de instrumentos de dívida titularizados, no mercado primário e secundário, com o objetivo de melhorar as condições de financiamento à economia da área do euro. A compra destes títulos está a ser efetuada exclusivamente pelo BCE.

Em 2020, o Eurosistema continuou as compras líquidas no âmbito do programa de compra de ativos (APP) a um ritmo mensal de 20 mil milhões de euros em média. Em março de 2020, um pacote adicional de compras líquidas de 120 mil milhões de euros foi adicionado até ao final do ano. O Conselho do BCE espera que as compras líquidas decorram enquanto for necessário para reforçar o impacto acomodatício das taxas de juro diretoras do BCE e que cessem pouco antes de começar a aumentá-las.

17. Decisão do BCE de 19 de novembro de 2014 que implementou o programa de compra de instrumentos de dívida titularizados (BCE/2014/45).

O Conselho do BCE pretende ainda continuar os reinvestimentos por um período de tempo prolongado após a data em que o Conselho do BCE inicie a subida das taxas de juro diretoras do BCE e pelo tempo necessário para manter condições de liquidez favoráveis e um amplo grau de acomodação monetária.

Adicionalmente, em março de 2020, o Eurosistema lançou um programa temporário de compra de ativos devido a emergência pandémica (PEPP), com um volume de 750 mil milhões de euros, para facilitar a orientação geral da política monetária e para contrariar os graves riscos para o mecanismo de transmissão da política monetária e as perspetivas para a área do euro representadas pela pandemia. As compras incluem todas as categorias de ativos elegíveis ao abrigo do APP e foram inicialmente previstas até ao final de 2020. Em junho de 2020, o Conselho do BCE aumentou o volume para o PEPP em 600 mil milhões de euros e, em dezembro de 2020, em 500 mil milhões de euros adicionais, elevando-o a um total de 1850 mil milhões de euros. O horizonte de compras líquidas também foi estendido pelo menos até o final de março de 2022 e, em qualquer caso, até que o Conselho do BCE julgue que a fase de crise da COVID-19 acabou. Além disso, o Conselho do BCE pretende reinvestir os pagamentos de juros dos títulos vencidos adquiridos ao abrigo do PEPP até, pelo menos, ao final de 2023. O futuro *roll-off* da carteira PEPP será gerido para evitar interferências na orientação adequada da política monetária.

Os títulos adquiridos no âmbito destes programas não convencionais de política monetária são mensurados ao custo amortizado e sujeitos a testes de imparidade (Ponto 1.2 f) da Nota 1).

No âmbito dos programas de política monetária, o valor total de títulos detidos pelos BCN do Eurosistema era de 26 334 569 milhares de euros no SMP (2019: 44 215 779 milhares de euros), de 415 163 milhares de euros no CBPP (2019: 1 680 881 milhares de euros), de 2 561 701 milhares de euros no CBPP 2 (2019: de 2 692 946 milhares de euros), de 263 535 872 milhares de euros no CBPP 3 (2019: 241 933 842 milhares de euros), de 1 872 244 408 milhares de euros no PSPP – Títulos governamentais (2019: 1 681 449 927 milhares de euros), de 249 316 582 milhares de euros no PSPP – Títulos supranacionais (2019: 225 169 214 milhares de euros), de 250 403 250 milhares de euros no CSPP (2019: 184 504 695 milhares de euros), de 586 912 862 milhares de euros no PEPP – Títulos governamentais, de 47 796 083 milhares de euros no PEPP – Títulos supranacionais, de 2 814 700 milhares de euros no PEPP – Obrigações com ativos subjacentes e de 43 153 584 milhares de euros no PEPP – Títulos do setor privado.

De acordo com decisão do Conselho do BCE, tomada tendo em consideração o artigo 32.4 dos Estatutos do BCE, quaisquer perdas relativas aos títulos dos programas de risco e rendimentos partilhados no Eurosistema (i.e. SMP, CBPP 3, PSPP – Títulos supranacionais, CSPP, PEPP – Títulos com ativos subjacentes), se materializadas, deverão ser partilhadas pelos diversos BCN do Eurosistema, na proporção das suas chaves no capital do BCE.

O Conselho do BCE avalia numa base regular os riscos financeiros associados aos títulos detidos para fins de política monetária. Conforme referido no ponto 1.2 f) da Nota 1, os testes de imparidade são realizados numa base anual com recurso a informação a 31 de dezembro e são aprovados pelo Conselho do BCE. Nestes testes, os indicadores de imparidade são avaliados separadamente para cada programa.

Em relação aos testes de imparidade conduzidos às carteiras de títulos detidos pelos BCN, o Conselho do BCE concluiu que nenhum indicador de imparidade foi observado e, consequentemente, todos os fluxos financeiros futuros estimados são expectáveis de ser recebidos.

NOTA 8 • ATIVOS E PASSIVOS PARA COM O EUROSISTEMA

• Participação no capital do BCE

De acordo com o artigo 28.º dos Estatutos do SEBC, os BCN do SEBC são os únicos subscritores e detentores do capital do BCE. A subscrição é efetuada de acordo com a tabela de repartição estabelecida conforme o disposto no artigo 29.º, cujo ponto 3 define que essas ponderações sejam ajustadas de cinco em cinco anos após a instituição do SEBC[18] ou sempre que se verifique uma alteração na composição de bancos centrais do SEBC.

Como resultado da saída do Reino Unido da União Europeia a 31 de janeiro de 2020 e a consequente retirada do Banco de Inglaterra do SEBC, as ponderações atribuídas aos BCN remanescentes na chave de capital subscrito do BCE foram ajustadas com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020. Consequentemente, a 1 de fevereiro de 2020, a percentagem do Banco de Portugal no capital subscrito do BCE aumentou de 1,6367% para 1,9035% e o valor da participação passou de 177 173 milhares de euros a 31 de janeiro de 2020 para 206 054 milhares de euros a 1 de fevereiro de 2020. As ponderações apresentam-se na tabela seguinte:

		Tabela de repartição para subscrição do capital	
BCN	País	A partir de 01-02-2020	Até 31-01-2020
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	Bélgica	2,9630%	2,5280%
Deutsche Bundesbank	Alemanha	21,4394%	18,3670%
Eesti Pank	Estónia	0,2291%	0,1968%
Banc Ceannais na hÉireann/Central Bank of Ireland	Irlanda	1,3772%	1,1754%
Bank of Greece	Grécia	2,0117%	1,7292%
Banco de España	Espanha	9,6981%	8,3391%
Banque de France	França	16,6108%	14,2061%
Banca d'Italia	Itália	13,8165%	11,8023%
Central Bank of Cyprus	Chipre	0,1750%	0,1503%
Latvijas Banka	Letónia	0,3169%	0,2731%
Lietuvos bankas	Lituânia	0,4707%	0,4059%
Banque centrale du Luxembourg	Luxemburgo	0,2679%	0,2270%
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta	Malta	0,0853%	0,0732%
De Nederlandsche Bank	Holanda	4,7662%	4,0677%
Oesterreichische Nationalbank	Áustria	2,3804%	2,0325%
Banco de Portugal	Portugal	1,9035%	1,6367%
Banka Slovenije	Eslovénia	0,3916%	0,3361%
Národná banka Slovenska	Eslováquia	0,9314%	0,8004%
Suomen Pankki – Finlands Bank	Finlândia	1,4939%	1,2708%
BCN da área do euro		**81,3286%**	**69,6176%**
Българска народна банка/Bulgarian National Bank	Bulgária	0,9832%	0,8511%
Česká národní banka	República Checa	1,8794%	1,6172%
Danmarks Nationalbank	Dinamarca	1,7591%	1,4986%
Hrvatska narodna banka	Croácia	0,6595%	0,5673%
Magyar Nemzeti Bank	Hungria	1,5488%	1,3348%
Narodowy Bank Polski	Polónia	6,0335%	5,2068%
Banca Naţională a României	Roménia	2,8289%	2,4470%
Sveriges riksbank	Suécia	2,9790%	2,5222%
Bank of England	Inglaterra	0,0000%	14,3374%
BCN externos à área do euro		18,6714%	30,3824%
		100,0000%	**100,0000%**

18. A tabela de repartição é também ajustada em resultado do alargamento da União Europeia (UE) a novos Estados-Membros.

O BCE manteve inalterado o seu capital subscrito nos 10 825 007 milhares de euros após a retirada do Banco de Inglaterra do SEBC. A percentagem do Banco de Inglaterra no capital subscrito do BCE que se situava nos 14,3%, foi realocada entre os BCN da área do euro e os BCN fora da área do euro. Como resultado, a percentagem do Banco de Portugal no capital subscrito do BCE aumentou 0,2668%.

O capital realizado do BCE manteve-se também inalterado nos 7 659 444 milhares de euros no ano da saída do Reino Unido da UE, i.e. em 2020, uma vez que os BCN remanescentes cobriram a retirada do Banco de Inglaterra no capital realizado do BCE de 58 201 milhares de euros. Adicionalmente, os BCN da área do euro irão proceder ao pagamento na totalidade do aumento na subscrição do capital do BCE no seguimento da retirada do Banco de Inglaterra do SEBC em duas prestações anuais adicionais[19]. Neste sentido, o Banco de Portugal irá transferir para o BCE um montante de 14 279 milhares de euros em 2021 e 14 279 milhares de euros em 2022, passando o seu capital realizado do valor atual de 177 496 milhares de euros para o valor total subscrito de 206 054 milhares de euros.

- Ativos de reserva transferidos para o BCE

Esta rubrica representa a posição ativa resultante das transferências de ativos de reserva dos BCN do Eurosistema para o BCE. Como previsto no artigo 30.2 dos Estatutos do SEBC, as contribuições dos BCN para os ativos transferidos do BCE são definidas de acordo com a sua percentagem no capital subscrito do BCE. Este ativo foi convertido para euros ao câmbio fixado à data das transferências e é remunerado, em base diária, à última taxa marginal das operações principais de refinanciamento do Eurosistema, ajustada de modo a refletir o rendimento nulo da parcela referente ao ouro.

Em consequência (i) do aumento das proporções dos BCN da área do euro (que transferiram ativos para o BCE) no capital subscrito do BCE resultante da saída do Banco de Inglaterra do SEBC e, (ii) da decisão do Conselho do BCE de diminuir a proporção das contribuições dos BCN da área do euro, para que os ativos já transferidos para o BCE se mantenham no nível atual, este ativo foi apenas ligeiramente ajustado. Esta situação resultou numa pequena diminuição de 4233 milhares de euros nestes ativos, reembolsados pelo BCE em 3 de fevereiro de 2020.

- Ativos relacionados com a emissão de notas

A rubrica Ativos relacionados com a emissão de notas (líq.) consiste na posição ativa do Banco de Portugal relativa à repartição de notas de euro pelo Eurosistema (Pontos 1.2 i) e 1.2 j) da Nota 1). Em resultado da alteração das chaves de capital do BCE dos diversos BCN, descrita nos pontos anteriores, a percentagem do Banco de Portugal na tabela de repartição de notas passou de 2,163% em 31 de dezembro de 2019, para 2,1535% a partir de 1 fevereiro de 2020.

O aumento desta posição ativa face a 31 de dezembro de 2019 (de 47 916 880 milhares de euros para -50 237 526 milhares de euros) deveu-se à conjugação do aumento da circulação global do Eurosistema (11% face a 2019), com a redução da posição ativa do Banco relativa ao diferencial entre as notas colocadas e retiradas de circulação pelo Banco (Nota 13). A posição ativa do ajustamento à circulação é remunerada à taxa marginal das operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

19. O que se traduzirá no aumento do capital realizado do BCE de 7659 milhões de euros em 2020 para 8270 milhões de euros em 2021 e 8880 milhões de euros em 2022.

• Outros ativos/responsabilidades sobre o Eurosistema

Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da rubrica Outros ativos sobre o Eurosistema, no valor de 170 624 milhares de euros, referia-se: (i) ao resultado do método de cálculo do rendimento monetário de 2020, pelo montante total de 142 654 milhares de euros (Nota 26), (ii) aos acertos negativos ao resultado do método de cálculo do rendimento monetário referente a anos anteriores, no montante líquido de 1524 milhares de euros, ambos liquidados em 31 de janeiro de 2020 (Nota 26) e ainda (iii) ao montante a receber de 29 495 milhares de euros relativo à distribuição antecipada dos rendimentos do BCE de 2020 referentes aos títulos do BCE adquiridos ao abrigo das carteiras SMP, CBPP 3, ABSPP, PSPP e PEPP, liquidados também a 31 de janeiro de 2020, no seguimento da decisão do Conselho do BCE (Nota 25).

• Responsabilidades relacionadas com contas TARGET

Em 31 de dezembro de 2020, as Responsabilidades relacionadas com contas TARGET para com o BCE (líq.), (Ponto 1.2 h) da Nota 1) apresentavam uma posição credora de 80 195 154 milhares de euros (31 de dezembro de 2019: 76 976 192 milhares de euros). Os juros desta posição são calculados à taxa marginal das operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

NOTA 9 • ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E ATIVOS INTANGÍVEIS

	31-12-2020	31-12-2019
Ativos fixos tangíveis		
Terrenos	50 762	50 762
Edifícios e outras construções	109 268	109 172
Instalações	88 506	86 832
Equipamento	101 850	103 881
Património artístico e museológico	9694	9602
	360 081	**360 250**
Ativos de locação		
Edifícios e outras construções	11 854	8970
Equipamento	145	-
	11 999	**8970**
Ativos intangíveis		
Programas de computador	78 002	72 558
Outros ativos intangíveis	388	388
	78 390	**72 945**
Ativos fixos tangíveis e intangíveis em curso	**5755**	**6202**
Total de ativos fixos tangíveis e intangíveis bruto	**456 225**	**448 367**
Depreciações e amortizações acumuladas		
Depreciações de ativos fixos tangíveis	(226 583)	(223 950)
Depreciações de ativos de locação	(5045)	(2506)
Amortizações de ativos intangíveis	(68 816)	(63 643)
	(300 443)	**(290 099)**
Total de ativos fixos tangíveis e intangíveis líq.	**155 782**	**158 268**

Para os períodos de 2019 e de 2020, os movimentos nesta rubrica foram os seguintes:

	31-12-2018 Saldos líquidos	Aumentos	Diminuições	Depreciações e amortizações do período	31-12-2019 Saldos líquidos
Ativos fixos tangíveis					
Terrenos	50 762	-	-	-	50 762
Edifícios e outras construções	51 446	1325	-	1604	51 168
Instalações	13 690	2589	19	2988	13 272
Equipamento	12 053	5323	377	5502	11 496
Património artístico e museológico	9495	106	-	-	9602
	137 447	**9344**	**397**	**10 095**	**136 299**
Ativos de locação					
Edifícios e outras construções	-	8970	-	2506	6464
	-	**8970**	**-**	**2506**	**6464**
Ativos intangíveis					
Programas de computador	9819	4771	-	5608	8982
Outros ativos intangíveis	359	-	-	39	321
	10 179	**4771**	**-**	**5647**	**9303**
Ativos fixos tangíveis e intangíveis em curso					
Imobilizações em curso – Projetos	7066	6363	7227	-	6202
	7066	**6363**	**7227**	**-**	**6202**
	154 692	**29 447**	**7623**	**18 247**	**158 268**

	31-12-2019 Saldos líquidos	Aumentos	Diminuições	Depreciações e amortizações do período	31-12-2020 Saldos líquidos
Ativos fixos tangíveis					
Terrenos	50 762	-	-	-	50 762
Edifícios e outras construções	51 168	96	-	1633	49 630
Instalações	13 272	1677	-	3106	11 843
Equipamento	11 496	5319	222	5025	11 568
Património artístico e museológico	9602	93	-	-	9694
	136 299	**7184**	**222**	**9764**	**133 498**
Ativos de locação					
Edifícios e outras construções	6464	2884	-	2519	6829
Equipamento	-	145	-	20	125
	6464	**3029**	**-**	**2539**	**6954**
Ativos intangíveis					
Programas de computador	8982	5800	-	5490	9292
Outros ativos intangíveis	321	-	-	39	282
	9303	**5800**	**-**	**5529**	**9574**
Ativos fixos tangíveis e intangíveis em curso					
Imobilizações em curso – Projetos	6202	6799	7245	-	5755
	6202	**6799**	**7245**	**-**	**5755**
	158 268	**22 812**	**7467**	**17 832**	**155 782**

Os aumentos verificados nas rubricas de Edifícios e de Instalações estão principalmente relacionados com as obras de expansão do museu do Banco, de remodelação das instalações elétricas e de AVAC em diversos edifícios e com a requalificação do edifício do Funchal.

O aumento apresentado na rubrica Equipamento foi maioritariamente justificado pela aquisição de infraestruturas de Sistemas e Tecnologias de Informação, essencialmente relacionada com a transformação do *data center*, de equipamentos destinados a tratamento de numerário, bem como de material informático com destaque para aquisição de portáteis.

As aquisições, em 2020, relativas a ativos intangíveis dizem essencialmente respeito a licenciamento de *software* e à entrada em produção de sistemas de tecnologias de informação, nomeadamente o SIRES (Sistema de Informação Relevante de Entidades Supervisionadas) e de outros sistemas de apoio às áreas da supervisão e da estatística, Evolução da solução de gestão documental e Evolução SIGRA.

O montante relevado em ativos fixos tangíveis e intangíveis em curso, a 31 de dezembro de 2020, respeitava, em grande parte, a projetos relativos a Sistemas e Tecnologias de Informação e a equipamentos e instalações em diversos edifícios do Banco.

No âmbito da IFRS 16 (Nota 1.2.e)), foi aumentado o valor dos ativos relativos a direitos de uso sobre imóveis e equipamentos, em sequência da extensão por 5 anos dos contratos de arrendamento existentes, no montante total de 2884 milhares de euros.

NOTA 10 • OUTROS ATIVOS FINANCEIROS

	31-12-2020	31-12-2019
Participações em entidades não residentes na zona euro	21 650	21 650
Participações em entidades residentes na zona euro	36 102	34 248
Carteira de investimento a vencimento	4 071 353	4 744 009
Outros ativos	544	407
	4 129 648	**4 800 314**

A rubrica Outros ativos financeiros inclui, essencialmente, as participações financeiras do Banco de Portugal e a carteira de títulos de investimento a vencimento.

As participações do Banco em 31 de dezembro de 2020 e 2019 apresentavam o seguinte detalhe:

	31-12-2020		31-12-2019	
	% Participação	Valor	% Participação	Valor
Participações em entidades não residentes na zona euro				
Banco de Pagamentos Internacionais (BIS)	1,57%	21 650	1,57%	21 650
Participações em entidades residentes na zona euro				
SGFPBP, S. A.	97,91%	3165	97,90%	3374
Valora, S. A.	100,00%	32 586	100,00%	30 524
EUROPAFI	0,25%	349	0,25%	349
Swift	0,01%	1	0,01%	1
		36 102		**34 248**

As variações ocorridas nos valores das participações na SGFPBP e na Valora resultaram, essencialmente, da aplicação do método de valorização *Net Asset Value*, sendo a contrapartida das diferenças de valorização reconhecidas diretamente em resultados do período (Nota 27). Para a valorização destas participações foram utilizadas pelo Banco demonstrações financeiras provisórias das participadas com referência a 31 de dezembro de 2020, as quais, de acordo com as respetivas entidades, apresentavam já valores bastante próximos dos definitivos.

Este procedimento não foi aplicado às participações no BIS, *Swift* e EUROPAFI, uma vez que as respetivas percentagens de participação eram residuais (1,57%, 0,01% e 0,25%), estando estas registadas ao custo de aquisição, de acordo com a política contabilística apresentada no ponto 1.2 e) da Nota 1.

No âmbito da gestão de fundos próprios do Banco de Portugal, a carteira de investimento a vencimento encontra-se registada, pelas suas caraterísticas, na rubrica de Outros Ativos Financeiros. Esta carteira é constituída apenas por títulos denominados em euros e é valorizada a custo amortizado deduzido de eventuais perdas por imparidade.

Estes ativos são sujeitos a testes de imparidade, não tendo sido encontradas evidências de alterações nos fluxos financeiros futuros estimados, pelo que nenhuma perda por imparidade foi registada. A 31 de dezembro de 2020 e de 2019 esta carteira era integralmente composta por títulos da dívida pública. O valor de mercado desta carteira é apresentado, para efeitos informativos, na Nota 33.

NOTA 11 • ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS ATIVOS

	31-12-2020	31-12-2019
Acréscimos de rendimentos		
Juros e out. rendim. a receber por op. de Banco Central	871 310	790 764
Carteira de títulos detidos para fins de política monetária	807 970	708 478
Aplicações em ouro	16 927	14 253
Carteira de negociação em euros e ME	15 911	20 769
Carteira de investimento a vencimento	27 391	44 900
Depósitos das IC – reservas excedentárias	286	168
Outros	2826	2195
Outros acréscimos de rendimentos	1099	82 281
	872 409	**873 045**
Gastos diferidos		
Despesas com gasto diferido por op. de Banco Central	76 270	27 254
Outros gastos diferidos	8716	9375
Impostos diferidos ativos	21 147	26 373
	106 134	**63 002**
	978 543	**936 046**

A 31 de dezembro de 2020, nos Acréscimos de juros e outros rendimentos a receber por operações de banco central, destacavam-se as verbas associadas a juros a receber, não vencidos, de títulos da carteira detida para fins de política monetária, no montante de 807 970 milhares de euros (2019: 708 478 milhares de euros).

Assinala-se o valor de Outros acréscimos de rendimentos registado em 2019, o qual incluía o reconhecimento da devolução, por parte do Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM), das contribuições realizadas pelo Banco de Portugal para esse Fundo, no âmbito da criação de um sistema único de garantia de depósitos a nível nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto (81 156 milhares de euros – Nota 27). Este valor foi liquidado no dia 9 de janeiro de 2020.

As despesas com gasto diferido por operações de banco central referem-se, fundamentalmente, a juros dos títulos com cupão das diversas carteiras do Banco (negociação, investimento a vencimento e títulos detidos para fins de política monetária), corridos e não vencidos até à data de aquisição, pagos à contraparte aquando da compra e que serão recebidos pelo Banco na data de vencimento dos respetivos cupões, ou aquando das vendas dos títulos. Nos valores reconhecidos nesta rubrica, a 31 de dezembro de 2020, destacavam-se os juros associados (i) à carteira de títulos detidos para fins de política monetária (74 057 milhares de euros em 2020 e 23 194 milhares de euros em 2019) e (ii) às carteiras de negociação e de investimento (2213 milhares de euros em 2020 e 4060 milhares de euros em 2019).

Em outros gastos diferidos, destacava-se o valor relativo ao reconhecimento da atualização do diferencial entre os fluxos financeiros dos juros a receber dos empréstimos concedidos aos empregados, utilizando a taxa de juro das Convenções Coletivas de Trabalho e as taxas de juro de mercado, no montante de 5786 milhares de euros (2019: 6572 milhares de euros). A contrapartida deste valor encontra-se registada a deduzir ao respetivo ativo referente a Créditos ao pessoal (Nota 12).

O detalhe do montante apurado como ativos por impostos diferidos de 2020 e 2019 é apresentado na Nota 30.

NOTA 12 • CONTAS DIVERSAS E DE REGULARIZAÇÃO DO ATIVO

	31-12-2020	31-12-2019
Créditos ao pessoal	167 083	164 017
Situações especiais de crédito – Acordo BP/Finangeste	680	837
Outras situações especiais de crédito	400	400
Fundo de Pensões – Plano de Benefícios Definidos (PBD)	79 518	128 562
Fundo de Pensões – Plano de Contribuições Definidas (PCD) – CRA	22 015	22 831
Devedores diversos	9066	7871
IRC – Estimativa para impostos sobre lucros	(235 644)	-
IRC – Pag. p/ conta e Pag. adicional p/ conta	308 591	-
Refaturação a terceiros	6749	2552
Outras contas de valor reduzido	4210	4233
	362 669	**331 303**
Imparidades de dívidas a receber	(1085)	(1248)
	361 584	**330 055**

Os Créditos ao pessoal correspondem, na sua maioria, a empréstimos aos empregados para aquisição de habitação.

O valor registado em Situações especiais de crédito – Acordo BP/Finangeste refere-se aos valores ao abrigo do Acordo BP/Finangeste, de 9 de janeiro de 1995, o qual foi alvo de uma adenda em 2016, e representava, a 31 de dezembro de 2020, um ativo no montante de 680 milhares de euros (2019: 837 milhares de euros). A redução verificada em 2020 respeitou ao montante nominal dos créditos recuperados nesse ano pela Finangeste, entregues ao Banco por via do apuramento de uma prestação anual. Encontrava-se reconhecida uma imparidade pelo valor total deste ativo (Nota 19 e Nota 30).

A rubrica Fundo de Pensões – Plano de Benefícios Definidos (PBD) registava, a 31 de dezembro de 2020, o *superavit* deste Fundo, resultante do facto de este apresentar, nessa data, um nível de financiamento superior a 100% (Nota 32).

A posição referente ao Fundo de Pensões – Plano de Contribuições Definidas – Conta de reserva associada (CRA), traduzia o valor das unidades de participação deste fundo afetas ao Banco de Portugal a 31 de dezembro de 2020, valorizadas ao valor de mercado a essa data (Nota 32).

A estimativa para impostos sobre lucros encontra-se detalhada na Nota 30. Em 2020, o valor líquido entre esta estimativa e o valor dos pagamentos por conta e pagamento adicional por conta traduz-se numa posição líquida ativa, estando assim incluída nesta rubrica. Em 2019, esta posição líquida era passiva, estando assim incluída na rubrica de Responsabilidades Diversas (Nota 18).

NOTA 13 • NOTAS EM CIRCULAÇÃO

As notas denominadas em euros em circulação representam, em 31 de dezembro de 2020, a quota do Banco de Portugal no total das notas de euro em circulação do Eurosistema (Ponto 1.2 i) da Nota 1).

	31-12-2020	31-12-2019
Notas em circulação		
Notas colocadas em circulação (líq.)	(19 345 310)	(19 954 870)
Ajustamentos à circulação do Eurosistema	50 237 526	47 916 880
	30 892 216	**27 962 009**

Em 2020, a circulação global do Eurosistema aumentou em 11% (2019: 5%). De acordo com a chave de repartição de notas, o Banco de Portugal apresentava a 31 de dezembro de 2020 um total do agregado de notas em circulação de 30 892 216 milhares de euros, face a 27 962 009 milhares de euros em 31 de dezembro de 2019. O diferencial entre as notas colocadas e retiradas da circulação pelo Banco continuou a apresentar, a 31 de dezembro de 2020, um saldo de natureza devedora, ligeiramente inferior ao de 2019. Esta redução deveu-se, entre outros fatores, ao decréscimo do turismo verificado em Portugal ao longo de 2020. A soma destes dois efeitos explica o crescimento da rubrica Ajustamentos à circulação do Eurosistema, o qual tem como contrapartida um ativo reconhecido na rubrica Outros ativos sobre o Eurosistema (Nota 8).

NOTA 14 • RESPONSABILIDADES PARA COM AS IC – OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA EM EUROS

A 31 de dezembro de 2020, no saldo da rubrica Responsabilidades para com as IC da área do euro relacionadas com operações de política monetária em euros (31 612 682 milhares de euros), destaca-se o contributo das contas de depósitos à ordem das IC junto do Banco de Portugal (31 608 682 milhares de euros em 2020 e 19 207 122 milhares de euros em 2019). Estas contas servem o duplo objetivo de conta de liquidação e de retenção das disponibilidades necessárias ao cumprimento das normas relativas a reservas mínimas. O acentuado crescimento destes depósitos, face a 2019, é reflexo da injeção de liquidez decorrente das medidas extraordinárias aprovadas pelo Conselho do BCE para mitigação dos efeitos da pandemia da COVID-19 na economia da área do euro.

O valor referente às reservas mínimas é remunerado de acordo com o disposto nos artigos 1.º e 2.º da Decisão do BCE de 5 de junho de 2014 relativa à remuneração de depósitos, saldos e reservas excedentárias (BCE/2014/23).

A 30 de outubro de 2019 o Conselho do BCE introduziu um sistema de dois níveis para a remuneração de reservas (*two-tier system for reserve remuneration*). Este sistema baseia-se na introdução de dois níveis para a remuneração de reservas, que exclui, a parte que excede as exigências de reservas mínimas, da aplicação da remuneração negativa à taxa da facilidade permanente de depósito. Esta parte excluída é atualmente remunerada à taxa anual de 0%. O volume de reservas excedentárias abrangido por este esquema é um múltiplo de 6 em função dos requisitos mínimos de reservas de cada instituição. O valor remanescente de reservas continua a ser remunerado pelo valor mais baixo entre 0% e a taxa da facilidade permanente de depósito.

Em dezembro de 2020, de forma idêntica a 2019, esta rubrica incluía ainda o saldo de operações de facilidade de depósito vivas nessa data (4000 milhares de euros em 31 de dezembro de 2020 e 5900 milhares de euros em 31 dezembro de 2019), as quais correspondem a depósitos *overnight* colocados pelas IC nacionais junto do Banco de Portugal, como forma de acederem às facilidades de absorção de liquidez do Eurosistema às taxas de remuneração pré-definidas para estas operações.

NOTA 15 • RESPONSABILIDADES INTERNAS PARA COM OUTRAS ENTIDADES EM EUROS

	31-12-2020	31-12-2019
Responsabilidades internas p/ com outras entidades em euros		
Responsabilidades para com o setor público		
Depósitos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP)		
European Financial Stabilisation Mechanism (EFSM)	16 168 286	5 675 968
European Financial Stability Facility (EFSF)	780 206	812 823
Dep. Setor Público para garantia SICOI	213 253	205 978
	17 161 745	**6 694 769**
Outras responsabilidades		
Depósitos dos Fundos Autónomos	576 142	415 470
Depósitos de outras entidades	366 507	307 996
	942 649	**723 466**
	18 104 394	**7 418 234**

A remuneração dos depósitos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP) está sujeita ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Decisão do BCE de 5 de junho de 2014 relativa à remuneração de depósitos, saldos e reservas excedentárias (BCE/2014/23).

Os depósitos dos Fundos Autónomos diziam respeito, em 2020, a depósitos junto do Banco, do Fundo de Garantia de Depósitos.

NOTA 16 • RESPONSABILIDADES EXTERNAS EM EUROS

O saldo da rubrica de responsabilidades externas em euros, a 31 de dezembro de 2020, incluía: (i) responsabilidades temporárias por empréstimos colateralizados no âmbito das aplicações em ouro no valor de 7 978 053 milhares de euros (2019: 5 048 558 milhares de euros) (Nota 5), (ii) valores em euros recebidos como colaterais no montante de 30 040 milhares de euros (Nota 5) e (iii) saldos das contas de depósitos à ordem de vários bancos centrais e organismos internacionais (excluindo o FMI) no valor de 6676 milhares de euros (2019: 3773 milhares de euros).

NOTA 17 • ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS PASSIVOS

	31-12-2020	31-12-2019
Rendimentos diferidos		
Outros rendimentos diferidos	2	3
Impostos diferidos passivos	304	316
	306	**319**
Acréscimos de gastos		
Acréscimos de gastos por op. de Banco Central	177 213	139 541
Outros acréscimos de gastos	24 326	23 851
	201 539	**163 392**
	201 845	**163 710**

Em Acréscimos de gastos por operações de banco central destaca-se o valor referente à especialização de juros a pagar relativos a operações de Financiamento às IC (175 799 milhares de euros), nomeadamente os respeitantes às operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas TLTRO III.

Nos Outros acréscimos de gastos encontravam-se refletidas as especializações de gastos com pessoal (18 849 milhares de euros) e de fornecimentos e serviços de terceiros por liquidar (5477 milhares de euros).

NOTA 18 • RESPONSABILIDADES DIVERSAS

	31-12-2020	31-12-2019
Notas retiradas de circulação	95 305	95 709
Terceiros	22 207	20 356
Responsab. com prémios antiguidade e gratific. por reforma	15 477	14 740
Estimativa para impostos sobre lucros	-	341 963
IRC – Pag. p/ conta, Pag. adicional p/ conta e retenções na fonte	-	(315 302)
Outras responsabilidades de banco central	-	543 410
Outras contas de valor individual reduzido	1412	744
	134 400	701 619

A rubrica Notas retiradas de circulação representa a responsabilidade do Banco perante os detentores das notas denominadas em escudos, enquanto não forem atingidos os respetivos prazos de prescrição.

A rubrica de Terceiros inclui um passivo de locação relativo a responsabilidades futuras com os contratos de arrendamento de imóveis com prazos superiores a 12 meses, reconhecido de acordo com a IFRS 16 (Ponto 1.2 e) da Nota 1) que, a 31 de dezembro de 2020, assumia o valor de 6702 milhares de euros (2019: 6117 milhares de euros).

A rubrica Responsabilidades com prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à situação de reforma refletia, a 31 de dezembro de 2020, o valor presente das responsabilidades pelo tempo de serviço decorrido, apurado através de avaliação atuarial levada a cabo pela SGFPBP. Os desvios atuariais associados a estas responsabilidades, apurados em final de período, foram relevados em resultados, de acordo com o descrito no ponto 1.2 m) da Nota 1. Em 2020 estes desvios foram negativos (Nota 32), tendo sido reconhecidos em Outros gastos e perdas.

Em 2020, os montantes liquidados como pagamentos por conta (correspondentes ao disposto nos artigos 104.º e 104.º-A do CIRC), passaram a ser apresentados na rubrica Contas diversas e de regularização do Ativo, juntamente com o valor da estimativa para impostos sobre lucros desse ano, por se tratar, no seu valor global, de uma posição líquida ativa (Nota 12).

O valor reconhecido, em 2019, na rubrica Outras responsabilidades de Banco Central respeitava a valores recebidos de contrapartes como colateral de operações cambiais. Em 2020 estas posições foram reclassificadas para as rubricas relacionadas com os ativos de gestão, neste caso para as responsabilidades externas em euros (Nota 5).

NOTA 19 • IMPARIDADES, PROVISÕES E PROVISÃO PARA RISCOS GERAIS

Os movimentos ocorridos nas rubricas de imparidades e provisões, nos anos de 2019 e 2020, resumem-se como se segue:

	Saldo em 31-12-2018	2019			Saldo em 31-12-2019
		Reforços	Reduções	Valor líquido	
Imparidades ao ativo					
Ajustamentos de situações especiais de crédito – Acordo BP/Finangeste	841	-	(3)	(3)	837
Ajustamentos de outras situações especiais de crédito	409	-	(9)	(9)	400
Ajustamentos de outras dívidas a receber	11	-	-	-	11
	1260	-	(12)	(12)	1248
Provisões					
Provisão p/ operações de política monetária do Eurosistema	3989	-	(1775)	(1775)	2214
Provisão para processos em contencioso	-	75	-	75	75
	3989	75	(1775)	(1700)	2289

	Saldo em 31-12-2019	2020			Saldo em 31-12-2020
		Reforços	Reduções	Valor líquido	
Imparidades ao ativo					
Ajustamentos de situações especiais de crédito – Acordo BP/Finangeste	837	-	(157)	(157)	680
Ajustamentos de outras situações especiais de crédito	400	-	-	-	400
Ajustamentos de outras dívidas a receber	11	-	(6)	(6)	5
	1248	-	(163)	(163)	1085
Provisões					
Provisão p/ operações de política monetária do Eurosistema	2214	-	(2214)	(2214)	0
Provisão para processos em contencioso	75	20	(75)	(55)	20
	2289	20	(2289)	(2269)	20

De acordo com o artigo 32.5 dos Estatutos do SEBC, a provisão para operações de política monetária é suportada por todos os BCN do Eurosistema na proporção da sua participação no capital do BCE no momento em que a imparidade inicial ocorre.

No que diz respeito à provisão inicialmente criada em 2018 e ajustada em 2019 por todos os BCN do Eurosistema no que diz respeito ao risco de crédito das operações de política monetária, foi utilizado um montante de 64 milhões de euros para cobrir a perda incorrida após a venda, em 2020, dos títulos em imparidade, detidos por um dos BCN do Eurosistema na sua carteira CSPP. Deste montante, 1575 milhares de euros estavam cobertos pela provisão já constituída pelo Banco de Portugal.

O valor remanescente da provisão estabelecida pelos BCN do Eurosistema, após a cobertura das perdas realizadas, resultou no saldo acumulado não utilizado de 26 milhões de euros, que se reflete na conta de resultados destes BCN, proporcionalmente da sua participação no capital subscrito do BCE verificado em 2018 (ano em que ocorreu a imparidade inicial). No Banco de Portugal, o montante reposto foi de 639 milhares de euros.

Em 2020 e em 2019, a Provisão para riscos gerais não foi movimentada.

A Provisão para riscos gerais tem como objetivo a cobertura de riscos potenciais a médio prazo e a sua movimentação em cada período tem em consideração, entre outros fatores, a estimativa de resultados futuros e a projeção de riscos a assumir em períodos subsequentes.

A constituição de provisões com a natureza da Provisão para riscos gerais do Banco de Portugal tem sido seguida ao nível do Eurosistema, em linha com a evolução dos riscos associados à necessidade de intervenção dos Bancos Centrais. Esta política de provisionamento é recomendada formalmente pelo Conselho do BCE, recomendação que se encontra consubstanciada no artigo 8.º da Orientação contabilística do BCE.

No Banco de Portugal, tendo por base o disposto no número 2 do artigo 5.º da sua *Lei Orgânica*, compete ao Conselho de Administração decidir sobre o montante de movimentação da Provisão para riscos gerais. Esta movimentação é efetuada nos termos descritos no ponto q) da Nota 1.2. Com base na informação considerada, nomeadamente na projeção de resultados e avaliação de riscos numa perspetiva de médio prazo, o Conselho de Administração define anualmente aquando do encerramento das contas um nível de cobertura de riscos, num horizonte temporal de médio prazo, adequado para a manutenção de níveis de autonomia financeira que permitam, caso necessário, ter a possibilidade de cobrir eventuais perdas, incluindo as que resultem de decisões tomadas pelo Conselho do BCE com impacto nas contas do Banco.

Em 2020, com o aumento do financiamento às IC e dos títulos de política monetária, verificou-se um aumento de risco, que se prevê que continue a crescer no futuro próximo, ainda que de forma mais moderada, com a perspetiva de evolução destas operações. No entanto, este aumento de risco, não coloca em causa os objetivos de cobertura definidos.

NOTA 20 • DIFERENÇAS DE REAVALIAÇÃO

	31-12-2020	31-12-2019
Diferenças de reavaliação do ouro	15 955 657	13 621 564
Diferenças de reavaliação de moeda estrangeira	12 610	103 367
Diferenças de reavaliação de títulos	78 795	60 982
Diferenças de reavaliação	16 047 062	13 785 913

Relativamente ao ouro, salienta-se que o acréscimo de 2 334 093 milhares de euros resultou do aumento das mais-valias potenciais em virtude da valorização do preço do ouro em euros (Nota 2).

As mais-valias potenciais resultantes da flutuação de preço de títulos referiam-se, em 31 de dezembro de 2020, a títulos denominados em ME e em euros, no valor respetivo de 58 199 e 20 596 milhares de euros (2019: 48 372 e 12 610 milhares de euros, respetivamente).

NOTA 21 • CAPITAL PRÓPRIO

Os movimentos ocorridos nas rubricas de capital próprio nos períodos de 2020 e 2019 encontram-se detalhados na Demonstração das alterações nos capitais próprios.

O Banco dispõe de um capital de 1000 milhares de euros, que pode ser aumentado, designadamente, por incorporação de reservas, deliberada pelo Conselho de Administração e autorizada pelo Ministro de Estado e das Finanças.

De acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da *Lei Orgânica* do Banco o resultado líquido do período é distribuído da forma seguinte: 10% para a reserva legal, 10% para outras reservas que o Conselho de Administração delibere e o remanescente para o Estado, a título de dividendos, ou para outras reservas, mediante aprovação do Ministro de Estado e das Finanças, sob proposta do Conselho de Administração. A aplicação do resultado líquido do período de 2019 deu origem à transferência de 75 853 milhares de euros para a Reserva Legal e de um montante igual para Outras Reservas, e à distribuição de dividendos ao Estado no montante de 606 827 milhares de euros.

Os movimentos de 2020 em resultados transitados não distribuíveis, expressos na Demonstração das alterações nos capitais próprios, representam desvios atuariais das responsabilidades com o Fundo de Pensões, assim como movimentos em impostos diferidos, reconhecidos a 31 de dezembro de 2020 (Nota 30 e Nota 32).

NOTA 22 • RESULTADO LÍQUIDO DE JUROS E DE GASTOS E DE RENDIMENTOS EQUIPARADOS

	31-12-2020	31-12-2019
Juros e outros rendimentos equiparados		
Ouro	33 587	22 772
Carteira de negociação em ME	24 276	35 702
Títulos	22 973	25 578
Depósitos e outras aplicações	1303	10 124
Carteira de negociação em euros	1136	2077
Outras aplicações	1136	2077
Fundo Monetário Internacional	2452	11 977
Financiamento às IC da área do euro	0	1
Títulos detidos para fins de política monetária	882 124	900 056
Carteira de investimento a vencimento	38 500	77 244
Operações extrapatrimoniais	4664	9535
Outros ativos	551	599
Depósitos à ordem de IC (suj. a controlo de res. mínimas)	39 189	37 975
Operações de absorção de liquidez	1	1
Responsabilidades para com o Setor Público	14 651	2207
Outras responsab. internas p/ c/ out. entidades em euros	3475	2335
	1 044 607	**1 102 483**
Juros e outros gastos equiparados		
Carteira de negociação em euros	34 799	43 638
Títulos	34 762	33 451
Depósitos e outras aplicações	37	10 188
Fundo Monetário Internacional	2021	9904
Operações extrapatrimoniais	4520	2473
Operações de refinanciamento de prazo alargado	201 576	48 827
	242 916	**104 843**
Resultado líq. de juros e de gastos e rendimentos equiparados	**801 691**	**997 640**

Na redução verificada em 2020 no Resultado líquido de juros e de gastos e de rendimentos equiparados destacam-se os juros pagos associados às operações de refinanciamento de prazo alargado, essencialmente decorrentes das operações TLTRO III, pelo aumento do seu volume e pela bonificação da taxa de juro associada, no segundo semestre de 2020, decidida pelo BCE.

De referir também o decréscimo associado a alguns dos principais ativos de juros, nomeadamente das carteiras de títulos de negociação e de investimento a vencimento, pelo efeito da redução das taxas de rentabilidade e da carteira de Títulos detidos para fins de política monetária, que resultou do vencimento dos títulos do SMP com elevada taxa de rentabilidade, o qual absorveu o aumento significativo de volume do PEPP e do PSPP, nas componentes de títulos governamentais, com rentabilidades inferiores.

Contrariando estes decréscimos, salienta-se o aumento dos juros e rendimentos equiparados associados às responsabilidades do Setor Público, pelo aumento do saldo destes depósitos juntos do Banco, assim como do aumento dos rendimentos relativos às operações de rentabilização do Ouro.

Refira-se que, de forma harmonizada ao nível do Eurosistema, a apresentação dos juros positivos e juros negativos das operações de política monetária é efetuada pelo seu valor líquido nas linhas de juros e outros rendimentos equiparados e juros e outros gastos equiparados, dependendo se o valor líquido é positivo ou negativo. Por razões de consistência, estendeu-se esta decisão à globalidade dos juros do Banco de Portugal.

NOTA 23 • RESULTADOS REALIZADOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

	31-12-2020	31-12-2019
Operações cambiais	10 295	12 580
Outras operações de gestão em ME	21 026	3042
Operações de gestão em euros	4758	4739
Aplicações de médio e longo prazo	107	-
Futuros de taxa de juro	6995	(9927)
Operações da carteira de política monetária	5953	39 414
	49 135	**49 848**

Em 2020 os resultados realizados em operações financeiras foram positivos e de montante semelhante ao de 2019. A sua composição foi porém distinta da do ano anterior, destacando-se, em 2020, os ganhos resultantes de operações financeiras associadas a ativos das carteiras de negociação em ME e euros (21 026 e 4758 milhares de euros, respetivamente). Assinalam-se ainda os resultados realizados em operações cambiais (10 295 milhares de euros).

Embora inferiores a 2019, contribuíram, para os resultados de 2020, vendas de títulos de política monetária, para cumprimento das regras do programa (5953 milhares de euros).

NOTA 24 • PREJUÍZOS NÃO REALIZADOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

	31-12-2020	31-12-2019
Prejuízos não realizados cambiais	68 854	14
Prejuízos não realizados em aplicações em ME	934	1210
Prejuízos não realizados em oper. de gestão em euros	704	3644
	70 492	4867

No que respeita aos Prejuízos não realizados em operações financeiras, o valor reconhecido em 2020 resultou maioritariamente de perdas cambiais potenciais associadas, em grande parte, à carteira de ativos denominados em USD, pela desvalorização do preço desta moeda.

NOTA 25 • RENDIMENTO DE AÇÕES E PARTICIPAÇÕES

O Conselho do BCE decide anualmente sobre a distribuição (i) do rendimento de senhoriagem dos 8% do total das notas de euro em circulação atribuído ao BCE, e (ii) do rendimento do BCE proveniente dos títulos adquiridos ao abrigo dos programas SMP, CBPP 3, ABSPP, PSPP e PEPP. Estes rendimentos devem ser distribuídos na totalidade pelo BCE aos BCN, salvo decisão em contrário por parte do Conselho do BCE, no ano financeiro a que dizem respeito.

Neste âmbito, esta rubrica inclui, em 2020, o valor de 29 495 milhares de euros relativo à parcela de rendimentos desse ano dos títulos antes assinalada (2019: 33 641 milhares de euros). Adicionalmente, em 2020, esta rubrica incluía um valor relativo às reservas líquidas do BCE (4136 milhares de euros), no âmbito do processo da saída do Reino Unido da União Europeia e consequente ajuste das ponderações atribuídas aos BCN remanescentes na chave de capital subscrito do BCE com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

No ano de 2020, esta rubrica apresentou ainda dividendos recebidos, referentes a resultados de 2019, das participações do Banco de Portugal, essencialmente (i) no BCE, no valor de 21 976 milhares de euros (2019: 9511milhares de euros) e (ii) na EUROPAFI no valor de 6 milhares de euros.

NOTA 26 • RESULTADO LÍQUIDO DA REPARTIÇÃO DO RENDIMENTO MONETÁRIO

O montante dos proveitos monetários de cada BCN do Eurosistema é determinado pelo rendimento apurado de um conjunto de ativos – ativos individualizáveis – deduzido de quaisquer juros (corridos ou liquidados) relativos às componentes de um conjunto de passivos – base de responsabilidades.

Os itens que compõem estes ativos individualizáveis e a base de responsabilidades encontram-se descritos no quadro que se segue, sobre os quais se aplicam as taxas de remuneração apresentadas.

Ativos individualizáveis	Taxas aplicáveis
Montante de ouro na proporção da chave de capital de cada BCN	0%
Ativos de reserva transferidos para o BCE (exceto ouro)	Taxa das op. principais de refinanciamento
Financiamento às IC da área do euro relacionado com operações de política monetária em euros	Taxa de remuneração real
Carteira CBPP, CBPP II, PSPP-GOV e PEPP-GOV	Taxa das op. principais de refinanciamento
Carteira SMP, CBPP III, PSPP-SUPRA e PEPP-CBPP	Taxa de remuneração real
Ativos relacionados com a emissão de notas	Taxa das op. principais de refinanciamento
Juros especializados relativos a operações regulares de política monetária com maturidade superior a 1 ano	Não aplicável

Base de responsabilidades	Taxas aplicáveis
Notas em circulação	Não aplicável
Responsabilidades para com as IC da área do euro relacionadas com operações de política monetária em euros	Taxa de remuneração real
Responsabilidades relacionadas com contas TARGET (líq.)	Taxa das op. principais de refinanciamento

Quando o valor dos ativos individualizáveis de cada BCN excede o valor da respetiva base de responsabilidades, tal como acontece no caso do Banco de Portugal em 2020, o rendimento implícito desta diferença (denominada por GAP), calculado à última taxa de referência do BCE divulgada para as operações principais de refinanciamento (MRO), é deduzido ao montante dos proveitos monetários. Quando o GAP é em sentido inverso, ou seja, o valor dos ativos individualizáveis é inferior ao valor da base de responsabilidades, o que aconteceu no caso do Banco de Portugal em 2019, o seu rendimento implícito acresce ao montante dos proveitos monetários. Denomina-se por contribuição líquida a soma dos proveitos monetários com o rendimento do GAP.

O total das contribuições líquidas de todos os BCN do Eurosistema é distribuído por todos os BCN do Eurosistema de acordo com a tabela de repartição do capital subscrito e realizado.

Em 2020, o total das contribuições do Eurosistema reduziu-se substancialmente, passando de 11 300 936 milhares de euros para 4 323 307 milhares de euros. Esta redução deveu-se, essencialmente, a dois fatores: (i) o aumento significativo dos juros negativos das operações de financiamento; e (ii) ao vencimento de títulos de política monetária de programas com maior rentabilidade, nomeadamente o SMP.

A diferença entre a contribuição líquida do Banco de Portugal, no montante de -41 385 milhares de euros, e a atribuição ao Banco de Portugal de acordo com a referida chave, no montante de 101 269 milhares de euros, deduzida dos acertos efetuados este ano relativos a 2018 e 2019 no montante de -1524 milhares de euros, que inclui a perda realizada relativamente à venda em 2020 dos títulos detidos por um BCN do Eurosistema na sua carteira CSPP que, apesar de não constar na carteira do Banco de Portugal por este não ser participante ativo nesse programa, é de risco partilhado ao nível do Eurosistema, e acrescida pela reversão da provisão para perdas em operações de política monetária do Eurosistema, no valor de 2214 (Nota 19), foi o resultado líquido da repartição do rendimento monetário (143 344 milhares de euros).

		31-12-2020	31-12-2019
A	Total das contribuições dos BCN do Eurosistema	4 323 307	11 300 936
B	Chave de capital subscrito e realizado	2,3424%	2,3510%
C = A x B	Total da redistribuição para o Banco de Portugal	**101 269**	**265 683**
D	Total das contribuições efetivas do Banco de Portugal	(41 385)	147 896
E = C – D	Resultado do método	**142 654**	**117 787**
F	Ajustamentos de anos anteriores, do Eurosistema, ao resultado do método	(1524)	(396)
G	Provisões do Eurosistema	2214	1775
H = E + F + G	**Resultado líquido da repartição do rendimento monetário**	**143 344**	**119 167**

O crescimento do resultado do método de partilha do rendimento monetário do ano no valor de 142 654 milhares de euros (2019: 117 787 milhares de euros) verificado face a 2019 decorreu, em grande medida, dos seguintes fatores: (i) redução do peso das contribuições do Banco de Portugal no total dos juros do Eurosistema relacionados com depósitos das instituições de crédito e operações de absorção e (ii) redução dos juros do Banco de Portugal na carteira SMP e aumento dos juros do resto do Eurosistema na carteira CSPP. Estes efeitos positivos foram parcialmente compensados pela redução da proporção das deduções do Banco de Portugal no que respeita aos juros nas operações de financiamento face ao resto do Eurosistema.

NOTA 27 • OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS E OUTROS GASTOS E PERDAS

	31-12-2020	31-12-2019
Outros rendimentos e ganhos		
Mais-valias em imobilizado	2	18
Ganhos relativos a períodos anteriores	3410	295
Vendas e prestações de serviços	4320	4360
Rendimentos e ganhos diversos	2916	85 294
	10 647	**89 967**
Outros gastos e perdas		
Menos-valias em imobilizado	127	220
Perdas relativas a períodos anteriores	522	572
Gastos e perdas diversos	1390	1699
	2040	**2490**
	8608	**87 476**

Em Ganhos relativos a períodos anteriores encontram-se refletidos 1927 milhares de euros que correspondem ao montante devolvido ao Banco de Portugal pelo FMI, no âmbito do processo de apoio por parte de Portugal no alívio de dívida da Somália. Este valor refere-se a contribuições que haviam sido efetuadas no passado pelo Banco de Portugal para provisionar este tipo de situações. A liquidação será assegurada pelo Estado português aquando da distribuição de dividendo por parte do Banco. Este agregado tem ainda incluído, em 2020, o valor de 762 milhares de euros respeitantes à devolução de gastos partilhados com o Eurosistema referentes ao sistema TARGET2-Securities (que decorreu entre 2015 e 2019).

O valor relativo a Vendas e Prestações de serviços dizia, em grande parte, respeito a serviços prestados pelo Banco no âmbito do portal BPNet, no montante total de 3370 milhares de euros (2019: 3371 milhares de euros).

Na rubrica de Rendimentos e ganhos diversos destaca-se, em 2020, os rendimentos resultantes do ajustamento do valor das participações na Valora e da Sociedade Gestora do Fundo de Pensões do Banco de Portugal decorrente da aplicação do *Net Asset Value* conforme explicitado no ponto 1.2 e) da Nota 1 e na Nota 10 (1853 milhares de euros). Em 2019, assinala-se (i) o valor de 81 156 milhares de euros relativos à devolução pelo FGCAM das contribuições iniciais efetuadas a este Fundo, no seguimento da aplicação do Decreto-Lei n.º 106/2019; e (ii) o excesso de estimativa de IRC no valor de 2231 milhões de euros.

NOTA 28 • GASTOS COM PESSOAL

	31-12-2020	31-12-2019
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	1185	1343
Remunerações dos empregados	83 287	84 207
Encargos sociais obrigatórios	30 624	30 366
Encargos sociais facultativos	15 657	21 131
Outros gastos com pessoal	1301	1491
	132 053	**138 538**

Em 2020, os gastos com pessoal totalizaram 132 053 milhares de euros, traduzindo-se numa redução de 6485 milhares de euros face a 2019 (-5%).

Para esta redução destaca-se o contributo do decréscimo dos encargos sociais facultativos, mais propriamente da diminuição dos gastos associados a reformas antecipadas (-5644 milhares de euros), por, em 2020, terem sido menos empregados enquadrados nesta situação (Nota 32).

No que respeita à rubrica de remunerações de empregados, o seu decréscimo face a 2019 está relacionado com o impacto da crise pandémica COVID-19 nesta natureza de gastos. Assim, verificou-se, com maior relevo, uma redução do valor de ajudas de custo, pelo facto de não terem praticamente ocorrido deslocações em representação internacional em 2020, e uma redução dos valores de trabalho suplementar. Esta diminuição de gastos foi parcialmente compensada pela atualização salarial de 0,3% efetuada no âmbito da revisão das tabelas salariais, em linha com o definido pela Associação Portuguesa de Bancos para 2020.

Assinala-se ainda um ligeiro aumento dos encargos sociais obrigatórios em 258 milhares de euros, o qual respeita ao aumento do encargo anual com o Fundo de Pensões – Plano de Benefícios Definidos (+635 milhares de euros – Nota 32), compensados pela redução do subsídio de doença e acidentes de trabalho, também impacto da pandemia da COVID-19.

NOTA 29 • FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS (FST)

	31-12-2020	31-12-2019
Energia elétrica	2581	2427
Deslocações e estadas e outros transportes	1278	3304
Serviços judiciais, de contencioso e notariado	3000	4645
Conservação e reparação	5402	5176
Rendas e alugueres	766	622
Combustíveis e água	430	560
Trabalhos especializados		
Vigilância e segurança	4915	4379
Informática	2886	3003
Utilização de bancos de dados	2752	2775
Remuneração da SGFP	3133	2880
Outros trabalhos especializados	4049	3770
Licenciamento e manutenção de progr. computador	7983	7125
Formação	1040	1167
Outros FST	4778	5488
	44 995	47 319

Em 2020, os FST totalizavam 44 995 milhares de euros, refletindo um decréscimo de 2324 milhares de euros face a 2019.

Para este decréscimo contribuiu de forma significativa a redução do valor de Serviços judiciais, contencioso e notariado (-1645 milhares de euros), o qual respeita, em grande parte, à prestação de assessoria jurídica e financeira no âmbito da medida de resolução do Banco Espírito Santo.

Adicionalmente, a rubrica de FST foi também influenciada pelas alterações de funcionamento do Banco inerentes à referida pandemia da COVID-19. Neste contexto assinalam-se, face a 2019, as variações mais relevantes, nomeadamente (i) as reduções associadas ao cancelamento e suspensão de atividades, designadamente com deslocações e estadas (-2193 milhares de euros), eventos (-512 milhares de euros), formação (-126 milhares de euros) e consumos de água, combustíveis e consumíveis (-218 milhares de euros) e, em sentido contrário, (ii) os aumentos associados a despesas adicionais que o Banco se viu obrigado a incorrer, relativas a Sistemas e Tecnologias de Informação no âmbito da Continuidade de Negócio na criação de condições para o Teletrabalho (cerca de +1233 milhares de euros respeitantes a Licenciamento e manutenção de programas de computador, Trabalhos especializados de informática e conservação e reparação de sistemas e infraestruturas de SI/TI), assim como em higiene e segurança e outros trabalhos especializados, nomeadamente com aquisições de material e equipamento para proteção e higienização adicional de pessoas e bens (+203 milhares de euros). No que respeita à energia elétrica, o seu consumo decresceu devido à redução da ocupação dos edifícios, no entanto o seu valor aumentou em função do crescimento das tarifas.

Por fim, será ainda de referir o crescimento de gastos associados a vigilância e segurança (+536 milhares de euros), decorrentes do protocolo com a Guarda Nacional Republicana, para segurança do Complexo do Carregado, e da revisão da tabela salarial no setor da segurança privada.

NOTA 30 • IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O Banco está sujeito a tributação em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e às correspondentes derramas e tributação autónoma.

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal do Banco durante um período de quatro anos, podendo, por isso, em resultado de diferentes interpretações da legislação fiscal, dar origem a eventuais liquidações adicionais. No entanto, é convicção da Administração que não ocorrerá qualquer liquidação adicional de valor significativo no contexto das demonstrações financeiras relativamente aos períodos anteriores.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2020, o saldo ativo relativo ao imposto sobre o rendimento detalhava-se da seguinte forma:

	2020	2019
Estimativa de imposto sobre o rendimento registado por resultados	242 782	349 028
Estimativa de imposto sobre o rendimento registado por resultados transitados	(7138)	(7065)
Retenções na fonte	(26)	(7)
Pagamentos por conta e adicionais por conta	(308 591)	(315 309)
	(72 973)	**26 648**

Em 2020, o imposto sobre o rendimento registado por contrapartida de resultados transitados resultou da alteração, em 2011, da política contabilística do registo dos ganhos e perdas atuariais do Fundo de Pensões – PBD.[20]

Apresentam-se, de seguida, os gastos/rendimentos com impostos sobre lucros registados em resultados, bem como a carga fiscal, medida pela relação entre o total de impostos em resultados e o lucro do período antes de impostos:

	2020	2019
Impostos correntes		
Do período	165 912	236 045
Derrama municipal e estadual	77 740	112 813
Benefícios fiscais (CFEI II)	(1000)	-
Tributação autónoma	129	170
	242 782	349 028
Impostos diferidos	(655)	(1961)
Total de impostos em resultados	242 128	347 067
Lucro antes de impostos	777 486	1 105 601
Carga fiscal	**31,14%**	**31,39%**

20. Em 30 de dezembro de 2011 foi publicada a Lei n.º 64-B/2011, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, o qual estabelece no artigo 183.º que as variações patrimoniais negativas registadas no período de tributação de 2011 decorrentes da alteração da política contabilística de registo dos ganhos e perdas atuariais resultantes do reconhecimento das responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios pós-emprego de benefício definido, respeitantes a contribuições efetuadas nesse período ou em períodos de tributação anteriores, não concorrem para os limites de dedutibilidade estabelecidos no artigo 43.º do Código do IRC, concorrendo antes, em partes iguais, para a formação do lucro tributável do exercício de 2012 e dos nove períodos de tributação seguintes. Neste sentido, o imposto corrente e diferido referente a este regime transitório do Fundo de Pensões deverá ser reconhecido por contrapartida de capitais próprios.

O Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II) resulta das medidas extraordinárias publicadas na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. A maior parte do investimento considerado para efeitos deste benefício diz respeito a aquisições de ativos tangíveis, nomeadamente, máquinas eletrónicas de notas e moedas, computadores, servidores e impressoras, e também a aquisições de ativos intangíveis, mais concretamente programas de computador.

A reconciliação entre a taxa nominal e a taxa efetiva de imposto, antes apresentada, é a seguinte:

	2020			2019		
	Base	Imposto	Taxa	Base	Imposto	Taxa
Resultado antes de impostos | Imposto apurado com base na taxa nominal	777 486	243 313	31,29%	1 105 601	346 669	31,36%
Ajustamentos						
Método equivalência patrimonial (Nota 27)	(1853)	(584)	(0,08%)	(123)	(39)	(0,00%)
Excesso da estimativa para impostos (Nota 27)	(20)	(6)	(0,00%)	(2231)	(703)	(0,06%)
Fundo de Pensões (Nota 32)	1940	611	0,08%	1392	439	0,04%
Benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (Nota 32)	1962	(69)	(0,01%)	9620	1080	0,10%
Perdas relativas a períodos de tributação anteriores (Nota 27)	521	164	0,02%	562	177	0,02%
Outros	52	49	0,01%	647	193	0,02%
Benefícios fiscais		(1427)	(0,18%)	-	(836)	(0,08%)
Tributação autónoma		129	0,02%	-	170	0,02%
Outros – Efeito de alterações de taxas		(53)	(0,01%)	-	(83)	(0,01%)
		242 128	**31,14%**		**347 067**	**31,39%**

Em termos de reconciliação das taxas de imposto, em 2020 verifica-se uma diferença de -15 pontos base entre a taxa nominal de 31,29% e a taxa efetiva de 31,14% (em 2019, diferença de +3 pontos base entre taxa nominal de 31,36% e taxa efetiva 31,39%), não se verificando em nenhum dos anos ajustamentos materialmente relevantes que se compensem entre si.

O ajustamento do Fundo de Pensões resulta da diferença definitiva entre os gastos que concorrem para o limite previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRC e esse mesmo limite. O ajustamento relativo aos benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados estão relacionados com a atribuição de reformas antecipadas, prémios de antiguidade e gratificações por passagem à situação de reforma, nos termos dos acordos coletivos de trabalho em vigor, sendo que estes gastos apenas são, para efeitos fiscais, imputáveis ao período de tributação em que as importâncias são pagas ou colocadas à disposição dos respetivos beneficiários, de acordo com o estipulado no n.º 12 do artigo 18.º do Código do IRC.

Os benefícios fiscais enunciados no quadro acima respeitam ao CFEI II (1000 milhares de euros), ao benefício de criação líquida de emprego (423 milhares de euros) e à atribuição de donativos de caráter social (4 milhares de euros).

Em 2019 e 2020, os movimentos referentes a imposto diferido ativo e passivo, apresentam-se como se segue:

	2019			
	31-12-2018	Δ em		31-12-2019
		Capital próprio	Resultados	
Ativo				
Provisões e imparidades temporariamente não aceites fiscalmente	389	-	(1)	388
Benefícios com trabalhadores				
Fundo de Pensões – Regime transitório	20 055	(6686)	-	13 370
Prémio de antiguidade	4199	-	423	4622
Reformas antecipadas	6465	-	1528	7993
	31 109	**(6686)**	**1949**	**26 373**
Passivo				
Depreciações excessivas (reinvestimento de mais-valias)	(327)	-	11	(316)
	(327)	**-**	**11**	**(316)**
	30 782	**(6686)**	**1961**	**26 057**

	2020			
	31-12-2019	Δ em		31-12-2020
		Capital próprio	Resultados	
Ativo				
Provisões e imparidades temporariamente não aceites fiscalmente	388	-	(50)	338
Benefícios com trabalhadores				
Fundo de Pensões – Regime transitório	13 370	(6701)	-	6669
Prémio de antiguidade	4622	-	220	4842
Reformas antecipadas	7993	832	466	9292
Processos em contencioso			6	6
	26 373	**(5868)**	**643**	**21 148**
Passivo				
Depreciações excessivas (reinvestimento de mais-valias)	(316)	-	12	(305)
	(316)	**-**	**12**	**(305)**
	26 057	**(5868)**	**655**	**20 843**

Os impostos diferidos correspondem ao impacto no imposto a recuperar/pagar em períodos futuros, resultante de diferenças temporárias dedutíveis/tributáveis entre o valor de balanço dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizada na determinação do lucro tributável.

São calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa que venham a estar em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente decretadas na data de balanço.

A taxa utilizada para o cálculo de impostos diferidos em 2020 foi de 31,29% e em 2019 foi de 31,36%.

Ainda no que respeita a impostos diferidos, assinala-se apenas que as diferenças temporárias não apresentam prazos de caducidade.

NOTA 31 • CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

	31-12-2020	31-12-2019
Operações financeiras contratadas	(187 863)	448 190
Garantias prestadas	(1 471 623)	(1 471 623)
Garantias recebidas	79 094 330	60 617 501
Depósito e guarda de valores de terceiros	29 851 224	25 567 851
Linhas de crédito irrevogáveis	(3 044 233)	(3 100 361)

Operações financeiras contratadas

Nesta rubrica encontravam-se registadas as posições em aberto das operações financeiras contratadas mas ainda não liquidadas no final do ano. Em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, estas posições diziam apenas respeito a instrumentos financeiros derivados, destinados essencialmente a gerir riscos associados aos seus ativos e passivos, com o seguinte detalhe:

	31-12-2020					31-12-2019	
	Valor contratual[a]		Valor de mercado[b]	Efeito em resultados[c]	Juros corridos[d]	Valor contratual[a]	
	Compras	Vendas	Líquido	Líquido	Líquido	Compras	Vendas
Operações *forward* de moeda	-	-	-	-	-	5420	(5420)
Operações de *swap* de moeda	1 955 887	(1 955 887)	19 693	20 693	(1000)	1 026 115	(1 026 115)
Futuros de taxa de juro	4000	(191 863)	-	-	-	471 390	(23 200)

Notas: (a) Valor teórico ou nocional do contrato. (b) O valor de mercado corresponde aos proveitos ou custos associados ao eventual encerramento das posições em aberto, tendo em consideração as atuais condições de mercado e modelos de avaliação correntemente utilizados. (c) O efeito em resultados corresponde ao impacto na conta de resultados de um eventual encerramento das posições em aberto, tendo em consideração as atuais condições de mercado e os modelos de avaliação correntemente utilizados. (d) O valor dos juros corridos corresponde aos juros ativos e passivos acrescidos, até à data de balanço, das operações em aberto.

Garantias prestadas, garantias recebidas, depósito e guarda de valores e outros compromissos perante terceiros

Em garantias prestadas encontrava-se registada a promissória assinada pelo Banco a favor do FMI, no âmbito do disposto na secção 4 do artigo III do Acordo com esta entidade.

Na rubrica de garantias recebidas estavam contabilizados, principalmente, os colaterais das operações de política monetária do Eurosistema no valor de 79 090 233 milhares de euros a 31 de dezembro de 2020 (60 612 743 milhares de euros a 31 de dezembro de 2019), incluindo os ao abrigo do Modelo de Banco Central Correspondente. Estes colaterais estão valorizados a valores de mercado, deduzidos dos respetivos *haircuts*.

A rubrica Depósito e guarda de valores de terceiros incluía, essencialmente, títulos do Estado português (19 959 190 milhares de euros) e títulos à guarda do banco que estão a colateralizar operações de política monetária com outros BCN, ao abrigo do Modelo de Banco Central Correspondente (9 082 766 milhares de euros).

A rubrica Linhas de crédito irrevogáveis registou, em 31 de dezembro de 2020, o valor de 2 120 800 milhares de euros correspondente ao limite das linhas de crédito intradiário ao sistema financeiro português e o valor de 783 500 milhares de DSE (923 433 milhares de euros), referente a uma linha de crédito concedida ao FMI, no âmbito dos *New Arrangements to Borrow* (NAB).

NOTA 32 • RESPONSABILIDADES COM PENSÕES DE REFORMA E OUTROS BENEFÍCIOS

Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Benefícios Definidos (FPBD)

- Enquadramento

Até 31 de dezembro de 2010 o Banco foi o único responsável pelas pensões de reforma e sobrevivência dos seus colaboradores e familiares admitidos anteriormente a 3 de março de 2009, no âmbito do regime de segurança social substitutivo dos bancários, constante de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT). O Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, determinou que, a partir de 1 de janeiro de 2011, os trabalhadores do Banco no ativo, inscritos na Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB)[21] e abrangidos pelo FPBD, passassem a integrar o Regime Geral de Segurança Social (RGSS) para efeitos de proteção na eventualidade de reforma por velhice.

Desta forma, o FPBD, relativamente ao benefício de reforma por limite de idade/velhice, manteve a cobertura das responsabilidades por serviços passados até 31 de dezembro de 2010 e, a partir de 1 de janeiro de 2011, passou a assumir apenas o complemento referente ao diferencial entre os benefícios calculados ao abrigo do RGSS e os benefícios definidos nos respetivos Planos de Pensões, os quais têm por base as convenções coletivas de trabalho aplicáveis e os normativos internos do próprio Banco. Manteve-se também como responsabilidade do Fundo a cobertura integral das responsabilidades por morte e invalidez.

Em 2014, foram transferidas para o FPBD novas responsabilidades, entre as quais as comparticipações de despesas de doença e funeral pagas a reformados e pensionistas. Com esta transferência de responsabilidades do Banco para o Fundo de Pensões o contrato constitutivo do FPBD foi alterado, tendo passado a existir dois planos de benefícios: o Plano de Pensões, que integra três programas de benefícios, e o Plano de Benefícios de Saúde, que integra apenas um programa dedicado às comparticipações de doença e funeral a pagar a reformados e pensionistas. Os três programas do Plano de Pensões estão vedados a trabalhadores admitidos no setor bancário após 2 de março de 2009 (Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março). O programa do Plano de Benefícios de Saúde está aberto a todos os trabalhadores do Banco.

Os benefícios associados aos programas do Plano de Pensões abrangem as reformas por limite de idade/velhice (em complemento aos assegurados pela Segurança Social), por invalidez ou por antecipação, as pensões de sobrevivência, incluindo o pagamento de eventuais subsídios complementares e subsídio por morte, bem como os encargos do Associado inerentes ao pagamento das pensões, nomeadamente os devidos como contribuições para os serviços de assistência médico-social (SAMS).

No quadro seguinte apresentam-se os riscos considerados de maior relevo de entre aqueles que derivam do Plano de Pensões e do Plano de Benefícios de Saúde:

21. Extinta por este Decreto-Lei.

Categoria sub-risco	Definição do risco
Risco de longevidade	Risco de eventuais desvios de longevidade da população face à pressuposta nas avaliações atuariais se traduzirem num aumento do valor das responsabilidades do FPBD.
Risco de incapacidade	Risco de eventuais desvios da ocorrência de situações de invalidez face à pressuposta nas avaliações atuariais se traduzirem num aumento do valor das responsabilidades do FPBD.
Risco de doença	Risco do recurso a atos clínicos comparticipados ser superior ao pressuposto nas avaliações atuariais, traduzindo-se num aumento de responsabilidades do FPBD.
Risco de alterações regulamentares no Regime Geral de Segurança Social	Risco associado à ocorrência de alterações regulamentares no Regime Geral de Segurança Social, com impacto no FPBD.
Risco de inflação médica	Risco de aumento do custo dos atos médicos e da inflação implícita ser superior ao pressuposto nas avaliações atuariais, traduzindo-se num aumento das responsabilidades do FPBD.
Risco de inflação implícita nas taxas pressupostas de crescimento salarial e de atualização de pensões	Risco de redução do nível de financiamento decorrente da materialização de movimentos adversos nas taxas de inflação históricas e/ou esperadas.
Risco de taxa de juro	Risco de redução do nível de financiamento decorrente da materialização de movimentos adversos das taxas de juro.

Os riscos associados a movimentos populacionais e os riscos de cariz regulamentar são mitigados através da definição de pressupostos atuariais prudentes. Os riscos de movimentos adversos nas taxas de inflação e nas taxas de juro são mitigados através do recurso a *asset liability management*.

- Planos do Fundo de Pensões
  - Plano de Pensões
    - **a)** Participantes

O número de participantes abrangidos pelo Plano de Pensões é o seguinte:

Número de participantes	31-12-2020	31-12-2019
Ativos	779	860
Reformados	2079	2070
Pensionistas	574	586
	3432	**3516**

A esperança média de vida pressuposta para os participantes e beneficiários do Plano de Pensões do Fundo apresenta a seguinte decomposição:

Esperança média de vida (anos)	31-12-2020	31-12-2019
Ativos	34	34
Reformados	14	15
Pensionistas	12	12

b) Metodologia, pressupostos e política contabilística

As responsabilidades decorrentes do Plano de Pensões financiado através do Fundo de Pensões – PBD foram determinadas com base num estudo atuarial elaborado pela SGFPBP, utilizando o *Projected Unit Credit Cost Method*, em conformidade com os princípios estabelecidos na IAS 19.

Os principais pressupostos atuariais e financeiros adotados são os seguintes:

	Pressupostos atuariais e financeiros utilizados			
	31-12-2020	01-01-2020	31-12-2019	01-01-2019
Taxa de desconto	0,420%	1,013%	1,013%	1,652%
Taxa de rendimento esperado dos ativos do Fundo	n/a	1,013%	n/a	1,652%
Taxa de crescimento da massa salarial				
1.º ano	1,750%	1,750%	1,750%	2,506%
anos seguintes	2,262%	2,296%	2,296%	2,543%
Taxa de atualização das pensões				
1.º ano	0,750%	0,750%	0,750%	1,506%
anos seguintes	1,262%	1,296%	1,296%	1,543%
Tabelas utilizadas				
- de mortalidade – População masculina	TV 88/90 agravada 1 ano		TV 88/90 agravada 1 ano	
– População feminina	TV 88/90 agravada 4 anos		TV 88/90 agravada 4 anos	
- de invalidez	1978 – S.O.A. Trans. Male (US)		1978 – S.O.A. Trans. Male (US)	
- de *turnover*	T-1 Crocker Sarason (US)		T-1 Crocker Sarason (US)	
Momento de atribuição da pensão de reforma no FPBP	65 anos		65 anos	
Momento de atribuição da pensão de reforma no RGSS (1.º ano)	66 anos e 6 meses		66 anos e 5 meses	
Percentagem de casados	80%		80%	
Diferença de idades entre cônjuges	3 anos		3 anos	

A taxa de desconto constante do quadro anterior foi calculada com base em taxas de juro de emissões de obrigações privadas de elevada qualidade creditícia, denominação e termo adequados ao perfil das responsabilidades do Fundo.

Para efeito de determinação das necessidades de financiamento do Fundo de Pensões de Benefícios Definidos, a SGFPBP utiliza, por uma questão de prudência, uma taxa de desconto inferior tendo por base taxas de juro de emissões de obrigações de qualidade creditícia média superior.

Desta forma, o valor das responsabilidades do Fundo considerado no contexto das contas do Banco é inferior ao valor apurado tendo em consideração as referidas necessidades de financiamento.

– Plano de Benefícios de Saúde

a) Participantes

O número de participantes abrangidos pelo Plano de Benefícios de Saúde é o seguinte:

Número de participantes	31-12-2020	31-12-2019
Ativos	1774	1775
Reformados e Pensionistas	2606	2606
	4380	**4381**

A esperança média de vida pressuposta para os participantes e beneficiários deste plano apresenta a seguinte decomposição:

Esperança média de vida (anos)	31-12-2020	31-12-2019
Ativos	43	43
Reformados	14	15
Pensionistas	12	12

b) Metodologia, pressupostos e política contabilística

Os pressupostos atuariais e financeiros utilizados para o cálculo destas responsabilidades são estabelecidos em conformidade com a IAS 19. Destacam-se os seguintes:

	Pressupostos atuariais e financeiros utilizados			
	31-12-2020	01-01-2020	31-12-2019	01-01-2019
Taxa de desconto	0,420%	1,013%	1,013%	1,652%
Taxa de rendimento esperado dos ativos do Fundo	n/a	1,013%	n/a	1,652%
Taxa de crescimento do custo médio/anual das despesas				
Ref. Invalidez	4,987%	5,060%	5,060%	5,278%
Outros	3,784%	4,030%	4,030%	4,248%
Tabelas utilizadas				
- de mortalidade – População masculina	TV 88/90 agravada 1 ano		TV 88/90 agravada 1 ano	
– População feminina	TV 88/90 agravada 4 anos		TV 88/90 agravada 4 anos	
- de invalidez	1978 – S.O.A. Trans. Male (US)		1978 – S.O.A. Trans. Male (US)	
- de *turnover*	T-1 Crocker Sarason (US)		T-1 Crocker Sarason (US)	
Momento de atribuição da pensão de reforma no FPBP	65 anos		65 anos	
Momento de atribuição da pensão de reforma no RGSS (1.º ano)	66 anos e 6 meses		66 anos e 5 meses	
Percentagem de casados	80%		80%	
Diferença de idades entre cônjuges	3 anos		3 anos	

- Evolução das responsabilidades e ativos do Fundo de Pensões

	31-12-2020			31-12-2019		
	Reformados e pensionistas	Trabalhadores no ativo	Total	Reformados e pensionistas	Trabalhadores no ativo	Total
Responsab. por serviços passados no Fundo						
Benefícios de reforma e sobrevivência	1 191 102	612 706	**1 803 808**	1 140 626	572 903	**1 713 529**
Contribuições SAMS s/ pensões	67 387	32 575	**99 962**	63 669	29 080	**92 749**
Subsídio por morte	2179	1066	**3245**	3348	1779	**5127**
Saúde	64 105	30 590	**94 695**	55 529	26 466	**81 995**
	1 324 773	**676 937**	**2 001 710**	**1 263 172**	**630 229**	**1 893 401**

A evolução das responsabilidades com serviços passados no Fundo verificada em 2020 e 2019 resume-se da seguinte forma:

Responsabilidades por serviços passados	2020	2019
Valor no início do ano	1 893 401	1 814 887
Custo do serviço corrente	13 397	12 960
Benefícios a pagar (valor esperado)	(82 093)	(73 157)
Custos dos juros	19 180	29 982
Ganhos e perdas atuariais	147 605	92 864
Acréscimos de responsab. respeitante a reformas antecipadas	10 220	15 864
Valor no final do ano	2 001 710	1 893 401

A gestão financeira do Fundo é orientada para a cobertura dos riscos implícitos nas responsabilidades assumidas, passíveis de mitigação por recurso a instrumentos financeiros, com o objetivo de preservação do nível de financiamento.

Dos diversos pressupostos adotados na avaliação das responsabilidades do Fundo destacam-se, pelo seu impacto no valor das responsabilidades, os relativos à longevidade, à taxa de desconto e à taxa de atualização da tabela de salários e de pensões.

A diminuição verificada, em 2020, no valor respeitante ao acréscimo de responsabilidades relativas a reformas antecipadas deve-se, maioritariamente, à redução, face a 2019, do número de empregados que se enquadraram nesta situação.

No quadro seguinte apresentam-se as sensibilidades, do ativo do Fundo e das responsabilidades, a variações nos valores dos pressupostos adotados:

Sensibilidades medidas a 31-12-2020	Aumento de 1 ano na esperança de vida	Redução de 10 pb na taxa de desconto	Aumento de 10 pb na taxa de atualização das tabelas salarial e de pensões[b]
Impacto nos Ativos do Fundo	0,0%	1,4%[a]	1,1%
Impacto nas Responsabilidades	4,7%	1,7%	1,6%
Impacto no Nível de Financiamento	-4,7%	-0,3%[a]	-0,5%[b]

Notas: (a) Pressupondo estabilidade do diferencial entre taxas de juro de dívida privada e taxas de juro de dívida soberana. Caso se verifique variabilidade do referido diferencial de taxas, os impactos nos ativos do Fundo e no nível de financiamento de uma redução de 10 pb da taxa de desconto serão distintos dos apresentados. (b) A taxa de atualização das tabelas salariais e de pensões apenas tem impacto no valor das responsabilidades do Plano de Pensões (não afeta o Plano de Saúde). O impacto medido no ativo do Fundo assenta no pressuposto de que a atualização das tabelas resulta de um aumento de inflação, tendo, por conseguinte, reflexo numa valorização das obrigações indexadas à inflação que integram o património do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2020, a duração modificada das responsabilidades é de 16,2 anos (2019: 15,6 anos) e a duração modificada da carteira de obrigações do ativo é inferior à duração modificada das responsabilidades, ajustada de forma a incorporar as diferenças de dimensão entre estes dois agregados, em 2,0 anos (2019: -2,3 anos).

Ativos do Fundo	2020	2019
Valor no início do ano	2 021 963	1 915 971
Contribuições correntes entregues ao Fundo	13 182	14 286
Por conta do Banco	11 399	12 424
Por conta dos empregados	1782	1863
Contribuições entregues por reformas antecipadas	12 793	15 270
Benefícios e encargos pagos pelo Fundo	(77 935)	(78 231)
Rendimento líquido do Fundo	111 226	154 666
Valor no final do ano	2 081 228	2 021 963

Os ativos do Fundo apresentam a seguinte decomposição:

Aplicações do Fundo	31-12-2020	31-12-2019
Terrenos e edifícios	227 744	229 575
Títulos de rendimento variável	176 342	116 686
Títulos de rendimento fixo	1 644 549	1 659 402
Numerário e depósitos bancários	9483	6437
Outros	23 109	9862
	2 081 228	**2 021 963**

Em Terrenos e edifícios encontra-se englobado o Edifício Castilho, utilizado pelo Banco de Portugal, apresentando, em 2020 o valor de 33 821 milhares de euros.

Carteira de títulos do Fundo	31-12-2020	31-12-2019
Títulos de rendimento variável		
Unidade de participação – Fundos de Investimento	176 342	116 686
Títulos de rendimento fixo		
De Dívida Pública	1 644 549	1 659 402
	1 820 891	**1 776 088**

No final do ano de 2020 o nível de financiamento do Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Benefícios Definidos era de 104%, superior ao verificado no cenário para apuramento das necessidades de financiamento (cenário mais prudente) de 102,2%.

O valor de ganhos e perdas atuariais apuradas nos períodos de 2020 e 2019 é detalhado conforme segue:

	31-12-2020	31-12-2019
Ganhos e Perdas Atuariais		
Movimentos populacionais	3076	(8988)
Desvios técnicos	2370	12 945
Crescimento salarial no ano	(3811)	(2267)
Atualização das pensões no ano	2883	(1394)
Variação do custo médio despesas saúde	(3772)	1199
Ajustamentos ao modelo	859	-
Outros desvios	1583	5450
Indexação de pressupostos:		
Crescimento salarial futuro	11 821	33 220
Atualização futura das pensões	14 495	38 413
Variação do custo médio despesas saúde	366	2702
Taxa de desconto	(177 475)	(174 144)
	(147 605)	**(92 864)**
Ganhos e Perdas Financeiros		
Desvios nas pensões pagas	4155	(5074)
Desvios do rendimento esperado do Fundo	90 746	123 015
	94 901	**117 941**
	(52 703)	**25 077**

Nos ganhos e perdas atuariais de 2020 destaca-se o desvio negativo associado à taxa de desconto, decorrente da acentuada diferença entre o valor inicial desta taxa e a apurada em final de ano (Quadro de pressupostos), traduzindo-se num aumento das responsabilidades do Fundo de 177 475 milhares de euros.

Na rubrica Outros desvios encontra-se essencialmente reconhecido o valor referente a ganhos atuariais resultantes do efeito líquido da revisão da Remuneração Mínima Mensal Garantida, da revisão do indexante dos apoios sociais, da revisão do subsídio por funeral e da revisão das remunerações utilizadas para o cálculo da pensão da Segurança social.

Os valores reconhecidos em gastos com pessoal, relativos ao Fundo de Pensões – PBD, resumem-se conforme segue:

	2020	2019
Gastos com pessoal		
Custo do serviço corrente[(a)]	11 130	10 603
Custos dos juros	19 180	29 982
Rendimento esperado dos ativos do Fundo	(20 482)	(31 652)
Acréscimo de responsabilidades por reformas antecipadas	10 220	15 864
	20 048	**24 797**

Nota: (a) Exclui custos suportados por colaboradores e outras entidades.

Prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à reforma

No quadro seguinte apresentam-se os riscos considerados de maior relevo:

Categoria sub-risco	Definição do risco
Risco de taxa de juro	Risco de redução das taxas de juro, traduzindo-se num aumento de responsabilidades associadas a estes benefícios.
Risco de subavaliação da evolução salarial	Risco de a progressão na carreira e a inflação incorporada serem superiores ao pressuposto nas avaliações atuariais, traduzindo-se num aumento de responsabilidades associadas a estes benefícios.

Os riscos associados à subavaliação da evolução salarial são mitigados através da definição de pressupostos atuariais prudentes.

A evolução das responsabilidades com serviços passados resume-se conforme segue:

Responsabilidades por serviços passados	2020	2019
Valor no início do ano	14 740	13 392
Prémios e gratificações pagos	(1337)	(1267)
Custo do serviço corrente	1254	1132
Custos dos juros	102	182
Ganhos e perdas atuariais	719	1300
Valor no final do ano	**15 477**	**14 740**

Em 31 de dezembro de 2020 a duração modificada das responsabilidades com prémios de antiguidade era de 11,1 anos (2019: 10,7).

Os principais pressupostos atuariais e financeiros utilizados para o cálculo destas responsabilidades são os seguintes:

	Pressupostos atuariais e financeiros utilizados			
	31-12-2020	01-01-2020	31-12-2019	01-01-2019
Taxa de desconto	0,242%	0,691%	0,691%	1,361%
Taxa de crescimento da massa salarial				
1.º ano	1,750%	1,750%	1,750%	2,506%
anos seguintes	2,141%	2,188%	2,188%	2,209%
Tabelas utilizadas				
- de mortalidade – População masculina	TV 88/90 agravada 1 ano		TV 88/90 agravada 1 ano	
– População feminina	TV 88/90 agravada 4 anos		TV 88/90 agravada 4 anos	
- de invalidez	1978 – S.O.A. Trans. Male (US)		1978 – S.O.A. Trans. Male (US)	
- de *turnover*	T-1 Crocker Sarason (US)		T-1 Crocker Sarason (US)	
Momento de atribuição da pensão de reforma no FPBP	65 anos		65 anos	
Momento de atribuição da pensão de reforma no RGSS (1.º ano)	66 anos e 6 meses		66 anos e 5 meses	

Seguro de Vida Grupo – Plano de Benefícios Definidos

Para um grupo de trabalhadores, o pensionamento dos seus complementos remunerativos é assegurado, por opção própria, por um seguro Vida Grupo e não pelo Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Benefícios Definidos.

A 31 de dezembro de 2020 a população deste seguro é de 11 participantes.

O valor reconhecido em 2020 em gastos com pessoal, relativo a este seguro, foi de 19 milhares de euros.

Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Contribuição Definida (FPCD)

Nos Acordos de Empresa do Banco de Portugal (AE) é previsto um plano complementar de pensões de contribuição definida, financiado através de contribuições do Banco e dos trabalhadores, para os empregados do Banco de Portugal admitidos no sistema bancário a partir de 3 de março de 2009 e inscritos no Regime Geral da Segurança Social por força do Decreto-Lei n.º 54/2009 de 2 de março (Ponto 1.2 l) da Nota 1). O plano foi criado no ano de 2010, com efeitos reportados a 23 de junho de 2009.

Este Plano Complementar de Contribuição Definida, contributivo e de direitos adquiridos é de adesão facultativa para os participantes e obrigatória para o associado sempre que o participante adira ao Plano.

O Banco de Portugal constituiu um fundo de pensões fechado com vista à criação de um veículo de financiamento alternativo, à disposição dos seus trabalhadores. Estes têm a possibilidade de aderir a este fundo, ou a outro de natureza similar, tendo também possibilidade de escolher o perfil de investimento para aplicação das suas contribuições. O veículo de financiamento pode ser alterado anualmente por iniciativa do trabalhador.

No final de 2020, o plano complementar de pensões financiado através deste Fundo de Pensões abrangia 1015 participantes (2019: 930).

Na constituição deste Fundo o Banco de Portugal realizou uma entrega inicial de 5 milhões de euros, a qual constituiu uma conta reserva em seu nome, designada Conta Reserva Associado (CRA). Durante o ano de 2016, a CRA foi reforçada em 20 milhões de euros com o objetivo de ultrapassar dificuldades de gestão financeira e operacional do Fundo associadas ao reduzido montante sob gestão.

A 31 de dezembro de 2020 o património do Fundo é constituído por 27 248 milhares de euros repartidos da seguinte forma:

Unidades de participação (em valor)	31-12-2020	31-12-2019
CRA (Nota 12)	22 015	22 831
Contas individuais dos participantes	5233	4076
	27 248	**26 907**

As unidades de participação da CRA são mensalmente transferidas para as contas individuais dos participantes pelos valores correspondentes:

i) às contribuições que incumbem ao Banco de Portugal e

ii) às contribuições da responsabilidade dos participantes (através da retenção destas verbas aquando do processamento mensal de salários).

Detalha-se de seguida a movimentação da CRA, sendo que os resultados da reavaliação anual são reconhecidos na conta de resultados do Banco:

CRA	2020	2019
Valor no início do ano	22 831	22 520
Transf. de direitos para participantes – contribuições do ano	(1087)	(764)
Reavaliação do período	271	1075
Valor de final de ano	22 015	22 831

NOTA 33 • GESTÃO DE RISCOS

A gestão de risco no Banco de Portugal visa assegurar a sustentabilidade e rendibilidade, salvaguardando a independência financeira. O Banco de Portugal segue uma política de gestão de riscos prudente, traduzida no perfil e grau de tolerância ao risco definidos pelo Conselho de Administração e consubstanciada numa declaração de princípios de aceitação de risco.

A gestão integrada de risco estratégico, financeiro e não financeiro é assegurada pelo Departamento de Gestão de Risco, em articulação com a Comissão de Risco e os restantes departamentos do Banco, sendo acompanhada pelo Conselho de Auditoria e pelo Conselho de Administração.

A gestão do risco de conformidade é desempenhada pelo *Compliance Officer*, que tem como principais responsabilidades aconselhar e acompanhar as questões de ética e de conduta no Banco e ser o garante da coordenação, identificação, monitorização, controlo e mitigação do risco de conformidade no Banco de Portugal.

No ano de 2020, em face ao contexto de instabilidade e risco operacional associado à pandemia da COVID-19, o Banco de Portugal criou estruturas específicas de acompanhamento dos impactos desta pandemia, onde foram desenvolvidos planos de contingência que asseguraram a continuidade das funções críticas de negócio e garantiram a não disrupção dos serviços indispensáveis.

- Gestão de Risco Financeiro
  - Políticas de gestão de riscos

Os riscos financeiros decorrem fundamentalmente das operações de gestão de ativos de investimento próprios e da participação na política monetária do Eurosistema e compreendem as perdas potenciais resultantes do incumprimento das contrapartes e emitentes (risco de crédito), bem como das flutuações dos preços dos ativos financeiros, taxas de câmbio e do preço do ouro (risco de mercado).

O acompanhamento e monitorização destes riscos são assegurados pelo recurso à quantificação das medidas de risco, nomeadamente *value at risk* (VaR) e *expected shortfall* (ES), produzidos e divulgados numa base diária, bem como pela realização regular de exercícios de análise de sensibilidade e *stress testing*.

A gestão dos ativos de investimento próprios do Banco é executada pelo Departamento de Mercados, tendo por base uma carteira de referência estratégica que expressa as preferências do Conselho de Administração em termos do binómio rentabilidade-risco. A carteira de referência estratégica reflete a discussão de cenários e previsões para as principais variáveis económico-financeiras e a realização de diversos exercícios de otimização para determinação de carteiras eficientes. A carteira de referência estratégica vigora pelo período de um ano, podendo ser objeto de revisão intercalar, assume um papel orientador da gestão ativa e serve de base ao estabelecimento da margem de afastamento permitida à gestão.

O controlo do risco das operações de gestão de ativos de investimento próprio assenta em critérios de elegibilidade e limites que constam nas Normas Orientadoras de Gestão de Ativos e Investimentos Próprios (vulgo *Guidelines*) aprovadas pelo Conselho de Administração. No caso do risco de crédito, os referidos critérios e limites são baseados nas classificações de risco atribuídas pelas agências de *rating* e incorporam uma avaliação qualitativa de toda a informação disponível. O controlo do risco de mercado baseia-se na aplicação de limites ao VaR, bem como na imposição de limites ao posicionamento cambial.

A valorização, atribuição de *performance* e o controlo do cumprimento dos limites e restrições das operações de gestão de ativos é assegurado por recurso a um sistema de informação de gestão de reservas e ativos idêntico ao utilizado pelo Banco Central Europeu e pela generalidade dos bancos centrais nacionais que integram o Eurosistema. Este sistema assegura também a liquidação financeira das operações e a monitorização das posições e das principais medidas de risco. Complementarmente, para cálculo do VaR e ES, dos riscos de crédito e de mercado, recorre-se a *software* comercial de referência, bem como ao modelo integrado de risco financeiro desenvolvido pelo Eurosistema e aprovado pelo Conselho do BCE.

A exposição a risco de crédito decorrente das operações de política monetária resulta da parcela da exposição global do Eurosistema que é imputável ao Banco de Portugal de acordo com a respetiva chave de capital (risco partilhado), bem como das operações cujo risco é diretamente assumido pelo Banco (risco não partilhado).

O controlo dos riscos destas operações é assegurado pela aplicação de regras e procedimentos definidos ao nível do Eurosistema, sendo o acompanhamento e monitorização realizados através do recurso a uma bateria de indicadores agregados de risco produzidos pelo Banco Central Europeu, complementados por medidas produzidas internamente para as carteiras de intervenção, constituídas no âmbito das medidas não convencionais de política monetária.

O Banco de Portugal mantém um exercício de projeção das demonstrações financeiras e dos riscos de balanço a médio prazo, que permite não só a monitorização da evolução destes riscos face à evolução esperada dos ativos e passivos, como a avaliação constante do nível

de cobertura de riscos por parte dos *buffers* financeiros do Banco. Este exercício é também tido em consideração na determinação da movimentação anual da Provisão para riscos gerais (Nota 19). De forma complementar, é realizado um exercício de projeção de resultados do Banco no médio/longo prazo, que permite a análise da resiliência da sua rentabilidade.

– Justo valor

A comparação entre o valor de mercado e o valor de balanço dos principais ativos financeiros mensurados ao custo amortizado em 31 de dezembro de 2020 e 2019 é a seguinte:

	31-12-2020		31-12-2019	
	Custo amortizado	Valor de mercado	Custo amortizado	Valor de mercado
Títulos detidos para fins de política monetária (Nota 7)	69 050 045	76 278 429	53 478 605	59 014 754
Carteira de investimento a vencimento (Nota 10)	4 071 353	4 308 913	4 744 009	4 964 671
	73 121 398	**80 587 342**	**58 222 614**	**63 979 424**

No apuramento do valor de mercado dos títulos, anteriormente apresentado, foram utilizadas as cotações em mercado ativo.

Para o apuramento do valor de mercado dos ativos financeiros reconhecidos nas demonstrações financeiras a valor de mercado são também utilizadas as cotações em mercados líquidos (Ponto 1.2 f) da Nota 1).

• Gestão de risco estratégico e de risco não financeiro

O Banco de Portugal tem vindo a dotar-se de conhecimento e ferramentas que possibilitem uma perspetiva abrangente e coerente sobre os riscos de natureza financeira e os riscos de natureza não financeira, em particular no que diz respeito à identificação e avaliação dos principais riscos, de cariz estratégico, inerentes à sua atividade. Os resultados dessa avaliação sugerem que os principais riscos identificados estão situados em zonas compatíveis com o grau de tolerância admitidos, refletindo a efetividade dos controlos implementados.

No âmbito da política de gestão integrada do risco, foi concluído o mapeamento detalhado dos riscos não financeiros do Banco e foi atualizado o perfil de risco operacional em face do impacto da pandemia na sua atividade. O risco operacional está associado a perdas resultantes de falhas, da inadequação dos processos internos, das pessoas, dos sistemas ou ainda decorrentes de eventos externos. O domínio de atuação da gestão do risco operacional compreende todos os processos, atividades, funções, tarefas, operações e projetos que possam pôr em risco a prossecução da missão e dos objetivos do Banco, decorrentes da legislação, da participação no Eurosistema/SEBC/Mecanismo Único de Supervisão e de outros requisitos que possam ter qualquer impacto negativo relevante sobre a atividade e património do Banco. A gestão dos riscos não financeiros do Banco beneficiou ainda da construção dos chamados principais indicadores de risco (KRI, na sigla inglesa) ao nível departamental permitindo, assim, ter uma visão mais global e quantificada dos riscos operacionais da instituição.

A política e a metodologia de gestão do risco operacional no Banco seguem, nas suas linhas gerais, o enquadramento para a gestão de risco operacional aprovado ao nível do Eurosistema/SEBC, com os ajustamentos que decorrem das suas especificidades, e têm em conta os padrões internacionais, bem como as políticas e práticas geralmente seguidas pela comunidade dos bancos centrais.

A identificação, medição e *reporting* destes riscos encontra-se, presentemente, suportado num sistema dedicado e escalável (*standard* da indústria), o que permite uma gestão mais eficiente de todo o processo de avaliação dos riscos operacionais do Banco, facilitando ainda o desiderato de uma gestão integrada dos riscos do Banco.

NOTA 34 • PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

A 31 de dezembro de 2020, o Banco de Portugal era demandado em diversos processos judiciais.

A evolução desses processos é regularmente acompanhada pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, com a intervenção técnico-jurídica a cargo do seu Departamento de Serviços Jurídicos e, em certos processos, por advogados externos, devidamente coordenados por este Departamento.

À presente data, o contencioso pendente pode ser agrupado nas seguintes categorias genéricas: ações comuns, ações administrativas, providências cautelares, intimações para a prestação de informações, processos de contraordenação (em fase judicial) e acompanhamento de liquidações de instituições de crédito e sociedades financeiras e de processos laborais. Podem ainda ser referidas as intervenções junto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Embora regularmente acompanhados pelo Conselho de Administração do Banco, importa referir que os processos de contraordenação e o acompanhamento dos processos de liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras não têm impacto direto nas demonstrações financeiras do Banco de Portugal, decorrendo do exercício dos seus poderes legais.

Apresentamos de seguida a avaliação do Conselho de Administração relativamente ao ponto de situação à data das ações judiciais mais relevantes, atendendo quer à quantidade de processos em causa, quer ao respetivo objeto processual.

- Medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo S. A. (BES)

Pela sua natureza, o processo de resolução do Banco Espírito Santo, S. A. (BES) na modalidade de transferência da maior parte da atividade e do património daquela instituição para um banco de transição, o Novo Banco, S. A., deu origem a um significativo aumento da litigância, tendo sido o Banco de Portugal demandado em tribunais nacionais (cíveis e administrativos) designadamente em virtude da sua atuação enquanto autoridade de resolução nacional, nos termos da respetiva *Lei Orgânica* e do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

No âmbito das suas competências enquanto autoridade de resolução do setor financeiro português, por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de dia 3 de agosto de 2014, ao abrigo do n.º 5 do artigo 145.º-G do RGICSF, o Novo Banco, S. A. (Novo Banco) foi constituído na sequência da aplicação pelo Banco de Portugal de uma medida de resolução ao Banco BES, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea c), do artigo 145.º-C do RGICSF.

Neste âmbito, como determinado pelo Ponto Dois da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de dia 3 de agosto de 2014 (20 horas), na redação que lhe foi dada por deliberação do mesmo Conselho de Administração de 11 de agosto (17 horas), foram transferidos para o Novo Banco, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 145.º-H do RGICSF, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, de acordo com os critérios definidos no Anexo 2 à deliberação.

No seguimento da aplicação desta medida, foram então movidos vários processos em tribunal, como abaixo se descreve.

i) Processos de intimação para a prestação de informações e passagem de certidões

No Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa estão pendentes processos de intimação para a prestação de informações e passagem de certidões.

A maior parte destes processos foram finalizando e os que se encontram ainda em curso estão relacionados com o processo instrutor da medida de resolução ou com acesso a determinada documentação produzida por entidade externa.

O Banco de Portugal impugnou essas ações invocando, quer o segredo de supervisão previsto no artigo 80.º do RGICSF, quer a impossibilidade de divulgar publicamente certas matérias e informações, as quais são de natureza reservada ao abrigo do artigo 6.º, n.º 6, da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), aguardando-se ulteriores desenvolvimentos.

Importa referir que nesta tipologia de processos, se o Banco de Portugal for condenado por sentença transitada em julgado, apenas terá que prestar informações e proceder à passagem de certidões, o que não implicará, em momento algum, o pagamento de valores pecuniários (com exceção das custas judiciais), pelo que não se verifica neste âmbito qualquer risco financeiro para o Banco de Portugal.

ii) Pedidos de anulação da medida de resolução aplicada

Estão pendentes nos Tribunais Administrativos e Fiscais ações de impugnação das deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal relativas à medida de resolução do BES, principalmente das deliberações de 3 e 11 de agosto de 2014 e de 29 de dezembro de 2015. Estas ações foram maioritariamente interpostas no prazo de três meses após a publicação das deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal, em cumprimento do disposto no artigo 58.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) (que fixa esse prazo para requerer a anulação de atos administrativos).

Não comportam as referidas ações risco financeiro para o Banco de Portugal na medida em que, se as ações fossem julgadas procedentes, o Banco de Portugal não seria condenado ao pagamento de qualquer montante, para além, eventualmente, das custas judiciais. De referir que nos litígios em que é exclusivamente pedida a anulação da medida de resolução aplicada, é entendimento do Banco de Portugal, suportado pela opinião dos seus consultores legais internos e externos, que esses processos não apresentam, à presente data, riscos financeiros para o Banco de Portugal, já que o regime jurídico em vigor à data da resolução atribui responsabilidade por eventuais pretensões indemnizatórias ao Fundo de Resolução.

De facto, e para efeitos da análise de risco dos referidos processos, é necessário ter em consideração o objeto do Fundo de Resolução, o qual se concretiza, nos termos do artigo 153.º-C do RGICSF, em prestar apoio financeiro à aplicação das medidas de resolução aplicadas pela Autoridade de Resolução. A lógica subjacente ao regime de resolução, quer na versão anterior à publicação da Lei n.º 23-A/2015, quer na versão atual, é a de que é o Fundo de Resolução a entidade que presta suporte financeiro à medida de resolução e à sua execução. Por razões de coerência, se uma medida de resolução for anulada por sentença transitada em julgado e a Autoridade de Resolução considerar que, por motivos de interesse público e de estabilidade financeira, os efeitos da medida de resolução se devem manter, então deverá ser o Fundo de Resolução a suportar as eventuais indemnizações a pagar pela manutenção da medida de resolução objeto da decisão judicial. No entanto, as referidas indemnizações distinguem-se, naturalmente, de outras decorrentes de eventuais ações de responsabilidade civil intentadas contra o

Banco de Portugal por quaisquer outros motivos, em relação às quais, atendendo à informação jurídico-processual disponível de momento, entendemos ser superior a probabilidade de sucesso do que a probabilidade de insucesso.

Quanto às ações referentes à medida de resolução do BES (deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 e 11 de agosto de 2014), foi proferido, em outubro de 2018, despacho pelo Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, que determinou a aplicação do mecanismo processual previsto no artigo 48.º do CPTA, a que corresponde uma seleção de processos com andamento prioritário, com suspensão dos demais com eles relacionados. Assim, o despacho em questão determinou a seleção dos processos n.ºs 2586/14.3BELSB e 2808/14.0BELSB como processos prioritários ou processos piloto e a suspensão de outros vinte e quatro processos, que aguardarão os desenvolvimentos processuais que ocorrerão nos primeiros.

A respeito dos processos prioritários, no passado dia 19 de março de 2019, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidiu, por unanimidade dos seus vinte Juízes, proferir Acórdão a confirmar a constitucionalidade do regime jurídico da resolução e a plena legalidade da medida de resolução. Foram, assim, rejeitadas em bloco as múltiplas inconstitucionalidades e ilegalidades imputadas a essa deliberação de 3 de agosto, bem como à deliberação de constituição de provisões que a antecedeu.

Desse Acórdão foi interposto, pelos Autores dos dois processos piloto, recurso *per saltum* para o Supremo Tribunal Administrativo. O Supremo entendeu, por estarem em causa questões de Direito Europeu e estar a julgar em última instância, formular, em cumprimento das obrigações decorrentes dos Tratados, um pedido de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), visando obter a posição do tribunal europeu sobre as questões específicas de direito da União que se colocam. Aguarda-se decisão, tendo já sido apresentadas observações pelas partes e pela República Portuguesa.

Aguardam-se, pois, os ulteriores desenvolvimentos dos processos piloto e das suas implicações no restante contencioso suspenso.

Entretanto, no dia 4 de novembro de 2020, foi proferida, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, no âmbito de uma ação de impugnação da medida de resolução não abrangida pelo mecanismo de suspensão acima descrito, sentença que julgou totalmente improcedente a ação na qual vinham arguidas inconstitucionalidades (orgânico-formais e materiais) e ilegalidades relativamente à medida de resolução aplicada ao BES. Essa decisão transitou em julgado, por não ter sido objeto de recurso.

Em relação às ações administrativas que impugnam a Deliberação Retransmissão (deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015), aguarda-se o agendamento e realização de audiências prévias/saneamento ou de julgamento. Em várias dessas ações os Tribunais decidiram pela suspensão da instância, por considerarem existir uma relação de prejudicialidade material relativamente aos processos de impugnação da medida de resolução do BES selecionados para aplicação do mecanismo previsto no artigo 48.º do CPTA, ou estão a ponderar essa suspensão. Nalguns dos processos judiciais, foram interpostos recursos relativamente a essa decisão de suspensão da instância.

Apesar de o Acórdão proferido pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, bem como a recente sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, consagrarem um antecedente jurisprudencial importante, o facto de existirem ainda poucos antecedentes doutrinais e jurisprudenciais, não torna possível, neste momento, ao Banco de Portugal prever o sentido das decisões a serem proferidas pelos Tribunais.

A anulação das deliberações em questão não comporta, para o Banco de Portugal, qualquer tipo de risco financeiro sempre que nessas ações não é peticionada a condenação do Banco de Portugal

no pagamento de uma determinada quantia pecuniária. Nos restantes casos, face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, não existe qualquer evidência que infirme a nossa convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

iii) Pedidos de pagamento de reembolso dos valores transferidos e/ou indemnização

Estão pendentes nos Tribunais Cíveis, e também em Tribunais Administrativos e Fiscais, processos nos quais é peticionada a condenação do Banco de Portugal e/ou do Fundo de Resolução ao pagamento de indemnizações por danos patrimoniais provenientes de alegados depósitos no BES (ou por aquisição de instrumentos de dívida com intermediação financeira do BES) e por danos não patrimoniais.

Na sequência da defesa por exceção apresentada pelo Banco de Portugal e/ou pelo Fundo de Resolução, foi proferido um número considerável de decisões favoráveis no sentido da absolvição, de ambos, da instância. A isso acresce a desistência dos pedidos, em algumas ações judiciais pendentes, decorrente da celebração do acordo entre os lesados do BES e a PATRIS – SGFTC, S. A., na qualidade de sociedade gestora do FRC – INQ – Papel Comercial e Rio Forte.

Nos restantes processos pendentes, verificou-se, nos casos em que os Tribunais Cíveis se consideraram incompetentes em razão da matéria, a remessa ou a nova propositura de ações nos Tribunais Administrativos, as quais se encontram na fase final de apresentação dos articulados iniciais ou a aguardar a realização de audiências prévias/saneamento.

Verificou-se já o caso de os Tribunais Administrativos, quando confrontados com a remessa dos processos, também se haverem considerado incompetentes em razão da matéria, o que levou à (nova) remessa desses processos – em que o Fundo de Resolução é demandado – para o Tribunal de Conflitos. O Tribunal de Conflitos tem considerado os Tribunais Cíveis competentes para a resolução destes litígios quando o Fundo de Resolução é entidade demandada, mantendo-se aí pendentes. De notar que apenas numa ação em que o Banco de Portugal foi demandado é que também foram considerados competentes os Tribunais Cíveis, entretanto finda por deserção de instância.

Atendendo ao facto de não haver antecedentes doutrinais e jurisprudenciais em relação às matérias controvertidas que são objeto destes processos, e ainda ao facto de estes apresentarem significativa complexidade jurídica, não é possível ao Banco de Portugal prever, neste momento, o sentido das decisões a proferir pelos Tribunais. Não obstante, atendendo aos desenvolvimentos favoráveis já verificados nestes processos judiciais, bem como à informação jurídico-processual disponível até ao momento, não existe qualquer evidência que infirme a nossa convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso. De referir ainda que, dada a incerteza inerente já referida, não é possível estimar com fiabilidade o valor de uma eventual obrigação financeira, para efeitos de divulgação, à data de encerramento de contas.

iv) Oak Finance (incluindo os processos movidos pela Goldman Sachs, Oak Finance, Tutores do New Zealand Superannuation Fund e outros relacionados)

No Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa encontram-se pendentes ações intentadas pela Goldman Sachs, Oak Finance e pelos Tutores do New Zealand Superannuation Fund, e outros fundos relacionados, nas quais se impugnam as deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014, 15 de setembro de 2015 e 29 de dezembro de 2015.

Numa das ações foi dispensada a realização da audiência prévia, pelo que se aguarda prolação de despacho saneador. Em outras, o Tribunal pondera a possibilidade de suspensão do processo, por considerar existir uma relação de prejudicialidade material relativamente aos processos

de impugnação da medida de resolução do BES selecionados para aplicação do mecanismo previsto no artigo 48.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), tendo sido ordenada a notificação das partes para se pronunciarem e aguardando-se decisão. E em outas duas, aguarda-se marcação de audiência prévia/prolação de despacho saneador.

O facto de estes processos não terem antecedentes judiciais e apresentarem significativa complexidade jurídica torna impossível antecipar, ainda que tendencialmente, o sentido das decisões a proferir pelos Tribunais. Deve, por isso, aguardar-se o ulterior desenvolvimento processual para que seja possível, em termos adequados, reavaliar este circunstancialismo. Não obstante, a anulação das deliberações em questão não comporta, para o Banco de Portugal, qualquer tipo de risco financeiro, não sendo peticionada a condenação do Banco de Portugal ao pagamento de uma qualquer quantia pecuniária.

v) Outros processos relacionados com a medida de resolução aplicada ao BES

Nos Tribunais Administrativos e Fiscais estão pendentes ações de impugnação da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 31 de março de 2017, as quais visam a declaração de nulidade do ato de adjudicação à Lone Star do procedimento de venda do Novo Banco. Na maior parte dessas ações administrativas encontra-se pendente a realização das audiências prévias ou das audiências de julgamento. Apenas uma outra ação judicial está suspensa, por ainda se encontrar a aguardar, em sede de recurso, decisão no processo cautelar.

Atendendo ao facto de não haver antecedentes doutrinais e jurisprudenciais em relação a estas matérias não é possível ao Banco de Portugal prever o sentido das decisões a serem proferidas pelos Tribunais. A anulação da deliberação em questão não comporta, para o Banco de Portugal, qualquer tipo de risco financeiro, uma vez que não é peticionada a condenação do Banco de Portugal ao pagamento de qualquer quantia pecuniária.

No ano de 2020 encontravam-se ainda pendentes dois processos cautelares relacionados com o procedimento de venda do Novo Banco à Lone Star. Nas providências cautelares foi sobretudo requerida a suspensão do ato de adjudicação àquela entidade e a consequente proibição da celebração de contrato definitivo.

No entanto, um desses processos está já em condições de ser encerrado em 2021 – não obstante a manutenção da ação principal –, pelo que persistirá apenas uma pendência do foro cautelar. Nesse processo pendente, aguarda-se prolação de decisão pelo Tribunal Central Administrativo Sul, uma vez que foi interposto recurso da sentença que julgou improcedente o processo cautelar

Atendendo ao facto de não haver decisivos antecedentes doutrinais e jurisprudenciais em relação a estas matérias, não é possível ao Banco de Portugal prever o sentido das decisões a ser proferidas pelos Tribunais. Não obstante, assinala-se, como elementos que reforçam a inexistência de risco financeiro para o Banco de Portugal, (i) o facto de os processos cautelares serem instrumentais face às ações principais, (ii) o facto de já terem sido proferidas várias decisões de mérito favoráveis ao Banco de Portugal nos processos cautelares desta natureza, aguardando-se apenas o desfecho de um caso, (iii) o indeferimento de todos os decretamentos provisórios, e (iv) a conclusão do procedimento de venda do Novo Banco.

Estão ainda pendentes ações onde é peticionada a anulação do ato administrativo que excluiu a transferência para o Novo Banco dos saldos existentes no BES em nome dos Autores que são familiares de ex-administradores do BES, ações que aguardam realização de audiências prévias/saneamento, tendo já sido apresentados requerimentos no sentido de ser produzida prova testemunhal.

Por fim, destacam-se as quatro intervenções do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução, na jurisdição espanhola, na sequência da venda do Novo Banco e no referente à sucursal espanhola. O Banco de Portugal pretendia defender, perante os tribunais espanhóis, a legalidade e eficácia das decisões relativas à medida de resolução do BES (à semelhança do que sucedeu no processo *Goldman Sachs International* no Supremo Tribunal do Reino Unido).

Em abril de 2019, o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução foram admitidos como partes no primeiro processo judicial onde solicitaram intervenção. Considerou o Tribunal Supremo que (i) o Banco de Portugal, como autoridade nacional de resolução, tinha interesse na interpretação das suas decisões; e que (ii) o Fundo de Resolução, de acordo com a Deliberação Neutralização de 29 de dezembro e com os contratos de venda do Novo Banco, podia incorrer em responsabilidades financeiras perante o decaimento da validade e eficácia das referidas deliberações adotadas pelo Banco de Portugal. A 7 de junho de 2019, o Tribunal Supremo proferiu uma decisão favorável, reconhecendo (i) a resolução bancária como uma solução possível de ser adotada e prevista na legislação portuguesa e na Diretiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de abril de 2001; (ii) que, independentemente da conduta alegadamente praticada, isso não justificaria que essa responsabilidade fosse transmitida para o Novo Banco (e suas sucursais), já que se tratava de um passivo excluído do perímetro da esfera do Novo Banco, ao abrigo da medida de resolução adotada pelo Banco de Portugal; (iii) que essa responsabilidade não seria motivo para que a medida de resolução adotada pelo Banco de Portugal não fosse reconhecida.

Num outro processo, após admissão também da intervenção do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução, foi decidido pelo Supremo Tribunal Espanhol apresentar um pedido de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no âmbito do qual, após apresentação das Observações de todas as partes e realização de audiência oral pública em setembro de 2020, foram proferidas Conclusões, publicadas em novembro de 2020, pela Advogada-Geral Juliane Kokott, favoráveis não só aos interesses do Novo Banco Sucursal em Espanha, como aos interesses do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução.

Em outro processo onde o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução solicitaram a sua intervenção, esta também já foi admitida e foi acordado pelo Tribunal de primeira instância não solicitar o pedido de reenvio prejudicial ao TJUE que tinha sido equacionado.

Por fim, no mais recente dos processos onde o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução solicitaram a sua intervenção, o qual tem manifestas similitudes com o processo em que foi proferida decisão favorável pelo Tribunal Supremo, aguarda-se decisão quanto à admissão da intervenção requerida.

Atendendo ao facto de não haver antecedentes doutrinais e jurisprudenciais em relação a estas matérias, não é possível ao Banco de Portugal prever o sentido das decisões a ser proferidas pelos Tribunais; em todo o caso, não é peticionada a condenação do Banco de Portugal ao pagamento de qualquer quantia pecuniária. Reforça-se ainda o facto (i) de as intervenções, quer do Banco de Portugal, quer do Fundo de Resolução terem sido admitidas e (ii) de ter sido proferida uma decisão de um Tribunal Supremo favorável aos interesses do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução.

- Medida de resolução aplicada ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S. A. (Banif, S. A.)

A 19 e 20 de dezembro de 2015, no âmbito do exercício das suas competências enquanto autoridade de resolução do setor financeiro português e suportado pelo artigo 17.º-A da *Lei Orgânica* do Banco de Portugal e pelos artigos 145.º-E e 146.º do RGICSF, o Banco de Portugal aplicou uma medida de resolução ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S. A. (Banif, S. A.), por considerar

que esta era "a única solução capaz de proteger os depositantes e de assegurar a continuidade dos serviços financeiros essenciais para a economia que eram prestados pelo BANIF, salvaguardando a estabilidade do sistema financeiro com menos custos para o erário público". A medida de resolução consistiu em "declarar que o BANIF se encontrava em risco ou em situação de insolvência nos termos do artigo 145.º-E/2/a) do RGICSF" e "em promover diligências tendentes à alienação do BANIF junto do Banco Popular Español, S. A. e junto do Banco Santander Totta, S.A". Mais tarde, o BANIF foi alienado ao Banco Santander Totta, S. A., conforme consta da deliberação de 20 de dezembro de 2015.

No presente momento, existem dezanove ações administrativas nas quais se discute a legalidade das referidas deliberações, duas das quais foram propostas em 2020, encontrando-se todas na fase final de apresentação dos articulados iniciais e a aguardar o agendamento e realização das audiências prévias/saneamento.

Na sequência da decisão de apensação dos processos n.ºs 99/16.8BEFUN, 100/16.5BEFUN, 101/16.3BEFUN, 102/16.1BEFUN e 197/16.8BEFUN ao processo n.º 98/16.0BEFUN (processo principal), realizou-se, entre outubro e dezembro de 2018, audiência de julgamento. Na sequência da conclusão da audiência de julgamento, foram apresentadas as alegações finais escritas em junho de 2019. Aguardava-se, a 31 de dezembro de 2020, a prolação de sentença.

Estão também pendentes seis ações cíveis no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa em que se peticiona a condenação do Banco de Portugal e/ou do Fundo de Resolução ao pagamento de uma indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por investimentos realizados no BANIF, verificando-se um decréscimo relativamente à situação verificada em 2019 (em que estavam pendentes catorze). Em três ações, tendo sido reconhecida a exceção de incompetência dos tribunais cíveis, foram proferidos, em 2020, decisões que confirmam a decisão de não remessa ao tribunal administrativo.

O facto de estes processos não terem antecedentes judiciais e apresentarem significativa complexidade jurídica torna impossível antecipar, ainda que tendencialmente, o sentido das decisões dos Tribunais. Estes fatores, aliados à própria dinâmica processual geral e às vicissitudes das ações judiciais, constituem, no seu conjunto, impedimentos à determinação, nesta fase, dos riscos envolvidos para o Banco de Portugal e aos possíveis montantes condenatórios a eles associados. Não obstante, considerando a informação jurídico-processual disponível até ao momento, não existe qualquer evidência que infirme a nossa convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

Para efeitos da análise de risco dos referidos processos, é necessário ter em consideração o objeto do Fundo de Resolução, o qual se concretiza, nos termos do artigo 153.º-C do RGICSF, em prestar apoio financeiro à aplicação das medidas de resolução aplicadas pela Autoridade de Resolução. A lógica subjacente ao regime de resolução, quer na versão anterior à publicação da Lei n.º 23-A/2015, quer na versão atual, é a de que é o Fundo de Resolução a entidade que presta suporte financeiro à medida de resolução e à sua execução. Por razões de coerência, se uma medida de resolução for anulada por sentença transitada em julgado e a Autoridade de Resolução considerar que, por motivos de interesse público e de estabilidade financeira, os efeitos da medida de resolução se devem manter, então deverá ser o Fundo de Resolução a suportar as eventuais indemnizações a pagar pela manutenção da medida de resolução objeto da decisão judicial. No entanto, as referidas indemnizações distinguem-se, naturalmente, de outras decorrentes de eventuais ações de responsabilidade civil intentadas contra o Banco de Portugal por quaisquer outros motivos, em relação às quais, atendendo à informação jurídico-processual disponível no momento, entendemos ser superior a probabilidade de sucesso do que a probabilidade de insucesso.

- Processo de liquidação do Banco Privado Português, S. A. (BPP, S. A.)

Estão pendentes dezassete ações nos Tribunais, correspondentes na sua maioria a pedidos de condenação do Banco de Portugal ou do Fundo de Garantia e Depósitos para pagamento do reembolso por saldos de contas abertas no BPP.

Em todas estas ações a fase dos articulados já se encontra finda, estando os processos a aguardar desenvolvimentos processuais subsequentes; está prevista uma audiência prévia no primeiro semestre de 2021.

Associada a estes processos, está a possibilidade de risco financeiro imputável ao Banco de Portugal. O facto de estes processos não terem firmes antecedentes judiciais e apresentarem significativa complexidade jurídica torna impossível antecipar, mesmo que apenas tendencialmente, o sentido das decisões dos Tribunais. Estes fatores, aliados à própria dinâmica processual geral e às vicissitudes das ações judiciais, constituem, no seu conjunto, impedimentos à determinação, nesta fase, dos riscos envolvidos para o Banco de Portugal e aos possíveis montantes condenatórios a eles associados.

Não obstante, atendendo ao histórico de desenvolvimentos favoráveis já verificados nestes processos judiciais, bem como à informação jurídico-processual disponível até ao momento, não existe qualquer evidência que infirme a nossa convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

- Contencioso geral

Estão pendentes vinte e duas ações nos Tribunais que dizem respeito a variadas e díspares matérias.

A eventual procedência destas ações não comporta qualquer tipo de risco financeiro quando não é peticionada a condenação do Banco de Portugal ao pagamento de qualquer quantia pecuniária, o que acontece na grande maioria das ações pendentes. Nos restantes casos, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, não existe qualquer evidência que infirme a convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso. Excetuava-se o caso do processo n.º 2870/14.6BELSB, já reportado na nota de 2019, no correspondente a petição executiva apresentada em 2019, que foi findo por acordo e determinou o pagamento de compensação à Autora, todavia em valor inferior ao peticionado.

- Avaliação global do Conselho de Administração do Banco de Portugal

A complexidade e os desenvolvimentos processuais da litigância continuou a justificar a afetação adicional, em 2020, de recursos internos especializados junto do Departamento de Serviços Jurídicos e a contratação de serviços jurídicos externos, de modo a ser dada resposta às significativas necessidades de patrocínio forense do Banco de Portugal. Relativamente à maioria das ações judiciais descritas acima, importa referir que as mesmas evoluem para fases processuais exigentes e decisivas, estimando-se que esses processos venham a ser tramitados ao longo de vários anos e que, eventualmente, atenta a sua natureza e complexidade, possam resultar noutros processos judiciais adicionais ou complementares.

Por fim, dado que as ações judiciais relacionadas com as medidas de resolução não se reconduzem ainda a um universo significativo de antecedentes jurisprudenciais – embora os que se têm vindo, ainda assim, a verificar gradualmente, evidenciem um sentido genericamente favorável ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução –, considera-se, nesta fase, impossibilitado o uso do critério do precedente jurisprudencial na avaliação prudente do eventual risco jurídico e financeiro associado. No entanto, suportado nos factos acima sumariamente descritos, bem

como atenta a legislação aplicável e a opinião fundamentada dos consultores legais internos e externos, é convicção do Conselho de Administração do Banco de Portugal que, face à informação disponível, o julgamento destas ações não venha a ter um desfecho desfavorável para o Banco de Portugal, não existindo, por isso, em 31 de dezembro de 2020 provisões específicas reconhecidas para as ações judiciais em curso.

Em conformidade com a sua *Lei Orgânica*, o Banco de Portugal tem constituída, por sua vez, uma Provisão para riscos gerais (Ponto q) da Nota 1.2) que é movimentada, por decisão do Conselho de Administração, para cobrir riscos do Banco, não cobertos por provisões específicas.

NOTA 35 • PARTES RELACIONADAS

A 31 de dezembro de 2020, a participação do Banco de Portugal no capital das suas partes relacionadas era de 97,91% na Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, S. A. e 100% na Valora, S. A. (Nota 10). Em 31 de dezembro de 2020 existia um membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal que integrava o Conselho de Administração da Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, S. A. e da Valora.

Todas as transações realizadas entre o Banco e as partes relacionadas são contratadas, aceites e praticadas em termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam entre entidades independentes em operações comparáveis.

Alguns dos membros do Conselho de Administração do Banco integram as Comissões Diretivas do Fundo de Resolução e do Fundo de Garantia de Depósitos. São as Comissões Diretivas os órgãos responsáveis pela gestão da atividade destes Fundos.

O Estado Português é detentor do capital do Banco de Portugal. De acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da *Lei Orgânica* do Banco o resultado líquido do período é distribuído da forma seguinte: 10% para a reserva legal, 10% para outras reservas que o Conselho de Administração delibere e o remanescente para o Estado, a título de dividendos, ou para outras reservas, mediante aprovação do Ministro de Estado e das Finanças, sob proposta do Conselho de Administração.

3 Relatório dos auditores externos

Deloitte & Associados, SROC S.A.
Registo na OROC n.º 43
Registo na CMVM n.º 20161389
Av. Eng. Duarte Pacheco, 7
1070-100 Lisboa
Portugal

Tel: +(351) 210 427 500
www.deloitte.pt

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banco de Portugal, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 192.439.126 milhares de euros e um total de capital próprio de 2.203.816 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 535.358 milhares de euros), a demonstração de resultados e a demonstração das alterações nos capitais próprios relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Banco de Portugal em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro relativo ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos constantes do Plano de Contas do Banco de Portugal, os quais se encontram descritos na Nota 1 das notas anexas às demonstrações financeiras.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes do Banco de Portugal nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto

IS 668746

© 2021. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.

Deloitte & Associados, SROC S.A.
Registo na OROC n.º 43
Registo na CMVM n.º 20161389

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o desempenho financeiro do Banco de Portugal de acordo com os princípios contabilísticos constantes do Plano de Contas do Banco de Portugal;
- elaboração do relatório anual de 2020 nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Banco de Portugal se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não garante que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais, mantemos ceticismo profissional e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não se detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não se detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou desrespeito do controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco de Portugal;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

Deloitte.

Deloitte & Associados, SROC S.A.
Registo na OROC n.º 43
Registo na CMVM n.º 20161389

- concluímos sobre se o uso pelo órgão de gestão do pressuposto da continuidade é apropriado e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Banco de Portugal para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Banco de Portugal descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;

- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão de 2020 com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão de 2020

Somos de parecer que a informação constante no relatório de gestão de 2020 é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento do Banco de Portugal, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 15 de março de 2021



Deloitte & Associados, SROC S.A.
Representada por João Carlos Henriques Gomes Ferreira, ROC

4 Relatório e parecer do Conselho de Auditoria

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA

EXERCÍCIO DE 2020

Nos termos do artigo 43.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, compete ao Conselho de Auditoria acompanhar o funcionamento do Banco e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis e, ainda, entre outras funções, emitir parecer sobre o Relatório e as Contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

No âmbito das suas competências legais e regulamentares, o Conselho de Auditoria acompanhou, ao longo de 2020, a atividade do Banco de Portugal através (i) da participação dos seus membros, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração, (ii) da análise das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal e (iii) da monitorização regular das funções e atividades do Banco.

Foram objeto de especial acompanhamento por parte deste Conselho as funções e atividades de (i) gestão de risco, controlo interno e conformidade, (ii) reporte financeiro, (iii) auditoria externa e (iv) auditoria interna. Este acompanhamento incluiu, essencialmente, (i) a apreciação e discussão de diversos relatórios e informações produzidos pelo Departamento de Contabilidade e Controlo, Departamento de Gestão de Risco, Departamento de Auditoria e outros departamentos e unidades de estrutura do Banco responsáveis ou envolvidos no exercício das respetivas atividades, (ii) a realização de reuniões regulares com os responsáveis pelos serviços relevantes, incluindo os auditores externos, (iii) a solicitação de informações sobre matérias relevantes, nomeadamente sobre situações consideradas de risco significativo, sempre que considerado necessário ou conveniente.

O Conselho de Auditoria acompanhou igualmente o cumprimento das políticas e práticas contabilísticas adotadas, dando especial atenção ao processo de preparação e divulgação da informação financeira e à avaliação da eficácia dos sistemas de controlo interno.

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, documentos aprovados em reunião do Conselho de Administração de 2 de março de 2021, e discutiu as conclusões do trabalho de auditoria externa realizado pela Deloitte & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas S.A., cujo parecer, datado de 15 de março de 2021, não contém qualquer reserva ou ênfase.

Em 2020, o balanço e contas do BdP foram significativamente afetados pelas medidas de política monetária não convencional decididas pelo Eurosistema em resposta à crise pandémica. De entre estas, destacam-se duas pela sua dimensão e impacto no balanço: a disponibilização de liquidez em larga escala ao sistema financeiro em condições particularmente favoráveis e a compra de grandes volumes de dívida sobretudo ao setor público.

Este conjunto de medidas traduziu-se num aumento muito significativo do balanço do Banco de 32,7 mil milhões de euros, passando de 159,8 mil milhões de euros em 31 de dezembro de 2019 para 192,4 mil milhões de euros em 31 de dezembro de 2020. Contribuíram para a variação positiva do ativo do balanço essencialmente (i) o aumento da carteira de títulos de política monetária consubstanciado no programa de compras para a emergência pandémica (PEPP) que no final do ano atingiu 14,2 mil milhões de euros e no reforço em 2,5 mil milhões de euros do programa de compras para o setor público e (ii) o aumento das operações de financiamento de prazo alargado às instituições de crédito (essencialmente TLTRO III) em 14,8 mil milhões de euros. Outros impactos significativos foram (i) o aumento do valor do ouro em 2,3 mil milhões de euros em resultado da variação positiva da sua cotação, e (ii) a redução dos ativos sobre o Eurosistema decorrente do ajustamento do aumento da circulação do euro atribuído ao Banco de Portugal no montante de 2,3 mil milhões de euros. No passivo destaca-se essencialmente o aumento dos depósitos das instituições de crédito junto do Banco de Portugal de 12,4 mil milhões de euros. Os Recursos próprios do Banco (que incluem Diferenças de reavaliação, Provisão para riscos gerais, Capital próprio e Resultado líquido do período) apresentaram em 2020 um aumento de 2,1 mil milhões de euros, em grande medida devido à revalorização do ouro.

O Resultado líquido do período, no montante de 535 milhões de euros, registou uma diminuição de 223 milhões de euros face ao ano de 2019. Esta redução resulta fundamentalmente da diminuição da margem de juro em 196 milhões de euros (de 998 milhões de euros em 2019

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

para 802 milhões de euros em 2020) por efeito de menor rentabilidade associada à carteira de títulos detidos para fins de política monetária e do reconhecimento de diferenças de câmbio potenciais negativas no montante de 69 milhões de euros, entre outras variações positivas e negativas de menor significado.

Adicionalmente, o Conselho de Auditoria analisou a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2020, no montante de 535 358 461,03 euros, que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do Artigo 53.º da Lei Orgânica, o Conselho de Administração irá apresentar ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, propondo:

- 10% para reserva legal ..... 53 535 846,10 euros
- 10% para outras reservas ..... 53 535 846,10 euros
- O remanescente a título de dividendos para o Estado ..... 428 286 768,82 euros

Face ao exposto, o Conselho de Auditoria dá parecer favorável à aprovação do Relatório de Gestão e Contas do exercício de 2020, bem como à Proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

O Conselho de Auditoria manifesta o seu reconhecimento pela cooperação institucional existente com todos os membros do Conselho de Administração e agradece a todos os colaboradores do Banco a colaboração prestada.

Lisboa, 19 de março de 2021

O Conselho de Auditoria

Nuno Gracias Fernandes

Óscar Figueiredo

Margarida Abreu

3/3

314216661

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 4981/2021

Sumário: Conclusão do período experimental, com sucesso, na carreira/categoria de assistente operacional de dois trabalhadores.

Por despacho de 30 de abril de 2021, do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Escola, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente operacional, os seguintes trabalhadores:

Milton Ângelo dos Santos Pinto Loureiro — 13,22 valores.
Paula Cristina Simões Gomes — 15,38 valores.

30 de abril de 2021. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

314206958

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 4982/2021

Sumário: Conclusão do período experimental, com sucesso, do assistente técnico João Pedro Pereira Sinval.

Por despacho de 15 de abril de 2021, do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Escola, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico, o seguinte trabalhador:

João Pedro Pereira Sinval — 16,00 valores.

4 de maio de 2021. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

314206925

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 9286/2021

Sumário: Cessação de funções por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional de Cláudio Manuel de Jesus de Almeida.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cláudio Manuel de Jesus de Almeida, assistente operacional do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções nesta Instituição por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a 1 de junho de 2020.

6 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314231379

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 249/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Bruno Miguel dos Reis Henriques como assistente convidado.

Por despacho de 18 de novembro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Bruno Miguel dos Reis Henriques, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 18 de outubro de 2020 a 17 de fevereiro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314225799

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 250/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Mónica Carina Marreiros Neves como assistente convidada.

Por despacho de 1 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Mónica Carina Marreiros Neves, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 10 de outubro de 2020 a 9 de março de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

314226332

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 251/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Hermínio Dias Carrasqueira como assistente convidado.

Por despacho de 3 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Hermínio Dias Carrasqueira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 27,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 6 de outubro de 2020 a 5 de outubro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314226121

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 252/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Sofia Helena Gago Nunes, na categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho de 3 de outubro de 2020, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com a Doutora Sofia Helena Gago Nunes, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 25 % para a Escola Superior de Educação e Comunicação., da Universidade do Algarve, no período de 3 de outubro de 2020 a 2 de outubro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30-04-2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314227289

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 253/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o especialista Rui Pedro Pereira de Almeida como professor adjunto, em regime de exclusividade.

Por despacho de 2 de fevereiro de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos, de acordo com o artigo 10.º-B do ECDESP, com o Especialista Rui Pedro Pereira de Almeida, na categoria de Professor Adjunto, em regime de exclusividade para o exercício de funções na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, posicionado no escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se cessado o contrato anterior.

30-04-2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314211971

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 254/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a licenciada Catarina Inácio Teixeira Araújo como assistente convidada.

Por despacho de 22 de dezembro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Catarina Inácio Teixeira Araújo, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2021 a 31 de julho de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314230122

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 255/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a licenciada Maria Isabel Marques Condessa do Valle Brak-Lamy na categoria de assistente convidado.

Por despacho de 7 de dezembro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Isabel Marques Condessa do Valle Brak-Lamy, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, no período de 9 de dezembro de 2020 a 8 de dezembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, encontrando-se rescindido, nessa data o contrato anterior.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

314229784

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 256/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o mestre Luís Manuel de Moura Ferreira Silva como assistente convidado.

Por despacho de 5 de novembro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre, Luís Manuel de Moura Ferreira Silva na categoria de Assistente Convidado em regime de acumulação a 37,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 21 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314229321

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 257/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Nélida Martins Filipe como professora adjunta convidada.

Por despacho de 22 de fevereiro de 2021, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com a doutora Nélida Martins Filipe, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 45 % para a Escola Superior de Educação e Comunicação, da Universidade do Algarve, no período de 1 de março de 2021 a 31 de agosto de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314228025

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 258/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Sandra Guerreiro Gonçalves Nobre como professora adjunta convidada.

Por despacho de 4 de março de 2021, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com a doutora Sandra Guerreiro Gonçalves Nobre, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 30 % para a Escola Superior de Educação e Comunicação, da Universidade do Algarve, no período de 4 de março de 2021 a 3 de setembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314227912

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 259/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Maria de Fátima Roxo Leite de Sousa de Noronha como leitora.

Por despacho de 19 de fevereiro de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Maria de Fátima Roxo Leite de Sousa de Noronha, na categoria de leitora, em regime de tempo parcial a 95 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 2 de março de 2021 a 1 de setembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314226527

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 260/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a mestre Sofia Isabel Andrade Graça como assistente convidada.

Por despacho de 28 de fevereiro de 2021, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com a mestre Sofia Isabel Andrade Graça, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 % para a Escola Superior de Educação e Comunicação, da Universidade do Algarve, no período de 1 de março de 2021 a 31 de agosto de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314228196

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 261/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Marta Alexandra Belo Carrilho como assistente convidada.

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Marta Alexandra Belo Carrilho, na categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314229192

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 262/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o licenciado Nuno Miguel Ceia Ribeiro na categoria de assistente convidado.

Por despacho de 9 de fevereiro de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Nuno Miguel Ceia Ribeiro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de março de 2021 a 31 de agosto de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30-04-2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314215721

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 263/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o licenciado José Joaquim Ruxa Quintas como assistente convidado.

Por despacho de 16 de outubro de 2020, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com o Licenciado José Joaquim Ruxa Quintas, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 % para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, da Universidade do Algarve, no período de 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

06-05-2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314227978

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 264/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o Doutor Ricardo Jorge Fernandes Saraiva Correia na categoria de professor auxiliar convidado.

Por despacho de 19 de março de 2021, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com o Doutor Ricardo Jorge Fernandes Saraiva Correia, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de acumulação a 10% para a Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, no período de 22 de março de 2021 a 21 de março de 2022, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

06-05-2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314228041

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 265/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o licenciado David Martins na categoria de assistente convidado.

Por despacho de 15 de setembro de 2020, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com o Licenciado David Martins, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 % para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, da Universidade do Algarve, no período de 6 de outubro de 2020 a 5 de abril de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

06-05-2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314227994

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 266/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o licenciado Bruno Miguel dos Reis Henriques como assistente convidado.

Por despacho de 9 de fevereiro de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Bruno Miguel dos Reis Henriques, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 18 de fevereiro de 2021 a 17 de agosto de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

06-05-2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

314230293

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 267/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor César Duarte de Freitas Gonçalves.

Por despacho de 11 de março de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na sua redação atual, mantém-se o contrato do Professor Adjunto, Doutor César Duarte de Freitas Gonçalves, por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de agosto de 2021.

6 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314230252

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 268/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Fábio André Carvalho Serra como professor adjunto convidado.

Por despacho de 1 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Fábio André Carvalho Serra, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 19 de outubro de 2020 a 18 de outubro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

314230277

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 269/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Lisa Teresa Gouveia Moreira como assistente convidada.

Por despacho de 21 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Lisa Teresa Gouveia Moreira, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para a Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2020 a 1 de novembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

6 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314230155

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 270/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Sofia Isabel Gomes Vairinho na categoria de assistente convidado.

Por despacho de 1 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Sofia Isabel Gomes Vairinho, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

6 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314230082

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 271/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Beatriz Alexandra Diogo de Gonçalves como assistente convidada.

Por despacho de 17 de novembro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Beatriz Alexandra Diogo de Gonçalves, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 17 de novembro de 2020 a 16 de novembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

6 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314229905

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 272/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre João Pedro Alexandre Pinheiro como assistente convidado.

Por despacho de 1 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre João Pedro Alexandre Pinheiro, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 23 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

314229849

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 273/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Herondina Maria Vitorino Belchior como assistente convidada.

Por despacho de 10 de janeiro de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Herondina Maria Vitorino Belchior, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2021 a 2 de fevereiro de 2022, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314228496

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 274/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a mestre Anabela Monteiro Simões como assistente convidada.

Por despacho de 2 de novembro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Anabela Monteiro Simões, como assistente convidada, em regime de acumulação a 42,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2020 a 1 de novembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314231427

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de Retificação n.º 371/2021

Sumário: Retifica o Contrato (extrato) n.º 198/2021, da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas com o Doutor Carlos Otero Águas da Silva como professor adjunto.

Por ter saído com inexatidão a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22-04-2021 [contrato (extrato) n.º 198/2021] retifica-se que onde se lê:

«Por despacho de 3 de março de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na sua redação atual, mantém-se o contrato do Professor Adjunto, Doutor Carlos Otero Águas da Silva, por tempo indeterminado, com efeitos a 5 de julho de 2021.

14/04/2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.»

deve ler-se:

«Por despacho de 3 de março de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na sua redação atual, mantém-se o contrato do Professor Adjunto Doutor Carlos Otero Águas da Silva, por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de julho de 2021.

14/04/2021. — A Diretora dos Serviços Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*»

5 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314220646

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de Retificação n.º 372/2021

Sumário: Retifica o Despacho (extrato) n.º 4111/2021 — manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Clévio David Rodrigues Nóbrega.

Retificação do Despacho (extrato) n.º 4111/2021, relativo à manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Clévio David Rodrigues Nóbrega como professor auxiliar

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2021, o Despacho (extrato) n.º 4111/2021, retifica-se que onde se lê:

«Por despacho de 3 de março de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato do Professor Auxiliar, Clévio David Rodrigues Nóbrega, por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de agosto de 2021.

14 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.»

deve ler-se:

«Por despacho de 3 de março de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação da Comissão Científica da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, mantém-se o contrato do Professor Auxiliar, Clévio David Rodrigues Nóbrega, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

14 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.»

5 de maio de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

314219067

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 4983/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Ana Maria Duarte Inácio Marreiros como professora auxiliar.

Por despacho de 15 de julho de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos, na sequência de concurso documental internacional, com a Doutora Ana Maria Duarte Inácio Marreiros, como Professora Auxiliar, em regime de exclusividade, no ramo de Ciências Médicas, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, para o exercício de funções no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2019, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior universitário.

9 de fevereiro de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314231346

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 4984/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Ana Paula Pinto Gomes da Silva como professora auxiliar.

Por despacho de 4 de maio de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato da Professora Auxiliar, Ana Paula Pinto Gomes da Silva, por tempo indeterminado, com efeitos a 9 de janeiro de 2021.

06-05-2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314228099

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4985/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, do Doutor Alberto Abad Gareta.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Alberto Abad Gareta, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Alberto Abad Gareta

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor José Carlos Alves Pereira Monteiro, Doutora Ana Teresa Correia de Freitas, Doutor Steve Renals e Doutor Eduardo Solano, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Alberto Abad Gareta, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 27 de janeiro de 2020, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Alberto Abad Gareta.

6 de maio de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Professora Helena Geirinhas Ramos*.

314219764

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4986/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, do Doutor Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor José Carlos Alves Pereira Monteiro, Doutor Nuno Jardim Nunes, Doutor Vicki L. Hanson, Doutor Johannes Schöning e Doutor Vassilis Kostakos, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 14 de outubro de 2020, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau.

7 de maio de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Professora Helena Geirinhas Ramos*.

314220054

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4987/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar da Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Miguel Tribolet de Abreu, Doutor Anthony Davison, Doutora Maria Isabel Fraga Alves e Doutor António Manuel Pacheco Pires, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 9 de novembro de 2020, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques.

7 de maio de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Professora Helena Geirinhas Ramos*.

314221212

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4988/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Carlos Augusto Santos Silva.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Carlos Augusto Santos Silva, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Carlos Augusto Santos Silva

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Pedro Jorge Martins Coelho, Doutor Mário Manuel Gonçalves da Costa, Doutor David J. Sailor e Doutor Leon R. Glicksman, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Carlos Augusto Santos Silva, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 6 de dezembro de 2019, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Carlos Augusto Santos Silva.

7 de maio de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Professora Helena Geirinhas Ramos*.

314221164

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4989/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Pedro Jorge Martins Coelho, Doutor José Carlos Fernandes Pereira, Doutor Carlos D. Pérez Segarra e o Doutor Dimosthenis Trimis, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 29 de junho de 2020, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira.

11 de maio de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Professora Helena Geirinhas Ramos.*

314227856

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9287/2021

Sumário: Contratação de docentes a tempos parciais para a Escola Superior de Saúde.

Por deliberação do Concelho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 25 de fevereiro de 2021 foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Saúde, com os seguintes docentes:

Mestre Norberto Maciel Ribeiro, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 26 de fevereiro de 2021 e termo a 14 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Mestre Carolina Isabel Faria de Nóbrega, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (35 %), a partir de 08 de março de 2021 e termo a 10 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Mestre Catarina da Silva Santos, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 05 de abril de 2021 e termo a 17 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico.

5 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Fernandes*.

314212587

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9288/2021

Sumário: Contratação de docentes a tempo parcial para a Escola Superior de Saúde.

Por deliberação do Concelho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 11 de fevereiro de 2021 foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Saúde, com os seguintes docentes:

Doutora Ana Lúcia dos Santos Faria, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 22 de fevereiro de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Mestre Ana Cristina Marques da Silva Figueira, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial (35 %), a partir de 22 de fevereiro de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Licenciada Teresa Maria Costa Gouveia, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 22 de fevereiro de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Licenciada Teresa Mafalda Barros Ferreira, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 08 de março de 2021 e termo a 10 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico.

5 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

314213145

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9289/2021

Sumário: Contratação de docentes a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Exatas e de Engenharia.

Por deliberação do Concelho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 25 de fevereiro de 2021 foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Doutora Rita Maria de Castro, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutora Mara Isabel Jesus Gonçalves, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

5 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Fernandes*.

314213283

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9290/2021

Sumário: Contratação de docentes a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia.

Por deliberação do Concelho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 12 de fevereiro de 2021 foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Doutora Helena Teresa da Costa Kaufmann, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Rui Manuel dos Santos Almeida, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

5 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Fernandes*.

314213348

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9291/2021

Sumário: Contratação de docentes a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Sociais, Departamento de Ciências da Educação.

Por deliberação do Concelho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 24 de setembro de 2020 foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Doutor Paulo Manuel de Oliveira, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

5 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Fernandes*.

314213437

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9292/2021

Sumário: Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências da Sociais — Departamento da Educação.

Por deliberação do Concelho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 11 de março de 2021 foi celebrado adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Doutor Paulo Manuel de Oliveira, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 12 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

5 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Fernandes*.

314213461

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9293/2021

Sumário: Contratação de docente a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Sociais — Departamento de Ciências da Educação.

Por deliberação do Concelho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 25 de março de 2021 foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com a seguinte docente:

Mestre Bárbara Alexandra Vasconcelos Pereira, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 26 de março de 2021 e termo a 31 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

6 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Fernandes*.

314215105

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 9294/2021

Sumário: Contratação de docentes a tempos parciais para a Faculdade de Ciências Sociais — Departamento de Educação Física e Desporto.

Por deliberação do Concelho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 25 de fevereiro de 2021 foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Mestre José Ricardo Spínola de Aguiar, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ricardo Nuno Abreu Nunes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Sandra Cristina Vieira Reynolds Rebolo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

Licenciado Rui Manuel Torres Cunha, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ricardo Jorge Correia Fernandes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Gonçalo Nuno Ferreira Marques, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Luís Miguel Vieira de Freitas, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

6 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Fernandes*.

314215543

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho n.º 4990/2021

Sumário: Delegação de competências do reitor da Universidade da Madeira para autorizar a realização e pagamento de despesas.

Em conformidade com o previsto no artigo 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego, sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, as competências para autorizar a realização e pagamento de despesas, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos seguintes moldes:

No Conselho de Gestão até ao montante de € 200.000,00 (Duzentos mil euros);

Em competência conjunto com dois membros do Conselho de Gestão, até ao montante de € 75.000,00 (Setenta e cinco mil euros);

Nas Vice-Reitoras, Prof.ª Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes, Prof.ª Doutora Ana Catarina Rocha Mendes Fernando, Prof.ª Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, até ao montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);

No Administrador, Dr. Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, até ao montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

Na Diretora dos Serviços Financeiros e Patrimoniais, Dr.ª Alexandra Maria Pestana de Castro, até ao montante de € 7.500,00 (Sete mil e quinhentos euros).

Ficam desde já ratificados os atos praticados pelo órgão/elementos supra mencionados, no âmbito da referida autorização, desde 15 de abril de 2021.

30 de abril de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

314213997

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Aviso (extrato) n.º 9295/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um investigador/a doutorado/a.

Procedimento Concursal de Seleção Internacional para contratação de um/a Investigador/a Doutorado/a

Por despacho do Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a Investigador/a Doutorado/a de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) FOS de Ciências da saúde, no âmbito do projeto ‘‘HEALTH-UNORTE: Setting-up biobanks and regenerative medicine strategies to boost research in cardiovascular, musculoskeletal, neurological, oncological, immunological and infectious diseases” (NORTE-01-0145-FEDER-000039) em curso na FMUP, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Operacional Regional do Norte, nos termos do Aviso para apresentação de candidaturas n.º NORTE-45-2020-20 — Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica — “Projetos Estruturados de I&D&I” — UNORTE.

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FMUP.

4 de maio de 2021. — O Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, *Prof. Doutor Francisco José Miranda Rodrigues da Cruz*.

314215665

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 4991/2021

Sumário: Nomeação de Sandra Neto para o cargo de diretora do Departamento Administrativo e Financeiro.

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com a designação da Técnica Superior Sandra Maria Nogueira Neto, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se ao nível da análise e sentido crítico, planeamento e organização, motivação e orientação para resultados, trabalho de equipa e coordenação, expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação), qualidade da experiência profissional e otimização de recursos, determino o disposto ponto seguinte.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio Sandra Maria Nogueira Neto para o cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 13 de abril de 2021, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

12 de abril de 2021. — O Reitor, *António Serra.*

Nota curricular

Sandra Maria Nogueira Neto com licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Pós-Graduação em Finanças e Controlo Empresarial, INDEG — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e frequência de Mestrado em Administração Pública — Linha de Investigação em Finanças Públicas Regionais, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (em fase de elaboração de tese).

A 15 de janeiro de 2018, foi nomeada, em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau, funções que exerce até à presente data.

De 15 de setembro de 2015 a 14 de janeiro de 2018, Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças/Direção-Geral do Orçamento.

Entre outubro de 2002 e 14 de setembro de 2018, Técnica Superior da Câmara Municipal de Odivelas, tendo exercido, entre outros, os cargos de Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Projetos Comparticipados, Chefe de Divisão de Licenciamentos, Atividades Económicas e Projetos Comparticipados, em regime de substituição, e Coordenadora da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Projetos Comparticipados.

Em setembro de 2001, Auditora, na empresa Arthur Andersen Portugal.

Frequentou, com aproveitamento, ações de formação nas áreas financeira, jurídica, contabilidade pública (orçamental, patrimonial e de custos), contabilidade nacional, gestão de projetos, contratação pública, finanças públicas, procedimento administrativo, gestão financeira, planeamento estratégico e elaboração de documentos previsionais, prestação de contas, lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, sistemas informáticos de gestão orçamental e documental, controlo interno e auditoria financeira, curso para dirigentes em Gestão Pública na Administração Local, Fundação para os Estudos e Formação Autárquica e Advanced Level of English level C1 (proficient user), British Council.

314226308

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 4992/2021

Sumário: Calendário e componentes de avaliação para a realização das provas dos maiores de 23 anos do Instituto Politécnico de Leiria, para o ano de 2021.

Calendário e Componentes de Avaliação para a Realização das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, para o ano de 2021

Em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, com o n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, aprovado nos termos do Regulamento n.º 22/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10434/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2006, pela Deliberação n.º 170/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2007 pela Deliberação n.º 1518/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2007, pelo Despacho n.º 10106/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2009, republicado através do Despacho n.º 4072/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010, tendo ainda sido alterado e republicado pelo Despacho n.º 3441/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2015 e pelo Regulamento n.º 351/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2021, aprovo o Calendário e Componentes de Avaliação para a Realização das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, para o ano de 2021, em anexo, produzindo efeitos imediatos.

30 de abril de 2021. — O Presidente do Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

Calendário e Componentes de Avaliação para a realização das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, para o ano de 2021

Ação	Local	Data
Afixação das matérias sobre que incidirão as provas de conhecimentos específicos e da bibliografia recomendada (artigo 12.º, n.º 4 do Regulamento do Politécnico de Leiria).	www.ipleiria.pt.	Até abril 2021.
Inscrição para a realização das provas	www.ipleiria.pt.	De 5 a 20 de maio 2021.
Inscrição para a realização das provas (Apenas para candidatos do curso preparatório M23 — Politécnico de Leiria).	www.ipleiria.pt.	De 5 a 20 de maio 2021.
Afixação das pautas de inscritos	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, www.ipleiria.pt.	31 de maio 2021.
Realização da Prova de Cultura Geral	A indicar	5 de junho 2021.
Entrega da prova de Cultura Geral aos docentes para apreciação		5 de junho 2021.

Ação	Local	Data
Devolução das provas após apreciação, para os Serviços Centrais		Até 11 de junho 2021.
Afixação dos resultados da prova de Cultura Geral	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	14 de junho 2021.
Prazo previsto nos termos do n.º 5, do 6.º do Regulamento n.º 351/2021, de 21 de abril.	Por correio eletrónico para Serviços Académicos do Politécnico de Leiria.	15 de junho 2021.
Prova de Conhecimentos Específicos — parte escrita	A indicar	19 de junho 2021.
Entrega da prova de conhecimentos específicos — parte escrita aos docentes para apreciação.		19 de junho 2021.
Devolução das provas de conhecimentos específicos após apreciação, para os Serviços Centrais.		Até 30 de junho 2021.
Afixação dos resultados da prova de conhecimentos específicos — parte escrita.	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	6 de julho 2021.
Prova de Conhecimentos Específicos — parte oral	A indicar	14 a 16 de julho 2021.
Afixação dos resultados finais da prova de conhecimentos específicos.	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	26 de julho 2021.
Afixação das pautas de decisão final	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	26 de julho 2021.
Candidaturas aos concursos especiais para titulares das Provas M23.	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria, Escolas Superiores e www.ipleiria.pt.	15 de julho a 10 setembro de 2021.

Prazos especiais de Reapreciação da Prova de Cultura Geral

Ação	Local	Data
Requerimento de consulta da prova de cultura geral	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e www.ipleiria.pt.	14 a 16 de junho 2021.
Pedido de reapreciação da prova de cultura geral	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e www.ipleiria.pt.	Até 18 de junho 2021.
Entrega dos requerimentos de reapreciação da prova de cultura geral aos docentes.	Dia da receção do requerimento de reapreciação.	
Entrega dos pareceres de reapreciação	Dia seguinte à entrega do requerimento de reapreciação aos docentes.	
Comunicação dos resultados da reapreciação da prova de cultura geral.	Correio e Correio eletrónico	Dia da receção da reapreciação por parte dos docentes.

Prazos especiais de Reapreciação da Prova de Conhecimentos Específicos

Ação	Local	Data
Requerimento de consulta da prova de conhecimentos específicos — parte escrita.	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e www.ipleiria.pt.	6 a 9 de julho 2021.

Ação	Local	Data
Pedido de reapreciação da prova de conhecimentos específicos — parte escrita.	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e www.ipleiria.pt.	Até 12 de julho 2021
Entrega dos requerimentos de reapreciação da prova de conhecimentos específicos (parte escrita) aos docentes.	Dia da receção do requerimento de reapreciação.	
Entrega dos pareceres de reapreciação	Dia seguinte à entrega do requerimento de reapreciação aos docentes.	
Comunicação dos resultados da reapreciação da prova de conhecimentos específicos — parte escrita.	Correio e Correio eletrónico	Dia da receção da reapreciação por parte dos docentes.

Prazo para candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores do Politécnico de Leiria de candidatos aprovados noutros estabelecimentos de ensino superior

Ação	Local	Data
Solicitação de declaração de adequação (ao presidente do juri de organização das provas gerais).	Serviços Centrais do Politécnico de Leiria	Até 19 julho 2021

Componentes de avaliação

Ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento n.º 22/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2006, na redação dada pelo Despacho n.º 3441/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2015, com as alterações constantes do Regulamento n.º 351/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2021, determinou o júri da realização e organização das provas, em reunião realizada em 2021.04.29, por unanimidade, que para o ingresso de 2021 (ano letivo de 2021/2022) o peso relativo de cada uma das componentes em avaliação nas provas será o seguinte:

Currículo Escolar e Profissional — 10 %;
Motivação — 10 %;
Classificação na Prova Específica — 80 %.

Daqui resulta que a classificação final nas provas obedecerá à seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}1 \times CEP + 0{,}1 \times MOT + 0{,}8 \times PE$$

onde:

CF — Classificação Final;
CEP — Classificação atribuída à avaliação Currículo Escolar e Profissional;
MOT — Classificação atribuída à avaliação da motivação do candidato;
PE — Prova Específica.

Mais se determina que:

A avaliação do Currículo Escolar e Profissional e da Motivação dos candidatos a realizar pelos júris das Provas Específicas, avaliada através dos elementos disponibilizados no ato de candidatura

às provas, será classificado em A, B ou C, de acordo com o seguinte modelo e respetiva correspondência numérica para efeitos de utilização na fórmula de cálculo da Classificação Final:

A — Motivação elevada /Currículo muito relevante — 18 valores;
B — Bastante motivado /Currículo relevante — 14 valores;
C — Motivado/Currículo adequado — 10 valores.

314204608

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 4993/2021

Sumário: Plano de estudos do mestrado em Ambientes Tecnológicos para a Educação em Matemática e Ciências, lecionado na Escola Superior de Educação.

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ambientes Tecnológicos para a Educação em Matemática e Ciências lecionado na Escola Superior de Educação, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 86/2021, de 01 de abril, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem o Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

19 de abril de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

Estrutura curricular

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação (3131).

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.

3 — Denominação: Ambientes Tecnológicos para a Educação em Matemática e Ciências.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:

Área de Especialização em Ambientes Tecnológicos na Educação Pré-Escolar (90 créditos ECTS);

Área de Especialização em Ambientes Tecnológicos no Ensino Básico (90 créditos ECTS).

7 — Estrutura curricular:

Área de Especialização em Ambientes Tecnológicos na Educação Pré-Escolar

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Formação de Professores e Formadores de áreas tecnológicas	FAT	37	0
Ciências da Educação	CE	27	0
Matemática	M	12	0
Ciências do Ambiente	CA	12	0
Design	D	2	0
Subtotal		90	0
Total		90	

Área de Especialização em Ambientes Tecnológicos no Ensino Básico

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Formação de Professores e Formadores de áreas tecnológicas	FAT	37	0
Ciências da Educação	CE	27	0
Matemática	M	12	0
Ciências do Ambiente	CA	12	0
Design	D	2	0
Subtotal		90	0
Total		90	

8 — Observações:
9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação

Curso de: Ambientes Tecnológicos para a Educação em Matemática e Ciências

Grau mestre

Área de Especialização em Ambientes Tecnológicos na Educação Pré-Escolar

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Obs.
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Brinquedos Programáveis	FAT	1.º	1.º Semestre	216		40							40	8	
Interfaces Curriculares e Ludicidade na Educação Pré-Escolar.	CE	1.º	1.º Semestre	162		30							30	6	
Matemática e Ciências na Educação Pré-Escolar e no Ensino Básico.	M/CA	1.º	1.º Semestre	216		40							40	8	Distribuição dos ECTS por área — M: 4; CA: 4.
Tecnologias de Apoio ao Conhecimento	FAT	1.º	1.º Semestre	216		40							40	8	
Oficinas de Criação e Fabricação	FAT/D	1.º	2.º Semestre	270		15	35						50	10	Distribuição dos ECTS por área — FAT: 8; D: 2.
Metodologias de Investigação em Educação	CE	1.º	2.º Semestre	216		40							40	8	
Anteprojeto	FAT/CE/M/CA	1.º	2.º Semestre	324		60							60	12	Distribuição dos ECTS por área — FAT: 3; CE: 3; M: 3; CA: 3.
Projeto/Dissertação	FAT/CE/M/CA	2.º	1.º Semestre	810		30			30				60	30	Distribuição dos ECTS por área — FAT: 10; CE: 10; M: 5; CA: 5.

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação

Curso de: Ambientes Tecnológicos para a Educação em Matemática e Ciências

Grau mestre

Área de Especialização em Ambientes Tecnológicos no Ensino Básico

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Obs.
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Princípios de Programação e Robótica	FAT	1.º	1.º Semestre. . .	216		40							40	8	
Educação e Aprendizagem Digital	CE	1.º	1.º Semestre. . .	162		30							30	6	
Matemática e Ciências na Educação Pré-Escolar e no Ensino Básico.	M/CA	1.º	1.º Semestre. . .	216		40							40	8	Distribuição dos ECTS por área — M: 4; CA: 4.
Tecnologias de Apoio ao Conhecimento. . .	FAT	1.º	1.º Semestre. . .	216		40							40	8	
Oficinas de Criação e Fabricação	FAT/D	1.º	2.º Semestre. . .	270		15	35						50	10	Distribuição dos ECTS por área — FAT: 8; D: 2.
Metodologias de Investigação em Educação	CE	1.º	2.º Semestre. . .	216		40							40	8	
Anteprojeto	FAT/CE/M/CA	1.º	2.º Semestre. . .	324		60							60	12	Distribuição dos ECTS por área — FAT: 3; CE: 3; M: 3; CA: 3.
Projeto/Dissertação	FAT/CE/M/CA	2.º	1.º Semestre. . .	810		30			30				60	30	Distribuição dos ECTS por área — FAT: 10; CE: 10; M: 5; CA: 5.

314205897

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Regulamento n.º 436/2021

Sumário: Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Setúbal.

Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Setúbal

Nota justificativa

Nos termos dos seus Estatutos, o Instituto Politécnico de Setúbal (de ora em diante designado por IPS), entre outros princípios e valores, tem por missão "desenvolver ensino de qualidade, valorizando as pessoas, a transferência de conhecimento para a sociedade, para a região, para o país e para o mundo, apoiado na investigação aplicada, na inovação e nas parcerias". Consagra entre as suas atribuições "A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico e a promoção do empreendedorismo" e "A produção e difusão do conhecimento e da cultura".

A promoção e a proteção jurídica do conhecimento gerado no IPS, constitui um incentivo à produtividade e à inovação, reforçando a imagem do IPS enquanto Instituição inovadora e empreendedora.

Acresce que a proteção jurídica do conhecimento gerado no IPS pode constituir uma importante fonte de rendimentos e de constituição de património próprio para o IPS, reforçando a sua autonomia no desenvolvimento das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação.

Importa assim, criar um normativo que permita assegurar a proteção e valorização do conhecimento gerado, bem como salvaguardar os interesses legítimos da Instituição, das suas Unidades Orgânicas e dos seus membros.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e as normas a que devem obedecer os procedimentos com vista à obtenção e valorização de conhecimento no IPS, abrangendo nomeadamente:

a) Toda a atividade que seja gerada no IPS, prosseguida no IPS, ou realizada em colaboração com trabalhadores docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, estudantes e bolseiros de investigação do IPS, atuando nesta qualidade, que seja suscetível de ser tutelada pela Propriedade Intelectual, designadamente Propriedade Industrial, Direitos de Autor e Direitos conexos ou outros direitos sui generis.

b) Programas de computador dotados de aplicabilidade industrial e suscetíveis de contribuir para a resolução de problemas técnicos, criados no IPS, ou em colaboração com trabalhadores docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, estudantes e bolseiros de investigação do IPS, atuando nesta qualidade, bem como ainda informação técnica ainda não patenteada ou patenteável.

c) Toda a informação confidencial com valor comercial fornecida pelo IPS em colaboração com trabalhadores docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, estudantes e bolseiros de investigação do IPS, atuando nesta qualidade, suscetível de proteção como segredo comercial.

d) Todas as parcerias, bem como quaisquer outras iniciativas ou projetos, realizadas pelo IPS ou pelos seus trabalhadores docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, estudantes e bolseiros de investigação do IPS, atuando nesta qualidade, com entidades terceiras, no âmbito das alíneas anteriores, independentemente da sua fonte de financiamento, bem como quaisquer projetos ou atividades em que sejam utilizados os meios ou recursos do IPS.

2 — O disposto no presente regulamento será igualmente aplicável, com as devidas adaptações, a serviços ou entidades criadas pelo IPS, ou que se encontram sob a sua tutela, e as quais desenvolvam qualquer procedimento abrangido pelos números anteriores.

3 — A aplicação dos princípios do presente artigo estende-se para além do termo do vínculo contratual de qualquer pessoa com o IPS, ou com as unidades identificadas nos Estatutos do IPS, no que concerne à atividade de criação e investigação desenvolvida durante esse período e derivadas de trabalho realizado enquanto ainda vigorava o vínculo contratual com o IPS ou com as referidas unidades.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, os termos abaixo mencionados terão o seguinte significado:

Sujeitos — Trabalhadores docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, estudantes e bolseiros de investigação do IPS e das unidades identificadas nos Estatutos do IPS, assim como trabalhadores, investigadores, colaboradores, estudantes e bolseiros de investigação de outras entidades de ensino e de investigação que desenvolvam atividade a qualquer título no IPS utilizando meios ou recursos do IPS, ou que tenham acesso a informação técnica do IPS, sem prejuízo de qualquer disposição legal que determine regime diverso ou estipulação em contrário e quaisquer outras pessoas cuja atividade implique a utilização de meios ou recursos do IPS, sem prejuízo de qualquer disposição legal que determine regime diverso ou estipulação em contrário.

Atividades de investigação ou criação — toda a criação intelectual experimental ou teórica, prosseguida de forma sistemática, com vista a ampliar o conjunto dos conhecimentos científicos e técnicos, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desse conjunto de conhecimentos em novas aplicações, incluindo a fabricação de novos materiais, produtos ou dispositivos, à instalação de novos processos, sistemas ou serviços, ou à melhoria substancial dos já existentes.

Coordenador das atividades de investigação ou criação — pessoa responsável por coordenar as atividades de investigação ou criação.

Meios ou recursos IPS — instalações físicas, equipamentos e utensílios, materiais e consumíveis de qualquer espécie, infraestruturas tecnológicas, recursos financeiros, bases de dados, ativos intelectuais tais como obras, criações, patentes, marcas, desenhos industriais e outros que sejam propriedade do IPS.

Informação técnica — Todo o conhecimento gerado ou obtido no desenvolvimento das atividades de investigação ou criação.

Informação confidencial — Toda a informação económica, financeira, técnica, comercial, estratégica ou de qualquer outro tipo revelada pelo IPS a qualquer um dos Sujeitos, ou por estes acedida, de forma oral, escrita ou por qualquer outro meio, bem como quaisquer análises, compilações, sumários, extratos, documentos, desenhos, planos, aplicações, programas informáticos, especificações, segredos comerciais, métodos, carteira de clientes, fórmulas e *«know-how»* desenvolvido pelo IPS e que os Sujeitos tomem conhecimento e que em circunstâncias que demonstrem que deva ser, segundo as regras da boa-fé, considerada como confidencial, ou que esteja assinalada como tal.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

O Regulamento de Propriedade Intelectual do IPS assenta nos seguintes princípios:

a) Promoção da liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

b) Desenvolvimento de condições necessárias para uma atitude de permanente inovação social, técnica, científica e pedagógica;

c) Cooperação e consenso entre todos os agentes envolvidos nos processos de aquisição e valorização de conhecimento levados a cabo no IPS;

d) Centralização dos procedimentos, unidade de decisão e transparência;
e) Titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial por parte do IPS;
f) Salvaguarda do papel do investigador como fator essencial ao processo criativo;
g) Salvaguarda incondicional do Direito Moral do inventor e do criador;
h) Titularidade dos Direitos de Autor por parte do Autor;
i) Salvaguarda do papel do IPS como referência para a criação de Direitos de Autor;
j) Apoio à criação de empresas de base tecnológica e ao empreendedorismo, atendendo à sua importância estratégica no processo de exploração comercial de tecnologias.

Artigo 4.º

Competências do IPS

Compete ao IPS, designadamente:

1 — Implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação, disponibilizando-os no seu sítio institucional na internet.
2 — Decidir sobre a proteção jurídica e determinar o âmbito dessa proteção, de quaisquer resultados da atividade de investigação ou criação de que seja ou venha a ser titular, não obstante a consulta ao inventor ou criador.
3 — Administrar e explorar os direitos de propriedade intelectual que lhe pertençam em exclusividade ou não.

CAPÍTULO II

Do Direito de Propriedade Industrial

TÍTULO I

Da titularidade dos direitos

Artigo 5.º

Objeto de aplicação

1 — O presente Título aplica-se a qualquer atividade de investigação ou criação, por qualquer um dos Sujeitos, suscetíveis de gerar resultados objeto de proteção por via dos direitos de Propriedade Industrial.
2 — O presente Título é igualmente aplicável caso a atividade de investigação ou criação sejam levadas a cabo no âmbito da realização de provas académicas, obtenção de graus ou títulos académicos ou da progressão na carreira ou por causa dela, por qualquer um dos Sujeitos.
3 — O disposto neste Título aplica-se igualmente à Informação Técnica não patenteada resultante da atividade de investigação ou criação referida supra.
4 — Cabe ao IPS, ouvido o inventor ou criador, fixar o âmbito da proteção jurídica a conferir às invenções ou criações de que seja ou de que venha a ser titular.

Artigo 6.º

Titularidade dos direitos

1 — O IPS será o titular único dos direitos de Propriedade Industrial referidos no artigo anterior, nos casos em que tiverem sido apenas usados os seus meios ou recursos.
2 — O IPS será ainda o titular único dos direitos de Propriedade Industrial referidos no artigo anterior quando os mesmos resultarem de atividade de investigação ou criação levada a cabo por docentes e não docentes em regime de exclusividade com o IPS, independentemente do local onde for desenvolvida, assim como os recursos utilizados.

3 — O IPS será o titular da Informação Técnica.

4 — A Titularidade dos direitos de Propriedade Industrial e da informação técnica referidos nos números anteriores pode ser partilhada com outras instituições nos casos e na estrita medida em que estas tenham também contribuído para a sua constituição, nos termos do artigo 8 do presente Regulamento.

5 — Aos investigadores de carreira ao serviço do IPS nessa qualidade aplicar-se-á o disposto no artigo 59.º DL Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de Abril.

Artigo 7.º

Direito Moral do Inventor ou Criador

O disposto no artigo anterior não prejudica o direito do inventor ou criador a ser mencionado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial e a reivindicar a paternidade e integridade desta.

TÍTULO II

Procedimentos

Artigo 8.º

Relações com entidades terceiras

1 — Qualquer atividade de investigação ou criação desenvolvida pelos Sujeitos e que envolva financiamento por entidades terceiras, colaboração com entidades terceiras, prestação externa de serviços ou prestação de serviços para empresas deverá ser objeto de aprovação prévia do IPS, o qual constará de acordo escrito sempre que possível.

2 — A aprovação referida no número anterior deverá fixar a proporção do direito do IPS, nos resultados da Investigação, bem como a sua responsabilidade pelos custos envolvidos com a proteção jurídica e também pelo poder decisório relativamente à estratégia de proteção.

3 — Ao abrigo do artigo anterior o IPS pode determinar que não será titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, devendo nestes casos esta decisão constar sempre de acordo escrito.

Artigo 9.º

Dever de confidencialidade

1 — Os Sujeitos não podem publicar ou divulgar quaisquer dados ou informações que possam comprometer a proteção jurídica dos resultados de qualquer atividade de investigação ou criação, até ser tomada a decisão referente à proteção jurídica, como definida no artigo 11 do presente Regulamento.

2 — Todos os intervenientes no processo de tratamento das informações estão obrigados a fazê-lo de forma confidencial, de modo a não prejudicar a possibilidade de proteção jurídica da invenção ou criação, podendo ser exigida a qualquer um dos Sujeitos a assinatura de um acordo de confidencialidade.

3 — Os Sujeitos comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias, incluindo medidas de segurança pelo menos iguais aquelas que utilizam para proteger a sua informação confidencial, de modo a preservar e assegurar a confidencialidade da informação do IPS, a que têm acesso no âmbito da atividade de investigação ou criação.

4 — Caso seja absolutamente necessário para a boa conclusão da investigação transmitir informação a terceiros, os Sujeitos deverão dar conhecimento dessa situação ao IPS, concretizando a informação que terão de transmitir, devendo garantir previamente, que os destinatários da informação se obrigam a um compromisso de confidencialidade nos termos dos artigos anteriores com as necessárias adaptações.

5 — O incumprimento do presente artigo implica o pagamento, pelo Sujeito ao IPS, da quantia de € 5.000,00 (cinco mil euro) a qual deverá ser paga à primeira solicitação.

Artigo 10.º

Dever de informação

1 — O inventor ou criador deve informar, por escrito, o IPS dos resultados da atividade de investigação ou criação, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que esta se considera concluída, precisando os elementos técnicos relativos ao objeto e âmbito da invenção ou criação e demais informação requerida de acordo com os procedimentos do IPS.

2 — Considera-se concluída a atividade de investigação ou criação no momento em que a mesma apresenta características que permitam instruir o competente pedido de proteção.

3 — Considera-se também concluída a atividade de investigação ou criação no momento em que existam resultados concretos e definitivos que permitam concluir que esta não apresenta características necessárias para proteção industrial.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que sejam identificados potenciais resultados suscetíveis de proteção no início ou decurso da atividade de investigação ou criação, o inventor ou criador poderá informar o IPS dos mesmos, por forma a permitir uma análise ponderada e atempada das implicações técnicas, económicas e jurídicas dos mesmos.

5 — A informação referida no número anterior deverá indicar o objetivo definido para a atividade de investigação ou criação, quais os meios ou recursos do IPS utilizados e a proporção em que os mesmos contribuem, caso haja outros recursos envolvidos.

6 — O coordenador das atividades de investigação e criação é responsável pelo cumprimento das disposições previstas nos números 1, 4 e 5.

7 — O incumprimento do dever de informação não afeta a titularidade dos direitos do IPS.

Artigo 11.º

Proteção Jurídica

1 — Após o cumprimento do disposto nos números 1 a 3 do artigo anterior, o IPS, no prazo de sessenta dias, profere decisão quanto ao interesse em manter a titularidade dos direitos sobre os resultados da atividade de investigação ou criação ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador.

2 — O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, até um máximo de cento e oitenta dias, nos casos em que seja indispensável a recolha de elementos adicionais para a tomada de decisão.

3 — A decisão nos termos do n.º 1 do presente artigo constará de relatório fundamentado que deverá ser imediatamente comunicado ao inventor ou criador.

4 — O inventor ou criador não poderá obstar à solicitação e/ou à manutenção da proteção jurídica pretendida pelo IPS.

5 — Caso o IPS decida pela cedência dos direitos ao inventor ou criador, ou na falta de resposta por parte do IPS, nos prazos estipulados no presente artigo, o inventor ou criador adquirirá a plenitude destes direitos, incluindo os de exploração, podendo requerer em seu nome e a expensas exclusivamente suas a respetiva proteção.

6 — Em caso de cedência dos direitos, o inventor ou criador obriga-se a conceder ao IPS uma licença de utilização não exclusiva, intransferível e gratuita.

Artigo 12.º

Dever de colaboração

1 — O inventor ou criador deverá colaborar com o IPS para a concretização da proteção jurídica da invenção ou criação disponibilizando toda a informação necessária e auxiliando no processo de registo dos direitos.

2 — No caso do resultado da investigação ou criação não ser passível de registo, o inventor ou criador deverá auxiliar na melhor forma de proteção dos resultados, nomeadamente protegendo como «segredo comercial».

Artigo 13.º

Encargos

O IPS suportará os encargos inerentes aos processos de solicitação da tutela jurídica, bem como da manutenção dos direitos de que for titular.

TÍTULO III

Exploração dos Direitos

Artigo 14.º

Exploração Onerosa

1 — O IPS decidirá sobre a forma em concreto segundo a qual irá ser economicamente explorada a invenção ou criação de que for titular.

2 — De acordo com o melhor espírito de cooperação, o inventor ou criador deverá colaborar com o IPS, participando no processo de valorização dos resultados de investigação.

3 — O inventor ou criador tem o direito de ser informado pelo IPS sobre as diligências referentes ao processo de exploração, nomeadamente dos termos de propostas contratuais.

Artigo 15.º

Proveitos

Os proveitos a repartir reportam-se aos montantes obtidos no processo de exploração onerosa dos direitos de Propriedade Industrial, por qualquer forma, deduzidos das taxas ou impostos devidos, custos com formalidades do pedido, registo, manutenção, defesa, vigilância dos direitos de Propriedade Industrial e demais consultoria, dos honorários de profissionais liberais envolvidos na fase de proteção e tutela, bem como daqueles suportados com a fase de comercialização e exploração dos mesmos direitos.

Artigo 16.º

Repartição de Proveitos

1 — Sem prejuízo de quaisquer disposições estabelecidas através de acordo ou protocolo que estipulem diversamente, os proveitos líquidos apurados nos termos do artigo anterior, repartir-se-ão da seguinte forma:

a) 60 % para o inventor ou criador;
b) 40 % para o IPS.

2 — Sempre que existam vários inventores ou criadores e ou unidades, os benefícios que lhes caibam, de acordo com a fórmula utilizada nos números anteriores, deverão ser objeto de repartição igualitária, salvo se entre eles existir acordo que estipule de forma diversa e desde que os próprios levem ao conhecimento do IPS esse mesmo acordo.

Artigo 17.º

Transmissão da titularidade do direito

1 — Caso o IPS, no uso dos poderes de administração dos seus direitos de Propriedade Industrial, decida pela desistência da manutenção da proteção legal requerida, deve dar disso prévio conhecimento ao inventor ou criador, oferecendo-lhe a oportunidade da transmissão da titularidade do direito em questão.

2 — A comunicação referida no número anterior deve ser feita com antecedência mínima de 90 dias em relação ao prazo limite para conservação dos direitos em vigor.

3 — Caso o inventor ou criador manifeste a intenção de assumir a titularidade do direito, deve ser celebrado correspondente contrato, passando a caber-lhe a responsabilidade de todos os encargos relativos à titularidade do direito, nomeadamente, proteção, manutenção e exploração do mesmo.

4 — O contrato referido no número anterior deverá contemplar a licença estipulada no artigo 11 n.º 6 do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

TÍTULO I

Da titularidade dos direitos

Artigo 18.º

Objeto de aplicação

1 — Consideram-se como criações suscetíveis de proteção pelos Direitos de Autor ou Direitos Conexos as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente, obras literárias, obras de arte, obras audiovisuais, obras musicais, obras de multimédia, programas de computador que possam ser consideradas como obra nos termos da legislação vigente.

2 — As disposições do presente regulamento serão igualmente aplicáveis a novos objetos de Direito de Autor ou Direitos Conexos que venham a ser juridicamente tutelados por estes regimes.

3 — O presente Título é igualmente aplicável caso a atividade de investigação ou criação seja levada a cabo no âmbito da realização de provas académicas, obtenção de graus ou títulos académicos ou da progressão na carreira ou por causa dela pelos Sujeitos.

Artigo 19.º

Titularidade dos direitos

1 — O IPS reconhece, como princípio geral, que pertence ao respetivo autor a titularidade dos direitos autorais relativos às obras concebidas ou realizadas pelos seus trabalhadores docentes e não docentes, investigadores, colaboradores, estudantes e os bolseiros de investigação, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego, ou pessoal contratado, no exercício das suas funções.

2 — É garantida aos docentes a Propriedade Intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas de que a mesmas possam ser objeto.

Artigo 20.º

Casos especiais

1 — Quando as obras referidas no artigo anterior hajam sido criadas ou por encomenda do IPS ou para serem divulgadas ou publicadas em nome do IPS, que organizará e dirigirá a sua criação, o Direito de Autor é originariamente atribuído ao IPS.

2 — O IPS pode assumir também a titularidade dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, mediante acordo escrito prévio, com o autor, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

a) A obra realizada decorra da execução de um contrato ou acordo celebrado com o IPS, no qual se preveja que a titularidade dos Direitos de Autor lhe pertença;

b) A realização ou conclusão da obra implique uma utilização de meios ou de recursos do IPS.

3 — Caso o autor queira alienar os direitos referidos no artigo anterior o IPS gozará de direito de preferência a exercer no prazo de 30 dias úteis.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 1 e 2, do presente artigo, o autor da obra mantém os direitos morais sobre a mesma.

Artigo 21.º

Menção do IPS

Sempre que a realização ou conclusão da obra implique a utilização de meios ou recursos do IPS, deverá este ser obrigatoriamente mencionado na obra.

TÍTULO II

Exploração dos Direitos

Artigo 22.º

Repartição de proveitos

Os proveitos líquidos, resultantes de obras de que o IPS venha a ser titular, são repartidos nos termos do artigo 16 do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Procedimentos

Artigo 23.º

Direito de Autor e Direitos Conexos nos Contratos e Protocolos

Os contratos e protocolos celebrados entre o IPS e outras entidades que prevejam atividades das quais possam resultar Direitos de Autor e Direitos conexos deverão conter disposições expressas sobre esta matéria, tendo em conta as provisões do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Dever de Informação

1 — Sempre que algum dos Sujeitos crie uma obra cuja titularidade do Direito de Autor, nos termos legais ou contratuais, deva considerar-se como pertencente ao IPS, deverá comunicar tal facto ao mesmo.

2 — Na sequência do disposto no número anterior, o IPS decidirá relativamente à proteção e valorização económica da obra.

Artigo 25.º

Publicação e Divulgação

O IPS procurará pelos meios disponíveis promover a publicação e divulgação das obras literárias e artísticas criadas pelos seus trabalhadores docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, estudantes e bolseiros de investigação, atuando nessa qualidade, tendo em vista o desenvolvimento da criação intelectual.

CAPÍTULO IV

Invenções Implementadas por Computador e Programas de Computador

Artigo 26.º

Regime Aplicável

1 — Às invenções implementadas por computador que possam ser registadas e protegidas pela Propriedade Industrial aplica-se integralmente o disposto no Capítulo II.

2 — Nos casos em que os programas de computador desenvolvidos sejam da titularidade do IPS aplica-se o disposto no Capítulo II, com as necessárias adaptações.

3 — A titularidade dos programas de computador criados pelos Sujeitos pertence ao IPS, sem prejuízo da aplicação de qualquer disposição legal ou contratual que determine regime diverso ou estipulação em contrário, sempre que:

a) O inventor esteja contratado pelo IPS para a carreira de informática, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro;

b) Seja realizada transmissão onerosa, ou gratuita, a favor do IPS, de parte ou da totalidade dos direitos de autor, com contrapartida no pagamento da remuneração prevista na Capítulo II, Título III, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Dos Contratos de I&D e *Spin-Off*

Artigo 27.º

Contratos de I&D e *Spin-Off*

1 — Todos os contratos ou acordos, celebrados entre o IPS e outras entidades, de qualquer natureza, cujo objeto principal ou acessório implique atividade de investigação ou criação, independentemente da forma do seu financiamento, têm de prever obrigatoriamente a regulação da titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual e de exploração dos resultados obtidos.

2 — A previsão obrigatória relativa à titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual ao abrigo do artigo anterior pode determinar que o IPS não seja titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo-lhe a respetiva decisão.

3 — Nos casos em que o IPS, conjuntamente com os inventores ou terceiros envolvidos em atividades de investigação ou criação, conclua pela viabilidade de exploração comercial dos resultados emergentes, nomeadamente pela constituição de sociedade comercial cujo objeto social seja a exploração dos mesmos resultados, em conformidade com os Estatutos do IPS, é obrigatoriamente celebrado um acordo escrito entre os intervenientes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se nos termos do Código Civil.

Artigo 29.º

Interpretação e Casos omissos

A interpretação e integração do presente Regulamento, nomeadamente dos casos omissos, far-se-á de acordo com a Lei e com os princípios gerais de Direito.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

1 — O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições do presente regulamento aplicam-se a todas as relações jurídicas que venham a ser constituídas ou renovadas durante a vigência do mesmo.

3 — Sem prejuízo de quaisquer disposições contratuais e os direitos de Propriedade Intelectual já constituídos, as relações jurídicas constituídas antes da entrada em vigor do presente regulamento serão tuteladas por este após dar conhecimento do mesmo aos Sujeitos.

Artigo 31.º

Norma revogatória

O presente regulamento derroga e sobrepõe-se a todo e qualquer diploma normativo existente e em vigor no IPS e suas Unidades Orgânicas respeitante à regulamentação dos Direitos de Propriedade Intelectual.

Artigo 32.º

Revisão

Este regulamento poderá ser revisto pelo órgão competente do IPS sempre que seja considerado necessário.

10 de maio de 2021. — O Presidente do IPS, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

314227045

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 4994/2021

Sumário: Recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistentes operacionais para as áreas de alojamento e alimentação dos Serviços de Ação Social.

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho de 15-12-2020 do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos aprovados na correspondente lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o Aviso n.º 14937/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 17-10-2018 e do Aviso n.º 15014/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18-10-2018, para os postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional, previsto no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, com remuneração prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, para a atividade e unidade/local, com efeitos a partir das datas indicadas:

Nome do trabalhador	Atividade	Unidade/Local	Remuneração	Data de início
Ermesinda Maria Cardoso Gomes	Alojamento	Leiria	4.ª Posic./Nível 4	01-02-2021
Maria Otília Marques dos Santos	Alojamento	Leiria	4.ª Posic./Nível 4	01-02-2021
Dina Maria Figueira de Sousa Ferreira	Alimentação	Peniche	4.ª Posic./Nível 4	01-03-2021
Paula Ivone de Jesus	Alimentação	Leiria	4.ª Posic./Nível 4	01-03-2021
Sílvia Catarina da Silva Lopes	Alimentação	Leiria	4.ª Posic./Nível 4	01-03-2021
Adeiza de Fátima Nunes	Alimentação	Leiria	4.ª Posic./Nível 4	05-04-2021

23 de abril de 2021. — O Administrador do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, *Pedro Miguel Ramalho Costa.*

314179386

APFF — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Deliberação n.º 508/2021

Sumário: Delegação de competências em técnicas superiores juristas no âmbito de processos a submeter ao Tribunal de Contas.

Deliberação de delegação de competências

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 210/08, de 3 de novembro e alíneas *v), x*) e *z*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos que lhe são anexos, prosseguindo os princípios da legalidade e boa administração, consagrados nos artigos 3.º e 5.º aludido Código, o Conselho de Administração da APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz S. A., em sua reunião de 29 de abril de 2021, deliberou delegar nas Técnicas Superiores Juristas, Sandra Cristina da Cruz Alves e Mariana Oliveira Marques da Silva, as seguintes competências:

a) Enviar e remeter processos de fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 16 de agosto, na sua redação atual;

b) Assinar e remeter as mensagens de correio eletrónico de submissão de processos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, bem como de outros elementos com eles relacionados, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 7.º da Resolução n.º 1/2020, do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2020, na redação em vigor.

c) Enviar processos de fiscalização concomitante e assinar as mensagens de correio eletrónico para remessa de documentos com eles relacionados, nos termos da Resolução n.º 2/2019, do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 4 de maio de 2020, na redação em vigor.

3 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Lopes Alves*.

314204787

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9296/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista, área de neurofisiologia.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 22 de abril de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista — área de Neurofisiologia, aberto através do Aviso n.º 371/2021, de 7 de janeiro.

A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada no placard da entrada principal do edifício da Administração, Unidade de Faro, e na página eletrónica, em http://www.chualgarve.min-saude.pt/concursos/.

28.04.2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Neves*.

314203603

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9297/2021

Sumário: Lista final de técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica especialista, cardiopneumologia.

Lista unitária de ordenação final de candidata ao procedimento concursal comum para recrutamento de Técnico(a) Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, Cardiopneumologia

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., de 30 de abril de 2021, foi homologada a lista de classificação final da candidata única do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, ramo Cardiopneumologia, a que se reporta o Aviso (extrato) n.º 2369/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2021:

Catarina Isabel Jesus Gabriel — Elevado (17 valores)

2021-05-05. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

314208301

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9298/2021

Sumário: Lista final de técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica especialista, ortóptica.

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., de 1 de abril de 2021, foi homologada a lista de classificação final da única candidata ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, ramo Ortóptica, a que se reporta o Aviso (extrato) n.º 180/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 03, de 06 de janeiro de 2021.

Maria Teresa Almeida Ferreira — Elevado (17,00 valores).

2021-05-05. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

314208197

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9299/2021

Sumário: Lista final de técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica especialista, terapeuta da fala.

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., de 30 de abril de 2021, foi homologada a lista de classificação final de candidatos, relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, ramo Terapia da Fala, a que se reporta o Aviso (extrato) n.º 2369/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2021.

1.º João Carlos Torgal Batista — Elevado (19 valores).
2.º Manuel Eduardo Martins Viegas — Elevado (18 valores).

2021-05-05. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

314208286

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9300/2021

Sumário: Cessação de procedimento de seleção e nomeação para o cargo de diretor de serviço de medicina física e reabilitação por inexistência de candidatos.

Para os devidos efeitos, torna-se público que o processo de seleção e nomeação para o cargo de Diretor de Serviço de Medicina Física e Reabilitação, aberto pelo Aviso n.º 6318/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 66, de 6 de abril de 2021, ficou deserto por inexistência de candidatos.

4 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

314205548

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 9301/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior da área de diagnóstico e terapêutica especialista de terapia da fala.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração, em deliberação proferida em sessão de 23-04-2021, e para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, faz-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista — profissão de Terapia da Fala/Referência E do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14-01-2021.

Lista de ordenação final

	Val.
António Henrique Corte Real Galhardo Carvalhal	20,00
Ana Isabel Alter Rega	19,00
Leonor Carvalho Pereira Fontes	18,00

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

4 de maio de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

314208415

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 9302/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior da área de diagnóstico e terapêutica especialista de ortóptica e ciências da visão.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração, em deliberação proferida em sessão de 23-04-2021, e para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, faz-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista — profissão de Ortóptica e Ciências da Visão/Referência C do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14-01-2021.

Lista de ordenação final

	Val.
Álvaro Nunes Jorge	18,59
Alice Maria Batista José Nunes	17,38
Rute Isabel Baptista Filipe Lino Cleto.	17,02

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

4 de maio de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

314208529

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 373/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 4741/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2021.

Por ter sido publicado por inexatidão o Aviso (extrato) n.º 4741/2021, na referência E — Fisioterapia — 3 vagas, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2021, retifica-se que onde se lê:

«17 — Composição e identificação do Júri: O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte, consoante a respetiva referência:

Referência E — Fisioterapia

Presidente: Ana Cristina da Cunha Poças Vaz, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Área Fisioterapia do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra

Vogais Efetivos:

Maria Isabel de Aragão Barros Júlio Mestre, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Área Fisioterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Francisco Amaro Silvério, Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Área Fisioterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Olga Margarida Viegas Ralhete Galvão, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Área Fisioterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Ana Paula Viegas Martins Ferreira, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Área Fisioterapia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.»

deve ler-se:

«17 — Composição e identificação do Júri: O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte, consoante a respetiva referência:

Referência E — Fisioterapia

Presidente: Ana Cristina da Cunha Poças Vaz, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Área de Fisioterapia do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra.

Vogais Efetivos:

Maria Isabel de Aragão Barros Júlio Mestre, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista e Coordenadora da Área de Fisioterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Francisco Amaro Silvério, Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Área de Fisioterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Olga Margarida Viegas Ralhete Galvão, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Área de Fisioterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Ana Paula Viegas Martins Ferreira, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Área de Fisioterapia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.»

Informa-se ainda que se consideram válidas as candidaturas já apresentadas, dando-se novo prazo para eventuais novas candidaturas.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

15 de abril de 2021. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr. Pedro Alexandre*.

314154697

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4995/2021

Sumário: Lista de transição da trabalhadora integrada na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista de fisioterapia.

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE de 13 de abril de 2021, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho de TSDT — Especialista de Fisioterapia da carreira especial de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, publicado no *Diário da República,* n.º 247, 2.ª série, de 22 de dezembro de 2020, sob o Aviso (extrato) n.º 20652/2020, do mapa de pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., foi o posto de trabalho preenchido por transição para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista pela Fisioterapeuta Maria Madalena Abreu Forjaz Leal, com efeitos a 01 de maio de 2021, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 111/2017 de 31 de agosto, com a remuneração mensal ilíquida de 1.773,19 €, correspondente à 1.ª posição da Tabela Remuneratória do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro da categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista, nível remuneratório 26 da Tabela Remuneratória Única (TRU).

15 de abril de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Raquel Santos.*

314177709

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 509/2021

Sumário: Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior especialista de saúde ambiental.

Lista de classificação final do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista, de diversas especialidades/profissões da respetiva carreira: Área de Saúde Ambiental (Ref.ª F), aberto pelo Aviso n.º 20758/2020, de 23 de dezembro de 2020, *Diário da República,* n.º 248, 2.ª série.

Após homologação, por deliberação de 22 de abril de 2021 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos/as ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de três vagas na categoria de técnico superior especialista de Saúde Ambiental (3 vagas), da carreira de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo Aviso n.º 20758/2020, de 23 de dezembro de 2020, no *Diário da República* n.º 248, 2.ª série.

Lista de classificação final

Candidatos	Classificação final
1.º Sílvia Cristina Ribeiro Silva	19,17
2.º Cláudia Helena Alpoim da Silva	16,00
3.º João Paulo Torres Monteiro	14,13
4.º Manuel António Rodrigues Cerqueira	13,87
5.º Miguel Paulo Duarte Cerqueira	13,60
6.º Ana Filipa da Costa Fernandes Gouveia	12,80
7.º Marta Cristina Laranjeiro de Oliveira Pinto	12,00
8.º Sílvia Adriana Lima de Miranda Vieira	11,47
9.º Cláudia Lopes Reis	10,67

27 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

314185809

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso (extrato) n.º 9303/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Divisão da Cultura e do Turismo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/01, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178 de 11 de setembro de 2020, a qual foi homologada por meu despacho datado de 29/04/2021, está afixada em local visível e público das instalações e disponibilizada na página eletrónica, www.cm-abrantes.pt.

30/04/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

314204381

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 9304/2021

Sumário: Início de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com vários trabalhadores, para várias categorias.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de vários procedimentos concursais, foram celebrados contrato de trabalho em funções públicas no último trimestre do ano de 2020, com os seguintes trabalhadores:

Por tempo determinado

Adriana Maria Ferreira Violante Pereira, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 14-09-2020;

Ana Filipa Coelho Gameiro Almeida Agostinho, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-09-2020;

Andreia Sofia Proença Nascimento Lopes, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 14-09-2020;

Cláudia Alexandra Santos Cota, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 14-09-2020;

Débora Filipa Antunes Rosa, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-10-2020;

Filipa Alexandra Borges Canais, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-10-2020;

Luana Filipa Nogueira Gonçalves, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-10-2020;

Maria de Fátima Vieira Carvalho Fonseca, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 14-09-2020;

Maria do Céu Ricardo Gonçalves, assistente técnico, com a 1.ª posição remuneratória, nível 5 e inicio de funções a 02-12-2020.

Maria Julieta Valador Protásio, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-10-2020;

Mónica Isabel Gomes Costa Correia, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-09-2020;

Paula Cristina Branco Pina Duarte, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-10-2020;

Pedro Miguel Reis e Silva, assistente técnico, com a 1.ª posição remuneratória, nível 5 e inicio de funções a 02-12-2020;

Rosinda Maria Frazão da Silva, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-10-2020;

Taíde Estrela Domingos dos Santos, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-10-2020; e

Vera Mónica Grilo Salgueiro, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e início de funções a 21-10-2020.

O júri dos procedimentos concursais referenciados é igualmente responsável pela avaliação do período experimental.

O início do período experimental coincide com o início das funções, tendo a duração de dias, nos termos do n.º 2, alínea *b*), do artigo 49.º da LGTFP, para contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

30 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

314198064

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 9305/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria entre órgãos da assistente operacional Maria do Rosário da Conceição Pereira dos Santos.

Consolidação de mobilidade interna na categoria entre órgãos e serviços

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Alcoutim, após a anuência do Estado Maior do Exército, autorizou a consolidação da Mobilidade Interna na Categoria entre Órgãos e Serviços, na carreira/categoria de Assistente Operacional da trabalhadora Maria do Rosário da Conceição Pereira dos Santos, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcoutim, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2021, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem, posição remuneratória 6 e nível remuneratório 6, da Tabela Remuneratória da Função Pública, a que correspondente a remuneração de 750,26 €.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

314205889

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 9306/2021

Sumário: Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Pinhão.

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Pinhão

José Rodrigues Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, torna público que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal de Alijó, em sessão ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar, a proposta da Câmara Municipal, relativa à Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do tipo sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana do Pinhão.

Mais torna público, que os elementos que constituem a Operação de Requalificação Urbana da ARU do Pinhão, podem ser consultados na página da internet da Câmara Municipal de Alijó, em (www.cm-alijo.pt).

12 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Alijó, *José Rodrigues Paredes*.

314175587

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 9307/2021

Sumário: Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Alijó.

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Alijó

José Rodrigues Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, torna público que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal de Alijó, em sessão ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar, a proposta da Câmara Municipal, relativa à Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do tipo sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana de Alijó.

Mais torna público, que os elementos que constituem a Operação de Requalificação Urbana da ARU de Alijó, podem ser consultados na página da internet da Câmara Municipal de Alijó, em (www.cm-alijo.pt).

12 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Alijó, *José Rodrigues Paredes.*

314175692

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 9308/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior de serviço social.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 17/01/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Técnico Superior de Serviço Social.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Serviço Social.

Caracterização do posto de trabalho: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão no Gabinete de Ação Social e Saúde (GASS); elaboração de pareceres e projetos na área social. Representar o Município de Aljustrel na CPCJ de Aljustrel, efetuar atendimentos aos Munícipes, no GASS, na Loja Social e na Unidade Móvel de Saúde, coordenação do Voluntariado, entre outras funções.

As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt).

3 de maio de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

314204049

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Regulamento n.º 437/2021

Sumário: Regulamento de Cedência de Lotes no Loteamento Industrial de Vilar Formoso.

António José Monteiro Machado, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Almeida, em sessão ordinária realizada a 30 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a segunda alteração ao Regulamento de Cedência de Lotes no Loteamento Industrial de Vilar Formoso, face ao preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público, que a referida alteração foi submetida a um período de consulta pública, por 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Para constar publica-se a presente alteração ao Regulamento, que vai ser disponibilizada no Balcão Único e publicada no portal oficial do Município (www.cm-almeida.pt).

6 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Monteiro Machado*.

Segunda Alteração ao Regulamento de Cedência de Lotes no Loteamento Industrial de Vilar Formoso

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, com a redação dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de julho.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras e condições de alienação dos lotes de terreno que constituem o loteamento industrial de Vilar Formoso e de apoio à criação de postos de trabalho.

Artigo 3.º

Venda

A venda pode efetuar-se em negociação direta com os interessados sem a utilização de hasta pública, dado que o preço da transação é genericamente por metro quadrado para o conjunto de lotes.

1 — Será vendido o direito de propriedade dos lotes de terreno, incluídos no loteamento industrial de Vilar Formoso aos indivíduos ou empresas que estejam interessados em aí construir unidades industriais, comerciais ou de serviços.

2 — A venda será efetuada aos interessados que a solicitem, os quais deverão apresentar na Câmara Municipal de Almeida o seu pedido, que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Atividade produtiva a que se destina;
b) Número de postos de trabalho a criar;
c) Área de que necessita e área a cobrir com as instalações;

d) Faseamento do empreendimento desde a concessão do terreno até à sua entrada em pleno funcionamento;

e) Tudo o mais que entenda necessário ou conveniente para um correto conhecimento da Câmara Municipal da dimensão e características do empreendimento.

Artigo 4.º

Preço

O Preço de venda dos lotes será de 0,50€ por metro quadrado.

Artigo 5.º

Ordem de Preferência

1 — Quando houver mais de um interessado para um lote ou o número de interessados for superior ao número de lotes disponíveis para venda, será considerada a seguinte ordem de preferência:

a) Indústria, comércio ou serviços que criem o maior número de postos de trabalho;
b) Indústria, comércio ou serviços menos poluentes;
c) Indústria, comércio ou serviços que tenham sede social no concelho de Almeida.
d) As propostas apresentadas anteriormente em relação às seguintes.

2 — Esta ordem de preferência não é acumulável e só se recorre às seguintes em caso de empate nas anteriores.

Artigo 6.º

Utilização dos Lotes

Os lotes não poderão servir para outros fins que não para o inicialmente atribuído sem autorização da Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 7.º

Pagamento

1 — A totalidade do preço de venda referido no artigo 4.º, será pago do seguinte modo:

a) 50 % logo após a decisão da Câmara Municipal de alienação do lote, valor que funcionará como sinal;
b) Os restantes 50 % no ato da realização da escritura de compra e venda, que será celebrada no prazo de 30 dias a partir da decisão de cedência.

2 — Todas as despesas de carácter fiscal são encargo do adquirente, nomeadamente:

a) Pagamento do IMT devido pela transação;
b) Despesas com a escritura respetiva.

Artigo 8.º

Prazo de apresentação do projeto

No prazo de 180 dias a contar da data da celebração da escritura de compra e venda deverá o adquirente apresentar na Câmara Municipal de Almeida o projeto de construção da unidade industrial, comercial ou de serviços.

Artigo 9.º

Prazo para início de atividade

1 — A indústria, comércio ou serviços, deverão entrar em funcionamento no prazo de um ano após a aprovação definitiva do projeto de construção pela Câmara Municipal de Almeida, admitindo-se a entrada em laboração por fases.

2 — Este prazo pode excecionalmente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal de Almeida, mediante pedido devidamente fundamentado do interessado.

Artigo 10.º

Alienação a terceiros

a) No caso, por motivos de força maior, devidamente justificada, os adquirentes não poderem construir as unidades industriais, comerciais ou de serviços ou as mesmas não poderem ser acabadas, no prazo de cinco anos a contar da data da assinatura da escritura de compra e venda, a alienação só poderá ser permitida, pelo preço da aquisição inicial do lote ou lotes, acrescido do valor dos trabalhos ou benfeitorias, se for o caso, valor esse calculado por perito devidamente credenciado, carecendo sempre de autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Almeida, reservando-se a esta sempre o direito da preferência.

b) No caso das unidades industriais, comerciais ou de serviços já se encontrarem devidamente instaladas e licenciadas pela Câmara Municipal poderão ser alienadas desde que, se mantenham os fins para que foram licenciadas ou outros que venham a ser autorizados pela mesma Câmara, reservando-se, sempre a esta, o direito de preferência.

c) No caso de a Câmara optar pelo direito de preferência previsto na alínea *a*), esta, só suportará o preço constante do artigo 4.º, não tendo os adquirentes direito a qualquer indemnização pelos trabalhos ou benfeitorias de qualquer natureza já realizadas devendo as despesas com a escritura ser suportadas pelo vendedor.

d) No caso de incumprimento, por parte dos adquirentes, do estipulado na alínea *a*), o lote ou lotes adquiridos reverterão para o município, não havendo direito a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 11.º

Subsídio

1 — A Câmara Municipal de Almeida poderá conceder aos investidores que venham a instalar indústrias, comércios ou serviços no loteamento industrial de Vilar Formoso um subsídio de importância equivalente ao encargo patronal junto da Segurança Social, durante o primeiro ano de trabalho líquido, tendo por base o salário mínimo nacional, por cada posto de trabalho criado para além de cinco, desde que os mesmos postos de trabalho se mantenham por um período mínimo de cinco anos. Caso contrário o município deverá ser ressarcido do montante despendido.

2 — O apoio referido no número anterior apenas será concedido passado um ano do facto que deu origem à sua atribuição, devendo ser feita a prova de descontos para a segurança social nos 12 meses anteriores.

Artigo 12.º

Reversão

1 — A inobservância de qualquer das condições aqui expressas, ou a falta de cumprimento das formalidades e prazos estabelecidos é motivo suficiente para o adquirente perder o direito ao terreno adquirido, que, reverterá para a Câmara Municipal de Almeida, bem como, os trabalhos e ou benfeitorias de qualquer natureza já nele realizadas, sem que o adquirente tenha direito a ser reembolsado das importâncias já pagas ou a indemnização de espécie alguma.

2 — Ressalvam-se os motivos imprevistos ou de força maior, que, terão de ser sempre devida e documentalmente fundamentados perante a Câmara Municipal, que, ponderará caso a caso e, sempre em função do interesse público e dos interesses do concelho de Almeida.

Artigo 13.º

Casos omissos

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Almeida, nos termos da legislação geral aplicável.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

314217577

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 9309/2021

Sumário: Certidão de expropriação de parcela de terreno no concelho de Almeirim.

Assembleia Municipal de Almeirim

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de trinta de abril de dois mil e vinte, deliberou aprovar por unanimidade e minuta a retificação à deliberação de cinco de dezembro de dois mil e dezanove, de declaração de utilidade pública da expropriação com urgência e posse administrativa de uma parcela de terreno com 1696,863 m^2, confrontando de Norte com Manuel João Pelarigo da Silva, Sul com Eurico Jorge Lopes Salgueiro Oliveira, e Ana Cristina Loureiro Roque, Nascente com parte subsistente do prédio e Poente com Manuel João Pelarigo da Silva, destinada à construção da circular urbana de Almeirim, de forma a passar a constar que a referida parcela a expropriar é a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o número dois mil setecentos e cinquenta e um da freguesia de Almeirim e inscrito na matriz predial rústica da mesma freguesia sob o artigo trinta e quatro — secção zero vinte e um, sendo proveniente do anterior artigo dois mil duzentos e oitenta e um rústico, com vinte e quatro votos a favor, dezanove do grupo do PS, três do grupo da CDU e dois da coligação Inovar Almeirim (PPD/PSD.MPT).

E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

30 de abril de 2020. — O Primeiro-Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

314208618

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 9310/2021

Sumário: Mobilidade intercategorias do funcionário João Rocha Valadas Fragoso do Município de Almeirim.

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho se torna público que, de acordo com meu despacho datado de 07 de abril de 2021 e baseado na proposta conjunta do Vice-Presidente da Câmara Municipal e da Vereadora com o pelouro da Cultura, de 07 de abril de 2021, com a concordância do trabalhador, para a consolidação da mobilidade intercategorias e fundamentado no interesse da autarquia e nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias para exercício de funções de Coordenador Técnico, do Assistente Técnico João Rocha Valadas Fragoso, para o Serviço dos equipamentos da Biblioteca Municipal Marquesa de Cadaval e do Polo da Biblioteca das Fazendas de Almeirim do Município de Almeirim, inserido no Serviço de Cultura, passando a deter a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, conforme Tabela Remuneratória Única, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, devidamente atualizada, com início de produção de efeitos a 01 de maio de 2021.

5 de maio de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314216637

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 9311/2021

Sumário: Mobilidade intercategorias da funcionária Ana Cristina Gonçalves Pardal do Município de Almeirim.

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho se torna público que, de acordo com meu despacho datado de 07 de abril de 2021 e baseado na proposta do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 07 de abril de 2021, com a concordância da trabalhadora, para a consolidação da mobilidade intercategorias e fundamentado no interesse da autarquia e nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias para exercício de funções de Coordenador Técnico, da Assistente Técnico Ana Cristina Gonçalves Pardal, para o Serviço da Subunidade de Desporto do Município de Almeirim, inserida na Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Desporto, passando a deter a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, conforme Tabela Remuneratória Única, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, devidamente atualizada, com início de produção de efeitos a 01 de maio de 2021.

5 de maio de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314216548

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 9312/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para técnico superior — gestão de recursos humanos.

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior para o exercício de funções na área de Gestão de Recursos Humanos na Divisão Administrativa e Financeira deste Município, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 16 de novembro e aberto pela oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o Código da Oferta OE202011/0410:

1.º Ana Isabel Freira Barrenho — 15,68 valores;
2.º Inês Cristina de Sá Neto — 14,04 valores;
3.º Rute Rita Canelas Borralho — 12,16 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 19 de abril de 2021 foi notificada aos candidatos, por *e-mail*, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 31.º, n.º 1, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso contencioso.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

314197124

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 9313/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de fiscal, da carreira especial de fiscalização.

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de Fiscal, da carreira Especial de Fiscalização

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-batalha.pt, do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira Especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 155, de 11 de agosto de 2020, cuja Listas Unitária de Ordenação Final foi homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30 de abril de 2021.

30 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

314198801

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 9314/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional — mecânico.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por Despacho n.º 164/2021, de 23 de abril, foi homologada, a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional /mecânico — procedimento B, aberto pelo Aviso n.º 18187/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 10/11/2019. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placar desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Benavente, em www.cm-benavente.pt.

30 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

314205937

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 9315/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior, área de direito.

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para um lugar de técnico superior, área de Direito

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de carreira de Técnico Superior — área de Direito, aberto através do aviso n.º 772/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora e com efeitos a 1 de setembro de 2020:

Cristina Alexandra Martins Ribeiro Felgueiras, posicionada na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base de 1.205,08 €.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração de acordo com o determinado na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e será acompanhado pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

2 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

314198356

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 9316/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional, área funcional de lubrificador.

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para um lugar de assistente Operacional, área funcional de Lubrificador

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de Assistentes operacional, área funcional de Lubrificador, aberto através do aviso n.º 21028/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o seguinte trabalhador e com efeitos a 8 de abril de 2021:

Marcelo Paiva Cunha, posicionado na 4.ª posição remuneratória/nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base de 665,00 €.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração de acordo com o determinado na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e será acompanhado pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga.*

314198389

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9317/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional auxiliar dos serviços gerais.

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (UDJ)

Em cumprimento do disposto na alínea ***b***) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 03 de maio de 2021, Luís Miguel Rodrigues Tomé, Paulo Jorge Gonçalves Rodrigues, Flávio Filipe Pires Cipriano e Luís Oliveira Veiga, celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Município, na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, correspondente a 665,00 euros. Os candidatos classificados em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugar, da lista unitária de ordenação final, iniciaram naquela data o respetivo período experimental de 90 dias.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

314213218

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 438/2021

Sumário: Regulamento do Cartão Jovem do Município de Caminha.

Nota justificativa

O Cartão Jovem Municipal é uma proposta da iniciativa da Câmara Municipal de Caminha, que reconhece à juventude um papel de extrema relevância, para o desenvolvimento do concelho. Destina-se aos jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos de idade, inclusive, e visa proporcionar-lhes vantagens, traduzidas num conjunto de reduções em produtos e serviços prestados pela autarquia, assim como, na medida do possível, descontos ao nível do comércio e serviços locais. Trata-se de uma medida a integrar, no âmbito das políticas municipais de juventude, que têm como desiderato proporcionar à camada jovem melhores condições de vida, facilitando a sua fixação e vivência no Município. A implementação deste projeto assume-se, também, como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local, para além de pretender reforçar a motivação e participação dos jovens nas atividades de cariz social, recreativo, cultural e desportivo. As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal pressupõem a celebração de um acordo de colaboração entre o Município de Caminha e a Movijovem- Mobilidade Juvenil, Cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada. Para operacionalizar a medida, torna-se necessário regulamentar as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem do Município de Caminha. Assim nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o regulamento foi submetido à aprovação da Câmara Municipal, submetido a discussão pública e aprovado em Assembleia Municipal de 30 de abril de 2021.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem do Município de Caminha (doravante designado por CJMC), resultante de um acordo celebrado entre o Município de Caminha e a Movijovem, em …/…/…

2 — O CJMC destina-se a todos os jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive, que tenham a sua habitação permanente, no território do concelho de Caminha, ou que se encontrem matriculados em qualquer estabelecimento de ensino do concelho.

Artigo 3.º

Objetivos

O CJMC tem como objetivo contribuir para o bem-estar, realização pessoal e plena participação social dos jovens e para o desenvolvimento da política municipal de apoio à juventude.

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — Para aderir ao CJMC, é necessário preencher o formulário de inscrição a fornecer pela Câmara Municipal, disponível nos serviços de atendimento do Município de Caminha e no respetivo *site.*

2 — O formulário, a que se refere o número anterior, deverá ser entregue nos serviços de atendimento do Município, acompanhado de:

a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente;

b) Prova de residência no concelho de Caminha ou fotocópia do cartão de estudante válido, caso o requerente apenas frequente um estabelecimento escolar na área do Município.

3 — Caso o jovem seja menor de 18 anos, o requerimento mencionado no n.º 1 deverá ser assinado pelo respetivo encarregado de educação, o qual deverá, igualmente, apresentar o seu documento de identificação civil e fiscal.

4 — Só haverá lugar à concessão dos apoios, previstos no presente regulamento, após a emissão e entrega do CJMC ao seu titular.

Artigo 5.º

Decisão

1 — A decisão de atribuição do CJMC é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Vereador do Pelouro, e deverá ser comunicada aos interessados, nos termos legais.

2 — Em caso de deferimento, o Município de Caminha atribuirá, ao jovem, o código de acesso à plataforma do Cartão Jovem Municipal, que lhe concederá uma redução de 30 % sobre o valor normal (dez euros), em conformidade com o protocolo celebrado com a Movijovem. O referido cartão será assim emitido, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 7,00€ (sete euros), paga à entidade parceira.

Artigo 6.º

Tratamento de dados

1 **—** Os dados pessoais dos titulares do CJMC serão inseridos na plataforma da Movijovem, através de um link web fornecido por esta última.

2 — Mediante o consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais, numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.

3 — A base de dados referida no número anterior, bem como a recolha e transmissão de dados, prevista no n.º 1, serão efetuadas em respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais, assistindo aos titulares do Cartão Jovem Municipal todos os direitos daí decorrentes.

Artigo 7.º

Benefícios

1 **—** Os portadores do CJMC têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.

2 — Os portadores do CJMC têm ainda acesso a vantagens específicas, disponibilizadas pelos serviços municipais, bem como por outras entidades aderentes.

3 — As vantagens disponibilizadas pelo Município de Caminha e pelas entidades angariadas serão divulgadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em www.cartaojovem.pt (área referente ao Município de Caminha), bem como na página eletrónica do Município.

4 — As vantagens concedidas pela Câmara Municipal incluem:

a) Redução de 15 % no acesso a eventos desportivos e culturais promovidos, em exclusivo, pelo Município de Caminha;

b) Redução de 10 % no acesso às Piscinas Municipais, Ferryboat, Torre do Relógio e outros equipamentos da responsabilidade do Município;

c) Redução de 30 % nas licenças de construção, comunicações prévias destinadas à construção e licenças de utilização, desde que o respetivo processo de licenciamento esteja em nome do titular do CJMC, maior de idade, e se destine a habitação permanente deste;

d) Redução de 30 % nas taxas de ocupação da via pública e de publicidade, desde que o processo seja instruído em nome do titular do CMCJ, maior de idade.

5 — Os apoios atribuídos, ao abrigo do presente Regulamento, não são cumuláveis com quaisquer outros apoios sociais que sejam concedidos pelo Município ou por qualquer outra entidade pública ou privada, salvo decisão em contrário do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, por manifesto risco de exclusão social e de pobreza ou de carência económica do requerente e do seu agregado familiar sem a cumulação dos apoios sociais.

6 — As vantagens que correspondam a descontos serão concedidas, mediante dedução na respetiva fatura.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 **—** Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Apresentar o CJMC e o cartão de cidadão, sempre que pretendam usufruir dos benefícios estipulados no presente regulamento;

b) Manifestar a vontade de utilizar o CJMC, antes do ato de faturação da aquisição dos bens ou do pagamento dos serviços de que pretendam beneficiar;

c) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois dias úteis, a perda do acesso ao CJMC, bem como a mudança do local de habitação permanente, para fora do concelho;

d) Comunicar à Câmara Municipal qualquer anomalia ou incumprimento do presente regulamento;

e) Impedir o seu uso por parte de terceiros, uma vez que o CJMC é pessoal e intransmissível.

2 — Em situação de perda do código, o respetivo titular poderá solicitar o apoio do Município. Caso seja inviável recuperar o código fornecido, deverá o jovem requerer nova emissão, repetindo-se o processo de atribuição, uma vez que não existem segundas vias. O jovem suportará os respetivos custos, no valor de 7,00€ (sete euros).

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização

1 **—** Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do CJMC:

a) A apresentação de declarações ou documentos falsos, para a obtenção do CJMC;

b) A transferência de residência para outro município;

c) O incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2 — A cessação do direito de utilização do CJMC determina, cumulativamente:

a) A anulação do cartão;

b) A obrigação de devolução ao Município dos valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização, calculada nos termos legais, por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

Artigo 10.º

Modelo

O CJMC é de modelo próprio, contendo o nome do titular, a sua data de nascimento e a data de validade do cartão. Segue as linhas gráficas do Cartão Jovem clássico (frente) e uma imagem própria do Município (verso), sendo o mesmo apresentado em suporte virtual através de App Cartão jovem, disponível na App Store e Play Store.

Artigo 11.º

Validade

O CJMC tem a validade de um ano, contado a partir da data de emissão. Na renovação, seguem-se os mesmos procedimentos de atribuição, estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Entidades Aderentes

1 **—** Quaisquer pessoas singulares ou coletivas podem disponibilizar vantagens aos portadores do CJMC.

2 — As vantagens a fornecer serão formalizadas, através de um Acordo de Adesão a celebrar com a Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I. P.R.L., cuja minuta estará disponível na página eletrónica do Município, para consulta.

3 — O Acordo de Adesão, mencionado no número anterior, deverá ser preenchido em duplicado pela entidade aderente, competindo ao Município de Caminha remetê-lo à Movijovem.

4 — O acordo referido no número anterior é válido pelo período de um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, excetuando os casos de denúncia do acordo, a realizar por escrito.pt

5 — Após a validação, a Movijovem remeterá um dos exemplares do acordo à entidade aderente, juntamente com um autocolante identificativo de local que confere vantagens Cartão.

6 — A entidade aderente deve, em local bem visível, afixar o autocolante identificativo mencionado no número anterior, bem como informação relativa às vantagens a conceder aos titulares do CJMC.

7 — As entidades aderentes, que constatem qualquer incumprimento do presente regulamento, deverão comunicá-lo, imediatamente, à Câmara Municipal de Caminha.

8 — A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a divulgar, no respetivo *site* (área da Juventude), as pessoas singulares ou coletivas com quem sejam celebrados os acordos de adesão, referidos no n.º 2.

Artigo 13.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto, por iniciativa do Município de Caminha ou em virtude das alterações decorrentes da Lei.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam, na aplicação ou na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

4 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves,* Dr.

314205815

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 9318/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, dos trabalhadores:

Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão, com efeitos a 1 de março;
António Ludovina Mira, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de março;
Manuel Justo Raposo Rosa, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de março;
Antónia José Colaço Luísa Constantino, Assistente Operacional, com efeitos a 13 de março.

12 de abril de 2021. — O Presidente, *António José Brito*.

314149383

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 9319/2021

Sumário: Designação em regime de substituição para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças.

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 170/Pr/2021, datado do passado dia 30 de março, foi designada, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos a 1 de abril de 2021, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças (cargo de direção intermédia de 2.º grau), Regina Helena Paiva Ferreira, nos termos previstos no artigo 27.º supramencionado, considerando que a mesma possui o perfil adequado e a aptidão e reúne as condições legais para o provimento do cargo, nos termos da respetiva nota curricular que se anexa.

13 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Regina Helena Paiva Ferreira.
Data de Nascimento: 04 de setembro de 1964.

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (colégio da especialidade de gestão), em 1989.

Experiência Profissional:

Ingressou nos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) em 1991 como técnica superior, em regime de contrato a termo certo, sendo responsável pela Repartição de Contabilidade. Assumiu a responsabilidade funcional da Divisão Financeira em dezembro de 1992, tendo ingressado no mapa de pessoal dos SMTUC em janeiro de 1994.

Em agosto de 1998 foi nomeada, em regime de comissão de serviço, Chefe da Divisão Financeira dos SMTUC, cargo que desempenhou até fevereiro de 2006, altura em que foi nomeada Diretora Delegada dos SMTUC, em regime de comissão de serviço. Substituindo, desde outubro de 2000, o Diretor Delegado nas suas faltas e impedimentos.

Desempenhou funções de Diretora Delegada nos SMTUC até junho de 2014. Desde essa data desempenha funções de técnica superior, tendo em setembro de 2014 passado a exercer funções na Divisão de Contabilidade e Finanças do Município de Coimbra.

314147658

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 9320/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal na categoria/carreira de assistente técnico e técnico superior.

Abertura de Procedimento Concursal na categoria/carreira de Assistente Técnico e Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de trinta de março de dois mil e vinte um, referente ao procedimento concursal CB-01, sete de abril de dois mil e vinte um, referente ao procedimento concursal CM-10 e nove de abril de dois mil e vinte um, referente ao procedimento concursal DSUAZV-3, e por deliberação de Câmara datada de catorze de abril de dois mil e vinte um, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2021:

Procedimento concursal A — 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, código CB-01;

Procedimento concursal B — 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, código CM-10;

Procedimento concursal C — 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, código DSUAZV-3.

2 — Entidade que realiza os procedimentos concursais: Município de Coruche.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Procedimento concursal A: "Atividades Culturais (eventos e conteúdos programáticos, cumprimento de calendário programação), projeto cortejo ao longo do ano (documentos, acervo, excertos expositivos), associativismo cultural e cidadania (apoios e subsídios), juventude (programação e incentivos juventude — ligação com IPDJ)".

Procedimento concursal B: "Fiscaliza e acompanha obras: Execução de autos de medição, cálculo de revisão de preços, registo de obra. Análise de projetos de diferentes especialidades; Execução de cadernos de encargos, parte técnica, para empreitadas e prestações de serviços; Execução de pareceres; Execução de projetos de arquitetura, especialidades, nomeadamente, redes de águas, redes de esgotos, cálculos estruturais, arruamentos."

Procedimento concursal C: "Emissão de pareceres; Coordenar as aquisições de serviços na área de limpeza e ambiente; implementação de medidas para cumprimento da legislação ambiental; acompanhamento do controlo analítico da água para consumo humano; Coordena os serviços de Higiene e Limpeza".

Local de trabalho: área do Município de Coruche

4 — Posição remuneratória: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e todas as normas legais e regulamentares em vigor sobre a presente matéria:

Procedimento concursal A: 1.ª posição, nível 5 — 703,13 €;

Procedimento concursal B: 2.º posição, nível 15 — 1205,08 €;

Procedimento concursal C: 2.º posição, nível 15 — 1205,08 €.

5 — Requisitos de Admissão:

5.1 — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob a pena de exclusão.

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme Plano anual de recrutamento aprovado pela Assembleia Municipal de Coruche;

g) Os candidatos deverão ser detentores da seguinte habilitação literária:

Procedimento concursal A: 12.º ano;

Procedimento concursal B: Licenciatura em Engenharia Civil ou Análogo e inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional;

Procedimento concursal C: Licenciatura em Engenharia do Ambiente ou Análogo e inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional.

h) Os candidatos enquadráveis no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem de apresentar os elementos que constam na alínea *f*) do artigo 19.º do Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e artigo 6.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 29/2001;

i) Os candidatos enquadráveis nas condições do Decreto-Lei n.º 76/2018, deverão fazer demonstração documental dessa qualidade.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas: pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

7 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas através de uma das seguintes formas:

a) Do preenchimento de formulário próprio disponível nos serviços *online* do município de Coruche, em www.cm-coruche.pt/serviços municipais/serviços online, devendo para o efeito ser efetuado o registo.

b) Do preenchimento de formulário disponível em www.cm-coruche.pt /recursos humanos /procedimentos concursais/formulário, o qual deverá ser devidamente preenchido e remetido para o *e-mail*: recrutamento@cm-coruche.pt.

8 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Declaração da posse dos requisitos previstos no ponto 5.1;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da inscrição na Ordem Profissional para os procedimentos concursais B e C;

c) *Curriculum Vitae* com todos os elementos necessários para a avaliação curricular;

d) Fotocópia dos certificados de formação profissional;

e) Documento comprovativo de vínculo público, no caso de existir esse vínculo, devidamente atualizado no qual consta a carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *e*).

9 — Métodos de seleção, previstos no artigo 36.º da LGTFP, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, serão os seguintes:

a) Para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP:

i) Prova de Conhecimentos Técnica Oral (75 %), é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efetuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25 % cada:

Procedimento concursal A:

Programação Cultural;
Associativismo cultural e juventude;
Património e História do concelho de Coruche;
Contratação Pública.

Sobre cada um dos temas serão efetuadas duas questões sendo cada uma valorada numa escala de zero a vinte valores contando cada uma das questões 12,5 % do valor total.

Para avaliação das questões será tido em conta o conhecimento da matéria, a conexão com matérias análogas e a destreza na resposta.

Para avaliação do método deverá ser consultada a seguinte legislação ou manuais:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2019, de 21 de fevereiro e Estratégia do Plano Nacional das Artes 2019-2024;

Regulamento de Apoio ao Associativismo Local do Município de Coruche: www.cm-coruche.pt;

Estudo Histórico de Coruche, Margarida Ribeiro (Câmara Municipal/CMC): https://issuu.com/museumunicipalcoruche/docs/estudo_hist_rico_de_coruche;

Brochura Coruche Inspira: https://drive.google.com/file/d/1N.80U66BRmh0OEm1TntrfzVO5Jg/view;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro.

Procedimento concursal B:

Regime de Revisão de Preços Empreitadas de Obras Públicas Particulares Bens e Serviços — Lei n.º 6/2004;

Código dos Contratos Públicos;

Regras de Higiene e Segurança no Trabalho;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Sobre cada um dos temas serão efetuadas duas questões sendo cada uma valorada numa escala de zero a vinte valores contando cada uma das questões 12,5 % do valor total.

Para avaliação das questões será tido em conta o conhecimento da matéria, a conexão com matérias análogas e a destreza na resposta.

Para avaliação do método deverá ser consultada a seguinte legislação ou manuais:

Legislação: www.dre.pt.

Procedimento concursal C:

Alterações Climáticas — Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climática (EMAAC);

Regime Geral de Gestão de Resíduos — Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho com as devidas alterações;

Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Sobre cada um dos temas serão efetuadas duas questões sendo cada uma valorada numa escala de zero a vinte valores contando cada uma das questões 12,5 % do valor total.

Para avaliação das questões será tido em conta o conhecimento da matéria, a conexão com matérias análogas e a destreza na resposta.

Para avaliação do método deverá ser consultada a seguinte legislação ou manuais:

Legislação: www.dre.pt;
Alterações Climáticas — Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC):

https://www.cm-coruche.pt/atividade-municipal/ambiente/coruche-adapta;
https://www.cm-coruche.pt/docman/ambiente/4785-emaa-coruche

Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC):

https://www.apambiente.pt/;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, *Diário da República* n.º 147/2015, Série I de 30-07-2015

ii) Avaliação Psicológica (25 %),é efetuada de acordo com o artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e visa avaliar, a partir de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos tendo como base o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. É valorizado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O perfil de competências para os postos de trabalho são os seguintes:

CB-01: Realização e Orientação para Resultados; Orientação para o serviço Público; Iniciativa e Autonomia; Inovação e Qualidade e Trabalho em Equipa.

CM-10 e DSUAZV-3: Orientação para o Serviço Público; Responsabilidade para com o Serviço; Relacionamento Interpessoal; Trabalho em Equipa e Resiliência.

b) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade:

i) Avaliação Curricular (75 %)

Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

Na Avaliação Curricular, cuja classificação será de 0 a 20 valores, serão considerados os seguintes elementos que serão contabilizados nas seguintes percentagens:

Procedimento concursal A:

Habilitação académica (30 %):

Igual à exigida — 18 valores;
Superior à exigida — 20 valores.

Formação profissional (30 %) — Sem ações de formação com relevância para o desempenho de funções — 5 valores; Acresce 2 valores por cada ação de formação com mais de 7 horas e desde que com relevo para o desempenho de funções, até um máximo de 20 valores.

Experiência profissional (40 %):

Até 3 anos — 12 valores
De 3 a 6 anos — 16 valores
De 6 a 10 anos — 18 valores

Mais de 10 anos — 20 valores

Procedimento concursal B:

Habilitação académica (30 %):

Licenciatura — 18 valores;
Mestrado — 19 valores;
Doutoramento — 20 valores.

Formação profissional (30 %) — Sem ações de formação com relevância para o desempenho das funções — 4 valores. Acresce 2 valores por cada ação de formação com mais de 7 horas e desde que com relevo para o desempenho de funções.

Experiência profissional (40 %):

Até 3 anos — 8 valores
De 3 a 6 anos exclusive — 10 valores
De 6 a 10 anos exclusive — 14 valores
De 10 a 15 anos exclusive — 18 valores
Mais de 15 anos — 20 valores

Procedimento concursal C:

Habilitação académica (30 %):

Licenciatura 18 valores;
Mestrado — 19 valores;
Doutoramento — 20 valores.

Formação profissional (30 %) — Sem ações de formação com relevância para o desempenho das funções — 10 valores. Acresce 2 valores por cada ação de formação com mais de 7 horas e desde que com relevo para o desempenho de funções.

Experiência profissional (40 %):

Até 3 anos — 10 valores
De 3 a 6 anos exclusive — 14 valores
De 6 a 10 anos exclusive — 16 valores
De 10 a 15 anos — 18 valores
Mais de 15 anos — 20 valores

ii) Entrevista de Avaliação de Competências (25 %) — visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A classificação atenderá aos seguintes níveis classificativos: Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores), serão considerados os seguintes elementos que serão contabilizados na percentagem de 20 % cada um:

CB-01:

a) Realização e Orientação para Resultados;
b) Orientação para o serviço público;
c) Iniciativa e Autonomia;
d) Inovação e Qualidade;
e) Trabalho em Equipa.

CM-10 e DSUAZV-3:

a) Orientação para o Serviço Público;
b) Responsabilidade para com o Serviço;

c) Relacionamento Interpessoal;
d) Trabalho em Equipa;
e) Resiliência.

Estes métodos podem ser afastados através de declaração escrita aplicando-se os métodos previstos para os restantes candidatos.

Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Os métodos de seleção serão aplicados num único momento exceto se o número de candidatos for superior a vinte e cinco, situação em que os métodos serão aplicados de forma faseada. Neste caso, será efetuado o faseamento dos métodos de seleção porquanto o município não dispõe de condições tecnológicas que permitam a aplicação dos métodos via *online*.

Caso se verifique a necessidade de faseamento dos métodos de seleção, para os efeitos previstos no artigo 7.º, n.º 1, na alínea *b*), Portaria n.º 125-A/2019, serão convocados para realização do segundo método conjuntos sucessivos de 15 candidatos.

Deverá ser consultada a ata de definição de critérios disponível em www.cm-coruche.pt.

10 — Valoração Final (VF):

A classificação final será obtida a partir da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

VF: (PCTO x 75 %) + (AP x 25 %)

em que:

VF = Valoração Final;
PCTO = Prova de Conhecimentos Técnica Oral;
AP = Avaliação Psicológica.

ou:

VF = (AC x 75 %) + (EAC x 25 %)

em que:

VF = Valoração final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

12 — Constituição dos júris:

Procedimento concursal A:

Presidente: Dr.ª Susana Gaspar Ribeiro da Cruz, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico;
Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão de Administração Geral, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Dr. Carlos Manuel Freira Palmeiro — Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau.

Vogais Suplentes:

1.º Dr. Hélder Parreira Santos — Técnico Superior;
2.º Dr.ª Rosa Maria Gaspar Ferreira Cotrim Lagriminha — Técnico Superior.

Procedimento concursal B:

Presidente: Eng.ª Hélia Isabel Patrício Carlota, Chefe da Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos;

Vogais Efetivos:

1.º Eng.º Hélder Amorim Prates Nunes, Técnico Superior, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão de Administração Geral.

Vogais Suplentes:

1.º Eng.ª Ana Cristina Coutinho Pereira — Técnico Superior;

2.º Eng.ª Ana Filipa Casanova da Silva Domingos — Técnico Superior.

Procedimento concursal C:

Presidente: Arqt.ª Maria Castelo Santos Calção Tavares Morais, Chefe da Divisão de Espaços Públicos, Ambiente e Energia;

Vogais Efetivos:

1.º Eng.ª Maria Rosa Geadas Lopes, Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão de Administração Geral.

Vogais Suplentes:

1.º Arqt. Luís Filipe Braz Jorge Marques — Chefe da Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território;

2.º Eng.ª Ana Cristina Coutinho Pereira — Técnico Superior.

13 — As notificações aos candidatos serão efetuadas por via de *e-mail*, através do *e-mail* recrutamento@cm-coruche.pt.

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-coruche.pt.

A lista de ordenação final será publicada na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-coruche.pt e afixada no Balcão Único da Autarquia.

14 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e legislação complementar.

16 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

17 — Será dado cumprimento ao disposto nos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 76/2018, nos casos em que o referido normativo seja aplicável.

18 — Está temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia ao INA atendendo à solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014. Por despacho do Presidente da Câmara de 29 de abril de 2021 referente ao procedimento concursal CB-01, 6 de abril de 2021, referente ao procedimento concursal CM-10, 8 de abril de 2021, referente ao procedimento concursal DSUAZV-3, não existem trabalhadores em situação de valorização profissional. A CIMLT ainda não constituiu a EGRA, conforme *e-mail* de 23 de março de 2021.

19 — Consultado o recrutamento centralizado constata-se que apenas de encontra aberto procedimento decorrente do procedimento aberto através do Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, de 9 de julho, que visa o provimento integral do contingente aprovado pelo Despacho n.º 4435-A/2019, de 30 de abril, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, para os perfis de competências nas áreas jurídica, económico-financeira e estatística.

Não existe pois reserva de recrutamento para a presente área.

3 de maio de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

314202234

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 9321/2021

Sumário: Consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento de Apoio a Extratos Sociais Desfavorecidos.

Consulta Pública — Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio a Extratos Sociais Desfavorecidos

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete a consulta pública pelo período de 30 dias, o projeto de alteração ao Regulamento de Apoio a Extratos Sociais Desfavorecidos.

O projeto de alteração ao Regulamento de Apoio a Extratos Sociais Desfavorecidos encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município do Crato, em www.cm-crato.pt, e nos serviços da Câmara Municipal, sitos na Praça do Município, durante o respetivo horário de expediente.

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito, nesta Câmara, ou através do *e-mail* geral@cm-crato.pt, as suas sugestões sobre o projeto de alteração ao Regulamento de Apoio a Extratos Sociais Desfavorecidos.

27 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

314197798

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 9322/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de assistente técnico de cineteatro.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de abril de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Cineteatro), aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20354/2020, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte H, n.º 244. A lista unitária de ordenação final foi afixada no edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município.

3 de maio de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Adolfo Figueiredo Vidal*.

314205531

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 9323/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a categoria de técnico superior na área da geografia.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, por meu Despacho n.º 066/2021/VCB de 28 de abril de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a referência A/DC — 1 Técnico Superior na área da Geografia — aberto através de Aviso (extrato) n.º 2161/2020 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, 07/02/2020 e Bolsa de Emprego Público (BEP) OE202002/0215, encontrando-se afixada em local visível e público das Instalações do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-faro.pt).

28 de abril de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *Carlos Baía*.

314193633

MUNICÍPIO DE FARO

Despacho n.º 4996/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, do técnico superior Rui Miguel Terremoto dos Santos no cargo de chefe da Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial.

Considerando que:

O cargo de Chefe de Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial (cargo de direção intermédia de 3.º grau) se encontra vago, mostrando-se necessário assegurar o normal funcionamento da respetiva Unidade;

Se revela mais adequado a designação em regime de substituição, do cargo de Chefe de Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial, até à conclusão do procedimento concursal que se encontra a decorrer, tendente à designação do novo titular;

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;

Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal para o ano 2021,

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o técnico superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Rui Miguel Terremoto dos Santos, para o cargo de Chefe da Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial (cargo de direção intermédia de 3.º grau), a partir de 05 de abril de 2021, por possuir o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa.

Nota Curricular

Cargo: Chefe da Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial, em regime de substituição

Rui Miguel Terremoto dos Santos, nascido em 27 de junho de 1977, natural de Tavira, distrito de Faro

Habilitações académicas/profissionais:

2008-2010 — POPH — Curso de Especialização em Gestão Urbanística (288 horas), Curso de nível IV de Formação; Qualificação: 16 valores; Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) — Coimbra

2004-2008 — Mestrado (Pré-Bolonha) em Recuperação do Património Arquitetónico e Paisagístico — tema da dissertação: Estoi, paisagem e património no meio rural. Qualificação: aprovação por unanimidade; Universidade de Évora

1996-2002 — Licenciatura em Arquitetura Paisagista, Qualificação: 14 valores (qualificação de Bom); Universidade de Évora

Experiência profissional:

Desde 16 de agosto de 2003 — Câmara Municipal de Faro — Rua do Município n.º 7 — Faro; Arquiteto Paisagista — Técnico Superior.

Principais atividades e responsabilidades: Apreciação de pedidos de licenciamento de operação de loteamento, projetos da especialidade de arquitetura paisagista e outras operações urbanísticas;

Elaboração de projetos de arquitetura paisagista; Acompanhamento de obras e vistorias a obras de urbanização; Colaboração na Revisão do Plano de Estrutura Verde de Faro; Colaboração no Programa de Reordenamento da Área Urbana de Faro (PRAUF); Membro de Júri de concursos de empreitadas de parques infantis, obras de requalificação de espaços abertos e manutenção de espaços verdes; Acompanhamento e colaboração na elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território (Planos de Pormenor, Planos de Urbanização e Revisão do PDM); Acompanhamento dos Projetos Polis Litoral Ria Formosa — Concelho de Faro; Colaboração na alteração dos limites do Sítio de Importância Comunitária Ria Formosa/Castro Marim; Apreciação de procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica e de Avaliação de Impacte Ambiental; Coordenador de estágios curriculares de alunos de Arquitetura Paisagista; Acompanhamento do procedimento de elaboração do troço da Ecovia Faro/Olhão; Colaboração na delimitação do Domínio Público Marítimo no Concelho de Faro; Acompanhamento do procedimento de transposição do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa para Programa Especial.

De 16 de dezembro de 2002 a 14 de agosto de 2003 — Câmara Municipal de Faro — Rua do Município n.º 7 — Faro. Arquiteto Paisagista — Estágio profissional.

Principais atividades e responsabilidades: Licenciamento de projetos de arquitetura paisagista; Execução de projetos de arquitetura paisagista; Acompanhamento de obras e vistorias a obras de urbanização; Membro de Júri de concursos de empreitadas de parques infantis, obras de requalificação de espaços abertos e manutenção de espaços verdes.

De 1 de fevereiro de 2001 a 30 de setembro de 2001 — Câmara Municipal de Tavira — Praça da República — Tavira. Arquiteto Paisagista — Estágio curricular.

Principais atividades e responsabilidades: Execução de projetos de arquitetura paisagista; Acompanhamento de obras.

Desde 2002 — Arquiteto Paisagista (profissional liberal).

Principais atividades e responsabilidades: Elaboração de Projetos de Execução de Arquitetura Paisagista; Elaboração de Estudos de Incidências Ambientais e Avaliação Ambiental Estratégica de planos de ordenamento do território.

31 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

314178924

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Edital n.º 555/2021

Sumário: Regulamento Municipal para Atribuição de Cabaz de Natal.

Dr.ª Rosa Maria Sousa Pinto, Vereadora da Câmara Municipal de Felgueiras.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal para Atribuição de Cabaz de Natal, em anexo ao presente Edital, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 4 de março de 2021, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento Municipal para Atribuição de Cabaz de Natal entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e no *site* do Município, www.cm-felgueiras.pt.

4 de maio de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Rosa Pinto*.

Regulamento Municipal para Atribuição de Cabaz de Natal

Felgueiras Natal

Nota Justificativa

A existência de pedidos de apoio social reforçou o empenho do Município de Felgueiras em promover a atribuição de um Cabaz de Natal a pessoas singulares e a famílias que apresentam uma situação de fragilidade económica comprovada. Não sendo uma solução para os problemas sociais e económicos que afetam esta população, o Cabaz de Natal é uma forma de atenuar as dificuldades dos/as mais desprotegidos/as, despertando os valores da paz, união, harmonia, partilha e solidariedade, simbólicos da época natalícia.

O Município de Felgueiras estabeleceu, assim, um conjunto de requisitos e condições para atribuição do referido cabaz, contribuindo, desta forma, para a clarificação do processo administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes os n. os 7 e 8 do artigo 112.º e artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa, os artigos 96.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas *k*), *o*), *p*), *q*), *r*), *t*), *u*), *v*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril, Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, Decreto-Lei n.º 126-A/2017 de 6 de outubro, Portaria 389/2018, de 31 de julho, na redação atual e Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições definidas para a Administração Local, que se coadunam com o apoio às populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos

da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim nas competências da Unidade Orgânica Municipal responsável pela Coesão Social, e que desenvolve projetos de intervenção visando os grupos sociais mais vulneráveis.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento visa a criação das normas de atribuição do Cabaz de Natal, sob a forma de géneros alimentares, a conceder no mês de dezembro, a indivíduos e/ou a agregados em situação de grave carência económica.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) «Agregado familiar» o conjunto de pessoas constituído pelo/a candidato/a, cônjuge ou pessoa que com ele/a viva em união de facto há mais de dois anos, parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau, parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral, pelos/as adotados/as restritamente e menores confiados/as administrativa ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

b) «Rendimento *per capita*» entende-se o quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 5.º

Implementação da Medida

O Município de Felgueiras reserva-se ao direito de implementar esta medida, em cada ano, sob proposta do/a Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com delegação de competências na área e publicado no *site* e outros meios de divulgação disponibilizados da Câmara.

Artigo 6.º

Sinalização

1 — A atribuição do Cabaz de Natal conta com a colaboração das Instituições de Solidariedade Social e Juntas de Freguesia do Concelho de Felgueiras e paróquias, no processo de sinalização/encaminhamento de indivíduos e/ou agregados familiares em situação de grave carência económica.

2 — Podem também ser formalizadas candidaturas, resultantes de sinalização oficiosa por parte da equipa técnica do Município e equipas de apoio social/rede social existentes fora do concelho, na referência de munícipes deste concelho.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura

1 — O pedido de candidatura, é efetuado em formulário próprio, no Gabinete do Munícipe, e disponibilizado no *site* da autarquia em www.cm-felgueiras.pt/pt/formulários acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia de documentos de identificação obrigatórios do/a requerente e de todos os elementos do agregado familiar;

b) Atestado de residência, atualizado, bem como confirmação da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;

c) Cópia dos documentos referentes aos rendimentos mensais de todos os membros do agregado familiar, respeitantes aos últimos três meses (ordenados, rendas, pensões, subsídios e prestações sociais);

d) Cópia dos recibos comprovativos das despesas mensais com a habitação, renda/prestação bancária, água, energia, condomínio, telefone e gás;

e) Cópia dos recibos comprovativos das despesas de saúde (medicação e tratamentos continuados), desde que com prescrição médica;

f) Cópia dos recibos comprovativos das despesas de educação;

g) Cópia dos recibos comprovativos de frequência em equipamento para apoio na área da infância, idade sénior e deficiência;

h) Declaração emitida pelo Centro de Emprego, caso o/a requerente ou outros membros do agregado se encontrem desempregados/as ou Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho a comprovar a dispensa da disponibilidade para o trabalho ou a prestar apoio a membro do agregado familiar;

i) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, em como não se candidatou e ou beneficia de apoios análogos para o mesmo fim a que se candidata, atribuídos por outro organismo e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados no pedido;

2 — A candidatura deverá ser apresentada anualmente de 01 a 15 de setembro.

3 — Constituem fundamentos para o indeferimento liminar das candidaturas:

a) A falta de apresentação dos documentos solicitados;

b) Apresentação de candidaturas que não cumpram os prazos estabelecidos.

c) A prestação de falsas declarações e omissões de informações relevantes para a avaliação do processo por parte do requerente implicam o indeferimento ou anulação do apoio e a impossibilidade de candidatura para o mesmo efeito, por um período de cinco anos.

Artigo 8.º

Critérios de Atribuição

1 — Podem candidatar-se ao Cabaz de Natal, os indivíduos e agregados familiares residentes no Concelho de Felgueiras, que tenham um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor da Pensão Social, fixado anualmente, até ao limite definido anualmente em orçamento municipal.

2 — A composição dos cabazes será proporcional ao número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 9.º

Avaliação Técnica e Decisão

1 — Todas as candidaturas apresentadas obedecerão à avaliação/parecer técnico do departamento competente.

2 — Com base na proposta do Relatório Social dos serviços, o/a Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competências delegadas na área da Ação Social, decide sobre a atribuição, nos termos deste regulamento.

3 — A decisão da avaliação deve ser tomada no prazo de 15 dias úteis, contados da data da receção da candidatura nos serviços competentes, sendo o/a requerente notificado/a, por escrito (oficiosamente ou por via eletrónica) ou telefonicamente.

4 — Aquando da notificação referida no ponto anterior, o/a requerente será informado/a, do dia em que deverá levantar o cabaz. Nas situações em que o/a requerente não possa dirigir-se aos serviços por motivo comprovadamente válido, o cabaz será entregue no domicílio do/a requerente, pelos serviços municipais.

Artigo 10.º

Proteção de Dados

1 — O Município de Felgueiras tratará os dados pessoais fornecidos no estrito cumprimento das obrigações impostas pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional que concretiza a disciplina comunitária.

2 — Os dados pessoais fornecidos serão tratados com total confidencialidade, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de acesso à informação administrativa procedimental e não procedimental.

3 — Os dados pessoais solicitados serão adequados, pertinentes e limitados ao necessário para a realização das diligências para a candidatura em causa, sendo os mesmos objeto de um tratamento lícito, leal e transparente.

Artigo 11.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas nos diferentes procedimentos técnicos referidos no presente regulamento, devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais, bem como de qualquer informação que tenham acesso respeitante à esfera da vida privada do/a requerente do Cabaz de Natal.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento, serão analisados e decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Felgueiras ou Vereador/a com competências delegadas, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

314206122

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Edital n.º 556/2021

Sumário: Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência.

Dr.ª Rosa Maria Sousa Pinto, Vereadora da Câmara Municipal de Felgueiras.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência, em anexo ao presente Edital, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 4 de março de 2021, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e no *site* do Município, www.cm-felgueiras.pt.

4 de maio de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Rosa Pinto*.

Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência

Num território caracterizado pela existência de indivíduos e famílias em situações de dependência decorrentes da idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constitui uma preocupação do Município implementar medidas de caráter social, devidamente regulamentadas, que possibilitem o acompanhamento das pessoas que têm necessidade de permanecer no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida. Assim, no âmbito de uma política de proximidade, pretende-se implementar um Serviço de Teleassistência Domiciliária, que permita à população mais idosa ou em situação de dependência continuar integrada no seu meio natural de vida, mas, dispondo de um serviço que lhes dê resposta às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios e aos/às familiares, preservando simultaneamente a sua autonomia e interação com a comunidade, evitando a sua institucionalização.

O Serviço de Teleassistência pretende assim contribuir para uma melhoria significativa da qualidade de vida da pessoa idosa e/ou dependente, extensível aos seus familiares, que se sentem mais tranquilos na tarefa de cuidar e apoiar os/as seus/suas dependentes.

Considerando os pressupostos descritos, apresenta-se o Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência domiciliária.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes os n. os 7 e 8 do artigo 112.º e artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa, os artigos 96.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas *k*), *o*), *p*), *q*), *r*), *t*), *u*), *v*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril, Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, Decreto-Lei n.º 126-A/2017 de 6 de outubro, Portaria 389/2018, de 31 de julho, na redação atual e Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições definidas para a Administração Local, que se coadunam com o apoio às populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim, nas competências da Unidade Orgânica Municipal responsável pela coesão social, e que desenvolve projetos de intervenção visando os grupos sociais mais vulneráveis.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso ao Serviço de Teleassistência Domiciliária, disponibilizado pelo Município de Felgueiras.

Artigo 4.º

Objetivos

O Serviço de Teleassistência Domiciliária visa:

a) Contribuir para a manutenção da autonomia das pessoas idosas e/ou dependentes no seu domicílio beneficiando em simultâneo da integração na respetiva comunidade;
b) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas idosas em situação de isolamento ou dependência;
c) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como apoio na solidão, a todos/as aqueles/as que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência;
d) Garantir um serviço de apoio inovador, visando a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima dos/as utilizadores/as.

CAPÍTULO II

Natureza do Apoio

Artigo 5.º

Funcionamento Geral do Serviço de Teleassistência

1 — O Serviço de Teleassistência Domiciliária é um serviço telefónico de apoio que funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, tendo como suporte um terminal fixo e/ou móvel, através do qual, acionando um botão de emergência (inserido numa bracelete, que acompanha sempre o/a utilizador/a) permite, aliado a um telefone de alta voz, ao/à utente falar, ser localizado/a e identificado/a pelo/a operador/a, o/a qual faz uma avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.
2 — O atendimento do serviço de apoio é responsabilidade da entidade a contratar.
3 — O Serviço de Teleassistência, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos/às respetivos/as beneficiários/as, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente:

a) Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;
b) Envio urgente de apoio;
c) Serviço de ambulâncias, bombeiros e polícia;
d) Estabelecimento de contactos com familiares e terceiros;
e) Serviço “Voz Amiga” (solidão).

4 — A disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento do Serviço de Teleassistência é gratuita.

CAPÍTULO III

Condições e Procedimentos para Adesão ao Serviço de Teleassistência

Artigo 6.º

Beneficiário/a

1 — Consideram-se potenciais beneficiários/as da atribuição de Serviço de Teleassistência todos/as aqueles/as que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Vivam sós ou em situação de isolamento total ou temporário e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade comprovada mediante relatório médico;
b) Residam no Concelho há, pelo menos, 2 anos;

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento temporário as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos que, embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite, por um período igual ou superior a 6 horas diárias.
3 — Podem ainda beneficiar do acesso ao Serviço de Teleassistência todos/as aqueles/as que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem, cumulativamente numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço.
4 — O Serviço de Teleassistência a que se refere o presente Regulamento é atribuído por um ano, sucessivamente renovável caso se mantenham os pressupostos que presidiram à sua atribuição e encontra-se sujeito ao número de equipamentos contratados pelo Município.

Artigo 7.º

Adesão

1 — A adesão ao Serviço da Teleassistência é feita mediante apresentação de candidatura, em formulário próprio, no Gabinete do/a Munícipe, e disponível *online* no endereço www.cm-felgueiras.pt/pt/formularios.
2 — O formulário de candidatura a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar do pedido:

a) Cartão de Cidadã/o ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Beneficiário/a e Cartão de Pensionista (se aplicável);
b) Declaração de IRS, /nota de liquidação, se o/a candidato não estiver legalmente dispensado/a;
c) Comprovativos dos rendimentos.
d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a residência há mais de 2 anos no concelho, bem como a composição do Agregado Familiar;
e) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.

3 — Podem também ser formalizadas candidaturas resultantes de sinalização oficiosa por parte da equipa técnica do Município e equipas de apoio social/ rede social existentes no concelho e fora deste.
4 — A apresentação da candidatura/requerimento ou sinalização não confere, por si só, o direito à atribuição do Serviço de Teleassistência.
5 — A prestação de falsas declarações e omissões de informações relevantes para o processo, por parte do/a requerente e ou terceiros/as, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura.

Artigo 8.º

Análise

1 — As candidaturas ao Serviço de Teleassistência previstas no presente Regulamento estão sujeitas a avaliação socioeconómica, complementada com entrevista e visita domiciliária e respetivo

parecer do Serviço de Ação Social, a proferir no prazo de 30 dias úteis a contar da receção das mesmas no respetivo serviço, o qual incidirá sobre:

a) Instrução da candidatura;
b) Situação familiar do/a candidato/a;
c) Situação económica do/a candidato/a;
d) Relações Sociais;
e) Rede Social de apoio;
f) Outras observações relevantes, nomeadamente de saúde.

Artigo 9.º

Decisão

1 — O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competência delegada, em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no Parecer emitido nos termos do artigo anterior, decide, mediante Despacho, sobre a atribuição do Serviço de Teleassistência.

2 — O/A candidato/a será notificado/a, por escrito (oficiosamente ou por via eletrónica), da decisão tomada nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Critérios

Artigo 10.º

Priorização das candidaturas

1 — Quando o número de candidaturas objeto de despacho favorável seja superior ao número de equipamentos disponíveis, estas serão hierarquizadas em função dos seguintes fatores:

a) Situação Familiar (isolados/as ou acompanhados/as por pessoa fragilizada);
b) Apresentem mobilidade condicionada ou deficiência motora;
c) Situação Económica — tem prioridade na atribuição quem apresentar um Rendimento Mensal Bruto que não ultrapasse o dobro do Salário Mínimo Nacional. Para o cálculo da situação económica é considerado o Rendimento Global Mensal Bruto (tendo por base o cálculo do rendimento mensal x 14: por 12) do/a beneficiário, se vive sozinho/a ou em casal;
d) Relações Sociais;
e) Rede Social de apoio.

2 — Não havendo equipamentos disponíveis num dado momento, os/as candidatos/as que virem a sua candidatura aprovada constarão de uma listagem, onde serão hierarquizados/as de acordo com os critérios referidos no número anterior, ficando a aguardar a disponibilidade de equipamentos.

CAPÍTULO VI

Obrigação e Cessação

Artigo 11.º

Obrigações do/a beneficiário/a

1 — O/A beneficiário/a do Serviço de Teleassistência obriga-se a:

a) Zelar pelo equipamento atribuído;
b) Informar o Município sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar;

c) Informar o Município sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;

d) Efetuar a devolução do terminal ao Município, quando o terminal deixe de ter utilidade.

Artigo 12.º

Cessação do Serviço de Teleassistência

1 — O Serviço de Teleassistência cessa nas seguintes situações:

a) Por solicitação do/a beneficiário/a;

b) Alteração superveniente das circunstâncias que determinaram a atribuição do equipamento ao/à beneficiário/a;

c) Verificação de incapacidade definitiva do/a beneficiário/a para acionar o equipamento;

d) Morte do/a beneficiário/a;

e) Incumprimento, por parte do/a beneficiário/a, de qualquer das suas obrigações, designadamente as constantes do artigo anterior;

f) Prestação de falsas declarações pelo/a beneficiário/a, detetadas após a atribuição do equipamento.

2 — O uso indevido do serviço de teleassistência ou a prestação de falsas declarações fazem incorrer o/a munícipe em responsabilidade civil e criminal, para além de conferir ao Município após audição prévia do/a beneficiário/a, o direito de não prestar ou fazer cessar o serviço.

3 — A cessação é determinada por Despacho do/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a da Coesão Social e obriga à restituição do equipamento ao Município.

CAPÍTULO VII

Proteção de Dados, Duvidas e Omissões, Entrada em Vigor

Artigo 13.º

Proteção de Dados

1 — O Município de Felgueiras tratará os dados pessoais fornecidos no estrito cumprimento das obrigações impostas pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional que concretiza a disciplina comunitária.

2 — Os dados pessoais fornecidos serão tratados como total confidencialidade, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de acesso à informação administrativa procedimental e não procedimental.

3 — Os dados pessoais solicitados serão adequados, pertinentes e limitados ao necessário para a realização das diligências para a candidatura em causa, sendo os mesmos objeto de um tratamento lícito, leal e transparente.

Artigo 14.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas nos diferentes procedimentos técnicos referidos no presente regulamento, devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais, bem como de qualquer informação que tenham acesso respeitante à esfera da vida privada do/a requerente do serviço de Teleassistência.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento, serão analisados e decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Felgueiras ou por Vereador/a com competências delegadas, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314206236

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 9324/2021

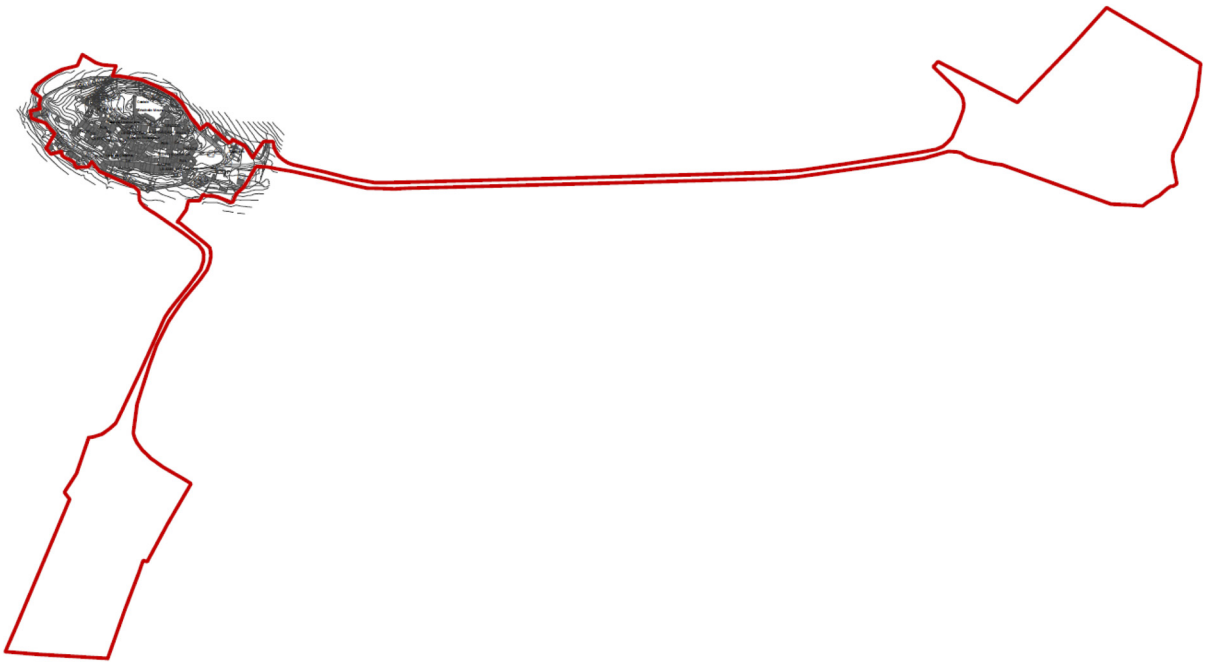
Sumário: Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Castelo Rodrigo.

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo na sua sessão ordinária de 23 de abril de 2021 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 10 de março de 2021, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Castelo Rodrigo, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta com a Delimitação da ARU e o Quadro dos Benefícios Fiscais.

Mais se informa que, todos os interessados poderão consultar os referidos elementos no *site* do município em www.cm-fcr.pt bem como, na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal sito na Rua de São Francisco, n.º 1, 6440-126 Figueira de Castelo Rodrigo, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.



314212173

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 9325/2021

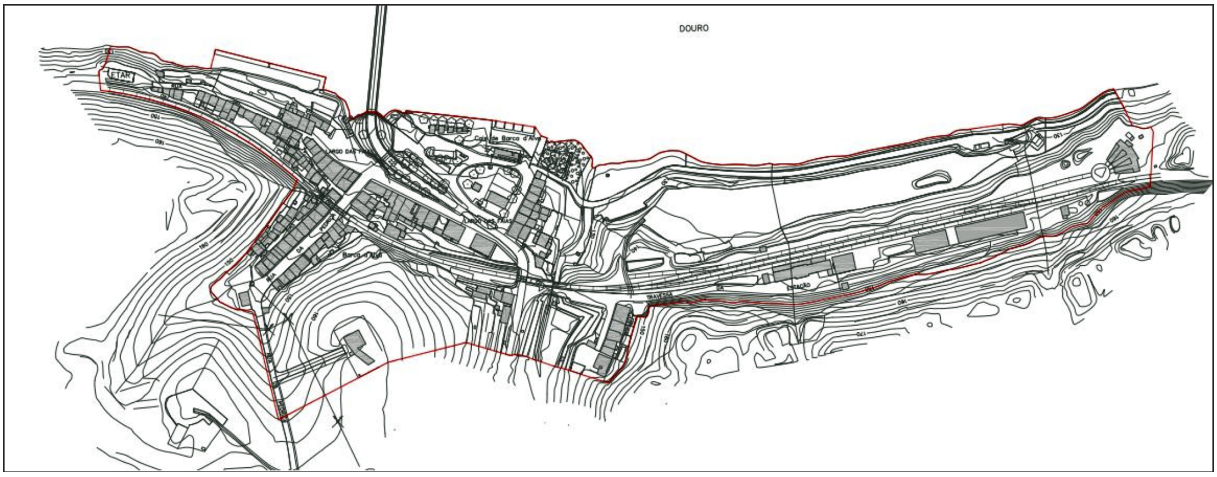
Sumário: Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barca d'Alva.

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barca d'Alva

Paulo José Gomes Langrouva, presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo na sua sessão ordinária de 23 de abril de 2021 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 10 de março de 2021, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barca d'Alva, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta com a Delimitação da ARU e o Quadro dos Benefícios Fiscais.

Mais se informa que, todos os interessados poderão consultar os referidos elementos no site do município em www.cm-fcr.pt bem como, na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal sito na Rua de São Francisco, n.º 1 6440-126 Figueira de Castelo Rodrigo, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*



314211988

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 9326/2021

Sumário: Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Figueira de Castelo Rodrigo.

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo na sua sessão ordinária de 23 de abril de 2021 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 10 de março de 2021, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Figueira de Castelo Rodrigo, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta com a Delimitação da ARU e o Quadro dos Benefícios Fiscais.

Mais se informa que, todos os interessados poderão consultar os referidos elementos no *site* do município em www.cm-fcr.pt bem como, na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal sito na Rua de São Francisco, n.º 1 6440-126 Figueira de Castelo Rodrigo, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*



314212287

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento n.º 439/2021

Sumário: Regulamento do Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt.

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, vereadora com o pelouro da Cultura e Turismo, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 25 de março de 2021 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de abril do corrente ano, o Regulamento do Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt, cujo teor se publica em anexo.

3 de maio de 2021. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes.*

Regulamento do Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt

Preâmbulo

A instituição do Prémio Literário Edmundo Bettencourt, pelo Município do Funchal, foi aprovada por deliberação em 2000 e inseriu-se nas Comemorações da Feira do Livro do Funchal.

No sentido de homenagear a grande figura das letras, Edmundo Bettencourt, o Município do Funchal decidiu retomar o Prémio Literário com o seu nome, inativo desde 2012. Este prémio, de caráter anual, tem como objetivo genérico promover a produção de originais em língua portuguesa, incentivar o gosto pela criação de textos literários e divulgar o nome do seu honorável patrono.

Importa salientar que a instituição deste prémio decorre do n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa: "todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural".

Neste seguimento, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro vem determinar que todas as pessoas têm direito à fruição dos valores e bens que integram o património cultural, incumbindo às autarquias locais o seu conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação.

Pretende-se com a aprovação do presente regulamento, atualizar e uniformizar o regulamento do Prémio Edmund Bettencourt com as estruturas dos regulamentos em vigor, atualizando dados, normalizando o valor do prémio, relativamente aos existentes atualmente, clarificando a instrução de candidaturas, os critérios de avaliação e a divulgação das obras vencedoras.

O prémio a atribuir é acima de tudo justificado pelo reconhecimento que o Município atribui não só à importância da literatura enquanto arte, mas também enquanto atividade de desenvolvimento cultural e cívico.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *e*), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *u*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Regulamento do "Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt" tem por objetivo incentivar a produção de obras originais de escritores de língua portuguesa, e destina-se a

galardoar uma obra inédita de qualquer estilo literário, que não tenha sido apresentada em nenhum outro concurso, mesmo que com decisão pendente.

2 — O presente regulamento assume a forma de um concurso.

3 — Anualmente será decidido por despacho do ou da Presidente da Câmara ou do Vereador ou da Vereadora com o pelouro da Cultura o ou os estilos literários a concurso.

4 — O Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo de Bettencourt é atribuído anualmente podendo a sua periodicidade ser alterada, mediante deliberação da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a escritores ou escritoras que se proponham desenvolver o seu trabalho de criação literária em língua portuguesa.

Artigo 3.º

Dotação orçamental

A dotação orçamental do presente regulamento é definida anualmente no Orçamento do Município.

Artigo 4.º

Prémio

1 — O Prémio Literário Cidade do Funchal — Edmundo Bettencourt tem o valor de € 3.000 (três mil euros).

2 — Podem ainda ser atribuídas menções honrosas a outras obras literárias que se notabilizem pela sua especial qualidade através da entrega de um certificado, sem direito a prémio pecuniário.

3 — O júri, tendo em conta o mérito das obras submetidas, pode deliberar não atribuir o prémio.

Artigo 5.º

Condições de admissão

1 — São admitidos a concurso escritores ou escritoras, a partir dos 16 anos com fluência em língua portuguesa.

2 — Apenas será aceite uma candidatura por escritor ou escritora.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — As candidaturas estão abertas entre 2 de janeiro e 31 de março e são admitidas a concurso as obras literárias que derem entrada na Câmara Municipal do Funchal, por mão própria ou por correio.

2 — Apenas será aceite uma candidatura por escritor ou escritora e será considerada a ordem de entrada das candidaturas para efeito de admissão.

3 — Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos serviços do Município do Funchal, é da responsabilidade da Divisão de Cultura e Turismo o acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos às candidatas e aos candidatos.

Artigo 7.º

Apresentação a concurso

1 — As obras concorrentes têm que cumprir as seguintes normas:

i) Obra original com o mínimo de 150.000 caracteres, incluindo espaços e em língua portuguesa. Este número de carateres poderá ser alterado de acordo com o estilo literário escolhido;
ii) Entregues em papel, formato A4, com espaçamento duplo entre as linhas, letra Times New Roman em tamanho 12, e em formato digital;
iii) As obras concorrentes devem ser assinadas com um pseudónimo nunca antes utilizado pelo autor ou autora;
iv) As obras concorrentes devem ser acompanhadas de uma sinopse de 15 a 20 linhas, redigida em folha separada.

2 — As obras concorrentes devem ser acompanhadas ainda de um envelope fechado, identificado com o título da obra e o pseudónimo do autor ou da autora, contendo:

i) Identificação do ou da concorrente: nome completo, número de identificação fiscal, endereço completo, *e-mail* e telefone;
ii) Declaração assinada pelo ou pela concorrente com a menção de que a obra apresentada a concurso é original e inédita, e não foi apresentada a nenhum outro concurso, mesmo com decisão pendente;
iii) Declaração assinada pelo ou pela concorrente com a menção de que é titular de todos os direitos de exploração da obra a concurso, sem exceção, bem como de que os mesmos não se encontram onerados seja a que título for;
iv) Declaração assinada pelo ou pela concorrente com a menção de que não conhece, à data da apresentação da obra a concurso, qualquer ação ou interpelação de terceiros que ponham em causa a autoria da mesma e, bem assim, qualquer ação ou interpelação que possam afetar os direitos de exploração da mesma, designadamente através do seu arrolamento, penhora, execução ou qualquer outro meio legal suscetível de criar um ónus sobre aqueles direitos;
v) O ou a concorrente pode apresentar uma declaração única, discriminando os vários textos, previstos nas alíneas ii)*, iii*) e *iv*).

3 — As obras submetidas não serão devolvidas aos autores ou às autoras.

Artigo 8.º

Exclusão

Serão excluídas do concurso:

i) Candidaturas que não cumpram o disposto no n.º 2 do art. 7.º do presente regulamento;
ii) Candidaturas submetidas fora de prazo;
iii) Candidaturas de autores ou autoras a quem já tenha sido atribuído o Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo de Bettencourt.

CAPÍTULO II

Concurso

Artigo 9.º

Júri

1 — O júri é nomeado por despacho do ou da Presidente da Câmara ou do Vereador ou da Vereadora com competências delegadas.

2 — O júri é composto por 5 destacadas personalidades do mundo literário e cultural de língua portuguesa.

3 — O Júri decide por maioria dos votos dos seus membros, com total independência e em plena liberdade de critério em todos e quaisquer aspetos, sendo a sua decisão final, devidamente fundamentada, definitiva e irrecorrível.

Artigo 10.º

Edição da Obra Vencedora

1 — A obra vencedora passará a ostentar a menção "Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt".

2 — Caberá ao Município do Funchal ficar com 10 % dos exemplares impressos da 1.ª edição da obra literária vencedora.

3 — Caso haja interesse por parte do Município do Funchal e/ou do autor ou da autora dos trabalhos premiados, poderão ser promovidas reedições, em condições a acordar.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do ou da Presidente da Câmara ou do Vereador ou da Vereadora com competências delegadas.

Artigo 12.º

Avaliação do regulamento

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário ou beneficiária do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários ou destinatárias.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

Artigo 14.º

Norma transitória

No ano de 2021 o período de candidatura será de três meses, a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento.

314203652

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9327/2021

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final para contratação de dois assistentes operacionais na área de auxiliar de serviços gerais.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para contratação de dois assistentes operacionais, na área funcional de auxiliar de serviços gerais — limpeza de instalações

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 26 de abril de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para contratação de dois Assistentes Operacionais, na área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, da carreira geral de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7793/2020, datado de 28/04/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 15/05/2020 e na Bolsa de Emprego Público sob o código de Oferta: OE202005/0275.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicada no *site* de internet do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

26 de abril de 2021. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

314195261

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9328/2021

Sumário: Renovação das comissões de serviço do Dr. Alcides José Fuschini Bizarro e do arquiteto Carlos Fernando Lopes Louro Alves.

Renovação de comissões de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus Despachos abaixo indicados, determinei, a renovação, pelo período de três anos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual, das seguintes comissões de serviço:

Dr. Alcides José Fuschini Bizarro, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social, por despacho de 17/02/2021, com efeitos a 6 de maio de 2021;

Arquiteto Carlos Fernando Lopes Louro Alves, no cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Chefe do Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente, por despacho de 01/03/2021, com efeitos a 2 de maio de 2021.

4 de maio de 2021. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

314218354

MUNICÍPIO DA HORTA

Aviso (extrato) n.º 9329/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Carlos Manuel Nunes Raposo Moniz.

José Leonardo Goulart da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por seu despacho, renovou a comissão de serviço do Sr. Dr. Carlos Manuel Nunes Raposo Moniz no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, pelo período de 3 anos, com efeitos ao dia 3 de março de 2020.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

314204227

MUNICÍPIO DA HORTA

Aviso (extrato) n.º 9330/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Tânia Sofia da Silva Maciel.

José Leonardo Goulart da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por seu despacho, renovou a comissão de serviço da Sr.ª Eng.ª Tânia Sofia da Silva Maciel no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística, pelo período de 3 anos, com efeitos ao dia 27 de junho de 2019.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

314204276

MUNICÍPIO DA HORTA

Aviso (extrato) n.º 9331/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Maria de Jesus Escobar da Silva Tomé.

José Leonardo Goulart da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por seu despacho, renovou a comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Maria de Jesus Escobar da Silva Tomé no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, pelo período de 3 anos, com efeitos ao dia 15 de novembro de 2018.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

314204308

MUNICÍPIO DA HORTA

Aviso n.º 9332/2021

Sumário: Celebração de vários contratos em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devido efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Município, que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, em sede de reunião do Órgão Executivo da Câmara Municipal da Horta, celebrada em 27 de novembro de 2018, e dos procedimentos concursais abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos (PREVAP) e da negociação do posicionamento remuneratório, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir identificados:

Humberta Luísa Silveira da Silva, na carreira geral de técnico superior na área de engenharia do Ambiente para a Unidade Orgânica/Área de atividade Ambiente e Resíduos Sólidos e Urbanos da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 6 de fevereiro de 2020.

Fátima Maria Simas da Silveira, na carreira geral de técnico superior na área de engenharia do Ambiente para a Unidade Orgânica/Área de atividade Ambiente e Resíduos Sólidos e Urbanos da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 6 de fevereiro de 2020.

Denison de Oliveira Carlos, na carreira geral de técnico superior na área de engenharia Química para a Unidade Orgânica/Área de atividade Águas e Saneamento Básico da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 6 de fevereiro de 2020.

Luís Filipe Pires de Freitas, na carreira geral de técnico superior na área de Designer Gráfico para a Unidade Orgânica/Área de atividade Educação, Cultura, Juventude e Desporto da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística, com a remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de janeiro de 2020.

Susana Catarina da Silveira Garcia, na carreira geral de técnico superior na área de Património Cultural/Documentação para a Unidade Orgânica/Área de atividade Expediente, Apoio Geral e Arquivo da Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de janeiro de 2020.

Marla Patrícia Garcia de Lima da Silva, na carreira geral de técnico superior na área de Antropologia para a Unidade Orgânica/Área de atividade Cemitério da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de janeiro de 2020.

Emanuel Eleutério da Silveira, na carreira geral de assistente técnico para a Unidade Orgânica/Área de atividade Águas e Saneamento Básico da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 5 da

tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 4 de novembro de 2019.

André Filipe Garcia Nunes, na carreira geral de assistente técnico para a Unidade Orgânica/Área de atividade Gestão Financeira da Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 4 de novembro de 2019.

Tânia Carina Alves Soares Bettencourt, na carreira geral de assistente técnico para a Unidade Orgânica/Área de atividade: Atendimento ao Munícipe da Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 4 de novembro de 2019.

Neuza Maria das Neves Andrade, na carreira geral de assistente técnico para a Unidade Orgânica/Área de atividade: Atendimento ao Munícipe da Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 4 de novembro de 2019.

Ana Sofia da Terra Pimentel, na carreira geral de assistente técnico para a Unidade Orgânica/Área de atividade: Atendimento ao Munícipe da Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 4 de novembro de 2019.

Florival António Pedro Soares, na carreira geral de assistente operacional/Asfaltador para a Unidade Orgânica/Área de atividade Construção e Manutenção de Edifícios e Infraestruturas da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de março de 2020.

Mário António Silveira Lobão, na carreira geral de assistente operacional/Asfaltador para a Unidade Orgânica/Área de atividade Construção e Manutenção de Edifícios e Infraestruturas da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de março de 2020.

António Serafim Caldeira Baptista, na carreira geral de assistente operacional/Pintor para a Unidade Orgânica/Área de atividade Construção e Manutenção de Edifícios e Infraestruturas da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de março de 2020.

Eduardo Fernando Vieira Cabaça, na carreira geral de assistente operacional/Pintor para a Unidade Orgânica/Área de atividade Construção e Manutenção de Edifícios e Infraestruturas da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de março de 2020.

Carlos Manuel Duarte de Sousa, na carreira geral de assistente operacional/canalizador para a Unidade Orgânica/Área de atividade Águas e Saneamento Básico da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de março de 2020.

Francisco Manuel Ferreira, na carreira geral de assistente operacional/mecânico para a Unidade Orgânica/Área de atividade Parque de Máquinas e Oficinas da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remunera-

tório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de março de 2020.

João Manuel Lourenço da Silveira, na carreira geral de assistente operacional/condutor de coletivos para a Unidade Orgânica/Área de atividade: Parque de Máquinas e Oficinas da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de março de 2020.

Rui Humberto Macedo Machado, na carreira geral de assistente operacional/coveiro para a Unidade Orgânica/Área de atividade Cemitério da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de março de 2020.

Fernando Manuel Mota, na carreira geral de assistente operacional/carpinteiro para Unidade Orgânica/Área de atividade Construção e Manutenção de Edifícios e Infraestruturas da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 2 de março de 2020.

Luís Fernando de Vargas Salgado, na carreira geral de assistente operacional/carpinteiro para a Unidade Orgânica/Área de atividade Construção e Manutenção de Edifícios e Infraestruturas da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística, com a remuneração base de 645,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo de Faria Melo, na carreira geral de assistente operacional/cantoneiro de limpeza para a Unidade Orgânica/Área de atividade: Ambiente e Resíduos Sólidos e Ambiente da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 645,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

Gilberto Augusto da Rosa Pinheiro, na carreira geral de assistente operacional/cantoneiro de limpeza para a Unidade Orgânica/Área de atividade: Ambiente e Resíduos Sólidos e Ambiente da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 645,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

Vítor Hugo da Silva Domingues, na carreira geral de assistente operacional/jardineiro para a Unidade Orgânica/Área de atividade Parques, Jardins e Zonas de Lazer da Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, com a remuneração base de 645,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

Renato Manuel Serpa Morais, na carreira geral de assistente operacional/Pedreiro para a Unidade Orgânica/Área de atividade Construção e Manutenção de Edifícios e Infraestruturas da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística, com a remuneração base de 645,07€, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

314203174

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9333/2021

Sumário: Declara a consolidação de Adelino Alexandre Tavares Mateus.

Consolidações de Mobilidades Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por despacho de 16 de março de 2020, proferido pelo Sr. Diretor Municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, do trabalhador abaixo indicado:

Adelino Alexandre Tavares Mateus na carreira/categoria de Técnico Superior (Geografia), com efeitos a 1 de abril de 2021.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

26 de abril de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas.*

314201481

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9334/2021

Sumário: Declara a consolidação de mobilidade de Ana Cristina Garcia da Costa Esteves.

Consolidações de Mobilidades Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por despacho de 16 de março de 2020, proferido pelo Sr. Diretor Municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, da trabalhadora abaixo indicada:

Ana Cristina Garcia da Costa Esteves na carreira/categoria de Técnico Superior (História, com efeitos a 09 de abril de 2021.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

29 de abril de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas.*

314201595

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9335/2021

Sumário: Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense.

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense

Nos termos da subdelegação de competências — Despacho n.º 4/DMU/CML/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1403, de 7 de janeiro de 2021, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 2 de março de 2021, através da Deliberação n.º 102/AML/2021, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que se encontram publicados no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal da Câmara Municipal de Lisboa n.º 1414, de 25 de março de 2021.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano — https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano).

5 de maio de 2021. — O Diretor de Departamento, *Paulo Prazeres Pais*.

314224397

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9336/2021

Sumário: Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro.

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro

Nos termos da subdelegação de competências — Despacho n.º 4/DMU/CML/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1403, de 7 de janeiro de 2021, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 10 de dezembro de 2020, através da Deliberação n.º 367/AML/2020, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que se encontram publicados no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal da Câmara Municipal de Lisboa n.º 1401, de 23 de dezembro de 2020.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano — https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano).

5 de maio de 2021. — O Diretor de Departamento, *Paulo Prazeres Pais*.

314225166

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9337/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional (jardineiro).

1 — No âmbito do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Jardineiro), aberto pelo Aviso n.º 11231/2019 — Referência 2, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho de 2019, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 09h00 às 19h00, e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública em: www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento, a lista unitária de ordenação final (Anexo B da Ata n.º 17, de 3 de maio de 2021) homologada por meu despacho de 7 de maio de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da referida Portaria.

2 — Notificam-se ainda todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º, da citada Portaria.

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da mencionada Portaria.

4 — O processo de concurso pode ser consultado no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0, por agendamento prévio, efetuado para o *e-mail:* dmrh.dgrh@cm-lisboa.pt.

Competência subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/20, de 10.02, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13.02.2020

10 de maio de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

314223051

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Regulamento n.º 440/2021

Sumário: Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Preâmbulo

O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada atualmente em vigor foi aprovado em março de 2002 o que atendendo à experiência resultante da execução das normas do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e em especial com a revisão mais recente operada pelo (DL n.º 2/2020, de 14/01) permitiu uma análise e reflexão sobre a adequação das suas normas, que devem estar presentes na disciplina de trânsito.

Nesse sentido entendeu o legislador por bem fazer publicar o Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 327/98, de 02 de novembro, que introduziram algumas alterações nas competências autárquicas, nomeadamente em matérias de ordenamento de trânsito ao lhes consagrarem o direito da regulamentação do estacionamento de duração limitada e a sua respetiva fiscalização. Por outro lado, como é consabido a eficácia na gestão do estacionamento de duração limitada depende de dois fatores. Por um lado, a sua limitação temporal, e por outro o pagamento da ocupação. Estes dois pressupostos são aplicáveis, de acordo com o que dispõe o presente regulamento, quer o estacionamento se faça em zonas de estacionamento de duração limitada, quer em parques especialmente concebidos para o efeito. Impõe-se por isto rever e atualizar o atual regulamento de estacionamento de zonas limitadas.

Face ao quadro legal exposto e no uso das competências previstas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, que atribui à câmara municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos e artigos 70.º, 71.º, 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua versão atual e artigos 27.º, 45.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atual, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 03/02/2021, e a Assembleia Municipal, em sessão de 29/04/2021 aprovaram as "Alterações ao Regulamento de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada após consulta pública nos termos do artigo 100.º e 101.º do CPA.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, que atribui à câmara municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos dos artigos 70.º, 71.º, 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua versão atual do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril do artigo 6.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 53-E/2006, de 19 de dezembro, que prevê a possibilidade de serem cobradas taxas pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento.

2 — Aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados por "zonas" para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal da Lourinhã, o regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convenciona-se que os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

1 — Veículo — todo o meio de transporte com locomoção autónoma;
2 — Estacionamento — imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
3 — Paragem — imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos;
4 — Parcómetro — meio de pagamento dotado de relógio, utilizado para medir o tempo durante o qual um veículo está autorizado a estacionar, mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites, do qual será emitido o recibo respetivo;
5 — Lugar de estacionamento limitado — parte da via que se destina ao estacionamento, delimitada nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito e sujeita ao pagamento de uma taxa pelo estacionamento;
6 — Pessoa residente — pessoa singular que habita prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa e da sua família.

Artigo 3.º

Bolsas de estacionamento

Poderão ser estabelecidas, dentro de cada uma das zonas referidas no artigo anterior, bolsas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas de acordo com objetivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal da Lourinhã.

Artigo 4.º

Limites horários

1 — Os parquímetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis das 09 horas às 18 horas.
2 — Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência, com exceção do estacionamento nos lugares que venham a ser reservados para cargas e descargas.

Artigo 5.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento nas Zonas referidas nos artigos anteriores fica sujeito ao limite máximo de 2 horas.
2 — A utilização dos lugares afetos às operações de carga e descarga fica limitado ao período de funcionamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada respetiva.
3 — Sempre que tal for considerado conveniente, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada Zona, poderá a Câmara Municipal, alterar o limite máximo de estacionamento, o período horário ou as condições de utilização, estabelecidos nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas;
b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 7.º

Taxas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados pelo artigo 5.º do presente regulamento.

2 — As taxas a aplicar nas zonas de estacionamento constam do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Concelho da Lourinhã, sem prejuízo das atualizações que a Assembleia Municipal entenda, sob proposta da Câmara Municipal, tendo por referência a evolução do índice de preços ao consumidor registado nesse ano.

3 — O período mínimo de cobrança não poderá exceder os 15 minutos, de acordo com a taxa aprovada para a zona.

4 — A arrecadação das taxas referidas nos números anteriores será efetuada através de meios automáticos instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada.

5 — A emissão de cartão de residente e a sua revalidação anual está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

6 — Em caso de incumprimento ao disposto no n.º 1, designadamente por falta de título, título inválido ou caducado, pode o infrator, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da verificação da infração pela autoridade fiscalizadora, proceder ao pagamento voluntário do montante equivalente a dez horas de estacionamento naquela zona.

7 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º anterior, será instaurado procedimento de contraordenação nos termos determinados no artigo 22.º do presente regulamento.

8 — A Câmara Municipal poderá aprovar outras modalidades de pagamento, eventualmente com condições de utilização diferenciadas, úteis para o utilizador.

9 — O pagamento da taxa de ocupação de estacionamento não constitui o Município da Lourinhã, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 8.º

Ocupação das zonas de estacionamento de duração limitada por motivo de obras

1 — A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal, nos termos dos Regulamentos Municipais em vigor.

2 — Pela emissão da licença referida no número anterior é exigido o pagamento de uma quantia calculada por referência ao montante horário que seria exigido a título de pagamento pelo serviço de estacionamento, pelo período durante o qual a licença for atribuída.

CAPÍTULO II

Das isenções

Artigo 9.º

Isenção do pagamento da taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 7.º do presente regulamento:

a) Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente diploma;

b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço;

c) Os veículos em operações de carga e descarga;

d) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal da Lourinhã, designadamente os de deficientes motores;

e) Os veículos da Autarquia devidamente identificados com cartão próprio.

2 — Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

CAPÍTULO III

Do título

SECÇÃO I

Do Título de Estacionamento

Artigo 10.º

Aquisição e validade

1 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.

2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo junto ao para-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

3 — Quando o equipamento de pagamento estiver fora de serviço, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutro equipamento da mesma zona.

4 — O título de estacionamento poderá ser substituído por outros dispositivos de pagamento, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

5 — Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no n.º 2 anterior presume-se o não pagamento do mesmo.

6 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado, se entretanto não tiver revalidado o estacionamento com outro título.

Artigo 11.º

Cartão de estacionamento de residente

1 — Os residentes poderão requerer o cartão de estacionamento de residente que lhes confere a isenção total do pagamento da taxa de estacionamento na zona onde se situa a sua residência, mediante pagamento de taxa anual, constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. A sua atribuição é limitada a dois veículos por fogo habitacional, sendo a segunda unidade agravada na taxa aplicável, conforme Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — O cartão de estacionamento de residente deve ser colocado, sempre que possível, no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

3 — O cartão de estacionamento de residente atribui o direito de estacionar gratuitamente o veículo nas zonas de estacionamento de duração limitada, desde que nelas se encontrem lugares vagos.

Artigo 12.º

Características

1 — O cartão de residente é emitido pela Câmara Municipal, e dele constam:

a) Zona (s) de estacionamento autorizada (s);
b) A matrícula, a marca e o modelo do veículo;
c) O prazo de validade;

2 — O cartão tem uma validade máxima de um ano, caducando no último dia do ano civil.

Artigo 13.º

Atribuição

1 — O direito de obtenção do cartão de residente requer que o seu titular:

a) Seja proprietário de um veículo automóvel; ou
b) Seja adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
c) Seja locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

2 — O pedido de emissão do cartão de residente deverá ser efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com os seguintes elementos:

a) Os dados constantes do Cartão do Cidadão, designadamente o local de residência;
b) Fotocópia do recibo de água ou energia elétrica;
c) Certificado de matrícula ou título de registo de propriedade do veículo ou ainda, nas situações previstas nas alíneas *b*)*, c*) e *d*) do n.º 1, respetivamente, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração, declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral;
d) Caderneta predial ou nota de liquidação do IMI do prédio ou habitação; ou
e) Contrato de arrendamento ou recibo de liquidação da renda, devidamente regularizado no âmbito da Autoridade Tributária.

3 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de estacionamento de residente.
4 — A atribuição de cartão de residente ficará limitada a um máximo de dois veículos por fogo habitacional.
5 — A Câmara poderá autorizar, excecionalmente, a atribuição de cartão de residente, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 14.º

Devolução

O cartão de estacionamento de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 15.º

Roubo, furto ou extravio

1 — Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal requerendo a emissão de um novo cartão.
2 — A substituição do cartão de estacionamento de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 16.º

Revalidação

1 — A revalidação do cartão de estacionamento de residente será efetuada a requerimento do seu titular.
2 — Para a revalidação do cartão de estacionamento de residente, assim como para a substituição do cartão por mudança de domicílio ou ainda em caso de roubo, furto ou extravio, devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 12.º
3 — Para a substituição do cartão de estacionamento de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 12.º

CAPÍTULO IV

Da sinalização

Artigo 17.º

Sinalização da zona

Os limites das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizados nos termos do Regulamento do Código da Estrada e do Regulamento da Sinalização do Trânsito.

Artigo 18.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das zonas o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e do Regulamento da Sinalização do Trânsito.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 19.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 20.º

Atribuições

Compete especialmente aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento geral ou outros normativos legais aplicáveis como do funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correto estacionamento;
c) Participar aos agentes da autoridade policial as situações de incumprimento;
d) Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
e) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;
f) Proceder às intimações e notificações previstas nos artigos 175.º e 176.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VI

Das infrações

Artigo 21.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente autorizado;

b) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico da zona;
c) De veículo que não exibir o título comprovativo do pagamento da taxa;
d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
e) De veículos utilizados para transportes públicos;
f) De veículos cuja utilização do cartão de estacionamento de residente esteja fora do prazo de validade;
g) De veículos cuja utilização do cartão de estacionamento de residente seja feita e estejam alterados os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 22.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 23.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e, ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 24.º

Contraordenações

1 — As contraordenações a aplicar pelo incumprimento do presente Regulamento seguem o regime sancionatório previsto no Código da Estrada, quando aplicável, designadamente:

a) Estacionar por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente regulamento;
b) Estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem exibir de forma visível o título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção, nos termos dos do presente regulamento;
c) Estacionar veículos de classe ou tipo diferente do estabelecido no artigo 6.º;
d) Estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação punível com coima de (euro) 120,00:

a) Estacionar veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara;
b) A utilização do cartão de estacionamento de residente fora do prazo de validade;
c) A utilização do cartão de estacionamento de residente quando alterados os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 25.º

Bloqueamento e remoção de veículos

1 — Podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

2 — Verificada a situação prevista no número anterior, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

3 — As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Da delegação de competência

Artigo 26.º

Delegação de competências

1 — A Câmara Municipal da Lourinhã poderá contratar a terceiras entidades, os serviços de gestão e manutenção dos meios humanos e materiais afetos ao funcionamento das Zonas Condicionadas, nos termos do presente Regulamento.

2 — A fiscalização do presente Regulamento, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, poderá, também, ser exercida por agentes de entidades terceiras, devidamente recrutados para o efeito.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela lei geral em vigor sobre a matéria a que esta se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aprovado por deliberação camarária de 03/02/2021 e ratificada pela Assembleia Municipal de 29/04/2021, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Publique-se.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*, eng.

314210318

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Regulamento n.º 441/2021

Sumário: Regulamento Municipal do Serviço de Refeições às Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do Ensino Básico e Secundário.

Regulamento Municipal do Serviço de Refeições às Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do Ensino Básico e Secundário

Nota justificativa

Considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário constitui matéria da competência dos municípios, a Câmara Municipal da Lourinhã, em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, implementou um conjunto de medidas que visam o fornecimento de refeições, almoço, em refeitórios escolares que visam assegurar uma alimentação equilibrada e adequada a todas as crianças e alunos que frequentam estes estabelecimentos, com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.os 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Face à dimensão e dispersão geográfica que a população apresenta no território do município, a Câmara Municipal tem vindo, no âmbito do fornecimento das refeições escolares, a adotar procedimentos que, por um lado, garantam o acesso, em condições de igualdade, a todo o universo de crianças e alunos que frequentam estes estabelecimentos, e por outro lado, garantam a persecução dos índices de eficiência almejados.

Contudo, a monotorização deste serviço tem revelado a necessidade de otimização e adequação dos procedimentos adotados na gestão do processo, por forma a garantir a prestação de um serviço cada vez mais célere e eficiente, assente no principio de cooperar com as famílias de modo a melhor responder às suas necessidades sociofamiliares.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 241.º da Constituição, conjugado com artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *ccc*), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal da Lourinhã, na sua reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2021, aprovou um projeto de regulamento municipal Serviço de Refeições às Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do Ensino Básico e Secundário, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a consulta pública. Consequentemente, na sua reunião ordinária de 14 abril de 2021, a Câmara Municipal da Lourinhã deliberou aprovar e submeter à Assembleia Municipal que, na sua sessão ordinária 29 abril 2021, aprovou o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a observar no âmbito da prestação, pelo Município, do serviço de fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos públicos, de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, do Município da Lourinhã.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às crianças que frequentem a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário, em estabelecimentos públicos no Município da Lourinhã.

Artigo 3.º

Universalidade

O direito de acesso às refeições escolares, asseguradas pelo Município nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, é adquirido por efeito da matrícula, da criança ou do aluno, no respetivo estabelecimento.

CAPÍTULO II

Das refeições

Artigo 4.º

Fornecimento das refeições

1 — No âmbito do serviço de refeições escolares, o Município assegura o fornecimento do almoço às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário, em refeitórios que visam assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.os 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

2 — O serviço de refeições escolares inclui, a sua confeção, preparação e entrega nas escolas, bem como o empratamento, o acompanhamento dos alunos na tomada da refeição e na hora de almoço e, ainda, a higienização dos espaços e materiais utilizados, em conformidade com as normas e os princípios do HACCP ([1]).

3 — A refeição é composta por:

a) Sopa;
b) Prato guarnecido alternado entre peixe e carne;
c) Sobremesa alternada entre fruta/iogurte ou doce;
d) Pão.
e) Água

4 — O fornecimento do prato de peixe ou de carne e da sobremesa de fruta/iogurte ou doce, não são dispostos como alternativa de consumo na mesma refeição, mas sim no âmbito de refeições alternadas.

5 — Com ressalva das situações previstas nos artigos 20.º e 21.º, as refeições previstas nas ementas e servidas para consumo não são substituíveis.

6 — Nos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário apenas podem ser consumidos os alimentos e as bebidas, fornecidas pelo serviço de fornecimento de refeições escolares.

Artigo 5.º

Calendário

As refeições escolares asseguradas pela Câmara Municipal visam garantir, exclusivamente, o fornecimento de almoço durante os dias letivos fixados em calendário escolar, sem prejuízo de vir a ser autorizada a prestação de um serviço de refeições nos refeitórios escolares durante as interrupções letivas e após o termo do 3.º período.

Artigo 6.º

Horário

Os horários de funcionamento dos refeitórios escolares serão definidos anualmente de acordo com os horários de cada estabelecimento de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário.

Artigo 7.º

Ementas

1 — As ementas são programadas e são elaboradas com base em critérios que visam uma alimentação nutricionalmente equilibrada, variada e adequada às faixas etárias da população escolar.

2 — As ementas são publicitadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Lourinhã.

3 — Por motivos de força maior, devidamente justificados, a ementa publicitada poderá ser objeto de alterações.

CAPÍTULO III

Formas de aquisição, preço e pagamento

SECÇÃO I

Modalidade regra

Artigo 8.º

Preço

1 — O preço das refeições é fixado nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

2 — Quando a aquisição da refeição for realizada no próprio dia do seu consumo, ao valor do preço da refeição acresce uma taxa adicional, fixada igualmente nos termos do referido no número anterior.

Artigo 9.º

Aquisição e pagamento

A aquisição das refeições que seja feita de acordo com o disposto no artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no seu n.º 2, pode ser efetuada até ao dia útil imediatamente anterior ao dia do consumo pretendido.

Artigo 10.º

Local da aquisição

1 — A aquisição das refeições das crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico é feita no Balcão do Munícipe, no edifício dos Paços do Concelho, sito em Praça José Máximo da Costa — Lourinhã, ou por outro meio a designar pela Câmara Municipal;

2 — A aquisição das refeições dos alunos do ensino básico e secundário é feita no respetivo estabelecimento de ensino, ou por outro meio a designar pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Modalidade alternativa

Artigo 11.º

Objetivos

Sem prejuízo do disposto na secção anterior, a Câmara Municipal, no âmbito da sua autonomia, e de modo a facilitar a aquisição e o respetivo pagamento das refeições, disponibiliza, a

todos os encarregados de educação das crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, uma modalidade alternativa de aquisição e pagamento das refeições, modalidade essa que fica sujeita a manifestação expressa de vontade, através da respetiva inscrição da criança ou do aluno.

Artigo 12.º

Adesão

A adesão à modalidade alternativa de aquisição e pagamento das refeições é feita obrigatoriamente através da inscrição da criança ou do aluno, a submeter online em formulário próprio a disponibilizar pela Câmara Municipal no Portal do Munícipe, ou presencialmente no Balcão do Munícipe.

Artigo 13.º

Inscrição

1 — Para beneficiar desta modalidade de aquisição e pagamento de refeições, desde o início da sua prestação no ano letivo correspondente, os encarregados de educação devem proceder à entrega do formulário de inscrição, até ao dia 15 de julho.

2 — A entrega do formulário de inscrição fora do prazo definido no número anterior pode comprometer a disponibilidade desta modalidade para mês relativo ao início do ano letivo.

3 — Salvo o disposto no número seguinte, as inscrições entregues no Serviço de Educação durante o decurso do ano letivo ficam sujeitas a autorização da Câmara Municipal e, em caso de deferimento, apenas são eficazes a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte.

4 — Nos casos de transferência de matrícula intermunicipal, as inscrições são aceites nos cinco dias úteis seguintes à transferência.

Artigo 14.º

Preço

O preço das refeições é fixado nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

Artigo 15.º

Aquisição e pagamento

1 — A aquisição das refeições nesta modalidade efetua-se através do pagamento da fatura emitida pelo Serviço de Educação da Câmara Municipal.

2 — A fatura é emitida até ao dia 25 de cada mês, por referência aos consumos efetuados no mês anterior.

Artigo 16.º

Registos

1 — O número de refeições consumidas pela criança ou aluno durante o mês é registado, pelos serviços que fornecem a refeição, no respetivo mapa de referência.

2 — Os mapas de referência são enviados ao Serviço de Educação da Câmara Municipal até ao primeiro dia útil do mês seguinte, para conferência.

Artigo 17.º

Formas, locais e prazos de pagamento

1 — O pagamento da fatura e a respetiva data de pagamento, referida no n.º 1 do artigo 15.º, deve ser realizado:

a) Através do serviço de Multibanco, até ao dia 15 do mês seguinte à data da sua emissão;
b) No Balcão do Munícipe da Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês seguinte à data da sua emissão;
c) Outros meios que para o efeito a Câmara Municipal venha a estipular;

2 — Sempre que a data limite prevista na alínea *b*), do número anterior coincida com um sábado, domingo ou feriado, a data limite passa para o dia útil imediatamente posterior.

Artigo 18.º

Desmarcações

Nos casos em que os encarregados de educação não pretendam o consumo, pelos seus educandos, em determinados dias do mês em referência, ficam obrigados a comunicar ao Serviço de Educação da Câmara Municipal, ou junto dos serviços indicados em cada estabelecimento para esse efeito, até ao dia anterior ou, no limite, até às 09:30 horas do dia em que é devida a refeição, sob pena de, não o fazendo dentro desse prazo, a refeição em causa ser tida como consumida para efeitos de pagamento.

Artigo 19.º

Falta de pagamento

1 — O não pagamento da fatura, dentro do prazo estipulado para o efeito, implica a caducidade da inscrição na modalidade alternativa de aquisição da refeição.
2 — Uma vez caducada a inscrição, a aquisição de refeições só pode ser feita nos termos do disposto na secção anterior.
3 — Ao valor do montante em dívida, relativo ao número de refeições consumidas durante o período em que a fatura deveria ter sido paga, acrescem juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Dietas

O serviço de refeições confecionadas com base em dietas é igualmente assegurado às crianças e alunos que estejam submetidos a esse regime alimentar através de prescrição médica a comprovar junto do Serviço de Educação da Câmara Municipal até 5 dias anteriores ao dia do consumo pretendido.

Artigo 21.º

Substituição de refeições

1 — Será igualmente assegurado o fornecimento de refeições, em substituição das que constem da ementa semanal, por questões de natureza religiosa.

2 — Para que o serviço assegure o fornecimento de refeições às crianças e alunos que se encontrem na situação mencionada no número anterior, os respetivos encarregados de educação devem fazer menção, no formulário de inscrição, de quais os ingredientes ou tipo de confeção, que não podem integrar a alimentação dos seus educandos.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Publique-se.

([1]) HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points) — sistema baseado na análise de perigos e controlo dos pontos críticos, que permite identificar perigos específicos e medidas preventivas e corretivas para o seu controlo.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, J*oão Duarte Anastácio de Carvalho,* eng.

314209477

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 9338/2021

Sumário: Alteração da estrutura orgânica e flexível dos serviços municipais — criação da unidade orgânica flexível Serviço de Promoção do Desporto.

Para os devidos efeitos, e nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de dezembro e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de dezembro, a Câmara Municipal, na sua sessão ordinária de 18 de janeiro de 2021, sob proposta do Presidente da Câmara de 13 janeiro de 2021, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de organização e estrutura dos serviços municipais, através da criação da unidade orgânica flexível, Serviço de Promoção do Desporto, dependendo hierarquicamente e diretamente da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto.

Artigo 1.º

Alteração à estrutura orgânica flexível dos serviços municipais

São alterados os artigos 1.º e 29.º da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Unidades Orgânicas

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) Serviço de Promoção do Desporto

2 — . . . . . .

Artigo 29.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem caráter meramente descritivo das unidades e subunidades orgânicas flexíveis do Município de Lousada.»

Artigo 2.º

Aditamento à estrutura orgânica flexível dos serviços municipais

É aditado o artigo 13.º-B da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º-B

Serviço de Promoção do Desporto

1 — O Serviço de Promoção do Desporto insere-se na Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Deporto.

2 — No âmbito das suas atribuições e competências legais compete-lhe, nomeadamente:

a) Coordenar e desenvolver atividades desportivas na área do Município, promovendo a participação das associações, organizações e coletividades locais;

b) Apoiar as atividades desportivas nos vários níveis competitivos, desenvolvidas por entidades oficiais e particulares no sentido da generalização da prática desportiva;

c) Organizar, coordenar e assegurar o sucesso dos eventos desportivos promovidos regularmente pelo Município;

d) Elaborar e atualizar a Carta Desportiva Municipal;

e) Assegurar a coordenação do grupo de técnicos que executam funções nas atividades de enriquecimento curricular, na área de atividade física e desportiva;

f) Gerir e assegurar a manutenção dos equipamentos desportivos do Município, bem como promover a sua utilização pela população e ao abrigo de protocolos de colaboração com outras instituições desportivas;

g) Assegurar a construção, conservação, manutenção e gestão dos equipamentos desportivos do Município,

h) Propor medidas de fomento desportivo e dinamizar a prática de atividades desportivas;

i) Estimular e apoiar o associativismo desportivo;

j) Propor ações que visem o comportamento não violento e o espírito desportivo nos locais de competição do Município;

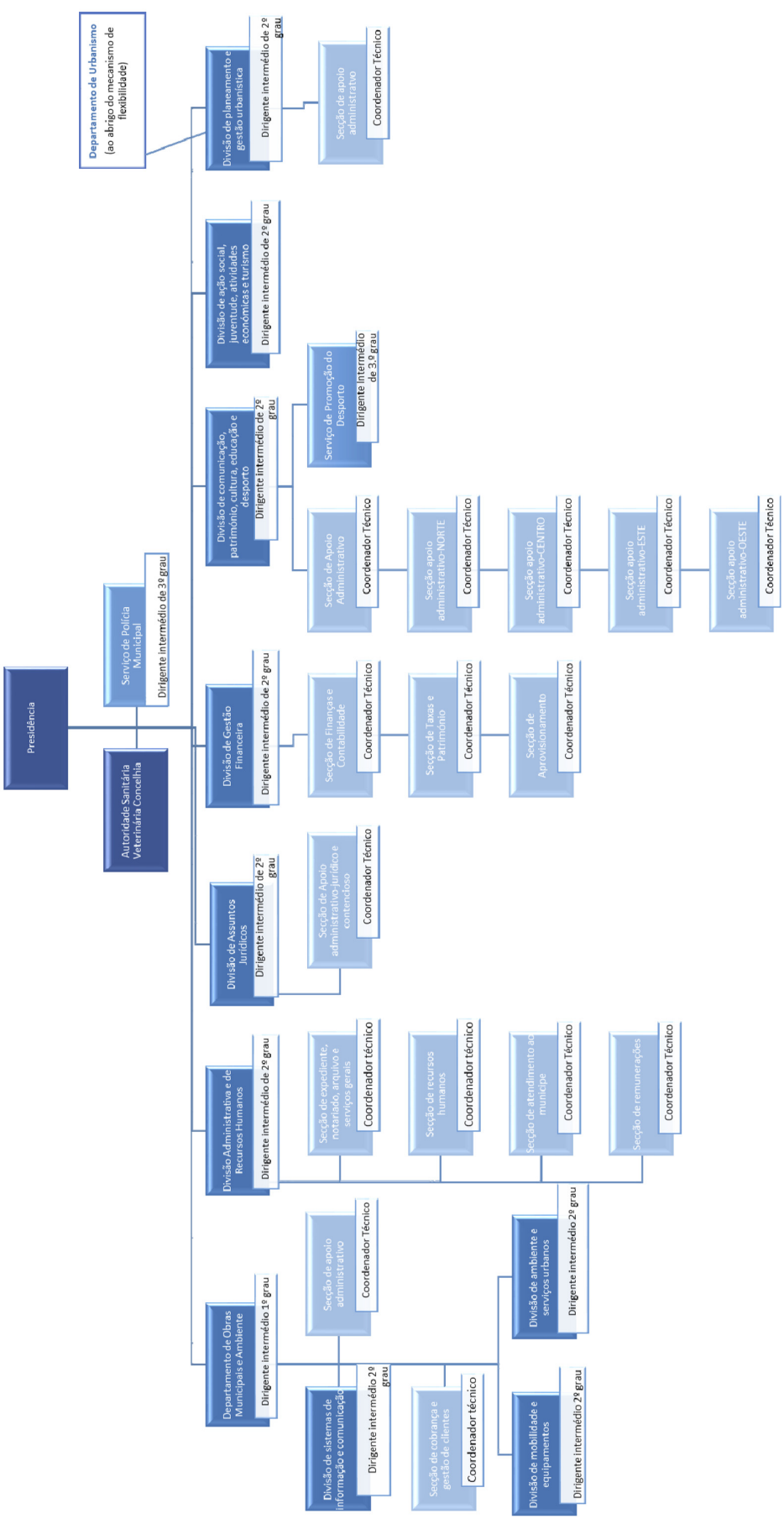
k) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas por despacho do Presidente da Câmara.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, data na qual será ainda conferida exigível publicitação aos despachos de afetação e reafectação do pessoal às unidades orgânicas objeto de reorganização e de consagração na estrutura flexível dos serviços municipais, nos termos e em cumprimento do disposto no supra citado preceito e diploma legal.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes.*


Presidência
Serviço de Polícia Municipal
Dirigente intermédio de 3º grau
Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia
Departamento de Urbanismo (ao abrigo do mecanismo de flexibilidade)
Divisão de planeamento e gestão urbanística
Dirigente intermédio de 2º grau
Secção de apoio administrativo
Coordenador Técnico
Divisão de ação social, juventude, atividades económicas e turismo
Dirigente intermédio de 2º grau
Divisão de comunicação, património, cultura, educação e desporto
Dirigente intermédio de 2º grau
Serviço de Promoção do Desporto
Dirigente intermédio de 3º grau
Secção de Apoio Administrativo
Coordenador Técnico
Secção apoio administrativo-NORTE
Coordenador Técnico
Secção apoio administrativo-CENTRO
Coordenador Técnico
Secção apoio administrativo-ESTE
Coordenador Técnico
Secção apoio administrativo-OESTE
Coordenador Técnico
Divisão de Gestão Financeira
Dirigente intermédio de 2º grau
Secção de Finanças e Contabilidade
Coordenador Técnico
Secção de Taxas e Património
Coordenador Técnico
Secção de Aprovisionamento
Coordenador Técnico
Divisão de Assuntos Jurídicos
Dirigente intermédio de 2º grau
Secção de Apoio administrativo-jurídico e contencioso
Coordenador Técnico
Divisão Administrativa e de Recursos Humanos
Dirigente intermédio de 2º grau
Secção de expediente, notariado, arquivo e serviços gerais
Coordenador técnico
Secção de recursos humanos
Coordenador técnico
Secção de atendimento ao munícipe
Coordenador Técnico
Secção de remunerações
Coordenador Técnico
Departamento de Obras Municipais e Ambiente
Dirigente intermédio 1º grau
Secção de apoio administrativo
Coordenador Técnico
Divisão de ambiente e serviços urbanos
Dirigente intermédio 2º grau
Divisão de sistemas de informação e comunicação
Dirigente intermédio 2º grau
Secção de cobrança e gestão de clientes
Coordenador técnico
Divisão de mobilidade e equipamentos
Dirigente intermédio 2º grau

314212205

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 9339/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercategorias na categoria de encarregado operacional.

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos dos artigos 4.º e 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação de Câmara de 23 fevereiro de 2021 foram consolidadas as seguintes mobilidades intercategorias da carreira e categoria de assistente operacional na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, com efeitos a 24 de fevereiro de 2021: Ana Paula Cruz Martins Gonçalves e Fátima Sofia Pinto Ferreira Silva Rocha, posicionadas na 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única e Jerónimo Jesus Silva, posicionado na 6.ª posição, nível 13 da tabela remuneratória única.

21 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

314170442

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 9340/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico.

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigo 4.º e do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 23 fevereiro de 2021 foram consolidadas as seguintes mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnica, com efeitos a 24 de fevereiro de 2021: Alexandra Deolinda Cruz Lopes Gomes, Alexandra Patrícia Carvalho Lemos, Ana Paula Soares Gonçalves, Carlos Alberto Oliveira Campos Pinto Moreira, Emília Maria Moreira Oliveira Eusébio, Isabel Maria Oliveira Nogueira Magalhães, Joana Filipa Costa dos Santos, Joana Filipa Macedo Fernandes, Maria Graça Aguiar Rajão, Maria José Soares Gonçalves Guimarães, Maria Luís Fonseca Alves Gomes, Mariana Gonçalves Mascarenhas, Marlene Fernanda Teixeira Soares, Sandra Maria Fernandes Alves, Sérgio Constantino Alves Sousa, Silvina Cristina Almeida Coimbra, Sónia Patrícia Pinhal Fernandes Moça e Vanda Marlon Correia, posicionadas na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única.

21 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

314170661

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 9341/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior.

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigos 4.º e 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação em reunião extraordinária da Câmara municipal de 23 fevereiro de 2021 foram consolidadas as mobilidades intercarreiras da carreira e categoria de agente municipal na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 24 de fevereiro de 2021 de Alexandra Isabel Costa Alves, Renato Luís Mendes Martins e Vânia Andreia Pereira Seabra Foram, ainda, consolidadas as mobilidades da carreira e categoria de assistente técnica na carreira e categoria de técnica superior de Alexandra Margarida Ribeiro Silva e Joana Rosa Gonçalves Silva. Os trabalhadores são posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, conforme previsto no artigo 21.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2021).

21 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

314170694

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 9342/2021

Sumário: Exoneração de membro do Gabinete de Apoio à Vereação.

Exoneração de Membro do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 27 de abril de 2021, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aceitei o pedido de exoneração do cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, de Aquilino José Morete Ginjo, com efeitos a partir de 30 de abril de 2021.

7 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

314225255

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 9343/2021

Sumário: Prorrogação de licença sem remuneração por mais um ano do trabalhador Esmeraldino Adérito Raposo Fernandes.

Prorrogação de licença sem remuneração por mais um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de abril de 2021, foi deferido o pedido de prorrogação de licença sem remuneração por mais um ano, com efeitos a partir de 31 de maio de 2021, ao Encarregado Operacional, Esmeraldino Adérito Raposo Fernandes, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação.

7 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

314225474

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 9344/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um especialista de informática grau 1, nível 2 (estagiário).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um especialista de informática grau 1 nível 2 (estagiário)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), com a redação vigente, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso para admissão de um especialista de informática de grau 1, nível 2 (estagiário), da carreira de especialista de informática na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 18116/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 9 de novembro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Manuel Francisco Pinelo Fernandes Martins, datado de 30 de abril de 2021 e com inicio de vigência em 1 de Maio de 2021 com a remuneração mensal de €1.377,24 (mil trezentos e setenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos).

O estágio inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de seis meses, e rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

O Júri do estágio é constituído pelos seguintes elementos: Presidente: Nuno Miguel Portela Gonçalves da Mota, Especialista de Informática. Vogais Efetivos: Susana Patrícia Teixeira da Mota, (1.ª) e Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes (2.ª), respetivamente dirigente da Divisão Administrativa e Financeira e técnica superior (direito).Vogais suplentes: Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria (1.ª), técnica superior (coordenadora da proteção civil) e Pedro Miguel Carvalho Seca Pinto dos Reis (2.º), técnico superior (contabilidade e administração)

1 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

314221375

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 9345/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira geral de assistente operacional (eletricista), por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira geral de assistente operacional (eletricista), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro (doravante designada abreviadamente por Portaria), faz-se público que, por meu despacho de 4 de maio de 2021, com prévia autorização vertida na deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tomada em reunião ordinária de 11 de março de 2021, que aprovou a Proposta n.º 31/2021, determinei a abertura de procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, da carreira/ categoria de Assistente Operacional (Eletricista), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Descrição da atividade:

Funções genéricas — As constantes do Anexo I da LTFP *ex vi* n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma legal.

Funções específicas — Localização de deficiências de instalação ou de funcionamento de instalações elétricas; montagem, conservação e reparação de instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão; montagem de instalações elétricas para iluminação, força motriz, sinalização e climatização; montagem de equipamentos e quadros elétricos de baixa tensão; realização de ensaios e medições de deteção e reparação de avarias nos equipamentos e instalações de baixa tensão; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Competências: Orientação para o Serviço Público; Relacionamento Interpessoal; Otimização de Recursos, Responsabilidade e Compromisso com o Serviço e Orientação para a Segurança.

2 — Requisitos habilitacionais: Titularidade da escolaridade obrigatória.

3 — Prazo de candidatura: As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente e de aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público (BEP), em (www.bep.gov.pt), contendo este informação integral sobre os elementos previstos no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria.

4 — O procedimento concursal será também publicitado no sítio oficial desta Câmara Municipal (https://municipio.mondimdebasto.pt), em Recursos Humanos.

4 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

314207581

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 442/2021

Sumário: Regulamento de Incentivos ao Empreendedorismo Jovem e à Criação do Próprio Emprego/Ideia de Negócio no Município de Oliveira de Azeméis.

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (e posteriores alterações), de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 23 de abril de 2021 sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 01 de abril de 2021, aprovou o Regulamento de Incentivos ao Empreendedorismo Jovem e à Criação do Próprio Emprego/Ideia de Negócio no Município de Oliveira de Azeméis — Azeméis Empreende +.

30 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira,* eng.º

Regulamento de Incentivos ao Empreendedorismo Jovem e à Criação do Próprio Emprego/Ideia de Negócio no Município de Oliveira de Azeméis — Azeméis Empreende +

Preâmbulo

Considerando que:

Aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações e, designadamente, no que respeita ao desenvolvimento, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis entende como de interesse e prioridade municipal as iniciativas empresariais que contribuem para a criação de emprego, visando minimizar a migração de residentes, sobretudo jovens, atraindo e fixando novos habitantes, assumindo as funções de seu impulsionador e facilitador (artigo 2.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas alterações). Atendendo ainda que, os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do citado Anexo;

Para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nas respetivas áreas territoriais, tal como decorre do disposto na alínea *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da referida Lei;

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia, sendo uma forma de promoção de oportunidades de emprego, integração no mercado do trabalho, desenvolvimento económico, social e sustentabilidade do território;

A globalização e as rápidas alterações tecnológicas podem ser geradoras de desemprego mas, servirem igualmente para a criação de novas oportunidades, para os empreendedores iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na concretização dos novos projetos, sobretudo para jovens empreendedores e desempregados de longa duração, designadamente, na sua capacitação técnica, operacional e financeira, são barreiras que limitam a criação de empresas e a sua implementação no mercado.

Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias, com o objetivo de criar condições mais favoráveis à conceção e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

É neste quadro de referência que se desenvolve o programa “Azeméis Empreende+”.

Efetuada a ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes deste Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Jovem e à Criação do

Próprio Emprego/Ideia de Negócio se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (e respetiva alteração), entre outros, artigo 23.ºe 24.º, no artigo 2.º, alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas *g*) do n.º 1, alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º*, k*) e alínea *ff*) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa incentivar o empreendedorismo jovem e a criação do próprio emprego no Concelho de Oliveira de Azeméis, estabelecendo as regras e os requisitos necessários à concessão de incentivos, promovendo deste modo, o surgimento de novos projetos, o desenvolvimento da economia local e a criação de condições para a empregabilidade.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O programa disponibiliza um valor máximo anual de 250.000 euros, para atribuição de apoio financeiro e técnico:

1.1 — Apoio Financeiro

1.1.1 — Para investimento, por projeto/ideia de negócio: atribuição de Subsídio não reembolsável no valor de 250 (duzentos e cinquenta) euros mensais, durante 12 (doze) meses, não prorrogável, aos empreendedores que fixem a sua empresa no Município de Oliveira de Azeméis;

1.1.2 — Para a contratação de serviços externos para efeitos de implementação e arranque do projeto/ideia de negócio:

a) Subsídio não reembolsável no montante anual e único de 500 (quinhentos) euros, para a contratação de serviços de contabilidade e consultoria financeira;

b) Subsídio não reembolsável no montante anual e único de 500 (quinhentos) euros, para a contratação de serviços de design e/ou artes gráficas, destinado a apoiar a conceção da imagem, a comunicação e o site do negócio;

c) Subsídio não reembolsável no montante anual e único de 500 (quinhentos) euros, para consultoria multidisciplinar e/ou serviços de capacitação e registo de marcas e patentes.

d) Subsídio não reembolsável no montante anual e único de 500 (quinhentos) euros, para despesas de investimento em ativo fixo corpóreo;

1.2 — Apoio Técnico

1.2.1 — Prestado pelos serviços municipais de apoio ao investidor da Autarquia de Oliveira de Azeméis, nomeadamente:

a) Nas formalidades legais de constituição da empresa;

b) No apoio ao processo de licenciamento.

2 — Para efeitos do atual Regulamento é considerado:

a) Jovem empreendedor, a pessoa individual, empregada ou desempregada, com idade igual ou superior a 18 e igual ou inferior a 35 anos.

b) Pessoa Empreendedora Desempregada, a pessoa individual com idade superior a 35 anos que se encontre na situação de desemprego e pretenda criar o Próprio Emprego.

3 — A data de referência para o cumprimento dos requisitos constantes do número anterior, será a da apresentação da candidatura ao incentivo.

Artigo 3.º

Critérios de Elegibilidade dos beneficiários

1 — São elegíveis ao Programa Azeméis Empreende +, Jovens Empreendedores e Pessoas Empreendedoras Desempregadas, com projeto ou ideia de negócio, que constituam empresa, sediada no Concelho de Oliveira de Azeméis, nos 60 (sessenta) dias úteis seguintes à aprovação da candidatura e que cumpram as seguintes condições:

a) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município de Oliveira de Azeméis, ou com o Estado Português;
b) Não se encontrem em situação irregular perante as Finanças e a Segurança Social;
c) Devidamente licenciados/autorizados para o exercício da atividade (quando aplicável).

2 — O atual regulamento poderá igualmente apoiar futuras sociedades, desde que o candidato possua no mínimo 50 % do capital social da sociedade.
3 — Não são consideradas elegíveis para efeitos de apoio ao abrigo do presente regulamento, as despesas de investimento, destinadas a:

a) Aquisição de imóveis;
b) Construção de edifícios ou obras cuja relevância para a realização ao projeto não seja devidamente fundamentada;

4 — Os presentes apoios não são acumuláveis com quaisquer benefícios, fiscais ou outros, da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, previstos no Código Fiscal do Investimento ou noutros diplomas legais.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Candidaturas

1 **—** É permitida apenas a submissão de uma candidatura por projeto/ideia de negócio ao Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Jovem e à Criação do Próprio Emprego/Ideia de Negócio no Município de Oliveira de Azeméis.
2 — As candidaturas poderão ser apresentadas no período definido pela Câmara Municipal e publicitado nos termos legais, designadamente, por Edital, nos meios de comunicação e redes sociais do Município de Oliveira de Azeméis.
3 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em formulário próprio, e no qual devem constar os seguintes elementos:

a) Descrição do Projeto/Ideia;
b) Análise do Mercado e Posicionamento do Projeto/Ideia face à concorrência;
c) *Curriculum Vitae* e experiência do(s) promotor(es) do projeto;
d) Plano de Marketing e Estratégia Comercial;
e) Investimento necessário e estudo de viabilidade económico-financeira;
f) Modelo de controlo e gestão do negócio.

4 — Para além do devido preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda integrar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social do/s promotor(es) e/ou sociedade comercial envolvida no projeto;
b) Indicação do(s) promotor(es) e idade(s) com apresentação dos respetivos BI/CC;
c) Cópia da Certidão Permanente (quando aplicável) ou código de acesso;
d) Cópia do documento comprovativo do licenciamento, ou outra autorização, para o exercício da atividade (quando aplicável);
e) Comprovativo da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de Pessoa Empreendedora Desempregada;

5 — Eventuais dúvidas ou questões adicionais poderão ser colocadas através do *e-mail:* geral@cm-oaz.pt, no período definido para a apresentação das candidaturas.
6 — As candidaturas serão avaliadas por um júri composto no mínimo por 3 (três) elementos, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, que verificará o cumprimento das condições de elegibilidade, nos 30 (trinta) dias úteis imediatos à data de término do período de apresentação.
7 — As candidaturas que não cumprirem os requisitos estabelecidos no presente regulamento ou não facultarem informação suficiente para a sua análise, serão excluídas sendo os candidatos notificados desta decisão, pelo júri do procedimento.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade dos projetos

Na análise das candidaturas serão considerados os seguintes critérios:

a) Investimento mínimo de 7.500,00 (sete mil e quinhentos) euros e máximo de 75.000,00 (setenta e cinco mil) euros;
b) Criação (no mínimo) do próprio posto de trabalho;
c) Duração máxima de execução do projeto de 12 meses, exceto em casos devidamente fundamentados;
d) Existência de contabilidade organizada, nos termos da legislação em vigor;
e) Existirem assegurados os meios técnicos, físicos e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação/projeto;
f) Declaração que ateste que o projeto não teve apoio financeiro de quaisquer organismos públicos ou fundos comunitários para os mesmos fins.

Artigo 6.º

Critérios de avaliação

1 — A avaliação dos projetos/candidaturas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Inovação e Criatividade: novas metodologias/processos/procedimentos e produtos, elementos diferenciadores face ao mercado, originalidade e criatividade do projeto/ideia;
b) Criação (no mínimo) do próprio posto de trabalho;
c) Viabilidade económica e financeira: potencial de execução/concretização da ideia, sua execução a médio/longo prazo e rentabilização do negócio, definidos pelo estudo de viabilidade económica e financeira a 5 (cinco) anos;
d) Planeamento e organização: fases do projeto, funções de cada elemento da equipa, dinâmicas de trabalho cooperativo, mobilização de recursos humanos e materiais, plano de marketing e comunicação.
e) Potencial Social e Impacto na Economia Local: perspetiva do impacto do negócio ao nível da sua envolvente e contributo para o desenvolvimento e crescimento da comunidade. Aquisição

dos serviços constantes do Artigo 2.º, ponto 1.2, a empresas sediadas no concelho de Oliveira de Azeméis;

f) Jovem Empreendedor: discriminação positiva de incentivo ao empreendedorismo jovem.

2 — Valoração e ponderações:

a) Inovação e Criatividade (valor máximo de 20 %)

i) Altamente Inovador — 25 %
ii) Inovador — 15 %
iii) Razoavelmente Inovador — 5 %

b) Criação de posto de trabalho (valor máximo de 10 %)

i) Mais de um posto de trabalho — 25 %
ii) Um posto de trabalho — 15 %

c) Viabilidade económica e financeira — (valor máximo de 20 %)

i) VAL > 0 — 25 %
ii) VAL = 0 — 10 %
iii) VAL < 0 — 5 %

d) Planeamento e Organização — (valor máximo de 20 %)

i) Bom — 25 %
ii) Médio — 10 %
iii) Baixo — 5 %

e) Potencial Social e Impacto na Economia Local (valor máximo de 20 %)

i) Utilização apenas de empresas de serviços do concelho — 25 %
ii) Utilização em parte de empresas de serviços do concelho — 15 %
iii) Não utilização de empresas de serviços do concelho — 5 %

f) Jovem Empreendedor — (valor máximo de 10 %)

3 — Para efeitos de apoio no âmbito do presente regulamento, o projeto/ideia de negócio terá que obter no ponto anterior, uma pontuação acima dos 50 %

Artigo 7.º

Avaliação e Decisão

1 — As datas, prazos, composição do júri e outras regras deste Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Jovem e à Criação do Próprio Emprego/Ideia de Negócio, serão definidos pelo Presidente da Câmara Municipal na abertura do procedimento e devidamente publicitados nos termos da lei.

2 — A decisão de atribuição do incentivo compete à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, após análise das candidaturas aprovadas, sob proposta do Júri do procedimento, sendo posteriormente publicitada e notificados o(s)/a(s) promotor(es).

3 — A atribuição efetiva dos apoios financeiros para as ideias de negócio fica sujeita à assinatura de um contrato, que ocorre no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de atribuição dos incentivos, e mediante a entrega de documentos comprovativos da constituição e registo da nova empresa, nomeadamente cópia da certidão permanente

ou código de acesso, documento comprovativo do licenciamento ou autorização para o exercício da atividade e comprovativo do registo RCBE — registo central do beneficiário efetivo;

4 — No caso de o beneficiário constituir uma empresa, o apoio será concedido se este detiver, pelo menos 50 % do capital social.

5 — Os apoios concedidos no âmbito deste Programa de Incentivos terão a duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do referido contrato.

6 — A atribuição dos incentivos constantes do artigo 2.º do presente regulamento está limitada à verba inscrita no Orçamento Municipal para o efeito, em cada ano económico.

Artigo 8.º

Liquidação do Incentivo

1 — A liquidação dos incentivos tem início na data da assinatura do contrato e processam-se da seguinte forma:

1.1 — Os apoios referidos no ponto 1.1 do Art. 2.º serão disponibilizados até ao dia 15 (quinze) do mês a que respeitarem, com exceção do primeiro mês, que será disponibilizado na data da assinatura do contrato.

1.2 — Os apoios respeitantes ao ponto 1.2 do Art. 2.º serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis após apresentação de faturas/recibos bem como evidências dos trabalhos executados.

2 — Para a liquidação dos incentivos referidos nos pontos anteriores, deverão ser apresentados para além de comprovativos sobre o tipo de despesa efetuada, os seguintes documentos:

a) Certidão de não dívida à Segurança Social ou autorização de consulta;
b) Certidão de não dívida às Finanças ou autorização de consulta;
c) Registo RCBE — registo central do beneficiário efetivo nos termos da Lei;
d) Relatório de acompanhamento com Balancete anexo, quando aplicável.

Artigo 9.º

Obrigações do beneficiário

O/A beneficiário/a do incentivo obriga-se ainda, a:

a) Manter a sede da empresa no Concelho de Oliveira de Azeméis durante 3 (três) anos a contar da data da assinatura do contrato;

b) Manter a atividade da empresa e, necessariamente assegurar a criação do posto de trabalho a tempo inteiro do promotor, durante um período nunca inferior a 3 (três) anos;

c) Comunicar à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis qualquer alteração ao projeto apresentado ou às circunstâncias em que lhe foi atribuído o incentivo, devendo esta decidir sobre a continuidade do apoio;

d) Comunicar para efeitos de desistência e eventual restituição de verbas, em caso de acumulação de benefícios, fiscais ou outros, da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, relativamente às mesmas aplicações relevantes, previstos no Código Fiscal do Investimento ou noutros diplomas legais;

e) Declarar à Câmara Municipal a desistência ao Programa de Incentivo, em caso de cessação da atividade;

f) Não prestar falsas declarações, nem atuar em conluio;

g) Não violar nenhum contrato ou direitos de terceiros, incluindo patentes, direitos de propriedade intelectual ou informação confidencial no âmbito da atividade;

h) Reportar anomalias de funcionamento dos apoios recebidos;

i) Disponibilizar informação, se solicitada, sobre o projeto;

j) Permitir a publicitação dos apoios recebidos nos meios de comunicação ou outros entendidos oportunos pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento todo(s) o(s) beneficiário(s) que:

a) Não procedam à criação dos postos de trabalho previstos na candidatura no prazo máximo de 180 dias seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

b) Não cumpram qualquer das obrigações previstas no presente regulamento e/ou contrato que vier a ser celebrado.

2 — Em caso de incumprimento, desistência ou outras violações das suas obrigações previstas/contratualizadas, o(s) beneficiário(s) deverão restituir todos os valores auferidos no âmbito do Programa de Incentivos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação efetuada, pelas vias admitidas por lei.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, através dos seus serviços, o direito de verificar o cumprimento das obrigações e regras previstas neste Regulamento.

2 — A todo o momento o Município pode solicitar ao beneficiário do incentivo documentos que se considerem pertinentes à verificação das obrigações emergentes do contrato celebrado, bem como do presente regulamento.

3 — Para verificação do cumprimento das obrigações e regras previstas no presente regulamento, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a permitir o acesso a todo o tempo às instalações, e facultar todos os elementos, sempre que solicitados pelos serviços municipais.

Artigo 12.º

Falsas declarações

As falsas declarações e o conluio estão sujeitas a punição, nos termos da lei penal vigente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, com observância da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Proteção de dados

1 — Os dados pessoais facultados ao Município de Oliveira de Azeméis pelos/as requerentes destinam-se apenas à instrução dos processos no âmbito do presente regulamento, podendo estes dados ser entregues aos Serviços Públicos e à autoridade judiciária por força de disposição legal.

2 — Nos termos da lei, os requerentes podem solicitar, ao município, o acesso ou retificação dos seus dados pessoais.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314198242

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 9346/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 10/2020 — assistente operacional — serviço de obras.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal n.º 10/2020, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para 4 (quatro) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na carreira e categoria de Assistente Operacional no domínio de atuação de Serviço de Obras, nos termos do Aviso (extrato) n.º 14299/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 183, de 18 de setembro, homologada por meu despacho, datado de 20 de abril de 2021.

Candidatos aprovados:

1.º Paulo David Oliveira Silva — 14,88 valores
2.º Ângelo Miguel de Jesus Oliveira — 14,44 valores
3.º Sandro Miguel de Jesus Oliveira — 14,13 valores
4.º Alexandre da Costa Mendonça Vaz — 13,23 valores

28 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo,* Dr.

314205459

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 9347/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 9/2020 — assistente operacional — cemitérios e limpeza urbana.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal n.º 09/2020, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro, na carreira e categoria de Assistente Operacional no domínio de atuação de Cemitérios e Limpeza Urbana, nos termos do Aviso (extrato) n.º 14299/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 183, de 18 de setembro, homologada por meu despacho, datado de 20 de abril de 2021.

Candidatos aprovados:

1.º João Manuel Nunes da Rocha — 14,76 valores
2.º Alexandre da Costa Mendonça Vaz — 13,11 valores

28 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo,* Dr.

314205483

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 9348/2021

Sumário: Relatório sobre o estado do ordenamento do território — REOT — discussão pública.

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — REOT

Discussão pública

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RGIT), que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, na reunião realizada em 16 de março de 2021, deliberou, por unanimidade, a proposta do Relatório do Estado do Ordenamento do território (REOT) de Paços de Ferreira, para efeitos de submissão a discussão pública, por um período de 30 dias úteis, a partir do 5.º dia da publicação do presente Aviso no *Diário da Republica.*

Os interessados poderão consultar o Relatório do Estado do Ordenamento do território e a deliberação que determinou o período de discussão pública, no site da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (www.pacosdeferreira.pt), e no Gabinete do Munícipe, nos dias úteis e durante o horário de expediente, sito na Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, nos dias úteis e durante o horário de expediente.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, no Gabinete do Munícipe, localizado no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, ou através de correio eletrónico para geral@cmpacosdeferreira.pt.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito.*

Deliberação

Deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Paços de Ferreira de 16 de março de 2021

Ponto 25 — Aprovação da proposta de Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — REOT — Abertura de discussão pública.

Sobre o assunto referido em epígrafe foi presente à consideração da Câmara Municipal a informação interna registada sob o n.º 1776, em 10/03/2021, proveniente do D.G.A.T./D.P.G.U.

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, nos seus precisos termos.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito.*

314193544

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Regulamento n.º 443/2021

Sumário: Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração.

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público e, para efeitos do disposto no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o "Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração", que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2021, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de abril de 2021.

29 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho.*

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração

Introdução

Com o objetivo de concretizar o art.º 59.º, n.º 1, alínea *e*), da Constituição da República Portuguesa, proponho ao Município de Penalva do Castelo a criação de um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração, contribuindo para a sua formação humana e profissional, e posterior reintrodução no mercado de trabalho.

Pretende-se, assim, e ainda que a curto prazo, minimizar situações de marginalidade e exclusão social, facultando o acesso a atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais, que permitam o contacto direto com ocupações que satisfaçam necessidades coletivas, ao mesmo tempo que se fomentam valores de companheirismo, consciencializando a comunidade para a importância do voluntariado, e se potenciam as capacidades individuais de cada pessoa que se encontre involuntariamente em situação de desemprego de longa duração.

Também se pretende melhorar a situação económica dos participantes neste programa, pelo que será atribuída uma Bolsa mensal, a qual não revestirá caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço, destinando-se apenas a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades pelos participantes.

No que respeita aos custos-benefícios que decorrerão da implementação das medidas projetadas e que fundamentam a elaboração do presente Regulamento, cumpre referir que se estima que, as mesmas, possam abranger anualmente cerca de oito participantes, o que implicará uma despesa anual que ascenderá previsivelmente a quarenta mil euros, encargo que será suportado integralmente pelo Orçamento Municipal em rubrica a criar para o efeito.

Contudo, tal aumento de encargos para o Município, no âmbito da concretização dessa medida, justifica o benefício que a mesma trará a curto, a médio e longo prazo, pois além de ser uma ajuda importante para os orçamentos dos agregados familiares, nos casos em que pelo menos um dos seus membros se encontre em situação de desemprego de longa duração, se potenciam as capacidades de cada um dos participantes, contribuindo para a sua formação humana e profissional, e posterior reintrodução no mercado de trabalho, conforme se teve já oportunidade de referir, estimulando-os a participar no processo de desenvolvimento do concelho que os viu nascer ou onde residem.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo duzentos e quarenta e um da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo vinte e três, número dois, alíneas *a*), *e*), *f*), *g*) e *h*) e do artigo trinta e três, número um, alíneas *t*), *u*), *v*) e *ff*), ambos do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação, e da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de Setembro, na sua atual redação, apresenta-se o seguinte Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração.

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir o funcionamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração, que visa a sua ocupação em atividades de interesse municipal e destinado a pessoas com um índice de formação superior ao curso geral dos liceus e com prática específica ligada à artes, às atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas, sociais e às novas tecnologias, de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para posterior reinserção no mundo profissional.

Artigo 2.º

Âmbito de atuação

O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração a desenvolver tem como limites de atuação as atribuições das autarquias locais previstas no artigo vinte e três, número dois, alíneas *a*), *e*), *f*), *g*) e *h*) e no artigo trinta e três, número um, alíneas *t*), *u*), *v*) e *ff*), ambos do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.

Artigo 3.º

Áreas de Ocupação

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração visam a ocupação dos beneficiários nas seguintes áreas:

a) Educação;
b) Património e Cultura;
c) Ambiente e Proteção Civil;
d) Desporto;
e) Sociais;
f) Novas Tecnologias

2 — Independentemente da área de ocupação, os beneficiários não podem desenvolver atividades em autonomia ou assumir responsabilidade única e direta pelos serviços sem orientação e acompanhamento superior.

Artigo 4.º

Entidade Gestora

A entidade gestora do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração é a Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração destina-se a cidadãos/ãs residentes na área do Município de Penalva do Castelo, há mais de dois anos, com idades compreendidas entre os quarenta e cinco anos, inclusive, e a idade legal de reforma, que se encontrem em situação de desemprego de longa duração.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se desempregados/as de longa duração os/as cidadãos/ãs disponíveis para o trabalho e à procura de emprego, que se encontrem desempregados e inscritos nos centros de emprego há mais de doze meses, contados da data da candidatura ao presente programa.

3 — No que se refere à aplicação do tempo mínimo de dois anos, de residência no Concelho, referido no presente artigo, esta obrigatoriedade pode ser dispensada por deliberação da Câmara Municipal, em casos de comprovada carência económica.

4 — São excluídos do presente Programa os interessados que, à data da candidatura:

a) Se encontrem a receber Subsídio de Desemprego;

b) Se encontrem integrados em medida de emprego/formação, promovida, designadamente, pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Artigo 6.º

Competências

Compete ao Município de Penalva do Castelo designadamente:

a) Desenvolver o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração de forma a dar cumprimento à sua filosofia;

b) Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração;

c) Facultar os formulários para inscrição dos interessados;

d) Selecionar os candidatos;

e) Informar os interessados cujas candidaturas foram aceites da aprovação, fornecendo-lhe todos os elementos necessários para a sua participação;

f) Efetuar o pagamento da bolsa prevista no presente Regulamento aos participantes.

Artigo 7.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas no artigo anterior podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos Serviços Municipais.

2 — As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos Serviços Municipais.

CAPÍTULO II

Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração

SECÇÃO I

Condições de acesso e critérios

Artigo 8.º

Candidatura

1 — Os interessados em participar no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração devem inscrever-se nas instalações do Município de Penalva do Castelo, através do preenchimento de formulário fornecido pela Autarquia, durante os meses de Maio e Novembro.

2 — O formulário constante do Anexo I deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

a) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte, ou declaração emitida pelo interessado onde constem a data de nascimento, o número do cartão do cidadão e respetiva validade, e o número de identificação fiscal;
b) Atestado de Residência, que ateste residência há mais de dois anos no concelho de Almodôvar;
c) Declaração comprovativa de que o/a interessado/a se encontra inscrito/a no centro de emprego, à procura de emprego, há pelo menos um ano;
d) Declaração da Segurança Social comprovativa da (in)existência de descontos/prestações sociais nos últimos doze meses;
e) Cópia do Certificado de Habilitações;
f) *Curriculum vitae* atualizado;
g) Documento comprovativo da Isenção da Taxa Moderadora do Sistema Nacional de Saúde, nos casos previstos no artigo cinco, número três do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação, a aferir através uma Entrevista de Seleção;
b) Adequação da formação académica ou experiência profissional na área de ocupação a que o interessado se candidata;
c) Antiguidade da inscrição no centro de emprego;

2 — Os critérios referidos no ponto anterior são quantificados de acordo com as ponderações de análise a aprovar por deliberação da Câmara Municipal, após a entrada em vigor do presente Regulamento.
3 — Em caso de empate, após a aplicação dos critérios dispostos no número um, é dada preferência ao candidato com maior idade.
4 — A colocação dos candidatos nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos candidatos em área diversa, tendo em conta as áreas de ocupação em que o interessado manifestou interesse aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 10.º

Colocação dos candidatos selecionados

1 — Após a seleção dos candidatos ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração, a Câmara Municipal comunica a cada candidato selecionado:

a) O local onde foi colocado;
b) A duração e período de ocupação;
c) O horário a cumprir;
d) As atividades que lhe estão atribuídas;
e) O nome do orientador responsável pelo seu acompanhamento.

2 — O candidato selecionado deverá manifestar o seu interesse em concretizar a atividade, até cinco dias antes do início estipulado para o seu desenvolvimento.

Artigo 11.º

Apoios

1 — O participante no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração tem direito, durante o período de ocupação, ao seguinte:

a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do Município de Penalva do Castelo;

b) Bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o órgão executivo o entenda;

c) Capacitação/Formação para a integração do participante.

2 — A bolsa referida na alínea *b*) do número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 — A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária.

4 — O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade do Serviço de Contabilidade.

5 — A Formação/Capacitação referida na alínea *c*) do número um terá uma duração de vinte e cinco horas, distribuídas por cinco dias:

a) Dois dias de pré-integração no programa;

b) Dois dias, na primeira semana de integração;

c) Um dia, na segunda semana de integração.

6 — Os participantes que integrem o programa não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração.

SECÇÃO II

Orientador Responsável

Artigo 12.º

Orientador Responsável

O Presidente da Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos participantes no desenvolvimento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração.

Artigo 13.º

Deveres

Constituem deveres do orientador:

a) Cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;

b) Assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento das atividades a desenvolver pelos participantes que orientam;

c) Acompanhar os participantes no desempenho das atividades, apoiando-os na efetiva ocupação dos horários estipulados;

d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos participantes e confirmá-la junto do Município, mediante documente comprovativo.

SECÇÃO III

Participantes

Artigo 14.º

Participação

As tarefas a desempenhar pelos participantes não poderão ocupar mais que sete horas diárias, no local indicado pelo Município.

Artigo 15.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos participantes, os seguintes:

a) Assiduidade;
b) Cumprir os horários estipulados;
c) Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes atividades previstas no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração;
d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
e) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado;
f) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados.

2 — O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do participante do programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 16.º

Certificado de Participação

Os participantes recebem no final da realização do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração um Certificado de Participação, o qual identifica o programa, a área de ocupação, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

SECÇÃO IV

Faltas, Exclusão e Desistências

Artigo 17.º

Faltas, Exclusão e Desistência

1 — O participante que ultrapasse o limite de quatro faltas seguidas ou oito interpoladas é imediatamente excluído do programa.
2 — Em caso de desistência, o participante deverá comunicar por escrito a sua desistência à Câmara Municipal, com quinze dias de antecedência.
3 — A desistência sem motivo devidamente justificado implica a impossibilidade de candidatura ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração, pelo período de um ano.

SECÇÃO V

Duração do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração

Artigo 18.º

Duração

1 — A colocação dos interessados no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração tem uma duração de nove meses, podendo ser interrompido, temporária ou definitivamente, por razões devidamente justificadas.
2 — O participante só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior.

3 — A Câmara Municipal de Penalva do Castelo fixará, anualmente, o número máximo de participantes a admitir no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração do respetivo ano.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas ou integradas por deliberação da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com delegação de poderes.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Formulário de inscrição no Programa de Ocupação Municipal Temporár
de Desempregados/as de Longa Duração
MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

DOCUMENTOS ENTREGUES

- ☐ Cópia do cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade; ou Decl emitida pelo interessado onde constem a data de nascimento, o núm Cartão de Cidadão e respetiva validade e o número de identif fiscal.
- ☐ Atestado de Residência que ateste a residência no concelho há m dois anos.
- ☐ Declaração de que se encontra inscrito/a no Centro de Emprego, há menos, um ano.
- ☐ Histórico da Segurança Social.
- ☐ Cópia do Certificado de Habilitações.
- ☐ Curriculum Vitae atualizado.

Para os devidos efeitos, declaro que tenho conhecimento integr Regulamento de Ocupação Temporária de Desempregados/as de Longa Du sabendo que o seu não cumprimento, poderá implicar a expulsão do Prc Mais declaro serem verdadeiros todos os documentos entregues e verda todas as declarações prestadas.

PENALVA DO CASTELO _____de_____de _____

Assinatura do Candidato

_____

314200582

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Deliberação n.º 510/2021

Sumário: Estrutura Orgânica do Município.

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, dentro dos limites fixados pelo Executivo em reunião de 04 de setembro de 2020, ratificados em Assembleia Municipal em 30 de setembro de 2020, a Câmara Municipal aprovou por deliberação da mesma data, a estrutura orgânica do Município, por sua vez aprovada pela Assembleia Municipal em 30 de setembro de 2020.

Assim, foi aprovado manter o seguinte modelo de estrutura orgânica:

I — Manter o modelo estrutural hierarquizado na organização interna dos serviços, com quatro unidades orgânicas flexíveis destinadas a ser dirigidas por dois Chefes de Divisão, um Dirigente Intermédio de 3.º grau e um Dirigente Intermédio de 4.º grau.

II — Manter duas (2) Divisões dirigidas por Chefes de Divisão:

a) Divisão Administrativa e Financeira;
b) Divisão de Obras;

III — Manter três (3) subunidades orgânicas dirigidas por coordenadores técnicos.

a) Serviços de Coordenação Adminstrativa;
b) Serviços de Coordenação Financeira;
c) Serviços de Coordenação Administrativa de Obras.

IV — A Divisão Administrativa e Financeira compreende as seguintes subunidades orgânicas:

1 — A Coordenação Administrativa, que integra os seguintes serviços:

a) Tesouraria;
b) Serviços Administrativos;
c) Cultura, Informação e Turismo;
d) Ação Social e Educação;
e) Biblioteca Municipal;
f) Museu Municipal;
g) Serviços Gerais;
h) Arquivo e Gestão Documental;
i) Juventude e Desporto.

2 — A Coordenação Financeira, que integra os seguintes serviços:

a) Contabilidade e Finanças;
b) Recursos Humanos e Pessoal;
c) Aprovisionamento e Património.

V — A Divisão de Obras, compreende:

1 — A subunidade orgânica de Coordenação Administrativa de Obras que integra os seguintes serviços:

a) Serviços Administrativos;
b) Serviços de Execuções;
c) Serviço de Acompanhamento de Vistorias;

2 — Unidade de Planeamento e Urbanismo que integra os seguintes serviços:

a) Obras Públicas e Contratação;
b) Obras Particulares,Planeamento e Ordenamento do Território;
c) Fiscalização.

3 — Unidade Operacional de Serviços Externos;

Os Serviços Externos integram os seguintes serviços:

a) Gestão de stocks, Armazém e OAD;
b) Água, Saneamento e RSU;
c) Manutenção de Infraestrururas e Serviços Urbanos;
d) Gestão de Cadastro de Redes.

2 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Luís Beites Soares*.

314203044

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 9349/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para 30 postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum para 30 postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada de 14 de abril de 2021, se encontram abertos, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para:

1 — Carreira e categoria:

Ref.ª A — 6 Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — área de recrutamento — Divisão de Desenvolvimento e Equipamentos Municipais — Espaços Verdes

Ref.ª B — 4 Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — área de recrutamento — Divisão de Desenvolvimento e Equipamentos Municipais — Manutenção Equipamentos.

Ref.ª C — 14 Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — área de recrutamento — Divisão de Infraestruturas Viárias — Manutenção Vias Municipais.

Ref.ª D — 6 Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — área de recrutamento — Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos — Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos Diurna e Noturna

2 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2021 do Município de Ponta Delgada, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 27 de novembro de 2020 e 14 de dezembro de 2020, respetivamente.

Ambas as referências — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1, designadamente, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação de aviso a efetuar na 2.ª série do *Diário da República* (por extrato) e na Bolsa de Emprego Público (BEP), contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas aos procedimentos. A informação referida será, ainda, publicitada no *site* oficial desta Câmara Municipal (https://www.cm-pontadelgada.pt/), em/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais.

27 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Maria José Duarte*.

314188069

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Regulamento n.º 444/2021

Sumário: Regulamento do Programa «Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +».

Regulamento do Programa "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +"

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que após cumprimento integral dos trâmites procedimentais previstos no Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, o Regulamento de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos Programa "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +" foi consolidado pela Câmara Municipal de Porto Moniz, na reunião do dia 15 de abril de 2021. O documento foi submetido à Assembleia Municipal, tendo esta aprovado a versão final na sessão realizada a 30 de abril de 2021.

O projeto de regulamento foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 30, de 12 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido disponibilizado na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz e divulgado na página eletrónica institucional do Município, em www.portomoniz.pt, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do CPA e no n.º 2 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, publica-se, na íntegra, a versão final do Regulamento do Programa "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +".

Regulamento do Programa "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +"

Preâmbulo

O Município de Porto Moniz assume-se como um Município com uma atuação vincada na área social, regendo a sua atuação pela máxima "Primeiro as Pessoas" e direcionando as suas políticas para o âmbito social. Numa primeira fase, o Município promoveu um "Estudo de Caracterização da População Idosa de Porto Moniz", identificando as condições de vida e problemáticas sociais da população idosa do Concelho de Porto Moniz.

Em resposta às problemáticas sinalizadas, surge este regulamento que tende a colmatar os efeitos do envelhecimento com medidas concretas e tendencialmente aptas a atenuar as consequências deste fenómeno, através da criação de condições que possibilitem uma maior autonomia dos idosos no seu domicílio, proporcionando-lhes uma vida longa, saudável, ativa e gratificante, e promovendo, deste modo, a valorização da sua autoestima.

Com base na análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Concelho de Porto Moniz, através da qual se constata que a população residente, com 65 ou mais anos, tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas e considerando que a esperança média de vida é cada vez mais elevada e o facto de que as doenças e outros traumas dificultam a autonomia das pessoas idosas e atendendo a que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável cada vez mais importante no processo de envelhecimento, sendo a população idosa uma das camadas sociais mais vulneráveis e em situação de maior carência económica ou social, decidiu este Município atuar de forma a esbater as dificuldades desta faixa etária.

Assim, a Câmara Municipal de Porto Moniz, pretendendo criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa do Concelho, considera oportuna a implementação do Programa de comparticipação na aquisição de medicamentos "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +".

A implementação deste Programa gera uma maior proximidade entre o Município e a comunidade sénior do Concelho, apoiando a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou

superior a 65 anos, nas condições definidas neste regulamento, assumindo o Município um papel ativo na efetivação do envelhecimento bem-sucedido, entendendo-se este como o evitamento de doenças e de incapacidades, a conservação do bom funcionamento cognitivo e físico, assim como o envolvimento social ativo.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*) e 33.º, n.º 1, alínea *v*), é função da Câmara Municipal de Porto Moniz prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, de acordo com o previsto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*), e 25.º, n.º 1, alínea *g*) do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as condições de acesso e funcionamento do programa de comparticipação na aquisição de medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 2.º

Âmbito

A comparticipação prevista no presente Regulamento tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem requerer os benefícios estabelecidos pelo presente Regulamento, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, pensionistas ou não, residentes em alojamento familiar e recenseados no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os casos de emigrantes naturais do Município de Porto Moniz, os quais podem candidatar-se logo após estabelecerem residência no Concelho, desde que observados os requisitos de atribuição.

Artigo 4.º

Forma de comparticipação

A comparticipação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, com carregamento mensal.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — A candidatura é apresentada por meio de requerimento de modelo próprio, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal, acompanhado dos documentos constantes do número seguinte.

2 — Deverão ser juntos ao requerimento os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do documento de identificação fiscal;
c) Fotocópia do documento da segurança social;
d) Fotocópia do cartão de eleitor ou documento simples retirado do Portal do Eleitor que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz;

3 — Aquando da análise da candidatura, será solicitada às Juntas de Freguesia informação que comprove que o candidato é residente no concelho, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com o artigo 3.º do presente regulamento.

4 — Poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.

5 — O reconhecimento do direito à comparticipação depende da verificação cumulativa das seguintes condições de atribuição:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
b) Ser residente no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com artigo 3.º do presente regulamento;
c) Ser residente em alojamento familiar;
d) Ser eleitor no Concelho de Porto Moniz.

Artigo 6.º

Instrução do processo

1 — A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, a apresentar até ao dia 20 de cada mês, sem direito à retroatividade;

2 — O requerimento de atribuição da comparticipação, acompanhado dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, tem de ser apresentado na Câmara Municipal de Porto Moniz ou submetido no portal de atendimento *online*;

3 — Aprovada a atribuição do benefício, este é válido até ao final do ano civil da candidatura;

4 — A atribuição da comparticipação é feita por despacho e é da competência do Presidente da Câmara Municipal, após parecer prévio do "Gabinete de Apoio ao Idoso".

Artigo 7.º

Renovação

1 — Para renovação do benefício previsto no presente Regulamento, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, através de requerimento acompanhado de documento simples retirado do Portal do Eleitor que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz.

2 — Aos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo, acresce a necessidade de entrega da documentação estipulada no artigo 5.º deste regulamento, apenas nos casos em que se tenha verificado a caducidade da mesma.

3 — O previsto no n.º 2 deste artigo aplica-se a todas as renovações efetuadas a partir do ano 2021, inclusive.

Artigo 8.º

Forma, valor e periodicidade do benefício

1 **—** O benefício tem um valor máximo anual de 180€ (cento e oitenta euros) por idoso.

2 — O benefício é atribuído por idoso, sob a forma de um carregamento mensal no cartão "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +", no valor de 15€ (quinze euros), a ser efetuado até ao fim do mês.

3 — O benefício mensal é acumulável ao longo do período em que o beneficiário cumpra os requisitos de atribuição.

4 — O benefício do cartão "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +" destina-se a comparticipar a compra de medicamentos com prescrição médica.

5 — O cartão "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +" é utilizável apenas em farmácias com as quais o Município de Porto Moniz celebre protocolos nesse sentido.

6 — Na perspetiva de apoio à economia local, estes protocolos darão prioridade às farmácias do Concelho.

Artigo 9.º

Obrigações dos Beneficiários

1 **—** Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar qualquer alteração de residência;

b) Informar o serviço municipal responsável, nos casos de internamento hospitalar prolongado ou de transferência para instituição de terceira idade;

c) Recorrer ao "Gabinete de Apoio ao Idoso" sempre que verificar alguma situação anómala referente ao apoio;

d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata;

e) Participar, sempre que possível, nas iniciativas organizadas pela Câmara Municipal e destinadas à população sénior.

Artigo 10.º

Farmácias Aderentes

1 **—** As farmácias aderentes ao Programa "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +" estão obrigadas:

a) A aceitar como forma de pagamento o cartão "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +";

b) A promover o programa atribuído pelo Município durante todo o ano;

c) Fixar no exterior e interior da farmácia, em locais visíveis, informação fornecida pelo Município, referente a este Programa;

d) Aderir às campanhas específicas de promoção do Programa promovidas pelo Município.

2 — As farmácias aderentes estão obrigadas a informar o "Gabinete de Apoio ao Idoso" sempre que se verificar:

a) Alguma anomalia com o cartão "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +";

b) Fraude ou tentativa de fraude com o cartão "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +";

c) Alguma anomalia no leitor de cartões;

d) Outras informações relevantes.

3 — A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às farmácias informações sobre a aplicação do Programa "Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +".

4 — A Câmara Municipal reserva o direito de utilizar e publicar as informações das farmácias aderentes, bem como a sua imagem, sempre que achar conveniente para efeitos de promoção e divulgação do programa.

Artigo 11.º

Cessação da Ajuda

1 — A ajuda prevista no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

a) Não cumprimento dos requisitos de acesso;
b) Prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para a análise das candidaturas e posterior atribuição dos apoios;
c) Mudança de residência;
d) Institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado;
e) Morte do beneficiário;
f) Outras alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao apoio.

Artigo 12.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para análise das candidaturas, determina a cessação imediata da ajuda e a inibição ao seu acesso, durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

Artigo 13.º

Publicitação

1 — A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar os apoios atribuídos ao abrigo do Programa de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos, com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais convenientes.
2 — O número de munícipes apoiados e o valor dos benefícios pagos serão publicitados, anualmente, através do *site* do Município de Porto Moniz — www.portomoniz.pt.

Artigo 14.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa e numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 15.º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento é efetuada por deliberação da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 16.º

Disposições Finais

Os encargos decorrentes da aplicação deste Regulamento serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o Regulamento n.º 64/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

314205004

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Regulamento n.º 445/2021

Sumário: Regulamento do Programa «Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +».

Regulamento do Programa "Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +"

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que após cumprimento integral dos trâmites procedimentais previstos no Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, o Regulamento de Bolsas de Estudo e de Prémios por Mérito Escolar Programa "Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +" foi consolidado pela Câmara Municipal de Porto Moniz, na reunião do dia 15 de abril de 2021. O documento foi submetido à Assembleia Municipal, tendo esta aprovado a versão final na sessão realizada a 30 de abril de 2021.

O projeto de regulamento foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 30, de 12 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido disponibilizado na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz e divulgado na página eletrónica institucional do Município, em www.portomoniz.pt, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do CPA e no n.º 2 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, publica-se, na íntegra, a versão final do Regulamento do Programa "Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +".

Regulamento do Programa "Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +"

Preâmbulo

O Município de Porto Moniz define-se como Concelho Educativo e procura garantir aos seus munícipes o direito fundamental à Educação, em condições de liberdade e igualdade, tendo como máxima "Primeiro as Pessoas".

São objetivos do presente Regulamento possibilitar aos jovens munícipes a possibilidade de prosseguirem os estudos após conclusão do ensino secundário, minimizar a hipótese de não se candidatarem ao ensino superior por fatores económicos e incentivar o regresso aos estudos a todos aqueles que não têm formação superior.

O reconhecimento do esforço e dedicação dos estudantes é igualmente assegurado através da atribuição de prémios de mérito, com o objetivo de premiar o trabalho, o empenho, a perseverança e a excelência escolares. A aquisição de escolaridade de nível médio-superior é fundamental para a construção de uma cidadania consciente, ativa e crítica, a nível político, social, económico, ambiental e cultural; para o desenvolvimento e consolidação dos ideais democráticos, consagrados na Constituição Política Portuguesa (1976) e demais normativos constitucionais; para a consolidação efetiva dos direitos consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); bem como para o crescimento económico sustentável, fator de riqueza e bem-estar das nações.

Com base no pressuposto de que os nossos jovens são hoje, mais do que munícipes, mais do que portugueses, cidadãos do mundo, é objetivo do Município promover todos os meios que contribuam para um aumento das suas competências pessoais e sociais.

A Câmara Municipal de Porto Moniz, no uso das atribuições e competências próprias definidas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, elabora o presente regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal, nos termos da mencionada alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo e de Mérito Escolar "Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +", adiante designado por Regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas a estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior, bem como os prémios a atribuir por Mérito Escolar.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar os jovens residentes no Concelho de Porto Moniz que frequentam o ensino superior, em Portugal ou no Estrangeiro, e valorizar o mérito escolar dos alunos que frequentam as escolas do Concelho.

2 — O regime previsto neste diploma aplica-se a todos os alunos que se encontrem devidamente matriculados no respetivo curso, mantendo residência no Concelho de Porto Moniz, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira, por motivos de estudo, e aos estabelecimentos de ensino do Concelho de Porto Moniz.

Artigo 3.º

Fins

A atribuição de bolsas de estudo por parte deste Município visa:

a) Incentivar o prosseguimento de estudos a estudantes que tenham concluído o último ano do ensino secundário ou equivalente;

b) Incentivar o retomar dos estudos por parte dos munícipes do Porto Moniz;

c) Distinguir os estudantes de excelência, que frequentam os estabelecimentos de ensino do Concelho de Porto Moniz, através da atribuição de um prémio por mérito;

d) Ajudar as famílias e incentivar a natalidade no Concelho.

CAPÍTULO II

Bolsas de Estudo

Artigo 4.º

Natureza

1 — A bolsa de estudo é uma prestação financeira de valor fixo para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência de ensino superior.

2 — A bolsa de estudo é atribuída no curso técnico superior profissional, na licenciatura, no mestrado integrado e no mestrado.

3 — A bolsa é suportada integralmente pelo Município, a fundo perdido.

Artigo 5.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — A comparticipação terá o valor anual de 1500 € para todos os estudantes universitários.

2 — Para aqueles que frequentam a universidade fora da Região Autónoma da Madeira, acresce, ao valor da Bolsa de Estudo, o previsto no artigo seguinte.

3 — Depois de atribuída a bolsa de estudo, o seu pagamento é efetuado durante 10 meses, com valor mensal de 150€, sendo depositada diretamente em conta bancária do bolseiro, designada para esse efeito, até ao fim de cada mês.

4 — O montante da comparticipação será atualizado sempre que a Câmara Municipal de Porto Moniz o considere conveniente.

5 — Os anos de atribuição das bolsas de estudo não poderão ser superiores ao da duração normal do curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

6 — No caso dos mestrados, o valor da bolsa será fixado de acordo com o número de semestres de duração, não podendo ser pagas mais de 5 prestações por semestre letivo.

Artigo 6.º

Reembolso viagens aéreas

1 **—** Para aqueles que frequentam a universidade fora da Região Autónoma da Madeira (RAM), ao valor da bolsa será acrescido o reembolso do valor de três passagens aéreas de ida e volta para a RAM.

2 — O disposto no número anterior tem como teto máximo o valor de 400 € na totalidade das três viagens.

3 — O reembolso apenas incidirá na parte remanescente do valor da passagem após o reembolso do subsídio de mobilidade de estudantes residentes da Região Autónoma da Madeira.

4 — As passagens em classe executiva ou equivalente estão excluídas.

5 — Só serão aceites passagens do ano letivo respetivo.

6 — Para ter acesso ao reembolso das passagens aéreas é necessário preencher os seguintes requisitos:

a) Ser estudante numa universidade fora da Região Autónoma da Madeira;

b) Apresentar a fatura e recibo detalhado da passagem;

c) Apresentar o talão do reembolso do subsídio de mobilidade da RAM;

d) Apresentar todos os documentos necessários durante a primeira quinzena de agosto;

7 — No caso em que o disposto na alínea *c*) do número anterior não seja possível, será necessário apresentar fotocópia dos cartões de embarque e será feito o cálculo do valor do reembolso, com base no disposto no n.º 3 deste artigo.

8 — O pagamento do reembolso será efetuado durante o mês de setembro.

9 — A não entrega tempestiva ou a falta de algum documento necessário exclui automaticamente o reembolso.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo do Município de Porto Moniz o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Possuir residência permanente há mais de três anos no Concelho de Porto Moniz, excetuando-se os alunos, filhos de emigrantes, nos casos em que pelo menos um dos progenitores seja natural do Município de Porto Moniz, podendo estes alunos candidatar-se assim que estabeleçam residência no Concelho;

b) Estar inscrito em estabelecimento de ensino superior no ano curricular do curso cuja candidatura se reporta;

c) Em caso de renovação, tenha obtido aproveitamento no ano curricular anterior;

d) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretenda adquirir;

e) Não opere a mudança de curso superior mais do que uma vez;

f) Os pais ou encarregados de educação possuir residência permanente há mais de três anos no Concelho de Porto Moniz, excetuando-se os emigrantes referidos na alínea *a*);

g) Ter frequentado as escolas do concelho durante todo o ensino secundário ou 2 (dois) dos outros ciclos de aprendizagem, excetuando-se os emigrantes referidos na alínea *a*);

2 — Em caso de renovação, tenha obtido aproveitamento no ano curricular anterior, exceto os alunos que, por motivos de doença prolongada, devidamente comprovada, não obtiveram aproveitamento e tenham cumprido o preceituado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º

3 — Os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas nos números anteriores serão automaticamente excluídos.

4 — O disposto nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 deste artigo só se aplicam às novas candidaturas apresentadas a partir do ano letivo de 2017/2018.

5 — O disposto no n.º 2 do artigo 4.º, no que respeita aos cursos técnicos superiores profissionais, aplica-se às candidaturas apresentadas a partir do ano letivo de 2020/2021.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida através de candidatura formalizada no Portal de Atendimento Online, até ao dia 30 de setembro.

2 — Excecionalmente, este prazo de candidatura poderá ser alargado, até quinze dias após os candidatos terem conhecimento da sua situação académica.

3 — Os candidatos deverão instruir o seu processo de candidatura à bolsa de estudo juntamente com os seguintes documentos, em formato digital:

a) Formulário de candidatura a bolseiro devidamente preenchido;

b) Cartão de Cidadão;

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de residência, que ateste que o candidato é residente no Concelho há mais de 3 anos, exceto os alunos filhos de emigrantes, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 7.º do presente regulamento;

d) Cartão de eleitor ou documento simples retirado do Portal do Eleitor que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz, exceto se o aluno for menor de 18 anos;

e) Comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta;

f) Comprovativo de matrícula, com especificação do ciclo de estudos e do ano curricular que irá frequentar;

g) Comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou, demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior, com o número de ECTS em que obteve aprovação;

h) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de residência, que ateste que os pais ou encarregado de educação são residentes no Concelho há mais de 3 anos, exceto os emigrantes, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 7.º do presente regulamento;

i) Comprovativo emitido pelas escolas do concelho como frequentou o/os ciclos de aprendizagem, de acordo com a alínea *g*) do n.º 1.º do artigo 7.º do presente regulamento.

4 — No caso de o bolseiro efetuar exames fora da época normal, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo.

5 — O júri de seleção poderá solicitar outros documentos que sejam pertinentes à análise da candidatura.

6 — O original do documento solicitado na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 8.º, deverá ser entregue no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Porto Moniz.

7 — A falta ou o atraso na submissão da candidatura ou na entrega de documentos leva a exclusão da candidatura no respetivo ano letivo.

Artigo 9.º

Processo de seleção

1 **—** As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados pela Câmara Municipal de Porto Moniz depois de encerrado o período de análise de candidaturas, mediante parecer elaborado por uma comissão de seleção e renovação, nomeada para o efeito pelo presidente da Câmara.

2 — Findo o processo de seleção, todos os candidatos serão informados, via correio eletrónico, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 10.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente até à conclusão dos respetivos cursos pelos bolseiros, desde que tenham cumprido na íntegra as normas do presente Regulamento e mantenham as condições previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

2 — Os proponentes a renovação de bolsa de estudo deverão instruir o respetivo processo de candidatura dentro do prazo estabelecido no artigo 8.º

3 — No caso de renovação, os bolseiros estão dispensados de apresentar o documento previsto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo n.º 8.

Artigo 11.º

Mudança de curso

1 — A mudança de curso, no mesmo estabelecimento de ensino ou outro, é equiparada ao não aproveitamento no ano curricular anterior.

2 — A atribuição da bolsa não pode exceder o número de renovações previstas como necessárias para o término do novo curso.

Artigo 12.º

Obrigações dos bolseiros

1 **—** Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;

b) Dar conhecimento à Câmara Municipal de mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;

c) Informar prontamente a Câmara Municipal da alteração posterior de qualquer circunstância que possa influir na análise das condições de acesso à atribuição ou renovação das bolsas;

d) Informar da interrupção dos estudos por motivos de doença prolongada ou por qualquer outra circunstância;

e) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;

f) Realizar um trabalho escrito de interesse para o município, no âmbito da sua área de estudo, sobre tema a acordar posteriormente com a Câmara Municipal, e sempre que a autarquia o considere oportuno e necessário;

g) Disponibilizar, se solicitado, 50 horas por ano para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho;

h) Participar no Dia do Universitário, organizado anualmente pela Câmara Municipal;

i) Conhecer o presente regulamento e qualquer alteração efetuada ao mesmo.

2 — A não presença no Dia do Universitário ou a indisponibilidade não justificada para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho, sem justo impedimento, comunicado com antecedência mínima de 3 dias, implica uma redução de 20 % no valor da bolsa, durante cinco meses.

Artigo 13.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste regulamento a bolsa atribuída e o reembolso das três viagens aéreas;

b) Ser avisado com antecedência do disposto das alíneas *f*), *g*) e *h*) do artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

a) Inexatidão das declarações prestadas à Câmara pelo bolseiro durante o processo de candidatura e seleção;

b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;

c) Incumprimento de uma das obrigações referidas no artigo 12.º do presente Regulamento, exceto a alínea *h*);

d) A mudança de residência para outro Concelho.

2 — Ao verificar-se o previsto na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo, à Câmara reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.

3 — A doença comprovada, por motivos de força maior, outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo. Tais circunstâncias poderão ser consideradas atenuantes, após analisadas e ponderadas, caso a caso, depois de devidamente documentadas e expostas por escrito.

4 — Nos casos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º, a atribuição da bolsa de estudo é suspensa.

CAPÍTULO III

Prémios por Mérito Escolar

Artigo 15.º

Critérios de Atribuição dos Prémios

1 **—** Serão atribuídos prémios de mérito escolar, pela Câmara Municipal de Porto Moniz, aos alunos com melhor aproveitamento escolar, a frequentar estabelecimentos de Ensino do concelho, nos diferentes anos de escolaridade.

2 — Entende-se como aluno com melhor aproveitamento escolar aquele que, no final do ano letivo, em cada ano de escolaridade, obtiver a média mais alta, sendo este o único critério de atribuição do prémio em causa.

3 — Em situações de empate, atribuir-se-á o prémio ao aluno mais assíduo.

Artigo 16.º

Município e Escolas

1 **—** No final de cada ano letivo, as escolas do Concelho devem indicar o aluno com melhor aproveitamento escolar, por ano de escolaridade.

2 — A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às escolas do Concelho a confirmação dos dados apresentados.

3 — A Câmara Municipal reserva o direito de alterar o valor dos prémios de mérito escolar se as condições financeiras assim o exigirem.

Artigo 17.º

Entrega dos Prémios

1 **—** A divulgação e entrega dos prémios aos alunos ocorrerá em sessão pública, no decorrer do primeiro período do ano letivo seguinte, em data e lugar a definir pela Câmara Municipal, depois de ouvidos os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.

2 — A falta do aluno premiado ou de um seu representante, sem justificação, leva a perda do prémio.

Artigo 18.º

Prémios

1 **—** Os prémios de mérito escolar atribuídos pela Câmara Municipal de Porto Moniz respeitam a seguinte tabela:

	Valor do prémio
1.º Ciclo:	
1.º ano	75 €
2.º ano	75 €
3.º ano	75 €
4.º ano	75 €
2.º Ciclo:	
5.º ano	100 €
6.º ano	100 €
3.º Ciclo:	
7.º ano	125 €
8.º ano	125 €
9.º ano	125 €
Secundário:	
10.º ano	150 €
11.º ano	150 €
12.º ano	150 €

2 — O prémio pode ser atribuído em espécie, respeitando o valor da tabela do número anterior.

3 — Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida aos alunos premiados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Publicitação

A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais convenientes, as Bolsas de Estudo e os Prémios por Mérito Escolar atribuídos.

Artigo 20.º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento é efetuada por deliberação da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra os regulamentos anteriores para concessão de bolsas de estudo.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

314205037

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Regulamento n.º 446/2021

Sumário: Alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz.

Alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que após cumprimento integral dos trâmites procedimentais previstos no Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, a Alteração do Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz foi consolidada pela Câmara Municipal de Porto Moniz, na reunião do dia 15 de abril de 2021. O documento foi submetido à Assembleia Municipal, tendo esta aprovado a versão final na sessão realizada a 30 de abril de 2021.

O projeto de alteração foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido disponibilizado na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz e divulgado na página eletrónica institucional do Município, em www.portomoniz.pt, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do CPA e no n.º 2 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, publica-se, na íntegra, a versão final da Alteração do Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz.

Alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz

Nota Justificativa

Ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 11.º, 12.º, 15.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio, e ainda da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário, procede este Município à alteração ao Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 56, de 22 de março de 2010, com as alterações introduzidas pela proposta, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2011, aprovada pela Assembleia Municipal de Porto Moniz, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011.

A presente alteração visa o cumprimento das atribuições do Município de Porto Moniz, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população residente na sua área territorial, sendo o valor das taxas fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, visando a satisfação das necessidades financeiras, tendo em conta o custo da atividade promovida pelo Município, o benefício auferido pelos particulares e o incentivo à realização de determinadas atividades. As taxas incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares, geradas pela atividade do Município, ou resultantes da realização de investimentos Municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades.

A entrada em vigor da presente proposta revoga as alterações introduzidas pela proposta publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2011 (Regulamento n.º 317/2011),

aprovada pela Assembleia Municipal de Porto Moniz, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011.

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas apuradas consta em documento arquivado nos serviços.

CAPÍTULO V

Artigo 66.º

Espetáculos desportivos e divertimentos públicos

QUADRO XXVIII

Taxas devidas pela realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos

	Valor (em euros)
1 — Apreciação do processo	5,00
2 — Taxas de licenciamento:	
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por cada dia	12,00
b) Barracas em locais públicos e por dia	12,00
c) Barracas em locais privados e por dia	30,00
3 — Taxa devida pela ocupação da via pública:	
a) Barracas, por m2 e por dia	3,00
b) Outras ocupações, designadamente em recintos itinerantes, improvisados ou acidentais, por dia	12,00
c) Recintos fixos de diversão pública, por dia, por m2	3,00
4 — Outros	20,00

CAPÍTULO VII

Artigo 72.º

Parque de Campismo

QUADRO XXXIII

Utilização de parque de campismo

	Valor (em euros)
1 — Por pessoa e por dia:	
a) Adultos	3,00
b) Criança ou jovem:	
ba) Com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
bb) Dos quatro aos vinte e cinco anos	2,00
2 — Por tenda ou autocaravana, por dia:	
a) Inferior a 4 m^2	3,00
b) De 4 a 12 m^2	4,00
c) De 13 a 25 m^2	5,00
d) Superior a 25 m^2	7,00
3 — Valor da caução de utilização, por tenda ou autocaravana	25,00
4 — Valor dos cacifos, por dia	1,00
4.1 — Valor da Caução dos Cacifos	5,00
5 — Utilização de energia elétrica, por dia	0,50

Artigo 73.º

Piscinas Municipais

QUADRO XXXIV

Utilização das piscinas Municipais

	Valor (em euros)
1 — Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada	3,00
2 — Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
3 — Cidadãos portadores de Cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, por entrada	0,50
4 — Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	1,50
5 — Cidadãos portadores de cartão de deficiente com grau igual ou superior a 60 %	Gratuito
6 — Entrada de instituições (sujeita a deliberação camarária)	1,00
7 — Comerciantes (Aquisição de pacote de 1000 entradas)	30 % desconto
8 — Guarda-sol (*)	5,00
9 — Espreguiçadeira	5,00
9.1 — Conjunto Guarda-sol + Espreguiçadeira	8,00
10 — Espreguiçadeira com colchão	7,50
10.1 — Conjunto Guarda-sol + Espreguiçadeira com colchão	10,00
11 — Valor dos cacifos, por dia	5,00
11.1 — Caução dos Cacifos, por dia	5,00

(*) As bases de apoio aos guarda-sóis são para uso exclusivo dos guarda-sóis colocados à disposição pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 74.º

Infraestruturas de apoio à agricultura e outros

As taxas de utilização dos teleféricos das Achadas da Cruz e do Moinho do Sítio dos Lamaceiros encontram-se previstas no Quadro XXXV do presente Regulamento.

QUADRO XXXV

Utilização dos Teleféricos e do Moinho

	Valor (em euros)
1 — Teleféricos das Achadas da Cruz:	
a) Cidadão com idade superior a 3 anos, ida e volta no mesmo dia	5,00
b) Criança com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
c) Cidadãos portadores de Cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, ida e volta ou viagem única	1,00
d) Cidadãos portadores de cartão de estudante, de cartão de deficiência ou cartão 65, por ida e volta no mesmo dia	2,00
e) Cidadãos portadores de cartão de agricultor do Calhau das Achadas da Cruz, por ida e volta	0,50
f) Viagem única (ida ou volta):	
fa) Cidadão com idade superior a 3 anos	3,00
fb) Criança com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
fc) Cidadãos portadores de cartão de estudante, de cartão de deficiência ou cartão 65	1,00
2 — Teleférico monta-cargas, por cada utilização:	
a) Utilização para materiais de construção e outros	5,00
b) Utilização agrícola	Gratuito
3 — Moinho dos Lamaceiros:	
a) Cidadãos portadores de cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC	Gratuito
b) Restantes utilizadores, por kg de farinha moída	0,10

Artigo 75.º

Espaço Multiúsos do Porto Moniz e Aquário da Madeira

As taxas de utilização do Espaço Multiúsos do Porto Moniz e do Aquário da Madeira encontram-se previstas no Quadro XXXVI do presente Regulamento.

QUADRO XXXVI

Utilização do Espaço Multiúsos do Porto Moniz e Aquário da Madeira

	Valor (em euros)
1 — Espaço Multiúsos do Porto Moniz:	
a) Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada	3,50
b) Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
c) Cidadãos portadores de Cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, por entrada	0,50
d) Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	2,50
e) Entrada de instituições (sujeita a deliberação camarária)	1,00
f) Eventos	Gratuito
2 — Aquário da Madeira:	
a) Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada	7,00
b) Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos, por entrada	Gratuito
c) Cidadãos portadores de Cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, por entrada	3,00
d) Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	4,00
e) Grupo a partir de 5 Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada	5,00
f) Grupo a partir de 5 Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	3,00

CAPÍTULO IX

Artigo 79.º

Taxas

1 **—** O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, definidas em regulamento próprio, cujo período mínimo de cobrança será de quinze minutos, assim como a aquisição do cartão de morador e de reserva Mensal está sujeito ao pagamento da taxa e às regras previstas no Quadro XXXVII do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Porto Moniz em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

QUADRO XXXVII

Estacionamento tarifado

	Valor (em euros)
Duração do estacionamento:	
Até 15 minutos	0,20
Até 30 minutos	0,40
Até 45 minutos	0,60
Até 60 minutos	0,80
Até 75 minutos	1,00
Até 90 minutos	1,20
Até 105 minutos	1,40
Até 120 minutos	1,60

	Valor (em euros)
Cartão de Morador por Semestre	25,00
Cartão de reserva mensal por Mês	20,00

CAPÍTULO X

Taxas relativas a Cemitérios

Artigo 81.º

Inumação, exumação e trasladação

1 — As taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres encontram-se previstas no Quadro XXXIX do presente Regulamento.

2 — As taxas de ocupação de ossários e gavetas podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

3 — As taxas de ocupação de ossários e gavetas, referentes ao primeiro ano, são calculadas em duodécimos, tendo-se por base a data de inumação.

4 — As inumações de indigentes são gratuitas, podendo ser também dispensadas do pagamento de taxas as inumações e exumações em talhões privativos, desde que tal seja requerido pelos interessados mediante prova de insuficiência económica.

5 — A taxa de trasladação só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas, não sendo acumulável com as taxas de exumação ou de inumação.

QUADRO XXXIX

Taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres

	Valor (em euros)
1 — Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias, por cada ossada	35,00
b) Sepulturas perpétuas, por cada ossada	50,00
2 — Inumação em jazigo particular, por cada ossada	40,00
3 — Inumação em gaveta, por ano	250,00
4 — Inumação em ossários, por ano	125,00
5 — Exumação, por cada ossada	40,00
6 — Trasladação, por cada ossada	80,00

Artigo 82.º

QUADRO XL

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

	Valor (em euros)
1 — Para sepultura perpétua	5.000,00
2 — Para Jazigos:	
a) Os primeiros 3 m^2	6.250,00
b)	...

CAPÍTULO X

Artigo 87.º

Saneamento

1 — As tarifas pela utilização e conservação da rede de saneamento, ou a respetiva forma de cálculo, assim como as tarifas devidas pela limpeza pontual de fossas séticas particulares, constam do Quadro XLVI do presente Regulamento.

2 — Com exceção da taxa de ligação e das taxas devidas pela limpeza pontual de fossas séticas particulares, as tarifas são pagas mensalmente na fatura da água e variam em função do consumo da mesma.

3 — Não é admitido o pagamento por prestações.

QUADRO XLVII

Tarifas de utilização e conservação da rede de saneamento e do serviço de limpeza de fossas séticas

Tarifas	Preço em euros ou forma de cálculo
1 — Taxa de ligação	20,00
2 — Habitações unifamiliares e plurifamiliares	0,10 × consumo de água (m^3)
3 — Outras utilizações	0,20 × consumo de água (m^3)
4 — Limpeza de fossas particulares por hora*	50,00
5 — Descargas de lamas e águas residuais na rede pública por m^3	7,00

* Tempo a contabilizar a partir do momento da saída do armazém.

Artigo 104.º

Entrada em vigor

1 — A presente alteração entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

A entrada em vigor da presente alteração revoga as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 317/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2011.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

314205029

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 9350/2021

Sumário: Regulamento municipal de apoio à recuperação económica do Município da Ribeira Brava.

Regulamento Municipal de apoio à recuperação económica do Município da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 23 de abril de 2021, aprovou o Regulamento Municipal de apoio à recuperação económica do Município da Ribeira Brava, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária publica de 11 de março de 2021, entrando o mesmo em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

30 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento.*

Regulamento Municipal de apoio à recuperação económica do Município da Ribeira Brava

Preâmbulo

No dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde, declarou a emergência de Saúde Pública a nível internacional e a 11 de março declarou a doença COVID- 19 provocada pelo vírus SARS-CoV-2 como pandemia.

Neste sentido, temos vivido, em contexto de sucessivas declarações de estado de emergência com a adoção de medidas para combate e controlo da evolução da pandemia.

Contudo, apesar das medidas decretadas por parte do Governo Nacional e Regional temos registado um acréscimo de casos de contágio também no Município da Ribeira Brava e com isso a necessidade de incrementar medidas adicionais para controlo e restrição do contacto entre as pessoas, por forma a reduzir o risco e propagação do vírus.

Todavia essas medidas e restrições enunciadas por parte do Governo têm limitado o normal funcionamento das atividades económicas das micro e pequenas empresas do comércio local, principalmente na área da restauração e bebidas, as atividades culturais e desportivas bem como das empresas em nome individual do Concelho gerando uma grande instabilidade económica para o tecido comercial local e consequentemente familiar.

No entanto os apoios operacionalizados à escala Regional têm sido uma mais valia para cobrir uma parte das necessidades das empresas coletivas, empresas em nome individual e dos trabalhadores independentes, porém, temos assistido a um agravamento da situação financeira dos mesmos, considerando-se assim necessário a adoção de medidas excecionais e temporárias de apoio com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia na economia local e familiar.

Assim sendo urge a necessidade de aprovação do presente regulamento, não se compadecendo os respetivos beneficiários das demoras associadas aos formalismos que advém da realização da fase de audiência de interessados ou de consulta pública, pelo que ficam dispensadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Procedimento Administrativa.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) n.º2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento pretende definir um conjunto de medidas excecionais e condições de acesso ao programa de apoio à recuperação económica do tecido comercial e empresarial do Município da Ribeira Brava.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — São elegíveis ao apoio Municipal as pessoas coletivas e em nome individual com ou sem contabilidade organiza que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham sede e desenvolvimento da sua atividade no Município da Ribeira Brava;
b) Com dimensão de micro e pequena empesa;
c) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2021;
d) Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada;
e) Registem quebras de faturação em 2020, face ao período homologo igual ou superior a 30 %;
f) Nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2020, ter-se-á em conta a comparação do mês anterior à candidatura com a média mensal dos últimos 12 meses ou desde a data de início de atividade;
g) Tenham como CAE principal (Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramo de Atividade (Rev. 3.0)):

i) CAE 107 — com exceção da subclasse 1073;
ii) CAE 1191;
iii) CAE 14132;
iv) CAE 152;
v) CAE 47 — com exceção das subclasses 473, 474, 4752, 47591, 4773, 4774, 47781, 47783, 479;
vi) CAE 49320;
vii) CAE 56;
viii) CAE 742;
ix) CAE 8553,85600;
x) CAE 96 — com exceção das subclasses 9603 e 9609.

2 — Os trabalhadores independentes (TI) com ou sem contabilidade organizada são elegíveis ao apoio mediante:

a) Tenham sede e desenvolvimento da sua atividade no Município da Ribeira Brava;
b) Ter como atividade exclusiva (nos termos da tabela de atividade do IRS, nos termos do artigo 151.º do CIRS):

i) 1325;
ii) 1326.

c) Registem quebras de faturação em 2020, face ao período homologo igual ou superior a 30 %;

d) Nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2020, ter-se-á em conta a comparação do mês anterior à candidatura com a média mensal dos últimos 12 meses ou desde a data de início de atividade;

e) Ter morada fiscal profissional no concelho da Ribeira Brava;

f) Ter atividade aberta em 1 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II

Modalidades de Apoio

Artigo 4.º

Apoios a Conceder e Duração

1 — Este programa consiste em três tipos de apoio:

a) Apoio financeiro — atribuído em uma única prestação de forma não reembolsável;

b) Isenções — isentar o pagamento das taxas de ocupação de espaço público para esplanadas e publicidade bem como facilitar a criação de novas esplanadas ou aumento das existentes;

c) Redução ou isenção do pagamento de rendas — isentar integralmente ou parcialmente o valor das rendas dos espaços municipais;

2 — O apoio financeiro a atribuir nos termos do presente regulamento serão limitados ao montante global da verba inscrita na rubrica do orçamento para esse efeito.

3 — Os beneficiários do programa não podem ter mais do que um dos apoios descritos nas alíneas anteriores para cada estabelecimento.

4 — Após publicação do presente regulamento os candidatos ao apoio têm o prazo de dois (2) meses para submeter as candidaturas nos serviços de atendimento do Município da Ribeira Brava ou via *e-mail* para recuperacaoeconomica@cm-ribeirabrava.pt.

Artigo 5.º

Apoio Financeiro

1 — O apoio financeiro corresponde a uma única prestação de forma não reembolsável em função das quebras de faturação, iguais ou superiores a 30 %:

a) Candidatos elegíveis de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º:

i) Quebras entre 30 % a 50 % — 500 €;
ii) Quebras entre 50 % a 75 % — 1000€;
iii) Quebras superiores a 75 % — 1500€.
iv) Profissionais de táxi com licença no concelho da Ribeira Brava — 500€.

b) Candidatos elegíveis de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º:

i) Trabalhadores independentes — 500€.

2 — Os valores mencionados no ponto anterior podem ser alterados sob proposta à Câmara Municipal de acordo com o número de candidaturas apresentadas e com a dotação orçamental prevista para o presente apoio.

CAPÍTULO III

Candidatura e Procedimentos

Artigo 6.º

Candidatura

1 — O apoio deve ser requerido pelo candidato mediante o preenchimento do formulário próprio e com os documentos de suporte necessários para validar as condições de elegibilidade;

2 — A candidatura deve ser entregue via eletrónica para o endereço de correio eletrónico recuperacaoeconomica@cm-ribeirabrava.pt ou nos serviços de atendimento do Município da Ribeira Brava;

3 — Documentos necessários para a formalização da candidatura:

a) Identificação do candidato (cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, número de identificação fiscal);

b) Código de acesso à certidão permanente (empresas);

c) Declaração de início de atividade;

d) Certificado de PME;

e) Declaração do contabilista certificado (CC) ou do revisor oficial de contas (ROC) para efeito de demonstração e comprovação da quebra de faturação nos termos dos artigos 3.º e 5.º;

f) Relatório obtido junto do portal das finanças, contendo a relação de todas as faturas/recibo emitidos para o efeito de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos do n.º 2 do artigo 3.º (empresas em nome individual ou trabalhadores independentes, com ou sem contabilidade organizada);

g) Última declaração do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (modelo 3 do IRS);

h) Última declaração do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (modelo 22 do IRC);

i) Última Informação Empresarial Simplificada (IES);

j) Certidão de inexistência de dívidas à segurança Social e à Administração tributária e aduaneira, podendo ser disponibilizadas ao Município da Ribeira Brava autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;

k) Declaração de Remunerações da Segurança Social, descriminada com o nome dos trabalhadores, do mês anterior à data da candidatura;

l) Declaração sob Compromisso de Honra em como se compromete com o disposto na alínea b. do n.º 1 do artigo 9.º;

m) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor);

n) Para os candidatos com o CAE 49320 devem apresentar a licença para exercer a atividade no Concelho da Ribeira Brava;

4 — São válidas as candidaturas que apresentem toda a informação e documentação solicitada.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

1 — Aquando a receção da candidatura nos serviços camarários é atribuído um número de entrada, sendo o apoio atribuído por ordem sequencial de entrada;

2 — Compete à comissão de avaliação designada pelo Presidente da Câmara Municipal verificar e avaliar as candidaturas;

3 — Após a análise das candidaturas, a comissão de avaliação emite um relatório a ser submetido a deliberação da câmara Municipal;

4 — A decisão do pedido de apoio é comunicada ao candidato via *e-mail* ou por correio para a morada indicada;

5 — Depois da aprovação do apoio pela Câmara Municipal e consequente notificação do beneficiário é feito o pagamento em uma única tranche;

6 — A comissão de avaliação durante a verificação e análise das candidaturas podem solicitar esclarecimentos adicionais;

7 — Em caso de indeferimento da candidatura proceder-se-á a audiência de interessados nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Exclusões/Incumprimento

1 — O incumprimento por parte do beneficiário do disposto no presente regulamento constitui fundamento para a devolução total do apoio concedido;

2 — A falta de prestação de informações quando solicitados pela comissão de avaliação no prazo estipulado é fundamento para a sua exclusão;

3 — É da responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e dos documentos entregues sob pena de exclusão ou devolução do montante atribuído.

Artigo 9.º

Obrigações dos Candidatos

1 — Os candidatos ao apoio concedido pelo Município da Ribeira Brava ficam obrigados a:

a) Manter a atividade durante o ano 2021;

b) Manter o número de contratos de trabalho, não cessando os mesmo ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar o procedimento no corrente ano;

c) Usufruir de uma situação contributiva e tributária regularizada;

d) Ter a sua situação perante o Município da Ribeira Brava regularizada;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10

Proteção dos Dados

1 — Os dados recolhidos pelos candidatos destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio estipulado neste regulamento, sendo o Município da Ribeira Brava responsável pelo seu tratamento;

2 — É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação sempre que os seus titulares o solicitem.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas, decididas e supridas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

314197498

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 557/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Cedência de Espaços na «Casa das Associações».

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 11 de março de 2021, aprovou o Regulamento Municipal de Cedência de Espaços na "Casa das Associações" cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

Para constar, e conforme determina o artigo 139.º do CPA, se manda publicar o presente Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e na página Oficial do Município.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Regulamento Municipal de Cedência de Espaços na "Casa das Associações"

Nota justificativa

As intervenções, atribuições e competências dos municípios revelam-se cada vez mais essenciais na prossecução da melhoria do bem-estar das populações, e a criação, implementação e alteração de tais respostas, mesmo que não criadas diretamente pela Autarquia, ou criadas em parceria, revestem-se de importância vital no que concerne à resolução das problemáticas de diversas áreas de atuação.

As Associações são parceiros históricos e fundamentais na prossecução do apoio e desenvolvimento de atividades de solidariedade social, em domínios como a área social, saúde, cultura e educação, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Estas, na prossecução dos seus objetivos, através de uma relação de proximidade à população e de cooperação interinstitucional, procuram dar resposta a situações de elevado interesse social e apoio aos cidadãos. Não se limitando, no entanto, apenas ao setor social, estas instituições assumem uma especial importância na dinamização das economias locais, desde logo na criação de emprego, de autorregulação das necessidades concretas da população, que servem de ensino de valores sociais às novas gerações.

Tendo em conta a sua estratégia de apoio ao desenvolvimento social e económico do Concelho, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, assume a "Casa das Associações" como um importante polo dinamizador de uma cultura social interventiva e com elevado potencial, sendo uma mais-valia para a criação de emprego e para o fortalecimento da economia local e regional.

Assim, pretende-se, com a "Casa das Associações":

Proporcionar condições para o surgimento de novos projetos sociais e culturais, que promovam e revitalizem o desenvolvimento socioeconómico local e regional;

Facilitar oportunidades de encontro e parcerias de trabalho;

Disponibilizar espaços para a organização administrativa e a realização de reuniões, eventos e ações de promoção;

Criar condições para uma intervenção social e cultural empreendedora, sustentável e uma identidade própria;

Face à extrema relevância deste espaço e importância da sua dinamização, torna-se premente disciplinar e criar regras para a atribuição destes espaços, o seu funcionamento e utilização, numa pers-

petiva clara de apoio do Município da Ribeira Grande ao desenvolvimento e intervenção social no Concelho, com base no respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais e no Código do Procedimento Administrativo.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto do Regulamento Municipal de Cedência de Espaços na "Casa das Associações", em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Não foram constituídos interessados ao procedimento.

O procedimento para aprovação de regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 32.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas *d*) a *j*) e *m*) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão em vigor, em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Regulamento Municipal de Cedência de Espaços na "Casa das Associações"

CAPÍTULO I

Âmbito e Objeto

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define as regras de cedência e utilização das instalações do prédio urbano destinado à instalação da "Casa Associações".

2 — A "Casa das Associações" encontra-se instalada na Rua do Alcaide, no prédio identificado como a antiga "Escola Central", freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, propriedade do Município da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Promoção do desenvolvimento social e cultural, especificamente quanto ao espírito associativo, de forma sustentada e ordenada;

b) Criação de condições para uma intervenção social e cultural empreendedora, sustentável e de aprofundamento de uma identidade própria local;

c) Apoio a iniciativas que se revelem de especial interesse para o Concelho da Ribeira Grande;

d) Criação de condições que promovam e revitalizem o desenvolvimento socioeconómico local e regional.

2 — O edifício descrito no artigo anterior é composto por diversas salas, autónomas entre si, cujo direito de uso se pretende seja atribuído a associações de cariz social, recreativo, cultural e desportivo, instaladas ou a instalar no Concelho da Ribeira Grande.

3 — A "Casa das Associações" é composta por:

a) 7 salas para uso privativo de associações;
b) 2 salas multiúso;
c) Camarata;
d) Copa;
e) Partes comuns.

4 — A gestão da "Casa das Associações" é atribuída à Câmara Municipal da Ribeira Grande, a quem compete a instalação, o desenvolvimento e a promoção do espaço, bem como a prestação dos serviços de apoio necessários à sua atividade, nomeadamente:

a) Ações de promoção e publicidade;
b) Segurança, guarda e vigilância das instalações e áreas comuns;
c) Serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
d) Serviços de primeiros socorros e medicina do trabalho.

CAPÍTULO II

Cedência de Utilização

Artigo 3.º

Cedência das instalações

As instalações que compõem a "Casa das Associações" serão cedidas gratuitamente, em regime de comodato, por decisão do Presidente da Câmara, em função da finalidade de utilização, do fim preconizado pela entidade utilizadora e considerando os superiores interesses do Município da Ribeira Grande.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — Para efeitos de planeamento da cedência da utilização das referidas instalações, as associações que o pretendam devem efetuar pedido por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara.
2 — O requerimento deve incluir:

a) Identificação do requerente;
b) Identificação dos responsáveis pela associação requerente;
c) Finalidade de utilização pretendida;
d) Objeto social preconizado pela associação requerente;
e) Declaração comprovativa de entidade sem fins lucrativos;
f) Termo de responsabilidade, que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento;
g) Cópias dos estatutos sociais e ata de última tomada de posse;
h) Certidões comprovativas de inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e Segurança Social;
i) Relatório de atividades do ano em curso.

3 — O Presidente da Câmara da Ribeira Grande poderá indeferir os pedidos de cedência das instalações, designadamente, nos seguintes casos:

a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;
b) Risco para a segurança dos utentes, ou para a conservação das instalações e equipamentos;
c) Inadequação da atividade pretendida às características das instalações;
d) Por motivos de gestão e planeamento da "Casa das Associações".

Artigo 5.º

Comunicação da autorização de cedência

1 — A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados.

2 — Após esta comunicação, a interessada deverá outorgar um contrato de comodato com o Município da Ribeira Grande, no prazo máximo de 15 dias úteis, sob pena de a cedência autorizada ser considerada nula e sem efeito.

CAPÍTULO III

Das Instalações

Artigo 6.º

Partes Comuns

1 — São partes e bens comuns da "Casa das Associações":

a) Os sanitários;
b) Os átrios e escadarias interiores;
c) Logradouro exterior do edifício;

2 — A manutenção das partes comuns do edifício é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Obrigações dos comodatários

1 — Os comodatários obrigam-se a cumprir integralmente o presente Regulamento.
2 — A utilização das instalações cedidas deve estar de acordo com a finalidade previamente autorizada.
3 — Qualquer alteração à finalidade para que foram requeridos os espaços carece de autorização expressa do Presidente da Câmara.
4 — Os comodatários dos espaços ficam sujeitos às regras legais disciplinadoras do exercício da sua atividade.
5 — Todas as atividades a instalar nos espaços da "Casa das Associações", bem como os eventos que vier a promover no recinto da "Casa Associações", carecem de licenciamento pelos organismos competentes, quando aplicável.
6 — Não é permitido proporcionar a terceiros o gozo total ou parcial do espaço cedido, seja por que forma for, designadamente, por meio de cessão onerosa, ou gratuita da sua posição jurídica, sem a prévia autorização escrita por parte do Presidente da Câmara da Ribeira Grande.
7 — Os comodatários obrigar-se-ão ainda a:

a) Conservar em perfeito estado de conservação, asseio e limpeza o espaço cedido e todos os equipamentos e estruturas existentes;
b) Manter em bom estado as redes internas de eletricidade, águas e esgotos, incluindo todos os seus acessórios;
c) Efetuar todas as obras de reparação, interiores e exteriores, cuja necessidade resulte de facto que lhe possa ser imputado, ou às pessoas que o frequentem.

Artigo 8.º

Execução de obras e benfeitorias

1 — Os comodatários ficam obrigados a executar todas as obras de reparação, tornadas necessárias por virtude do uso que lhe der, incluindo as de reposição do espaço no bom estado geral, quando a cessão terminar, sob pena de ter de indemnizar o Município da Ribeira Grande pelos prejuízos.
2 — Quaisquer obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição carecem de autorização prévia e por escrito do Presidente da Câmara.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer obra ou benfeitoria que seja autorizada pelo Presidente da Câmara, ficará a fazer parte do espaço, sem que o concessionário possa alegar o direito de retenção, ou exigir qualquer indemnização.

4 — Findo o prazo da cedência, por qualquer causa, o concessionário obriga-se a entregar ao Município da Ribeira Grande o espaço cedido, livre e desocupado de pessoas e bens que ali estejam instalados, e no estado de conservação em que o mesmo se encontrava à data da cedência, ressalvando as deteriorações inerentes à sua utilização normal e prudente para o fim a que se destinou.

Artigo 9.º

Utilização das partes comuns e salas multiúso

1 — A Câmara Municipal poderá utilizar livremente as salas multiúsos e as partes comuns das instalações da "Casa das Associações", por si, ou em parceria com outras entidades, para aí desenvolver as iniciativas que entender pertinentes.

2 — As atividades a realizar pela Câmara Municipal da Ribeira Grande nestes espaços terão sempre prevalência sobre as iniciativas promovidas pelos comodatários.

3 — Os comodatários podem utilizar as partes comuns do edifício, designadamente, o logradouro e a copa, para atividade específica, desde que o solicitem ao Presidente da Câmara com uma antecedência mínima de 30 dias úteis e que tal atividade não colida com qualquer evento que a Autarquia já tenha agendado ou autorizado para o mesmo dia e hora naqueles espaços.

4 — Em situações de sobreposição de datas para realização de eventos num dos espaços comuns, quando não seja possível chegar a um consenso de uso em conjunto, prevalece a iniciativa da associação que primeiro tiver dado entrada do respetivo pedido junto da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

5 — O uso das salas multiúso está sujeita ao pagamento prévio de tarifa, fixada na Tabela de Tarifas do Município da Ribeira Grande, do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande.

6 — O Presidente da Câmara poderá, em função da finalidade da utilização, do fim preconizado pela entidade utilizadora e considerando os superiores interesses do Município da Ribeira Grande, atribuir isenção da tarifa de uso prevista no número anterior.

Artigo 10.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas atividades ali desenvolvidas e pelos danos que forem causados, nomeadamente, por terceiros, durante o período de utilização.

2 — Os danos causados durante o exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

CAPÍTULO IV

Do Contrato

Artigo 11.º

Prazo

1 — Os contratos de comodato terão o prazo de um ano, considerando-se prorrogado por sucessivos e iguais períodos de tempo, nas mesmas condições estabelecidas no contrato inicial, enquanto o mesmo não for denunciado por qualquer das partes.

2 — Para efeito da denúncia referida no número anterior, o denunciante deverá comunicar tal intenção ao denunciado com uma antecedência mínima de 90 dias até ao termo do prazo contratual, ou da sua renovação.

3 — A denúncia prevista nos números anteriores deverá ser formalizada através de carta registada, com aviso de receção, ou por qualquer outro meio aceite pelo respetivo contrato.

Artigo 12.º

Causas de resolução do contrato de comodato

1 — O contrato de comodato considerar-se-á automaticamente resolvido, com efeitos imediatos, sempre que o comodatário:

a) Utilize as instalações cedidas para fins diversos daqueles que lhe foram autorizados;

b) Permita a utilização das instalações por pessoa entidade diversa das que se encontram autorizadas;

c) Não cumpra qualquer das disposições constantes do presente Regulamento.

2 — A resolução referida no número anterior implica a imediata reversão do espaço à posse e titularidade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Aceitação do Regulamento

A utilização das instalações pressupõe o conhecimento e a aceitação do presente Regulamento por parte do comodatário.

Artigo 14.º

Dúvidas ou casos omissos

A resolução de dúvidas ou casos omissos no presente Regulamento, serão dirimidas com recurso às normas legais em vigor, designadamente, o previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, competindo, em última instância, a decisão sobre as mesmas ao Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 15.º

Delegação de competências

Os atos previstos no presente Regulamento da competência do Presidente da Câmara Municipal são passíveis de delegação nos vereadores.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

314209914

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 558/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação Social e Económica Pós-COVID.

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 11 de março de 2021, aprovou o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação Social e Económica Pós-COVID, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

Para constar, e conforme determina o artigo 139.º do CPA, se manda publicar o presente Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e na página Oficial do Município.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação Social e Económica — Pós-COVID

Nota Justificativa

O contexto excecional da pandemia associada ao COVID-19, concretamente as ações e medidas aplicadas ao abrigo das declarações de Estado de Emergência, de Calamidade e de Contingência, criaram um conjunto de constrangimentos e restrições que impactam, com reconhecida severidade, o tecido económico de base local, a rede de estruturas e equipamentos do setor social e as famílias.

A adoção destas medidas, pelo Governo, teve em conta a situação existente no momento da sua aprovação, assentando num juízo de estrita proporcionalidade, como impõem a Constituição e a lei, limitando-se ao indispensável para salvaguardar a saúde pública e o funcionamento da economia, designadamente no que respeita ao abastecimento de bens essenciais aos cidadãos, mas tiveram impacto direto ao nível da economia e das relações de trabalho.

O Regulamento Municipal de Relançamento da Economia, do Investimento — Pós COVID-19, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, no dia 07/10/2020, constituiu um incentivo para apoio à normalização da atividade das empresas sediadas no concelho da Ribeira Grande, mas cujo efeito se esgotou no decurso do ano de 2020, perante os seus pressupostos de aplicação. No entanto, os efeitos da emergência de saúde pública, ocasionada pela doença COVID-19, como uma pandemia internacional, não se esgotaram neste período, nem foram totalmente cobertos pelo mesmo.

Urge, por isso, continuar com medidas de incentivo e equilíbrio, necessários à reposição, dentro do possível e das competências próprias das autarquias, do tecido social e económico do concelho da Ribeira Grande.

Com este Regulamento pretende-se definir os processos, mecanismos e apoios com vista à alavancagem da recuperação da atividade concelhia, intervindo em termos económicos e sociais, com especial atenção aos grupos desfavorecidos e/ou em situação de vulnerabilidade.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto do "Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação Social e Económica — Pós-COVID", em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Não foram constituídos interessados ao procedimento.

Na sequência do supra considerado, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido

nas alíneas *d*), *f*), *l*), *m*) e *n*), do artigo 23.º, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a Câmara Municipal da Ribeira Grande em reunião de 11 de março de 2021 e a Assembleia Municipal da Câmara da Ribeira Grande, em sessão de 29 de abril de 2021 aprovam o presente "Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação Social e Económica — Pós-COVID"

Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação Social e Económica — Pós-COVID

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão de apoios, de caráter extraordinário, não reembolsáveis, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial, constituindo um incentivo para apoio à normalização da atividade dos estabelecimentos estáveis no Concelho da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

Objeto de aplicação

Constituem áreas de interesse público, para efeitos do presente Regulamento, e que poderão no seu âmbito ser apoiadas pelo Município da Ribeira Grande:

a) Economia e emprego;
b) Promoção do desenvolvimento;
c) Promoção do arrendamento para fins habitacionais.

Artigo 3.º

Isenção de Taxa de Derrama

As pessoas coletivas, de qualquer setor de atividade, beneficiarão de isenção total da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), desde que o seu volume de negócios seja igual ou inferior a 150.000,00 euros, sendo esta isenção de reconhecimento oficioso e automático.

Artigo 4.º

Destinatários

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados candidatos aos apoios quem se encontra, cumulativamente, nas seguintes situações:

a) Contribui para a manutenção ou a criação de novos postos de trabalho;
b) Contribui para a diversificação do tecido comercial local;
c) Empresários em nome individual e empresas, que tenham sido encerrados, ou que tiveram a sua atividade limitada, por força da lei ou de ato administrativo, proveniente da situação epidemiológica COVID-19;
d) Empresários em nome individual e empresas, que tenham tido, em 2020, uma redução de faturação igual ou superior a 25 %, relativamente ao ano de 2019, ou, para quem tenha iniciado atividade em 2020, e que por força da lei ou de ato administrativo, proveniente da situação epidemiológica COVID-19, tenham sido encerradas ou tiveram a sua atividade limitada.

Artigo 5.º

Requisitos de acesso e condições de atribuição

1 — São elegíveis apenas os estabelecimentos constantes no Anexo I.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, poderão aceder:

a) Sociedades sob qualquer forma;
b) Empresários em nome individual;
c) Cooperativas;
d) Associações sem fins lucrativos.

3 — Os candidatos aos apoios a atribuir nos termos do presente Regulamento devem, comprovadamente, ter a situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município da Ribeira Grande.
4 — O volume de negócios, das últimas contas aprovadas do candidato, não pode ter excedido o valor de 200.000,00€, no ano de 2019, e para quem tenha iniciado em 2020, não pode ter excedido o valor de 75.000,00€.

Artigo 6.º

Apoios

1 — São constituídas as seguintes tipologias de apoios:

a) Apoio financeiro;
b) Apoio à instalação de atividade;
c) Apoio à habitação;
d) Apoio à promoção.

2 — Os apoios, a conceder no âmbito do presente Regulamento, que revistam a forma de um apoio financeiro, são concedidos numa única tranche, revestindo a forma de subsídio a fundo perdido.
3 — O valor do apoio financeiro é calculado, por trabalhador inscrito na Segurança Social, de acordo com o número total de funcionários, da seguinte forma:

a) Quando o número total de funcionários da empresa for 1, para efeitos de valor a atribuir, será considerado como 1;
b) Quando o número total de funcionários da empresa estiver entre 2 e 5, para efeitos de valor a atribuir, será considerado como 2;
c) Quando o número total de funcionários da empresa estiver entre 6 e 10, para efeitos de valor a atribuir, será considerado como 4;
d) Quando o número total de funcionários da empresa estiver entre 11 e 15, para efeitos de valor a atribuir, será considerado como 6;
e) Quando o número total de funcionários da empresa for igual ou superior a 16, para efeitos de valor a atribuir, será considerado como 10.

4 — O valor a atribuir, calculado nos termos do número anterior, é de 660€ (seiscentos e sessenta euros), por trabalhador.
5 — O valor do apoio financeiro é efetuado, mediante transferência bancária para o IBAN facultado pelo candidato.
6 — O apoio à instalação de atividade será atribuído para a fixação de um espaço físico, para o exercício da atividade.
7 — O montante máximo, referente ao número anterior, corresponde a 1.5 do valor do IAS de 2020.
8 — O apoio à habitação corresponde à isenção do pagamento de IMI, pelo período máximo de 3 anos.

9 — O apoio referente ao número anterior é destinado aos detentores de alojamento local, no Concelho da Ribeira Grande, e que tenham comprovadamente aderido ao programa criado pelo Governo Regional, denominado "+ Habitação" que tem como finalidade a conversão de alojamentos locais para arrendamento de longa duração.

10 — O apoio à promoção consiste no pagamento de até 85 % do valor, não podendo ultrapassar os 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), gastos com:

a) Estudos e apoio na elaboração de candidaturas a incentivos;
b) Ações materiais de promoção e *marketing*, quando relacionados com:

i) Participação em feiras de âmbito nacional ou internacional;
ii) Planos de promoção e desenvolvimento de novos produtos;
iii) Desenvolvimento de página ou plataforma informática de divulgação de empresa ou produto.

11 — Os tipos de apoio concedidos no presente artigo não podem ser atribuídos de forma cumulativa.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, acompanhado dos documentos obrigatórios para a sua admissão, remetendo-os para os serviços do Município da Ribeira Grande.

2 — O pedido de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) O último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento, ou documentos de onde conste elementos suficientes para apreciação da respetiva situação económico-financeira;
b) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
c) A demonstração da condição de encerramento atividade, efetuada mediante declaração sob compromisso de honra do requerente, e/ou notificação do ato administrativo que determinou o encerramento, no caso do candidato não se encontrar no regime de contabilidade organizada;
d) A demonstração da condição de valor máximo do último volume de negócios exigida, efetuada mediante declaração sob compromisso de honra, a subscrever pelo requerente, no caso do candidato não se encontrar no regime de contabilidade organizada, ou, no caso de ter contabilidade organizada, mediante declaração do respetivo contabilista, inscrito na competente ordem profissional; num ou noutro caso, as declarações devem ser acompanhadas de balancete das contas, devidamente emitido por programa informático certificado.

3 — Ao Município reserva-se o direito de solicitar aos candidatos aos apoios documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução, seguimento e decisão do processo concreto.

4 — Os candidatos que pretendam apresentar candidatura ao abrigo do apoio à instalação deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) O candidato deverá fazer referência ao ramo de atividade em que está inserido;
b) Apresentar contrato de espaço físico no concelho da Ribeira Grande.

5 — O período de candidaturas será fixado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, e publicitado nos termos legais.

Artigo 8.º

Apreciação

1 — O Gabinete do Presidente, ou o Vereador com competência delegada na área em questão, fará a apreciação dos pedidos de apoio, em colaboração com a Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, sobre a observância das regras contabilísticas.

2 — Em caso de dúvidas, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares, que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo, quer através de entrevistas e vistorias, quer de recolha de informações junto de serviços e entidades.

3 — Poderão ser constituídas regras específicas de orientação, para a apreciação dos pareceres a emitir, relativos aos processos de candidaturas de determinada área de interesse público.

Artigo 9.º

Falsas declarações

As falsas declarações e o incumprimento de quaisquer obrigações, por parte do candidato ou beneficiário, implicam o indeferimento do pedido ou a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância atribuída pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Lista de códigos de atividades elegíveis no âmbito do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação Social e Económica — Pós-COVID

Secção G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis;

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados; e
47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Secção I — Alojamento, Restauração e Similares

55: Alojamento;
56: Restauração e similares.

Outras Atividades Turísticas:

493: Outros transportes terrestres de passageiros;
50102: Transportes costeiros e locais de passageiros;

50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores;
771: Aluguer de veículos automóveis;
772: Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
773: Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
774: Locação de propriedade intelectual e produtos similares, exceto direitos de autor;
79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas;
823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
93210: Atividades dos parques de diversão e temáticos;
93211: Atividades de parques de diversão itinerantes;
93292: Atividades dos portos de recreio (marinas);
93293: Organização de atividades de animação turística;
93294: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.;
93295: Outras atividades de diversão itinerantes.

Outras Atividades Culturais:

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;
581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações;
59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
60: Atividades de rádio e de televisão;
73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
741: Atividades de *design*;
742: Atividades fotográficas;

Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

855: Outras atividades educativas;
856: Atividades de serviços de apoio à educação;
86230: Atividades de medicina dentária e odontologia;
93130: Atividades de ginásio (*fitness*);
93192: Outras atividades desportivas, n.e.
95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96: Outras atividades de serviços pessoais
96021 — Salões de Cabeleireiro;
96022 — Institutos de Beleza.

314209947

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 9351/2021

Sumário: Notificação da sanção de despedimento disciplinar do trabalhador Delfim Monteiro Gomes.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por impossibilidade de realização de notificação por via pessoal e postal, notifica-se Delfim Monteiro Gomes, assistente operacional do Mapa de Pessoal do Município de Salvaterra de Magos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 01/2020 — DMA, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em reunião realizada a 07 de abril de 2021, deliberou por unanimidade, precedido de escrutínio secreto, aplicar-lhe a sanção disciplinar de despedimento, pelo motivo de violação dos seguintes deveres gerais; de persecução do interesse público, de correção, de assiduidade e de pontualidade, previstos nas alíneas *a*), *h), i*) e *j*), do artigo 73.º conjugados com o n.º 1 e alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º do mesmo diploma.

A sanção de despedimento disciplinar produz efeitos 15 dias após a data da publicação deste aviso e poderá ser impugnada jurisdicionalmente, nos termos dos artigos 223.º, e 224.º respetivamente, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

314199758

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9352/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 914/2020/URB, referente a alteração ao lote 7 do alvará de loteamento n.º 1/2010/ALV, de 18 de fevereiro.

Processo n.º 914/2020/URB — Carlos Paulo Gomes Pereira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 7 do alvará de loteamento n.º 1/2010/ALV, emitido em 2010/02/18, o qual consiste na alteração do polígono base da área de habitação; prolongamento da área de habitação, para além da geminação prevista com o lote 8, ao nível do r/c; eliminação da área destinada a anexos; alteração de área de construção e totais de construção.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 3322/20100226 — Santa Maria da Feira e inscrito na matriz urbana sob o artigo 5802, da União de freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) pode(m) consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/03/16. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

314206106

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9353/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 232/2021/URB, referente a alteração aos lotes 84 e 85 do alvará de loteamento n.º 14/89, de 26 de julho.

Processo n.º 232/2021/URB — Arménio Avelino Vasconcelos de Pinho

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração aos lotes n.os 84 e 85 do alvará de loteamento n.º 14/1989, emitido em 1989/07/26, o qual consiste na alteração da finalidade de ambos os lotes, para edifícios de habitação coletiva (dois fogos por lote); alteração do polígono base de cada lote; alteração da área de implantação de cada lote; alteração da área de construção e totais de construção de cada lote; constituição de uma área de anexos, em cada lote.

Os lotes a alterar estão descritos na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob os n.os 479/19931110 e 480/19931110 e inscritos na matriz urbana sob os artigos 1200 e 1201, da freguesia de Milheirós de Poiares, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) pode(m) consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/05/04. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

314205986

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9354/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 396/2021/URB, referente a alteração ao lote 129 do alvará de loteamento n.º 7/88, de 4 de agosto.

Processo n.º 396/2021/URB — Teresa Alexandra Alves Rodrigues Vieira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 129 do alvará de loteamento n.º 7/88, emitido em 1988/08/04, o qual consiste em contemplar a localização de uma piscina ao ar livre com a área de 24,50 m^2, a construir no logradouro do lote, não se verificando qualquer alteração as especificações e área definidas para o lote.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 336/19891204 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1939, da freguesia de Escapães, deste concelho.

A consulta pública decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) pode(m) consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/05/04. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

314206155

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9355/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 266/2021/URB, referente a alteração ao lote n.º 8 do alvará de loteamento n.º 10/93, de 1993/04/30.

Processo n.º 266/2021/URB — Manuel de Almeida e Silva.

Emidido Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 8 do alvará de loteamento n.º 10/93, emitido em 30/04/1993, o qual consiste em modificar o polígono base; modificar o uso de edifício principal (de habitação unifamiliar para edifício de habitação coletiva com 2 fogos (moradias geminadas); aumentar a área de implantação (de 119 m2 para 331 m2); aumentar a área de construção total (de 238 m2 para 603 m2);constituição de uma área de anexos (59,00 m2) e aumento do n.º de fogos (de 1 para 2 fogos).

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 695/19930514 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3633, da União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/05/04. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

314206252

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 9356/2021

Sumário: Procedimentos concursais desertos por inexistência e insuficiência de candidatos.

Procedimentos concursais desertos

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que os procedimentos concursais para um assistente operacional (calceteiro) e dois assistentes operacionais (coveiro), abertos pelo aviso nº 17331/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* nº 210, de 28 de outubro de 2020, ficaram desertos por inexistência e insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento, respetivamente.

30 de abril de 2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

314203377

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 9357/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para um técnico superior, dois assistentes técnicos e dois assistentes operacionais.

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por deliberação do executivo municipal de 11 de março de 2021, torna-se público que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

A — Um Técnico Superior (área de Veterinária)
B — Dois Assistentes Técnicos
C — Dois Assistentes Operacionais

2 — Caracterização dos postos de trabalho:
As funções serão exercidas nos Serviços Veterinários Municipais.

A — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assegurar a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a captura e alojamento dos animais vadios e errantes; Executar os atos de profilaxia médica e sanitária, nomeadamente, a execução das companhas de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de canídeos; Em colaboração com as autoridades sanitárias veterinárias, com as autoridades de saúde concelhias e com outros serviços de administração central e local, realizar ações de promoção da higiene pública veterinária e de salvaguarda da saúde pública; Desenvolver campanhas de sensibilização sobre questões relacionadas com os animais domésticos; Assegurar as ações necessárias no âmbito da luta antirrábica e da vacinação de canídeos; Promover outras ações de salvaguarda da sanidade animal; Elaborar estudos no domínio do impacto da sanidade animal na vida do município; Realizar ações que garantam o bom funcionamento do canil/gatil municipal; Assegurar a captura de animais vadios nocivos à saúde pública; O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao município relacionadas com as acima descritas.

B — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, auxiliar na preparação e administração de vacinas e desparasitações; Zelar pelo bem-estar animal auxiliando no maneio, socialização, tratamento e alimentação; Apoiar os tratamentos médico-cirúrgicos; Acompanhar/auxiliar o veterinário nas campanhas de vacinação; Acompanhar as saídas de piquete para captura e recolha de animais feridos, sempre que necessário; Zelar pela manutenção dos espaços de tratamentos médico-cirúrgicos; Realizar o trabalho administrativo inerente aos Serviços Veterinários Municipais.

C — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, realizar tarefas de natureza manual ou mecânicas indispensáveis ao funcionamento do Canil/Gatil, nomeadamente manutenção e conservação; Auxiliar em ações de sensibilização ou adoção; Assegurar o funcionamento, limpeza e desinfeção do Canil/Gatil; Participar nas ações de hospedagem e alimentação de animais; Proceder à recolha de animais errantes ou acidentados; Auxiliar o Médico Veterinário; Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

3 — Nível habilitacional exigido:

A — Licenciatura em Medicina Veterinária e inscrição válida e efetiva na Ordem dos Médicos Veterinários.

B — 12.º ano, ou equivalente.
C — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bet.gov.pt e no sítio da internet do município de Santo Tirso em www.cm-stirso.pt.

30 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alberto Costa*.

314198404

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Edital n.º 559/2021

Sumário: Regulamento municipal referente ao apoio à recuperação da atividade económica no âmbito da pandemia COVID-19.

Manuel António Natário Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de São João da Pesqueira, em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 2021, sob a proposta aprovada da Câmara Municipal na reunião ordinária de 15 de abril de 2021, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica do Concelho de S. João da Pesqueira no âmbito da pandemia COVID-19.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Natário Cordeiro.*

Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica do Concelho de S. João da Pesqueira no âmbito da pandemia COVID-19

Nota Justificativa

A pandemia COVID 19 que se instalou no país levou a que o governo decretasse o Estado de Emergência Nacional, renovando-o sucessivamente, situação que determinou o encerramento de instalações e estabelecimentos e a suspensão de atividades de comércio a retalho e de atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público.

No período de tempo em que vigorou o Estado de Emergência, devido às regras que se impunham cumprir, nomeadamente, o dever de confinamento, inúmeras empresas concelhias viram-se confrontadas com avultadas quebras na faturação.

Uma situação ímpar com contornos verdadeiramente imprevisíveis a qual, se deve a todo o custo tentar inverter em nome não só da estabilidade social, tão necessária ao desenvolvimento e bem-estar de qualquer sociedade, mas e também económica na medida em que urge revitalizar o tecido económico concelhio.

Considerando que constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento económico, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *m*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito da estratégia de valorização e promoção da atividade económica, atento o preceituado nas alíneas *o*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, deliberar sobre as formas de concessão de apoios a entidades e organismos legalmente constituídos e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

O artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, determina que para efeitos do disposto na na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, considera-se como apoio à atividade económica de interesse municipal a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.

O Município de S. João da Pesqueira, não obstante ter vindo a adotar várias medidas de incentivo à revitalização do comércio e serviços, como a isenção de diversas taxas, redução de preços dos serviços de água, saneamento e resíduos, lançamento de “vouchers” para utilização no comércio local, entende que importa criar mais medidas para minimizar os impactos negativos da pandemia no tecido económico do concelho.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas extraordinárias que se pretende implementar, verifica-se que estas medidas irão contribuir para a valorização empresarial no município de S. João da Pesqueira, mitigando os efeitos económicos da crise. Os custos com as presentes medidas estimam-se em 80.000 euros.

Os benefícios inerentes à execução e aplicação destas medidas extraordinárias afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que tais medidas promoverão a economia local e contribuirão para a manutenção do nível de emprego no concelho.

Foi deliberado na reunião de Câmara de 18 de março de 2021, deliberação n.º 66/2021, a abertura de procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a elaboração do Regulamento Municipal "Apoio à Recuperação da Atividade Económica do Concelho de S. João da Pesqueira no âmbito da pandemia COVID-19" e a respetiva publicitação, através do edital n.º 23 datado de 01.04.2021, pelo prazo de 10 dias úteis, na página institucional do Município de São João da Pesqueira, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Durante o período de participação procedimental não se verificou a constituição de interessados nem foram apresentados contributos.

Nos termos e com os fundamentos constantes no n.º 1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, não se procedeu à realização de audiência de interessados. Não só porque as estas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica e atendendo ao objetivo que o executivo pretende alcançar, com a elaboração deste regulamento, nomeadamente mitigar e atenuar o impacto na economia local das restrições que o país tem enfrentado com a emergência de saúde pública de âmbito mundial, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, a que se seguiu a classificação do vírus COVID-19 como pandemia, no dia 11 de março de 2020.

Estas medidas são excecionais e de aplicação urgente, no sentido de reativar e revitalizar, o quanto antes, a atividade económica local, manifestamente importante para a manutenção dos níveis de emprego e, consequentemente, para a fixação e bem-estar da população, aspetos absolutamente decisivos para qualquer concelho do interior, pelo que a realização da diligência em apreço poderia comprometer a utilidade e os efeitos que se pretendem alcançar.

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea K), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município a quem compete por força do artigo 33.º, n.º 1, alínea *g*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

Considerando que a atribuição de incentivos deverá respeitar princípios gerais da atividade administrativa designadamente, os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência, impondo-se previsão geral e abstrata dos concretos termos da atribuição daquele.

A Assembleia Municipal, através de deliberação tomada em sessão municipal de 26 de abril de 2021, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberada na reunião ordinária de 15 de abril de 2021, deliberação n.º 90, aprova e promove o "Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica do Concelho de S. João da Pesqueira no âmbito da pandemia COVID-19".

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento pretende definir um conjunto de medidas excecionais e temporárias a conceder a empresas e empresários em nome individual, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica em resposta à pandemia causada pela COVID-19.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento abrange empresas e empresários em nome individual com estabelecimento no concelho de S. João da Pesqueira que geram negócio no concelho, que sejam entidades empregadoras e que tenham por objeto a prática de atos de comércio e que tenham iniciado atividade até 14 de janeiro de 2021 inclusive.

Artigo 4.º

Beneficiários do apoio

1 — Podem beneficiar do apoio as micro e pequenas empresas, de acordo com a classificação do IAPMEI que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Aquando da formalização do pedido:

i) Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada;
ii) Se verifique a inexistência de dívidas ao Município;

b) Comprovativo de certificação de micro ou pequena empresa;
c) Tenham tido instalações e estabelecimentos encerrados ou parcialmente encerrados ou atividades suspensas ou parcialmente suspensas na sequência da declaração de Estado de Emergência, durantes os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro e seguintes.

2 — Apenas são elegíveis as atividades constantes do Anexo I

Artigo 5.º

Apoio financeiro

1 — O apoio previsto no presente regulamento consiste num apoio financeiro não reembolsável, pago mediante a emissão de fatura, discriminado da seguinte forma:

a) Para os estabelecimentos arrendados que tenham estado encerrados ou com atividade suspensa, o apoio corresponde a 90 % do valor de duas rendas mensais, acrescido de uma componente fixa única de 250,00 euros, com o limite global de 2 IAS (877,62€);
b) Para os estabelecimentos arrendados que tenham estado com atividade parcialmente suspensa, o apoio corresponde a 45 % do valor de duas rendas mensais, acrescido de uma componente fixa única de 125,00 euros, com o limite global de 2 IAS (877,62€);
c) Para os estabelecimentos do próprio empresário ou empresa ou cedidos a título gratuito que tenham estado encerrados ou com atividade suspensa, o apoio corresponde a uma componente fixa única de 250,00 euros;
d) Para os estabelecimentos do próprio empresário ou empresa ou cedidos a título gratuito que tenham estado com atividade parcialmente suspensa, o apoio corresponde a uma componente fixa única de 125,00 euros.

2 — No caso de estabelecimentos com empréstimo bancário destinado exclusivamente à aquisição, aplicar-se-ão os apoios aos estabelecimentos arrendados, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Formalização da candidatura

1 — O apoio deve ser requerido pelo candidato mediante envio de formulário próprio e respetivos documentos para o Gabinete de Empreendedorismo até 45 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — O formulário e documentos referidos no número anterior, podem ser enviados para o e-mail (empreendedorismo@sjpesqueira.pt) ou entregues no Balcão Único de Atendimento do Município de S. João da Pesqueira.

3 — O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:

a) Identificação do candidato;

b) Sede/domicílio fiscal e morada do estabelecimento;

c) Número de telefone/telemóvel;

d) Endereço de correio eletrónico;

e) Número de identificação fiscal e/ou de Pessoa Coletiva;

f) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;

g) Código de acesso à certidão permanente (empresas), no caso de empresário em nome individual comprovativo da situação fiscal integrada extraída do portal das finanças;

h) Comprovativo da titularidade do imóvel ou de utilização a título gratuito, no caso de estabelecimentos próprios ou cedidos a título gratuito;

i) Comprovativo dos recibos das rendas de janeiro, fevereiro e março de 2021 e cópia do contrato de arrendamento, no caso de imóveis arrendados;

j) Contrato de empréstimo e comprovativo do valor das mensalidades de janeiro, fevereiro e março de 2021;

k) Declaração do Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC) comprovativa de que o empresário/empresa teve instalações e estabelecimentos encerrados ou atividades suspensas ou parcialmente suspensas na sequência da declaração de Estado de Emergência, durantes os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

l) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária, podendo também ser disponibilizado ao Município de S. João da Pesqueira autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva e tributária (NIPC: 506892646 NISS: 20007329430);

m) Certificado PME;

n) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor, emitido por entidade bancária, sempre que aplicável);

o) Declaração sob compromisso de honra de não encerramento da atividade e manutenção dos postos de trabalho até 31/12/2021;

p) Indicação de ausência de dívidas por regularizar junto do Município de S. João da Pesqueira, situação a validar pelos serviços do Município.

4 — Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.

5 — À candidatura é atribuído um número de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade.

6 — A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico.

7 — Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada.

Artigo 7.º

Análise

1 — A Câmara Municipal designará uma comissão de análise das candidaturas, em número impar, constituída por um mínimo de 3 efetivos e 2 suplentes.

2 — A análise das candidaturas deverá ser feita no prazo máximo de dez dias, sendo concedidos quatro dias para efeitos de supressão de irregularidades que venham a ser detetadas quanto aos documentos exigidos na candidatura, bem como para junção de elementos complementares.

3 — A entrega da candidatura fora do prazo, a inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e a falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior determina o indeferimento da candidatura.

4 — Em caso de indeferimento proceder-se-á a audiência dos interessados, para no prazo de 10 dias dizerem o que se lhes oferecer.

Artigo 8.º

Decisão e formalização

1 — A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2 — A deliberação referida no número anterior é objeto de publicação no sítio da internet da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira em https://www.sjpesqueira.pt.

3 — A atribuição de apoio está dispensada de redução de contrato a escrito, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação do presente regulamento com o conteúdo do formulário da candidatura, o qual materializa uma declaração de compromisso de honra, através do qual a entidade candidata aceita sem reservas os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

Artigo 9.º

Comunicações

Todas as comunicações estabelecidas no âmbito do presente regulamento serão, obrigatoriamente, efetuadas por e-mail.

Artigo 10.º

Obrigações

1 — Constitui obrigação dos beneficiários do presente regulamento, manter a sua atividade e os postos de trabalho até 31 de dezembro de 2021.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior, implica a devolução total dos apoios concedidos.

Artigo 11.º

Proteção de dados

1 — Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio estipulado neste regulamento, sendo a Câmara Municipal responsável pelo seu tratamento.

2 — É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação sempre que os seus titulares o solicitem.

Artigo 12.º

Omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão analisadas, decididas e supridas mediante deliberação da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, sem prejuízo das competências regularmente delegadas no responsável pela direção do procedimento.

2 — O responsável pela direção do procedimento ou a comissão de análise, sempre que se justifique poderá em sede de verificação solicitar o envio dos ficheiros saft ou dos registos das faturas no portal e-fatura relativos a 2020 e aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

ANEXO I

CAE principal das atividades comerciais elegíveis para o apoio objeto do presente Programa

CAE 47 — Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos:

471 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;

472 — Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;

474 — Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados;

475 — Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;

476 — Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;

477 — Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;

478 — Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda.

CAE 56 Restauração e similares:

561 — Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis);

562 — Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições;

563 — Estabelecimentos de bebidas.

CAE 90 — Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias:

90010 — Atividades das artes do espetáculo;

90020 — Atividades de apoio às artes do espetáculo;

90030 — Criação artística e literária;

90040 — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas.

CAE 96 — Outras atividades dos serviços:

9601 — Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

9602 — Atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza;

9604 — Atividades de bem-estar físico;
9609 — Outras atividades de serviços pessoais, n. e.

Outras atividades:

85600 — Atividades de serviços de apoio a educação;
18120 — Gráficas — Outra impressão;

314202023

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 9358/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria do trabalhador Joaquim José Ventura Araújo.

Torna-se público que foi autorizada, pelo meu Despacho n.º 1424/VMJM/2021, de 30 de abril de 2021, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador Joaquim José Ventura Araújo, técnico superior, com efeitos a 1 de maio de 2021, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando o referido trabalhador a integrar o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem.

4 de maio de 2021. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

314209696

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 9359/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Cristina Sofia Sousa da Silva.

Torna-se público que foi autorizada, pelo meu Despacho n.º 1425/VMJM/2021, de 30 de abril de 2021, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Cristina Sofia Sousa da Silva, técnica superior, com efeitos a 1 de maio de 2021, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a referida trabalhadora a integrar o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

4 de maio de 2021. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

314210359

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 9360/2021

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira/categoria de assistente técnico, área de turismo, inserido na Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, área de turismo, inserido na Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 11/02/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público sob o n.º OE202002/0778, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de abril de 2021.

Faz-se ainda público que, a mesma se encontra afixada, em local visível nas instalações do Município de Sousel e disponibilizada na sua pagina eletrónica em www.cm-sousel.pt.

29 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim Silva Valério*.

314193293

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 9361/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador Vitorino Mendes.

Nos termos e para os efeitos do prescrito na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que o trabalhador Vitorino Mendes, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 5.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, cessou, por motivos de aposentação, a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2021.

5 de maio de 2021. — O Vereador, *José Carlos Oliveira da Silva*.

314209525

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 9362/2021

Sumário: Exoneração de funções da secretária do gabinete de apoio à vereação, Bertilina da Conceição Araújo Ferreira.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do prescrito no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, exonero, das funções que vinha desempenhando como Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Bertilina da Conceição Araújo Ferreira, com efeitos a 1 de maio de 2021.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

314209671

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 9363/2021

Sumário: Alterações de posicionamento remuneratório de vários trabalhadores.

Alterações de posicionamento remuneratório de vários trabalhadores

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores descriminados alteraram a sua posição remuneratória com efeitos a 1 de janeiro de 2019, atendendo ao disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019: Ana Isabel Lopes Dias Pereira com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Ana Mafalda de Almeida Teixeira Vilarinho Lopes com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 6, nível 31; Ana Margarida Santos Azevedo com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Ana Rita Borga Carapau com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Ana Sofia Antunes Alves com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 3, nível 19; Carla Cristina Duarte Figueiredo com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 3, nível 19; Carlos Alberto Faria Agostinho com a categoria de Técnico Superior, mudou para a posição 6, nível 31; Cátia Rodrigues da Graça Pouseiro com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Cidália Maria da Conceição Ribeiro com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 2, nível 15; Cidália Maria da Graça Guia com a categoria de Técnica Superior, mudou a posição de 4, nível 23; Elsa Maria Antunes Pimenta com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Filomena Maria do Carmo Marques Galvão com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 3, nível 19; Filomena Maria dos Santos Simas da Silva com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Flávia Catarina de Sousa Filipe com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Humberto da Rosa Simões com a categoria de Técnico Superior, mudou para a posição 5, nível 27; José Manuel Patrício Martins da Pomba com a categoria de Técnico Superior, mudou para a posição 3, nível 19; Manuel Pires dos Santos com a categoria de Técnico Superior, mudou para a posição 2, nível 15; Maria Luísa Bispo Trino com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 6, nível 31; Maria Margarida Ribeiro Oliveira com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 3, nível 19; Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo com a categoria de Técnico Superior, mudou para a posição 10, nível 45; Pedro Miguel Duarte Rodrigues com a categoria de Técnico Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Rita Patrícia Salgueiro Luís Falcão com a categoria de Técnica Superior, mudou para posição 4, nível 23; Rui Alberto de Oliveira Monteiro com a categoria de Técnico Superior, mudou para a posição 13, nível 54; Sandra Isabel Luiz dos Santos com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 3, nível 19; Susana Lourenço Rosa Pereira com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Vanda Maria Cardoso Gualter Patronilho com a categoria de Técnica Superior, mudou para a posição 4, nível 23; Ana Sofia Ferreira Mendes Sereno com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 3, nível 8; Antónia Ferreira da Mata e Costa com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 8, nível 13; António Jorge Ferreira Lopes com a categoria de Assistente Técnico, mudou para a posição 3, nível 8; António Maria Craveiro de Sousa com a categoria de Coordenador Técnico, mudou para a posição 2, nível 17; Carla Maria da Conceição Ferreira da Costa Xavier com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 2, nível 7; Cláudia Cristina de Carvalho Chora com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 7, nível 12; Dora Teresa dos Santos Antunes Pinhão com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 4, nível 9; Elsa Maria da Conceição de Matos Seguro com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 7, nível 12; Estela Lourenço Antunes com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 2, nível 7; Fernando Augusto Almeida Carvalho Mourão com a categoria de Coordenador Técnico, mudou para a posição 3, nível 20; Filipe Fernandes Messias com categoria de Assistente Técnico, mudou para a posição 2, nível 7; Francisco de Assis Oliveira com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 6, nível 11;

José Manuel Duarte Garcia com a categoria de Assistente Técnico, mudou para a posição 4, nível 9; Lucília de Jesus Duarte com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 7, nível 12; Lucília Maria Jacinto de Brito Pereira com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 3, nível 8; Lucília Quintas Marques Morgado com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 3, nível 8; Luís Jorge Duarte Cosme com a categoria de Assistente Técnico, mudou para a posição de 7, nível 12; Luís Miguel Garcia Lopes com a categoria de Assistente Técnico, mudou para a posição 2, nível 7; Maria Luis Jacinta da Silva com a categoria de Chefe Serviços de Administração Escolar, mudou para o Escalão — 5, Índice — 480; Maria Manuela Costa da Silva Rato com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 7, nível 12; Maria Teresa Bernardo Moço Vilhais com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 2, nível 7; Paulo Maria Pires dos Santos com a categoria de Técnico Informática Grau 2/Nível 2, mudou para o Escalão — 2, Índice — 550; Romão José da Silva Mourão com a categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, mudou para o Escalão — 3, Índice — 337; Sandra Cristina Basílio Graça Pereira com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 3, nível 8; Sandra Margarida Rodrigues Salvador com a categoria de Assistente Técnica, mudou para a posição 3, nível 8; Suzette Maria Ferreira Nunes Marvão com categoria de Assistente Técnica, com a posição 10, nível 15; Abel da Conceição Godinho com a categoria de Assistente Operacional, mudou para posição 5, nível 5; Adriano Luís Ribeiro Duarte com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 8, nível 8; Aires da Costa Duarte Sarralha com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 9, nível 9; Ana Isabel Marques Pereira da Rosa Narciso com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 5, nível 5; António José das Neves Cerejo com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 5, nível 5; António José Teixeira da Silva com a categoria de Encarregado Operacional, mudou para a posição 4, nível 11; Armandina da Conceição Azevedo com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 5, nível 5; Aurora Rodrigues Marques Silva Garcez com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 6, nível 6; Carlos Dias Bento com a categoria Assistente Operacional, mudou para a posição 9, nível 9; Carlos Manuel Ferreira Simões com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 8, nível 8; Carolina Maria da Conceição Marques Pereira com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 5, nível 5; Fernando Jorge Pires Mourão com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 6, nível 6; Isabel Maria Martins Gonçalves Rodrigues com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 5, nível 5; João António Henriques Costa Maia com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 10, nível 10; Joaquim António Domingos da Graça Oliveira com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 8, nível 8; Joaquim Ramos de Carvalho Mourão com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 10, nível 10; Leonel Aguinaldo Figueiredo Santos com a categoria de Encarregado Operacional, mudou para a posição 5, nível 12; Leonel Condeço Ferreira António com a categoria de Encarregado Operacional, mudou para a posição 4, nível 11; Maria de Fátima da Silva Barata com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 5, nível 5; Maria de Lurdes Cobra Cotovio Ferreira com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 5, nível 5; Maria Josevina Duarte Gonçalves Henriques com a categoria de Assistente Operacional, mudou para posição 5, nível 5; Maria Luísa Neves Lopes com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 5, nível 5; Mário Mourão Simões Gonçalves com a categoria de Assistente Operacional, mudou para a posição 8, nível 8; Rogério Manuel de Jesus Ferreira com a categoria Assistente Operacional, mudou para a posição 6, nível 6; Rui Manuel Nunes Graça com categoria de Assistente Operacional, mudou para posição 5, nível 5.

23 de abril de 2021. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

314181159

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 9364/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercategorias do trabalhador Artur de Matos.

Consolidação de mobilidade intercategorias do trabalhador Artur de Matos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara de 12 de abril de 2021, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas na sua redação atual (LTFP), do trabalhador Artur de Matos, na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 17 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de maio de 2021.

23 de abril de 2021. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

314182114

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 9365/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras do trabalhador Rogério Manuel de Jesus Ferreira.

Consolidação de mobilidade intercarreiras do trabalhador Rogério Manuel de Jesus Ferreira

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara de 12 de abril de 2021, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas na sua redação atual (LTFP), do trabalhador Rogério Manuel de Jesus Ferreira, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de maio de 2021.

23 de abril de 2021. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

314182147

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 9366/2021

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação de vários trabalhadores.

Cessação de funções por motivo de aposentação de vários trabalhadores

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram por motivos de aposentação, nas datas abaixo mencionadas, a relação jurídica de emprego público detida com esta Entidade Empregadora Pública, os seguintes trabalhadores:

Fernando José Piedade Ferreira — Assistente Operacional -01/12/2019
Aurora Rodrigues Marques Silva Garcez — Assistente Operacional — 01/12/2019
Vitor Manuel Jesus Ferreira — Assistente Operacional — 01/11/2019
António Fernando Amaral Rebelo Mendes — Assistente Operacional — 01/11/2019
Maria Manuela Lourenço Pereira Santos — Assistente Operacional — 01/11/2019
Anabela Pereira dos Santos Mendes — Assistente Operacional — 01/08/2019
Américo Martins Gonçalves — Assistente Técnico — 01/06/2019
José Luis Alves Silva — Bombeiro 1.º Classe — 01/06/2019
Carolina Maria Conceição Marques Pereira — Assistente Operacional — 01/05/2019
José António Conceição Alves — Bombeiro 1.º Classe — 01/05/2019
Manuel Rosa dos Santos — Assistente Operacional — 01/05/2019
António Manuel da Silva Fonseca — Bombeiro 3.ª Classe — 01/04/2019
Maria Cândida Lopes Pereira Reis Sapage — Técnico Superior — 01/04/2019
Carlos António de Abranches Constantino — Técnico Superior — 01/04/2019
Luis Gil Pereira — Assistente Operacional — 01/03/2019
Eugénia Maria Lopes Caetano — Assistente Operacional — 01/02/2019
António Martins Marques- Assistente Operacional — 01/02/2019

26 de abril de 2021. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

314182828

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento (extrato) n.º 447/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira — Anexo para a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se a alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira — Anexo para a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 2021/04/27, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2021/03/17, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 1165/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 2021/01/18, conforme consta do edital n.º 262/2021, de 2021/04/28.

Alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira — Anexo para a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Trânsito da Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, carece de alterações, por forma a regulamentar e melhorar a circulação rodoviária.

Pretende -se, em síntese, com a proposta de alteração ao regulamento em vigor, o seguinte:

Trânsito de veículos:

Rua do Moinho — Proibido o trânsito de veículos no sentido sul-norte;

Rua Diamantino Freitas Brás — Proibido o trânsito a veículos no sentido nascente-poente, no troço entre a Rua Jorge Maria do Nascimento e a Rua do Forno.

Limite de velocidade:

Proibido circular a uma velocidade superior a 30 km/h, em todos os arruamentos da Urbanização Malva Rosa:

Avenida da Mague;
Praça Capitão José Santos Leite;
Praça Eng.º Vaz Guedes;
Praça Malva Rosa;
Praceta dos Poetas;
Rua Coronel Pedro Fava Ribeiro de Almeida;
Rua Eng.º Moniz da Maia;
Rua José Eduardo Rodrigues;
Rua Josué Martins Romão;
Rua Major Eduardo Rosário Gonçalves;
Rua Solana Teixeira;
Rua Eng.º Aurélio Galhardo Coelho;
Rua Eng.º José Vaz Guedes;
Rua José Patrício Miguel:
Rua dos Trabalhadores da Mague;
Rua do Antigo Pavilhão da Mague;
Beco do Metalúrgico.

Arruamentos com prioridade:

São considerados arruamentos com prioridade sobre os que nele encontram:

Rua D. João I, em relação à Rua 20 de Maio de 1449, Praceta Dom Álvaro Vaz Almada e às zonas de estacionamento adjacentes aos edifícios do n.º 2, 4 e 6.

28 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

314192742

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 9367/2021

Sumário: Celebração de contrato na carreira e categoria de técnico superior, área de arquivo.

Celebração de contrato na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Arquivo

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Arquivo) — TS/13/19, relativo ao procedimento concursal aberto, por aviso n.º 20663/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com o candidato classificado em 1.º lugar, Pedro Miguel Neves Ferreira, com efeitos a 15 de março de 2021.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

314229208

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 9368/2021

Sumário: Celebração de contratos na carreira e categoria de técnico superior, área de educação.

Celebração de contratos na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Educação

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Educação) — TS/14/19, relativo ao procedimento concursal aberto, por aviso n.º 1751/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com a candidata classificada em 1.º lugar, Carla Eduarda Teixeira Ferreira, com efeitos a 13 de janeiro de 2021.

Em 28 de janeiro de 2021, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal o recrutamento de 3 novos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento do procedimento em causa, pelo que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, na remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com efeitos a 01 de fevereiro de 2021, com as candidatas Ana João Ramos Pinheiro, Fátima Ivone Oliveira Calafate, Sandra Carina da Cunha Oliveira.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

314229273

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 9369/2021

Sumário: Celebração de contratos, carreira e categoria de técnico superior, área da arquitetura paisagística.

Celebração de contratos, carreira e categoria de Técnico Superior, área da Arquitetura Paisagística

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (área da Arquitetura Paisagística) — TS/12/19, relativo ao procedimento concursal aberto, por aviso n.º 19179 /2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 229, de 28 de novembro de 2019, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com a candidata classificada em 1.º lugar, Isabel Sofia Lopes Couto, com efeitos a 01 de março de 2021.

Em 25 de março de 2021, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal o recrutamento de um novo trabalhador com recurso à reserva de recrutamento do procedimento em causa, pelo que foi celebrado contrato de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2021, com a candidata Maria Elisa Machado Bairrinho, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €).

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

314229005

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 9370/2021

Sumário: Celebração de contrato, carreira e categoria de técnico superior, área de direito.

Celebração de contrato, carreira e categoria de Técnico Superior, área de Direito

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Direito) — TS/08/2019, relativo ao procedimento concursal aberto, por aviso n.º 15415/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 189, de 02 de outubro de 2019, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com a candidata classificada em 1.º lugar, Ana Sofia Sampaio Gonçalves, com efeitos a 01 de setembro de 2020.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

314228885

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 9371/2021

Sumário: Celebração de contratos, carreira e categoria de técnico superior, área de solicitadoria.

Celebração de contratos, carreira e categoria de Técnico Superior, área de Solicitadoria

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Solicitadoria) — TS/09/2019, relativo ao procedimento concursal aberto, por aviso n.º 15415/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 331, de 02 de outubro de 2019, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com a candidata classificada em 1.º lugar, Telma de Jesus Gomes da Silva, com efeitos a 16 de novembro de 2020.

Em 03 de dezembro de 2020, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal o recrutamento de 2 novos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento do procedimento em causa, pelo que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, na remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com efeitos a 14 de dezembro de 2020, com os candidatos Debora Patrícia Ferreira, Jorge Manuel Rodrigues Barbosa.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

314228917

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 9372/2021

Sumário: Celebração de contratos na carreira e categoria de técnico superior, área de natação.

Celebração de contratos na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Natação

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Natação) — TS/01/19, relativo ao procedimento concursal aberto, por aviso n.º 2610/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com efeitos a 01 de setembro de 2020, com os seguintes candidatos:

Adalberto Carlos Batista Machado; Cesar Dinis Cruz Pinto; Diogo Teófilo Oliveira Vidal; Helena Catarina Silva Sampaio; João Pedro Sampaio Costa; José Pedro Sampaio; Luís Carlos Oliveira Azevedo; Pedro Miguel Lima Amorim; Sara Isabel Vilaça Ferreira; Susana Araújo Oliveira.

Em 22 de outubro de 2020, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal o recrutamento de 10 novos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento do procedimento em causa, pelo que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, na remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com efeitos a 02 de novembro de 2020, com os candidatos: Ana Isabel Carvalho Araújo; Ana Margarida Sousa Sá; Bruno Manuel Ferreira Castro Silva; Carlos André Sampaio Lima; Carolina Daniela Santos Carvalho; Cecília Manuela Barbosa Costa; Emanuel Jorge Sousa Cardoso; João Pedro Da Silva Ferreira; Manuel Jorge Pereira Silva; Paulo Jorge Faria Pereira Machado.

Em 28 de janeiro de 2021, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal o recrutamento de 5 novos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento do procedimento em causa, pelo que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, na remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com efeitos a 01 de março de 2021, com os candidatos: Daniela Moreira Araújo; José Henrique Cunha Magalhães; Miguel Ângelo Carneiro Tinoco; Miguel Filipe Costa Areias; Vânia Andreia Pinto Pereira.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

314228609

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 9373/2021

Sumário: Celebração de contratos da carreira e categoria de técnico superior, área da qualidade e cooperação às empresas.

Celebração de contratos da carreira e categoria de Técnico Superior, área da Qualidade e Cooperação às Empresas

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (área da Qualidade e Cooperação às Empresas) — TS/10/19, relativo ao procedimento concursal aberto, por aviso n.º 17630 /2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 213, de 06 de novembro de 2019, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com a candidata classificada em 1.º lugar, Raquel Alexandra Martins Azevedo Moura Guimarães, com efeitos a 08 de março de 2021

Em 03 de dezembro de 2020, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal o recrutamento de 2 novos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento do procedimento em causa, pelo que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, na remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com a candidata Juliana Maria Silva Macedo Sá, com efeitos a 01 de abril de 2021 e com a candidata Ana Francisca Brito de Sousa Machado Ruivo, com efeitos a 16 de abril de 2021.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

314228941

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 9374/2021

Sumário: Celebração de contratos na carreira e categoria de técnico superior, área de psicologia.

Celebração de contratos na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Psicologia

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Psicologia) — TS/02/2019, relativo ao procedimento concursal aberto, por aviso n.º 15415/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 189, de 02 de outubro de 2019, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com a candidata classificada em 1.º lugar, Juliana Ferreira Carvalho Lopes Machado, com efeitos a 16 de novembro de 2021.

Em 03 de dezembro de 2020, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal o recrutamento de 3 novos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento do procedimento em causa, pelo que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, na remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório (1.205,08 €), com efeitos a 14 de dezembro de 2020, com os candidatos Ana Luísa de Oliveira Freitas, Celine Joana Ferreira Veloso e Vitor Hugo Machado Fernandes.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

314228633

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 9375/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para seis postos de trabalho na categoria de técnico superior, quatro postos de trabalho na área do desporto/educação física e dois postos de trabalho na área de inglês.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho por tempo indeterminado na categoria de técnico superior, quatro postos de trabalho na área do desporto/educação física, e dois postos de trabalho na área de inglês, da carreira geral de técnico superior, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal e afetos à Divisão Social e Cultural (DSC).

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torno público que, por Despacho n.º 1/RH/2021, de 20 de abril de 2021, do Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série de *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na categoria de técnico superior, quatro postos de trabalho na área do desporto/educação física, e dois postos de trabalho na área de inglês, da carreira geral de técnico superior, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal e afetos à Divisão Social e Cultural (DSC), desta Câmara Municipal, na modalidade de vínculo de emprego público titulados por contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Não estão constituídas nesta Câmara Municipal quaisquer reservas de recrutamento a que se refere a alínea *b*) do artigo 3.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Não há lugar a recurso a pessoal em situação de valorização profissional nos termos do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (doravante RVP) aprovado em Anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, dado não ter sido celebrado qualquer acordo entre este Município e a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)/Entidade Gestora da Valorização Profissional (EGVP), para integração de trabalhadores em situação de valorização profissional como prescreve o artigo 25.º do RVP.

5 — Não há lugar ao procedimento prévio de recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º do RVP, em virtude de ainda não ter sido publicado o diploma legal que promove a adaptação deste regime à administração autárquica, fazendo-se a sua aplicação, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conforme n.os 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

6 — Não há lugar a procedimento concursal próprio previsto para reinício de funções no âmbito da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIMVDL), à qual se encontra associado o Município de Vila Nova de Paiva, e a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, em virtude de inexistir o regulamento específico aprovado a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo, para a constituição e funcionamento naquela entidade intermunicipal de uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA).

7 — O presente recrutamento foi precedido de autorização pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva por deliberação tomada na sua reunião ordinária que teve lugar no dia 06 de novembro de 2020, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

8 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho

8.1 — Referência A:

8.1.1 — Área de atividade: área de desporto/educação física;

8.1.2 — Número de postos de trabalho: quatro.

8.1.3 — Local de trabalho: serviços afetos à Divisão Social e Cultural (DSC) da Câmara Municipal, nomeadamente Piscinas Municipais, Pavilhão Desportivo Municipal e Estádio Municipal da Pedralva, exercendo funções no âmbito das atribuições aplicáveis descritas no artigo 18.º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais aprovada pela Deliberação n.º 74/2013 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, na versão alterada e republicada pela Deliberação n.º 679/2018, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 11 de junho de 2018.

8.1.4 — Funções a desempenhar: incumbem as funções constantes no Anexo à LTFP da carreira de técnico superior, com complexidade funcional de grau 3, e ainda, para além de outras obrigações eventualmente previstas em legislação aplicável, nomeadamente:

i) Direção técnica desportiva, envolvendo o planeamento, elaboração, organização e controle de ações e iniciativas municipais ligadas ao desporto e educação física (Programa de Atividade Sénior, Circuito Municipal das Escolas de Natação, Torneio "Afonso Saldanha", Férias Desportivas para crianças e jovens "All In", etc.), e gestão e racionalização de recursos humanos e materiais desportivos;

ii) Programas e desenvolvimento desportivo, envolvendo a conceção e aplicação de projetos de desenvolvimento desportivo, adaptado nomeadamente às atividades de animação e de apoio às famílias (AAAF) no âmbito da educação pré-escolar e ao apoio nas componentes de apoio à família (CAF) no âmbito do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB);

iii) Formação desportiva, mediante o desenvolvimento de projetos e ações ao nível da intervenção nas coletividades e populações jovens do Município, de acordo com programas municipais criados para o efeito;

iv) Treino desportivo, envolvendo a orientação, acompanhamento e desenvolvimento de treino de jovens nos vários escalões de formação desportiva.

v) Desenvolvimento de atividades de nadador-salvador, por força do estatuído na alínea *a*) do n.º 3, e n.º 4, do artigo 31.º do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador aprovado em Anexo à Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, face à dimensão das Piscinas Municipais, desde que habilitado para o efeito.

8.1.5 — Período normal de trabalho semanal: um técnico superior com 26 horas semanais, um técnico superior com 24 horas semanais e dois técnicos superiores com 22 horas semanais.

8.2 — Referência B:

8.2.1 — Área de atividade: área de inglês;

8.2.2 — Número de postos de trabalho: dois.

8.2.3 — Local de trabalho: serviços afetos à Divisão Social e Cultural (DSC) da Câmara Municipal, exercendo funções no âmbito das atribuições aplicáveis descritas no artigo 18.º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais aprovada pela Deliberação n.º 74/2013 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, na versão alterada e republicada pela Deliberação n.º 679/2018, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 11 de junho de 2018.

8.2.4 — Funções a desempenhar: incumbem as funções constantes no Anexo à LTFP da carreira de técnico superior, com complexidade funcional de grau 3, e ainda, para além de outras obrigações eventualmente previstas em legislação aplicável, nomeadamente monitorar atividades nas áreas de inglês e de expressões, em programas e ou iniciativas que o Município promove ou apoia no âmbito das suas atribuições e interesses, nomeadamente no âmbito do Programa de Atividades Sénior, Férias Desportivas para crianças e jovens "All In", e nas atividades de animação e de apoio às famílias (AAAF) no âmbito da educação pré-escolar e apoio nas componentes de apoio à família (CAF) no âmbito do 1.º CEB.

8.2.5 — Período normal de trabalho semanal: dois técnicos superiores com 22 horas semanais.

8.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, as funções referidas nos números anteriores não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente acima mencionadas, desde que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para

as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

9 — Posicionamento remuneratório — Não há lugar a negociação do posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 38.º da LTFP, sendo a retribuição base e outras prestações dos trabalhadores recrutados, determinada em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal em vigor de 35 horas semanais, conforme artigo 154.º, n.º 3, alínea *a*), do Código do Trabalho, com base no montante pecuniário correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, de acordo com o n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, atualmente no valor de 1.205,08 € (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), conforme Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, conjugado com a tabela remuneratória única publicada em Anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual. Pelo que: ao período normal de trabalho semanal de 26 horas, corresponderá a o montante pecuniário de 895,20 €; ao período normal de trabalho semanal de 24 horas, corresponderá a o montante pecuniário de 826,34 €; ao período normal de trabalho semanal de 22 horas, corresponderá a o montante pecuniário de 757,48 €.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais de admissão

a) Para ingresso na carreira geral de técnico superior, área de desporto/educação física, é exigida a titularidade de licenciatura na área de desporto/educação física, ou de grau académico superior a esta, sendo que para ocupação dos postos de trabalho com período normal de trabalho de 26 e 24 horas, é ainda exigida formação de nadador-salvador certificada.

b) Para ingresso na carreira geral de técnico superior, área de inglês, é exigida a titularidade de licenciatura na área de inglês, ou de grau académico superior a esta.

Em ambas as situações não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional (n.º 1 do artigo 18.º, e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º, ambos da LTFP).

11 — Área de recrutamento:

11.1 — Podem ser candidatos ao procedimento concursal, de acordo com o n.º 1 do artigo 35.º da LTFP:

a) Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido que ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, integrados na mesma carreira e que se encontrem a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade que a prevista para os postos de trabalho a concurso;

b) Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados na mesma carreira que a prevista para ocupação dos postos de trabalho a concurso, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de revalorização profissional;

c) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em outras carreiras.

11.2 — Podem também ser candidatos ao procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente constituído, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conforme deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2020.

11.3 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Vila Nova de Paiva idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Prioridades no recrutamento — o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional, e, esgotados estes, dos restantes candidatos, conforme alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

13 — Formalização das candidaturas

13.1 — Forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas são apresentadas em suporte de papel, mediante requerimento nos termos do artigo 104.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, devendo conter os elementos exigidos no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ou, preferencialmente, através do formulário disponível para *download* na página eletrónica do Município (www.cm-vnpaiva.pt), em "Atividades Municipais/Recursos Humanos/Formulários", ou solicitado diretamente no setor de recursos humanos da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, sita nos Paços do Município, anexando-lhe os demais documentos exigidos no presente aviso, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.2 — A apresentação das candidaturas pode ser efetuada:

a) Por correio, em envelope fechado, sob registo e com aviso de receção, para o endereço da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, Praça D. Afonso Henriques — 3650-207 Vila Nova de Paiva, até ao termo do prazo fixado, atendendo-se, neste caso, à data de registo; ou

b) Presencialmente, contra recibo, junto da Receção dos Paços do Município, sito na Praça D. Afonso Henriques — 3650-207 Vila Nova de Paiva (tel. 232 609 900), dentro do horário de atendimento ao público (todos os dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00).

O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

13.3 — Documentação a apresentar — o requerimento/formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional atualizado e detalhado do candidato, datado e assinado, contendo nomeadamente os dados de identificação e residência completa, as habilitações literárias e ou profissionais detidas pelo candidato, as funções que exerceu e que exerce atualmente, cursos e ações de formação frequentados, e participação em seminários, conferências, palestras e similares, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

Fotocópia simples legível dos certificados de habilitações literárias e profissionais;

Fotocópias simples legíveis dos comprovativos da experiência profissional e dos comprovativos dos cursos e ações de formação frequentados nos últimos três anos relevantes para a vaga a ocupar, e de participação em seminários, conferências, palestras e similares, com indicação das entidades que os promoveram, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

b) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, devem apresentar declaração atualizada passada e autenticada pelo Serviço de origem do candidato, emitida à data da candidatura, com:

Identificação do vínculo de emprego público, a indicação da carreira e categoria de que seja titular;

Descrição da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que ocupa e que se encontra a exercer;

Posição e nível remuneratório que detém;

Tempo de serviço na carreira, categoria e no funcionalismo público;

Avaliação de desempenho obtida, com a respetiva menção qualitativa e quantitativa, referente aos dois últimos ciclos avaliativos.

c) Tratando-se de candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deve ser apresentada declaração, sob compromisso de honra, sobre o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como as respetivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido diploma legal.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles declarados e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão do procedimento concursal, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção

14.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, são adotados os seguintes métodos de seleção:

Métodos de seleção obrigatórios: Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP);

Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a concurso, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, caso não os afastem, por escrito, no formulário de candidatura, são:

Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.3 — Os métodos de seleção são utilizados de forma faseada, pelo que, num primeiro momento, é aplicado à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método de seleção obrigatório, sendo o segundo método de seleção obrigatório e o método complementar seguinte, aplicados apenas aos candidatos aprovados no método de seleção imediatamente anterior.

15 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função para que é aberto o presente procedimento concursal, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo realizada pelo Júri do procedimento concursal, com adoção da escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova tem a duração máxima 60 (sessenta) minutos, com eventual tolerância até 10 minutos, sendo de realização individual, e é constituída por questões de pergunta direta e eventualmente de escolha múltipla, versando sobre os seguintes temas gerais e específicos relacionados com as exigências da função:

Conhecimentos gerais (com ponderação de 25 %):
Regime jurídico das autarquias locais;
Princípios gerais da atividade administrativa;
Deveres do trabalhador em funções públicas.

Legislação recomendada:

Artigos 5.º a 7.º, e 23.º a 39.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 50/2018, de 16 de agosto.

Artigos 1.º a 3.º e 47.º a 49.º da Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, e alterada pela Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, e artigos 1.º a 19.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Conhecimentos específicos (com ponderação de 75 %):

Temas específicos relacionados com a atividade na área de desporto/educação física, nomeadamente:

A Natação, os métodos e os estilos de ensino;
Adaptação ao meio aquático;
A aprendizagem e o treino técnico em atividades aquáticas;
Técnicas de nado alternadas;
Técnicas de nado simultâneas;
Técnicas de partida e viragem;
Áreas de Conteúdo da Expressão Motora no Ensino Pré-Escolar;
Conteúdos programáticos da Expressão Físico-Motora, no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
Organização e planeamento dos espaços desportivos inseridos na comunidade;
Perspetiva histórica da qualidade;
Os conceitos da qualidade e da excelência;
MEDE — Modelo da Excelência no Desporto;
Liderança;
Estratégia e planeamento;
Resultados na sociedade;
Melhoria contínua e aprendizagem;
Avaliação da aptidão funcional de idosos;
Vantagens e desvantagens da Avaliação da aptidão funcional de idosos;
Definição dos parâmetros de aptidão funcional nos idosos.

A bibliografia recomendada à preparação dos temas é a seguinte:

Barbosa TM et al (2015). Manual de Referência FPN para o Ensino e Aperfeiçoamento Técnico em Natação: Versão Completa — Plano Estratégico 2014-2024. Lisboa. FPN. Disponível em: https://fpnatacao.pt/uploads/Manual_Completo_V10.pdf

Rikli RE, Jones CJ (2008). Teste de Aptidão Física para Idosos. Editora Manole.

Soares PM, Fernandes AS, Santos CM (2007). MEDE: Modelo da Excelência no Desporto: Gestão da qualidade e da excelência na gestão do desporto. 1.ª Edição. APOGESD.

Silva IL, et al (2016). Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar. Ministério da Educação. Direção-Geral de Educação (DGE). Disponível em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Noticias_Imagens/ocepe_abril2016.pdf

Maria A, Nunes MM (2007). Atividade Física e Desportiva 1.º Ciclo do Ensino Básico: Orientações programáticas. Lisboa. Ministério da Educação. Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular. Disponível em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Basico/AEC/ativ_fisica_desportiva.pdf

Carvalho AM (2019). Desporto na Cidade: Interrogar as atividades desportivas e os seus espaços urbanos. 1.ª Edição. Câmara Municipal do Seixal.

Temas específicos relacionados com a atividade na área de inglês, nomeadamente:

Inglês no 1.º ciclo: para quê?
Exposição da sociedade portuguesa à língua inglesa;
Experiências de Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico em Portugal;
Integração do Inglês no currículo do 1.º ciclo.

A bibliografia recomendada à preparação dos temas é a seguinte:

Bravo C, Cravo A, Duarte E (2015). Metas Curriculares de Inglês: Ensino Básico 1.º, 2.º e 3.º Ciclos. Ministério da Educação e Ciência. Disponível em: http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Basico/Metas/ING/eb_metas_curriculares_ingles.pdf

Bravo C, Cravo A, Duarte E (2015). Metas Curriculares de Inglês — Ensino Básico 1.º Ciclo: Caderno de Apoio. Ministério da Educação e Ciência. Disponível em: http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Basico/Metas/ING/caderno_apoio_ingles_1_ceb.pdf

Gregório C, Perdigão R, Casas-Novas T (2013). *Relatório Técnico*: Integração do ensino da língua inglesa no currículo do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Conselho Nacional de Educação. Lisboa.

Não será permitida a utilização de qualquer material de apoio, incluindo legislação e bibliografia, durante a realização da prova.

16 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o seguinte perfil de competências, definido com base na lista de competências da carreira de técnico superior constante do Anexo VI à Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro:

i) Orientação para Resultados;
ii) Orientação para o Serviço Público;
iii) Planeamento e Organização;
iv) Análise da Informação e Sentido Crítico;
v) Adaptação e Melhoria Contínua;
vi) Comunicação;
vii) Relacionamento Interpessoal.

A aplicação da avaliação psicológica é realizada com a colaboração de entidade especializada, a solicitar ao Sr. Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, podendo comportar uma ou mais fases, sendo valorada de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da mesma portaria.

17 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e será realizada pelo Júri do procedimento concursal, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos de avaliação respeitantes à habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, como segue:

$$AC = 30\,\% \times HA + 25\,\% \times FP + 25\,\% \times EP + 20\,\% \times AD$$

em que:

AC — Classificação da Avaliação Curricular, arredondada às centésimas;
HA — Classificação a nível da habilitação académica, arredondada às centésimas;
FP — Classificação a nível da formação profissional, arredondada às centésimas;
EP — Classificação a nível da experiência profissional, arredondada às centésimas;
AD — Classificação a nível da avaliação de desempenho, arredondada às centésimas.

18 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo realizada com a colaboração de entidade especializada, a solicitar ao Sr. Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sendo valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais dos candidatos, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo realizada pelo Júri do procedimento, e é aplicada a todos os candidatados aprovados após aplicação dos métodos de seleção obrigatórios, e terá a duração máxima de 30 minutos. São adotados os seguintes quatro parâmetros de avaliação: o interesse e motivação profissional, o sentido crítico, a capacidade de expressão e

fluência verbal, e a qualidade da experiência profissional. Será elaborada uma ficha individual da entrevista, e para cada parâmetro avaliado cada membro do Júri atribuirá os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, resultando o nível classificativo do parâmetro avaliado de votação nominal e por maioria dos membros do Júri, correspondendo àqueles níveis, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se a classificação através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados, arredondado às centésimas, se for o caso.

20 — Classificação Final (CF) — a classificação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para o universo de candidatos definido no n.º 11.2:

$$CF = (45\ \% \times PEC) + (25\ \% \times AP) + (30\ \% \times EPS)$$

b) Para o universo de candidatos definido no n.º 14.2:

$$CF = (45\ \% \times AC) + (25\ \% \times EAC) + (30\ \% \times EPS)$$

em que:

CF = classificação final, arredondada às centésimas;
PEC = classificação da Prova Escrita de Conhecimentos, arredondada às centésimas;
AP = classificação da Avaliação Psicológica, arredondada às centésimas;
AC = classificação da Avaliação Curricular, arredondada às centésimas;
EAC = Classificação da Entrevista de Avaliação de Competências, arredondada às centésimas;
EPS = classificação da Entrevista Profissional de Seleção, arredondada às centésimas.

21 — São excluídos do procedimento os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção ou fase, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

22 — As atas do júri, ou seus extratos, onde constam os elementos e parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção referidos, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicados no sítio da Internet do Município (www.cm-vnpaiva.pt), em "Atividades municipais"/"Recursos humanos"/"Concursos de recrutamento".

23 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a convocatória dos candidatos admitidos para a realização dos métodos de seleção, é efetuada por ofício registado conforme previsto na alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

24 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do átrio dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-vnpaiva.pt), e notificada aos candidatos por ofício registado.

25 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada no prazo de 10 dias úteis após a realização do último método de seleção, sendo elaborada uma lista unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

26 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

27 — Nos cinco dias úteis seguintes à elaboração da lista unitária de ordenação final, são notificados, por ofício registado, os candidatos aprovados, bem como os candidatos excluídos do procedimento na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, e os candidatos excluídos na fase de apreciação das candidaturas, tendo em vista a realização da audiência prévia dos interessados, na forma escrita, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

28 — No prazo de cinco dias úteis após a conclusão da audiência dos interessados, a lista unitária de ordenação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, é submetida a homologação do Presidente da Câmara Municipal.

29 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público do átrio dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-vnpaiva.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

30 — Os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

31 — Como ao procedimento podem também ser candidatos os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente constituído, e face ao número trabalhadores a recrutar, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e sem prejuízo das prioridades legais de recrutamento, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no artigo 2.º da atual Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, tem preferência em igualdade de classificação.

32 — Composição do júri do procedimento:

Presidente: Pedro Nuno Serra Pires, Chefe da Divisão Social e Cultural (DSC) da Câmara Municipal, em regime de substituição;

Vogais efetivos: Ondina Maria Caria Pires Fernandes, Técnica Superior (área de recursos humanos) em serviço na Divisão de Administração e Finanças, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Paulo Jorge Morais Pires, Técnico Superior (área de desporto/educação física) em serviço na Divisão Social e Cultural (DSC);

Vogais suplentes: Cristóvão Malhada Ferreira, Técnico Superior (área de recursos humanos) em serviço na Divisão de Administração e Finanças (DAF), e Paulo Jorge Mota da Silva, Técnico Superior (área de contabilidade/gestão) em serviço na Divisão de Administração e Finanças (DAF).

33 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Vila Nova de Paiva, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar discriminação.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

314211777

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 9376/2021

Sumário: Consulta pública — projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Galardões do Município de Vila do Porto.

Consulta pública

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila do Porto, na sua reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2021, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Galardões do Município de Vila do Porto.

Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, submete-se o Projeto de Regulamento a um período de consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República,* estando a proposta do regulamento, disponível nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira e ainda disponível no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-viladoporto.pt.

Qualquer pessoa interessada pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre qualquer questão que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, entregues no Serviço de Expediente, Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, ou ainda através do *e-mail*: geral@cm-viladoporto.pt.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

314206885

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 9377/2021

Sumário: Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição.

Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio e na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição do ano 2021, que o mesmo se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-viladoporto.pt.

4 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

314216378

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 9378/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento dos assistentes operacionais Manuel da Conceição Freitas Moura e Dinis Braga Sousa.

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se púbico que se encontra extinto, por motivo de falecimento, o vínculo de emprego publico com os seguintes trabalhadores:

Manuel da Conceição Freitas Moura, assistente operacional, a 22 de abril de 2021, recebia pela posição remuneratória 9/ nível 9, a que corresponde ao vencimento ilíquido mensal de 895.21 €;

Dinis Braga Sousa, assistente operacional, a 27 de abril de 2021, recebia pela posição remuneratória 8/ nível 8, a que corresponde a vencimento ilíquido 840.11 €.

6 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

314217439

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9379/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação — técnico superior.

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por aposentação, com efeitos a 01 de maio de 2021 da seguinte trabalhadora: Idalina Maria Guedes dos Santos — Técnico Superior — 9.ª posição remuneratória.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

314203222

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 9380/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento de dois assistentes operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Procedimento concursal comum de recrutamento de dois assistentes operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido a 22 de março de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo incerto, para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria Assistente Operacional, para exercício de funções na área profissional de Sapador Florestal, para desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — O local de trabalho é na área do Concelho de Vimioso.

3 — Requisitos de admissão os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Requisitos habilitacionais: Escolaridade mínima obrigatória, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

5 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer enquadram-se no conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, previsto no anexo à LTFP, e são as constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

6 — Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em https://www.bep.gov.pt. e no sítio da Internet do Município de Vimioso, em http://www.cm.vimioso.pt.

29 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

314202956

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 9381/2021

Sumário: Discussão pública do projeto de regulamento municipal de apoio aos criadores de porco bísaro e produtores de fumeiro de vinhais.

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de dezanove de abril de dois mil e vinte e um, deliberou submeter a discussão pública, o projeto de "Regulamento Municipal de Apoio aos Criadores de Porco Bísaro e Produtores de Fumeiro de Vinhais Indicação Geográfica Protegida do Concelho de Vinhais", em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual se encontra disponível no sítio da Internet www.cm-vinhais.pt.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso no *Diário da República,* presencialmente, ou por correio, na Unidade de Administração Geral e Finanças, Paços do Município, Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, através do número de fax 273 771 108 ou pelo endereço eletrónico geral@cm.vinhais.pt.

28 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

314189779

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMOFALA E ESCARIGO

Aviso (extrato) n.º 9382/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, autorizei, por meu despacho de 15 de fevereiro, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional.

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt).

19 de março de 2021. — O Presidente, *Nuno João Pimentel Janeiro*.

314197457

FREGUESIA DE ANGRA (SÃO PEDRO)

Regulamento n.º 448/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Angra — São Pedro.

Código de Conduta

Tendo em consideração a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Angra — São Pedro tomada em reunião de 28 de fevereiro de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Maria de Fátima Soares Fernandes Rocha Ferreira*.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Angra — São Pedro, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 **—** O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 **—** No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 **—** Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 **—** As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Angra — São Pedro são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 **—** Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Freguesia de Angra — São Pedro.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

314215138

FREGUESIA DE ANGRA (SÃO PEDRO)

Regulamento n.º 449/2021

Sumário: Revisão ao regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas.

A proposta de revisão ao Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Junta de Freguesia de Angra — São Pedro, assenta na necessidade de adaptar à realidade atual da freguesia, no uso das competências que se encontram previstas nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea *h*), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), e na Lei 53-E/2006 de 29/12, na sua atual redação, e cumpridos que foram os artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, visa a alteração do valor das taxas de registo e licenciamento de animais — artigo 2.º, atualização, já previsto no anterior regulamento, assim como a proposta para os valores a aplicar na cedência, temporária, dos edifícios do Centro Comunitário de São Pedro e antiga escola de São Carlos (anexos).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O regulamento e tabela anexa têm a finalidade de fixar as importâncias a cobrar por todos os serviços da Junta de Freguesia e na utilização privada de bens do domínio público da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certificação de fotocópias e outros documentos.
b) Licenciamento e registo de animais.
c) Cedência de instalações.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade/idoneidade, de justificação administrativa, e quaisquer outros similares aos referidos, têm que ser requeridos previamente, endereçando-se o pedido ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo e finalidade do documento pretendido.
1 — Os documentos referidos neste artigo poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito ao presidente da Junta na secretaria do edifício sede da Junta de Freguesia.
2 — Pelas taxas cobradas pela autarquia, será emitido documento de cobrança.
3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = TME x VH + CT

TME: tempo médio de execução;
VH: valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial;
CT: custo total necessário (inclui materiais e consumíveis);

4 — Sendo a taxa a aplicar:

a) 5 min x VH + CT para atestados, declarações e outros documentos;
b) 20 m x VH + CT para os restantes documentos;
c) Os atestados destinados a solicitar apoio judiciário, apoio à Segurança social, situação económica e fins de estudos, estão isentos de pagamento de taxa nos termos da lei.

5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam da tabela e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento de Emolumentos dos Registos e do Notariado, assim como dos CTT — Correios de Portugal, com redução razoável desses valores.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Animais

1 **—** As taxas de registo e licenças de animais, constantes na tabela, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria 421/2004 de 24 de abril, revogada pelo DL n.º 82/2009, de 27/06).
2 — Estão isentos de pagamento da taxa de licença e registo, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais.

3 — A cedência, a qualquer título, dos animais referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

4 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Cedência de Instalações

As taxas de cedência de instalações, constam da tabela e têm como base o tempo de duração do aluguer, os custos com as despesas de eletricidade, água e limpeza dos espaços.

Artigo 8.º

Atualização de Valores

1 **—** A Junta de Freguesia, sempre que entender conveniente, efetuará proposta à Assembleia de Freguesia para atualização ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação subjacente aos novos valores.

2 — A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas no presente regulamento, através do orçamento anual de acordo com a taxa de inflação, se assim o entender.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Formas de Pagamento

1 **—** A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — Os pagamentos são efetuados em moeda corrente, cheque, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição contrária, os pagamentos das taxas serão efetuados antes ou no momento da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é efetuado mediante emissão de documento de receita e emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 **—** Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita efetuar o pagamento integral da dívida, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, assim como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações devidamente autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — O não pagamento voluntário e a prestações das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 12.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 13.º

Imposto de Selo

A todas as taxas constantes na tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidido no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006, de 29/12;
b) Lei das Finanças Locais;
c) Lei das Autarquias Locais;
d) Lei Geral Tributária;
e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Revogação

1 **—** Consideram-se revogados os regulamentos e anteriores tabelas de taxas em vigor na freguesia, passando a vigorar o presente Regulamento.

2 — Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que se disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na porte ou partes que contrariem aqueles.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Angra — São Pedro, realizada no dia 27 de novembro de 2020 e em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada a 10 de dezembro de 2020.

11 de dezembro de 2020. **—** A Presidente, *Maria de Fátima Ferreira*.

ANEXO I

Tabela

Taxas devidas pelos serviços prestados

Atestados, declarações, termos e outros documentos — 2,00€
Certificação de fotocópias, constituída por uma só página — 5,00€
Certificação de fotocópias, página adicional (por cada página) — 0,50€
Atestado para fins de candidatura — estudantes — Isento
Atestado para apoio judiciário — Isento
Atestado para apoio à Segurança Social — Isento

Utilização das Instalações e Equipamentos

Centro Comunitário de São Pedro

1.º Andar — 50,00€
Rés-do-chão — 75,00€
Mensal (1.º andar) — 150,00€

Antiga Escola de São Carlos

Diário — 75,00€
Mensal — 150,00€

ANEXO II

Taxas devidas pelo licenciamento de animais

Registo e licenciamento

Animais — 5,00€
Animais para Fins militares, policiais e de segurança pública — Isento

Animais para Investigação Científica — Isento
Animais Guia — Isento
Animais potencialmente perigosos — 9,00€
Animais perigosos — 12,00€

314218776

FREGUESIA DE ESGUEIRA

Aviso n.º 9383/2021

Sumário: Procedimento concursal ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para um assistente técnico.

Procedimento concursal comum, de caráter urgente, aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia, na carreira/categoria de Assistente Técnico.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10° da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e tendo em conta as especificidades constantes no retro referido artigo 10.º, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo datada de 29 de abril de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Esgueira, conforme descriminação seguinte: Assistente Técnico.

2 — De acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, só podem ser opositores ao concurso as pessoas que exerçam ou tenham exercido as funções em causa nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

3 — Entidade realizadora: Junta de Freguesia de Esgueira, Rua Bento de Moura, 34, Esgueira — 3800-114 Aveiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro e as disposições da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, tendo em conta as especificidades constantes no artigo 10.º da referida Lei n.º 112/2017.

5 — Destinatários: em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o procedimento concursal em causa e o recrutamento é restrito a pessoas que se enquadrem no âmbito do já citado artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*) ou *b*) e n.º 2, conjugados com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos da referida lei, e que exerçam ou tenham exercido funções na Junta de Freguesia de Esgueira e constantes na lista de trabalhadores precários reconhecidos pelo órgão executivo em reunião de 29/04/2021.

6 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Esgueira — área administrativa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Caracterização correspondente à carreira/categoria de Assistente Técnico, grau de complexidade funcional 2, constantes do anexo à LGTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º Desempenhará funções na secretaria onde executará todo o serviço administrativo, atendimento ao público, elaboração de ofícios, atestados e declarações, organização e arquivo de correspondência, registo e licenciamento de canídeos e outras funções inerentes à sua formação.

8 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se indivíduos que cumpram as disposições da cláusula 5 deste aviso e até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional: 12° Ano de Escolaridade.

10 — Posicionamento remuneratório: De acordo com a orientação expressa no artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, à pessoa contratada é atribuída a posição remuneratória da categoria base da carreira.

11 — Prazo de validade: o procedimento é válido para a ocupação do posto de trabalho a ocupar.

12 — Forma e prazo para a formalização da candidatura:

12.1 — Formalização das candidaturas: A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada, exclusivamente, em suporte papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na secretaria da junta de freguesia, ou podendo ser solicitado por *e-mail*. As

candidaturas devem ser dirigidas à Presidente da Freguesia de Esgueira — Rua Bento de Moura, 34/3800-114 Esgueira Tel: 234 311 170/Tel: 917 255 948; *e-mail*: jfesgueira@gmail.com. As candidaturas devem ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia de Esgueira, e entregues pessoalmente no edifício da sede, sito na Rua Bento de Moura, 34, Esgueira, 3800-114 Aveiro, durante as horas normais de expediente, ou através de correio registado com aviso de receção.

12.2 — Prazo: as candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação na BEP e da afixação na Junta de Freguesia de Esgueira.

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, período em que decorreram e respetiva duração.

12.4 — Os candidatos que exerceram funções na Freguesia poderão estar dispensados da apresentação de alguns documentos se os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos na lei penal.

13 — Nos termos do preceituado no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, são aplicáveis o método de seleção, de "Avaliação Curricular", sendo fator de ponderação o tempo de exercício das funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso.

13.1 — Havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes fórmulas:

$$CF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

sendo:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, é fator de desempate o tempo de experiência profissional no exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho em concurso.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Ângela Maria Bento Rodrigues Nunes e Saraiva de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Esgueira;

1.º Vogal Efetivo: Jacinto Manuel Almeida Silva, Secretário da Junta de Freguesia de Esgueira;

2.º Vogal Efetivo: Marta Susana Nogueira Gonçalves, Tesoureira da Junta de Freguesia de Esgueira.

17 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Nos termos do n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, após aplicação dos métodos de seleção e antes da decisão final, os candidatos serão notificados no âmbito da audiência de interessados.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível ao público nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Esgueira e, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica da Freguesia, bem como afixado nas instalações da Junta.

30 de abril de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Esgueira, *Ângela Maria Bento Rodrigues Nunes e Saraiva de Almeida*.

314196866

FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Aviso n.º 9384/2021

Sumário: Lista de ordenação final — jardineiros.

Publicitação da Lista de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, para preenchimento de 7 postos de trabalho, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto através do Aviso (extrato) n.º 17542/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro e na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE202011/0043, de 2 de novembro de 2020, foi homologada em reunião de Executivo de 30 de abril de 2021, encontrando-se a mesma afixada na sede e na delegação da Junta de Freguesia da Falagueira/Venda e em www.falagueiravendanova.pt.

3 de maio de 2021. — A Presidente de Junta, *Ana Carla de Carvalho Venâncio*.

314203133

FREGUESIA DE PALAÇOULO

Aviso (extrato) n.º 9385/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Freguesia de Palaçoulo.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — A Freguesia de Palaçoulo torna público, para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que, por despacho do Exmo. senhor Presidente da Freguesia de Palaçoulo, datado de 29.03.2021, após deliberação do respetivo órgão executivo tomada na sua reunião realizada em 27.03.2021, se encontram aberto o procedimento concursal pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo indeterminado, de 1 lugar de Assistente Técnico.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Funções genéricas: A descrição sumária do conteúdo funcional do posto de trabalho sobredito é a constante no anexo à Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a que se refere o n.º 2, do artigo 88.º da dita Lei, nomeadamente: Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços;

3 — Caracterização específica dos postos de trabalho:

Para além das funções gerais atribuídas, competirá entre outras:

Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Trata informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros, ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Assegura outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.

3.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º da LTFP.

4 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura.

4.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) 18 anos de idade completos:

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais admissão:
4.2.1 — Nível habilitacional:

12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.2.2 — Carta de Condução (Categoria B)
4.3 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.
5 — O prazo para apresentação das candidaturas é de dez dias úteis, contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*
6 — O texto integral do aviso de abertura dos procedimentos encontra-se publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Freguesia de Palaçoulo, *Manuel Guerra Gonçalves*.

314188109

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 9386/2021

Sumário: Discussão pública dos projetos de regulamento do Cemitério de Quarteira e Regulamento de Taxas, Licenças e Preços da Junta de Freguesia de Quarteira.

Discussão Pública dos Projetos de Regulamento do Cemitério de Quarteira e Regulamento de Taxas, Licenças e Preços da Junta de Freguesia de Quarteira

Telmo Manuel Machado Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, torna público, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conformidade com a deliberação da Assembleia de Freguesia de Quarteira datada de 8 de abril de 2021, se submete a discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* os projetos de Regulamento do Cemitério de Quarteira e Regulamento de Taxas, Licenças e Preços da Junta de Freguesia de Quarteira.

Os referidos Projetos de Regulamento, encontram-se disponíveis para consulta nos dias úteis no Atendimento ao Público da Junta de Freguesia de Quarteira na Rua Vasco da Gama, n.º 85 R/c, com o horário das 9h00 às 16h30, bem como na página da Freguesia www.jf-quarteira.pt.

As sugestões ou observações aos referidos Projetos de Regulamento deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira dentro do prazo de discussão pública.

29 de abril de 2021. — O Presidente, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

314193828

FREGUESIA DE SALÃO

Aviso n.º 9387/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Salão.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Salão

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Salão em reunião do dia 26 de Abril de 2021.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Salão no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Salão são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesse

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Salão.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

6 de maio de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Salão, *Sérgio Eliseu Duarte Gomes.*

314214571

FREGUESIA DE SALÃO

Regulamento n.º 450/2021

Sumário: Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Junta de Freguesia de Salão.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

I — Introdução

O Concelho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, sobre "Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas", nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas.

Considerando que a corrupção é um fenómeno organizacional que suscita graves preocupações morais e políticas, afeta a boa gestão dos negócios públicos e o desenvolvimento económico e distorce as condições de concorrência, a responsabilidade da sua luta é uma incumbência de todas as organizações;

Considerando que se reconhece como crucial para o crescimento e sucesso continuados o incremento da confiança da freguesia e dos seus órgãos, dos colaboradores, de clientes, fornecedores e de outras entidades com quem estabeleça relações, bem como da própria comunidade onde desenvolve as suas atividades;

Considerando ainda que a gestão é uma responsabilidade, quer de todos os trabalhadores das instituições, quer dos membros dos órgãos, quer do pessoal com funções dirigentes, quer do mais simples funcionário;

Tendo em atenção as considerações antecedentes, a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, consciente de que a corrupção e os riscos conexos são um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições;

Apresenta o seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão; incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, aplicável, de forma genérica, aos membros dos órgãos e a todos os trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Salão.

II — Compromisso Ético

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos, os funcionários e os demais colaboradores da Junta de Freguesia, bem como no seu contacto com as populações, assentam nomeadamente, nos seguintes conjuntos de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, já enumerado na Carta de ética da Administração Pública:

Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;

Comportamento Profissional;

Consideração ética nas ações;

Responsabilidade Social;

Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na freguesia ou criar situações de conflitos de interesses;

Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;

Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;

Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;

Transparência na tomada de decisões e sua difusão dos membros dos órgãos;

Igualdade no tratamento e não descriminação;

Declaração de qualquer benefício que possa influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

Nesta conformidade, a ética deve ser praticada no dia-a-dia entre nós, na nossa organização e, também, no contacto direto com os cidadãos, enquanto "clientes" desta organização. Assim, no exercício das suas funções, os "atores" desta organização deverão pautar a sua ação quotidiana, observando alguns desses princípios:

Legalidade — a atividade autárquica rege-se pelo princípio da legalidade e os seus agentes devem pugnar pelo estrito e pontual cumprimento dos procedimentos legais e regulamentares aplicáveis a cada caso concreto.

Competência e responsabilidade — os trabalhadores devem colocar, no desempenho das suas funções, o máximo de responsabilidade, rigor e isenção.

Lealdade, justiça e equidade — os trabalhadores da autarquia devem agir de forma leal e justa para com os cidadãos, pugnando, sempre, pela equidade no exercício das suas funções.

Igualdade de tratamento — todos os cidadãos devem ser tratados com total isenção e respeito nos serviços desta autarquia.

Reconhecimento e espírito de equipa — numa organização desta natureza, a motivação no trabalho, o espírito de entreajuda e a solidariedade entre todos os agentes da atividade autárquica contribuem, em grande medida, para o bom desempenho de todos em prol de todos. O reconhecimento e valorização das suas prestações por parte de quem dirige e o relacionamento pessoal entre os diversos serviços deve estar sempre presente no exercício das funções autárquicas.

Defesa dos recursos da Junta de Freguesia — todos têm o dever de proteger e respeitar o património da Junta de Freguesia, contribuindo, assim, para a colocação ao serviço da comunidade de todos e dos melhores recursos disponíveis da autarquia.

Serviço público — A Junta de Freguesia presta um serviço público à comunidade da sua área de jurisdição. Nesse sentido, todos os agentes ao serviço da autarquia devem interiorizar que o interesse público se sobrepõe ao particular. A procura da excelência do serviço deve pautar a nossa conduta.

III – Identificação dos Responsáveis

Para além dos eleitos para os órgãos da Junta de Freguesia de Salão, são responsáveis pela execução deste Plano, todos os trabalhadores ao serviço da Junta de Freguesia;

IV — Gestão de Riscos por Atividade

A gestão de riscos é uma responsabilidade dos autarcas e de todos os colaboradores da Junta de Freguesia, nos seus diversos níveis.

Para o efeito, existe um Regulamento de Controlo Interno, que tem em vista a eficácia e eficiência das respetivas operações, a fiabilidade do reporte financeiro, incluindo a análise da execução orçamental e as diferentes demonstrações financeiras, e por último, a conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Dada a dimensão da autarquia, não existe uma auditoria interna independente. A gestão conta, para o efeito, com a fiscalização da Assembleia de Freguesia. Compete por isso aos autarcas superintender o funcionamento dos diferentes controlos internos ao nível de cada setor.

Foram identificados os seguintes riscos e adotadas as seguintes medidas:

1 — Secretaria

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos corretas nunca detetadas ao nível da tesouraria, devido à existência de recebimentos em dinheiro no caso de algumas receitas próprias, e ao nível de gestão de compras e *stocks*.

Foram estabelecidos mecanismos de controlo a vários níveis com a segregação de funções a nível da avaliação e decisão, nomeadamente:

Cumprimento do regime da contratação pública;

Cumprimento do manual de procedimentos;

Formação dos intervenientes no processo aquisitivo, relativamente ao novo Código dos Contratos Públicos, e como se deve proceder em caso de conflito de interesses;

Regra para procedimentos por ajuste direto, no sentido que, sempre que possível, sejam consultados vários fornecedores;

Mecanismos de controlo *à posteriori* dos moldes como foi efetuado o serviço;

Processamento de pagamentos e recebimentos com registo informático;

Registo e direcionamento de reclamações.

2 — Obras e manutenção

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos de corrupção e de infrações conexas, ainda que nunca detetadas.

Foram, mesmo assim, estabelecidos mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão, nomeadamente:

Cumprimento do regime de contratação pública;

Cumprimento integral do manual de procedimentos;

Formação dos intervenientes no processo aquisitivo, relativamente ao novo Código dos Contratos Públicos, e como se deve proceder em caso de conflito de interesses;

Regra de procedimentos por ajuste direto, no sentido que, sempre que possível, sejam consultados vários fornecedores;

Mecanismos de controlo à posteriori dos moldes como foi efetuado o serviço.

V — Controlo e Monitorização do Plano

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, passa a ser mais um instrumento de trabalho, sendo de todo o interesse que se verifique da sua aplicação a necessidade de ajustes, para o qual é destinado.

Compete ao Executivo da autarquia, o qual é responsável pela sua avaliação permanente. Assim, sendo, no final de cada ano, deve elaborar um relatório completo, objetivo, claro, conciso e oportuno.

6 de maio de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Salão, *Sérgio Eliseu Duarte Gomes*.

314214774

FREGUESIA DE SÃO PEDRO

Aviso n.º 9388/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Pedro.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São Pedro, tomada em reunião de 19 de abril de 2021.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São Pedro, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Pedro são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São Pedro.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de abril de 2021. — O Presidente de Junta de Freguesia de São Pedro, *Jorge Alberto Monteiro Santos*.

314198323

FREGUESIA DE VÁLEGA

Aviso n.º 9389/2021

Sumário: Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Válega.

Projeto de regulamento de utilização, pelas coletividades e instituições da freguesia de Válega, de duas viaturas cedidas a esta autarquia, pelo município de Ovar, em regime de comodato

Preâmbulo

No sentido de garantir uma maior eficácia e eficiência na gestão da utilização de duas viaturas de 9 (nove) lugares colocadas à disposição da Freguesia de Válega, pelo Município de Ovar — no âmbito do contrato de comodato celebrado entre as duas entidades, em 25 de julho de 2020, na sequência da aprovação do respetivo clausulado em reuniões da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Válega, realizadas, respetivamente, em 2 e 9 de Julho de 2020 e, pela Assembleia Municipal, no dia 16 seguinte —, torna-se necessário racionalizar o seu uso, por solicitação de cedência pelas coletividades e instituições da citada Freguesia, pretendendo-se, sobretudo, otimizar aqueles recursos, bem como introduzir regras claras que visem a justiça e a prossecução do princípio da igualdade na cedência dessas viaturas.

Nota Justificativa

No âmbito do apoio a atividades consideradas de interesse para a Freguesia, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1, do artigo 16.º, atribui competências às Juntas de Freguesia para deliberarem sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiarem atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

O conceito de interesse, que deverá ser aferido pela Freguesia, tem em atenção os princípios jurídicos fundamentais e o interesse geral da autarquia, o que pressupõe que os apoios a atividades daquela natureza estejam intimamente ligados a atribuições próprias legalmente fixadas e ao exercício das concomitantes competências fixadas para a prossecução desses fins.

As competências em causa, centradas no apoio a atividades de interesse público, podem ser exercidas em relação a cada caso concreto ou através de protocolos de colaboração com entidades terceiras.

De harmonia com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

A Freguesia de Válega, estabelece, assim, neste Regulamento, a fim de garantir uma maior e melhor eficácia, bem como transparência, as regras e procedimentos tendentes a regular o acesso à cedência do uso das duas viaturas cedidas, em regime de comodato, pelo Município de Ovar à Freguesia, para prestação de serviços pelas coletividades e instituições existentes nesta autarquia, legalmente constituídas, designadamente de relevância cultural, social, desportiva, recreativa ou outra. Pretende-se, ainda, com o presente Regulamento, enunciar as entidades destinatárias suscetíveis de acederem à utilização das viaturas, o modo de instrução dos pedidos, os critérios de cedência do uso das mesmas, eventuais encargos a suportar, bem como os deveres a assumir pelas entidades utilizadoras.

É assim, evidente, o benefício subjacente à definição das mencionadas regras e procedimentos, no sentido da prossecução da justiça, da igualdade no acesso à utilização das citadas viaturas pelas coletividades e instituições da Freguesia de Válega e da salvaguarda do interesse público.

Quanto aos custos decorrentes das medidas ínsitas no Regulamento, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais da Freguesia, mormente no orçamento anual. Neste contexto, não é possível especificar, neste momento, os eventuais encargos financeiros que a aplicação do Regulamento implicará, sendo certo que os custos efetivos poderão ser

apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico a que respeitam.

Tendo presente o argumentário que antecede, foram ponderados e sopesados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente ato normativo, concluindo-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, na medida em que o desiderato de garantir a disponibilização de duas viaturas às coletividades e instituições da Freguesia de Válega constitui um forte apoio para que estas entidades possam prosseguir os respetivos fins estatutários.

Lei Habilitante

Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento dos preceitos legais previstos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, bem como na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, é elaborado o presente projeto de Regulamento.

Assim, no respeito pelo cumprimento dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, este projeto de Regulamento deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados, findo o qual as mesmas serão apreciadas, tendo em vista a sua ponderação na redação final do projeto para aprovação pela Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante e Competências

O presente Regulamento é elaborado para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento dos preceitos legais previstos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, bem como na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos tendentes a regular o acesso ao uso de duas viaturas cedidas, em regime de comodato, pelo Município de Ovar à Freguesia de Válega, para prestação de serviços pelas coletividades e instituições existentes nesta autarquia, designadamente de relevância cultural, social, desportiva, recreativa ou outra.

2 — Pretende-se, ainda, enunciar, genericamente, as entidades destinatárias suscetíveis de acederem à utilização das viaturas, o modo de instrução dos pedidos, os critérios de cedência do uso das mesmas, eventuais encargos a suportar, bem como os deveres a assumir pelas entidades utilizadoras.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — As viaturas objeto deste Regulamento só podem ser cedidas e usadas para a realização exclusiva de atividades de caráter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo, que se insiram no objeto estatutário ou na execução dos planos de atividades das entidades requerentes e prossigam finalidades de interesse geral da população da Freguesia de Válega.

2 — Podem beneficiar da cedência e uso das viaturas objeto do presente Regulamento as entidades, sem fins lucrativos, sediadas na área da Freguesia de Válega ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, legalmente constituídas e que se integrem, designadamente, nas seguintes categorias:

a) Instituições particulares de solidariedade social;
b) Associações, grupos e clubes de natureza desportiva, cultural ou recreativa;
c) Cooperativas e outras instituições de interesse público.

3 — Podem, ainda, beneficiar da cedência e utilização das viaturas objeto do presente Regulamento os estabelecimentos de ensino e educação com vista à prossecução de atividades sem fim lucrativo, de natureza de caráter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo e desde que seja notório e indiscutível o benefício que daí possa advir para a população da Freguesia.

4 — A Junta de Freguesia de Válega terá prioridade na utilização das viaturas em caso de necessidade de execução e prossecução de atividades de interesse para a Freguesia de Válega.

Artigo 4.º

Condições Para a Cedência

1 — São condições para a cedência do uso das viaturas:

a) A entidade requerente ser uma das previstas no artigo anterior;
b) A verificação de que da cedência resultam benefícios para a Freguesia de Válega e respetiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;
c) A utilização ser feita apenas para os fins que constituem o objeto do presente Regulamento, designadamente no âmbito da realização ou participação em atividades ou eventos de natureza cultural, social, educativa, desportiva e recreativa.

2 — As viaturas serão cedidas apenas para viagens em território nacional, salvo em casos excecionais a analisar e autorizar pela Junta de Freguesia de Válega.

3 — Por razões de justiça distributiva e de equidade, a Junta de Freguesia pode limitar, anualmente, o número de viagens permitidas a cada entidade.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — As entidades interessadas na utilização das viaturas — com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis em relação à data prevista para a mesma — devem apresentar os respetivos pedidos através de formulário próprio a fornecer pela Junta de Freguesia, conforme o Anexo I ao presente Regulamento, que também será disponibilizado na página da internet da Freguesia.

2 — Em casos excecionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade do meio, pode ser autorizada a cedência da viatura, mesmo que seja solicitada sem a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

3 — Os pedidos de requisição das viaturas só podem ser alterados até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a respetiva utilização, a não ser que a entidade requerente apresente razões atendíveis estranhas à sua vontade.

4 — A respetiva autorização é concedida por despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou por quem este delegar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da apresentação do pedido, salvo na situação prevista no número anterior em que o prazo de resposta é de 24 (vinte e quatro) horas.

5 — Do formulário referido no n.º 1 (um) deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação e contactos da entidade requerente, do(s) responsável(eis) e do(s) condutor(es) da viatura;
b) Data da utilização;
c) Fim a que se destina a deslocação;
d) Local e hora de partida;
e) Local e hora provável de chegada;
f) Destino e respetivo itinerário;
g) Número das pessoas a transportar, com discriminação das com idade até aos 16 (dezasseis) anos e superior a esta.

6 — A entidade requerente, deverá, também, juntar a Declaração de Compromisso que constitui o Anexo II do presente Regulamento.
7 — Sem prejuízo da informação constante do formulário, o Presidente da Junta de Freguesia ou quem neste delegar, pode, ainda, solicitar à entidade requerente todos os esclarecimentos complementares que entenda por necessários à devida apreciação do pedido.
8 — É liminarmente indeferido o pedido de requisição de viaturas nos seguintes casos:

a) Não utilização do formulário adequado;
b) Não preenchimento dos elementos que devam constar obrigatoriamente do formulário;
c) Não entrega do formulário, pela entidade requerente, na secretaria da Junta de Freguesia, ainda que por via informática;
d) Não sejam prestados os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior;
e) O pedido exceda a lotação das viaturas;
f) Verificação de anteriores ocorrências reveladoras de má utilização e uso abusivo de viaturas da Junta de Freguesia pela entidade requerente.

9 — Em caso de acumulação de pedidos para as mesmas data e viatura, será considerada a respetiva ordem de receção do pedido, sendo tido em conta, também, o número de vezes de utilização das viaturas, preferindo a entidade que a utilizou menos vezes.
10 — Os pedidos que derem entrada em prazo inferior ao estabelecido no n.º 1 sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades a que alude o número anterior ou a não serem atendidos por indisponibilidade de viaturas.
11 — Caso a finalidade de cedência e utilização seja alterada depois de a decisão da Junta de Freguesia ter sido tomada, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que é conhecida a alteração.

Artigo 6.º

Registo dos Pedidos e Competência

1 — Os pedidos de utilização das viaturas serão registados na secretaria da Junta de Freguesia de Válega, por ordem de entrada.
2 — Após prévia verificação da disponibilidade da viatura, o pedido é remetido para aprovação do Presidente da Junta de Freguesia, ou por outro elemento deste órgão autárquico, com competência delegada.

Artigo 7.º

Cancelamento da Cedência

1 — Em caso de cancelamento da viagem, a entidade requerente deverá avisar a Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data indicada.

2 — A cedência de viatura, mesmo depois de confirmada à entidade requerente, pode ser cancelada, inclusivamente na data prevista para a realização da deslocação, em caso de avaria inesperada daquela ou na ocorrência de motivo de força maior que o determine, não assumindo a Junta de Freguesia a responsabilidade da sua substituição.

3 — Nas situações previstas no número anterior a Junta de Freguesia dá conhecimento à entidade requerente da anulação da cedência logo que se verifique a ocorrência do facto que a legitima.

4 — As situações previstas nos números anteriores, não conferem à entidade requerente o direito a qualquer indemnização.

Artigo 8.º

Entrega e Devolução da Viatura

1 — A viatura estará disponível no dia, hora e local indicados, com o depósito de combustível atestado, situação que deve constar do "Auto de Entrega de Viatura", que constitui o Anexo III do presente Regulamento, o qual deve ser assinado pelo representante do(a) requerente, se possível, pelo condutor e pelo responsável/trabalhador da Junta de Freguesia.

2 — Se, passado meia hora da indicada, o responsável pela deslocação não tiver comparecido, nem tal atraso seja comunicado e justificado pela entidade requerente, fica automaticamente cancelado o respetivo pedido de cedência.

3 — Previamente à entrega das chaves, o responsável/trabalhador da Junta de Freguesia procede ao registo dos quilómetros da viatura.

4 — A entrega das chaves é feita por responsável/trabalhador da Junta de Freguesia, ao responsável da entidade requerente ou condutor identificados no formulário do pedido de cedência da viatura.

5 — Aquando da entrega das chaves, pode o responsável/trabalhador da Junta de Freguesia solicitar ao condutor a apresentação do respetivo documento de identificação civil e carta de condução, a fim de confirmar as respetivas validades, bem como as informações constantes no formulário do correspondente pedido de cedência da viatura.

6 — Finda a deslocação, a viatura e respetivas chaves devem ser entregues ao responsável/trabalhador da Junta de Freguesia, no dia, hora e local definidos.

7 — Aquando da devolução da viatura, a mesma deve apresentar o depósito de combustível atestado.

8 — O responsável/trabalhador da Junta de Freguesia, aquando do recebimento da viatura, verifica o estado da mesma, registando as eventuais anomalias, confirmando, ainda, se o depósito de combustível se encontra atestado, considerando o disposto no número anterior, bem como deve proceder ao registo dos quilómetros patenteados, à partida, no momento e local do atestamento da viatura e à chegada, lavrando, ainda, um auto de devolução conforme o Anexo IV ao presente Regulamento, que é por ele assinado, bem como pelo representante da entidade requerente, se possível, e pelo condutor do veículo.

Artigo 9.º

Regras Gerais de Utilização

1 — A finalidade de cedência e utilização não pode ser alterada depois de a decisão ter sido tomada, sob pena de aplicação do previsto no n.º 8 do artigo 5.º

2 — As entidades requerentes devem solicitar, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia, autorização para inscrição ou aposição de mensagens publicitárias no exterior ou no interior das viaturas, durante o período de utilização.

3 — É expressamente proibido fumar ou consumir bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas.

4 — Não podem ser transportados nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos.

5 — Não podem ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor, nem estranhos à entidade requerente, bem com quem denote sinais evidentes de se encontrar alcoolizado ou de estar sob a influência do consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

6 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas.

Artigo 10.º

Deveres das Entidades Requerentes e dos Passageiros

1 — As entidades requerentes assumem a responsabilidade plena da viatura durante todo o período em que a mesma lhe seja cedida, devendo zelar pela sua boa utilização e manutenção.

2 — As entidades requerentes estão obrigadas a cumprir o disposto no presente Regulamento e as normas estabelecidas na legislação que se encontre em vigor à data do pedido do transporte, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do Código da Estrada e ao Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos, aprovado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, mormente quanto à lotação do veículo e aos cintos de segurança e sistemas de retenção, conforme o estabelecido, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º deste diploma.

3 — As entidades requerentes das viaturas objeto do presente Regulamento devem, designadamente:

a) Cumprir as regras de utilização estabelecidas no Regulamento;

b) Zelar pela segurança, boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior das viaturas, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante o Município de Ovar pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem;

c) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;

d) Cumprir rigorosamente o fim definido para a utilização;

e) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e chegada;

f) Proibir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob a influência de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios.

4 — As entidades requerentes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar danos, devem ser acomodadas nas bagageiras.

5 — Os passageiros das viaturas objeto do presente Regulamento devem, designadamente:

a) Cumprir as regras de utilização estabelecidas neste Regulamento;

b) Respeitar todas as indicações do condutor em relação à utilização e conservação da viatura;

c) Acatar, de imediato, as instruções do condutor ou de qualquer outro representante da entidade requerente, quando presente;

d) Respeitar o horário previsto para a partida e chegada;

e) Não transportar quaisquer tipos de mercadoria, equipamento ou material suscetível de causar danos na viatura cedida, em pessoas e bens;

f) Inibir-se da prática de condutas e manifestações suscetíveis de perturbarem o condutor e passageiros e que possam constituir risco para a segurança e integridade dos mesmos e da viatura.

Artigo 11.º

Deveres do Condutor

1 — As viaturas devem ser sempre conduzidas por condutor devidamente habilitado e credenciado para a condução do tipo de veículos objeto do presente Regulamento.

2 — A condução é feita por motorista designado pela entidade requerente a quem foi cedida a viatura, cuja identificação consta do requerimento do pedido de cedência.

3 — Qualquer alteração superveniente da identidade do condutor deve ser comunicada, de imediato e por escrito, à Junta de Freguesia, sob pena de cancelamento automático do pedido.

4 — O condutor fica vinculado à observância estrita do disposto no Código da Estrada e demais legislação aplicável, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário e itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pela entidade requerente, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

5 — Para descanso do próprio e dos passageiros, o condutor deve assegurar, por cada 2 (duas) horas de viagem, uma paragem de, pelo menos, 15 (quinze) minutos.

6 — Ao condutor é reservado o direito de chamar à ordem qualquer utilizador que desrespeite as normas de utilização constantes do presente Regulamento.

7 — No decurso da deslocação, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o condutor deve transmiti-la, de imediato, à entidade requerente e à Junta de Freguesia.

8 — O condutor deve proceder ao registo dos quilómetros evidenciados pela viatura, sempre que ateste o respetivo depósito de combustível, indicando, em documento idóneo, esse registo e o local onde a operação ocorreu.

Artigo 12.º

Custos de Utilização

1 — A cedência das viaturas assume natureza gratuita e sob a forma de subsídio às entidades requerentes a quem o pedido seja deferido.

2 — As entidades requerentes são, em todo o caso, responsáveis pelo pagamento de todos os montantes que advenham do período de cedência e que resultem, designadamente, de:

a) Reposição do combustível gasto na viagem, na situação prevista no n.º 7 do artigo 8.º

b) Retribuições ou quaisquer outras quantias devidas ao condutor da viatura cedida;

c) Quaisquer taxas e portagens;

d) Estacionamentos;

e) Coimas, multas ou outras quantias decorrentes de contraordenações aplicadas no período de cedência;

f) Encargos com a limpeza das viaturas, sempre que se verifique que, no final da utilização, o estado de limpeza não é considerado aceitável.

Artigo 13.º

Procedimento em Caso de Avaria ou Acidente

1 — Em caso de avaria ou de acidente, o condutor da viatura, ou alguém responsável da entidade requerente, deve entrar em contacto, de imediato, com o Presidente da Junta de Freguesia e com as forças de segurança.

2 — Em caso de avaria da viatura, fica a cargo da Junta de Freguesia a respetiva reparação, salvo se a mesma resultar de uma indevida utilização da mesma por parte do condutor ou de passageiros no decurso da cedência, sendo, nesse caso, imputados os custos comprovados à entidade requerente.

3 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza por indemnizações não cobertas pelo seguro da respetiva viatura, sendo estas da responsabilidade exclusiva da entidade requerente.

4 — Em caso de acidente em que a responsabilidade seja imputada ao condutor da viatura, por dolo ou negligencia grosseira, a Junta de Freguesia deve comunicar a situação ao Município de Ovar, o qual pode exigir da entidade requerente o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do correspondente prémio do seguro, do qual é tomador.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal da entidade requerente ou do condutor da viatura, a inobservância do disposto no presente Regulamento e demais normas em vigor aplicáveis, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas pela Junta de Freguesia.

2 — A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento da correspondente indemnização ao Município de Ovar por todos os prejuízos nelas causados, a determinar pela Junta de Freguesia de Válega, não se admitindo a restauração natural.

3 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código da Estrada ou de outras normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são analisadas e deliberadas pela Junta de Freguesia de Válega.

2 — O presente Regulamento é objeto de alteração sempre que tal se revele necessário para um correto e eficiente funcionamento do sistema de cedência de viaturas às coletividades e instituições da Freguesia.

Artigo 16.º

Informação e Consulta

As entidades requerentes e utilizadoras das viaturas têm o direito à informação e consulta deste Regulamento, no ato do pedido de cedência.

Artigo 17.º

Penalização

O não cumprimento das normas contidas no presente Regulamento pode implicar a recusa da satisfação de pedidos posteriores pela entidade prevaricadora, durante um período a determinar pela Junta de Freguesia de Válega.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de março de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Válega, *Jaime Duarte de Almeida.* — O Secretário, *António Augusto Costa Pinho*. — O Tesoureiro, *Raul Fonseca Teixeira*. — A Vogal, *Marisa Isabel Valente Couto*. — A Vogal, *Ana Patrícia Santos Costa*.

ANEXO I

Pedido de cedência de viatura

(a que se refere o artigo 5.º do Regulamento)

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de Válega

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Designação / nome: _____ **NIPC:**_____

Sede: _____

Telefone / telemóvel:_____ **E-mail/fax:**_____

Representado(a) por:

Nome:_____

Morada: _____

Cargo ou função: _____

Telefone / telemóvel:_____ **E-mail/fax:**_____

Vem solicitar a V.Ex.ª se digne autorizar a cedência da viatura com a matrícula _____, nos termos do "Regulamento de Utilização, pelas Coletividades e Instituições da Freguesia de Válega, de Duas Viaturas Cedidas a esta Autarquia, pelo Município de Ovar, em Regime de Comodato", em vigor, indicando, para o efeito, os seguintes elementos:

IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM

Destino:_____

Localidade / Concelho: _____

Objetivo / Fim da deslocação:

Desportivo ____
Sociocultural ____
Recreativo ____
Educativo ____
Outro ____

Data da partida: _____/_____/_____ **Hora da partida:**_____**h** _____**m**

Data da chegada: _____/_____/_____ **Hora da chegada:**____**h** _____**m**

Número de pessoas a transportar:_____

Idade até 16 anos:_____

Idade superior a 16 anos _____

Itinerário:

_____

_____

_____

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome: _____

Morada:_____

N.º da Carta de Condução:_____

NIF:_____ **CC/BI:** _____

Telefone / telemóvel:_____ **E-mail/fax:**_____

Observações:_____

_____

Válega, _____ de _____ de _____

_____

(Assinatura do responsável e carimbo da entidade requerente)

A PREENCHER PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VÁLEGA

Registo n.º _____

Data do pedido: _____/_____/_____ **Hora do pedido: _____h _____m**

Documentos entregues: _____

_____

Viatura (matrícula):_____

Válega, _____ de _____ de _____

O responsável / trabalhador da Junta de Freguesia de Válega:

ANEXO II

Declaração de compromisso

(a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento)

O (A) requerente compromete-se, durante todo o tempo que durar a cedência da viatura, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor relativas à circulação rodoviária e transporte de passageiros, bem com as de utilização da viatura no "Regulamento de Utilização, pelas Coletividades e Instituições da Freguesia de Válega, de Duas Viaturas Cedidas a esta Autarquia, pelo Município de Ovar, em Regime de Comodato".

Declara, ainda, o(a) requerente ser responsável:

a) Pela conservação do veículo mencionado no requerimento apresentado à Junta de Freguesia de Válega, durante o período da respetiva cedência;

b) Por providenciar o(s) condutor(es) necessário(s) à condução da viatura, durante o período da deslocação, ficando a cargo da entidade utilizadora o pagamento de todas as despesas com o(s) mesmo(s);

c) Por devolver o veículo na sede da Junta de Freguesia de Válega, na data e hora acordadas, nas mesmas condições de estado e conservação em que lhe foi entregue;

d) A devolver o veículo com o depósito de combustível atestado, ou, se tal não for possível, a repor o valor do combustível em falta, nos termos do estatuído no n.º 7 do artigo 8.º;

e) A proceder à devolução da viatura em boas condições de higiene e limpeza;

f) Pelo pagamento das multas ou coimas que possam vir a ser aplicadas na sequência da utilização do veículo, por infração às disposições do Código da Estrada e demais legislação aplicável;

g) Por todos os prejuízos que o veículo possa eventualmente sofrer ou provocar a terceiros, durante o período de cedência, bem como pela utilização indevida do mesmo.

Válega, __ de __ de __

_____

(Assinatura do responsável e carimbo da entidade requerente)

ANEXO III

Auto de entrega de viatura

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento)

Pedido sob o registo n.º _____

Data do despacho de autorização da utilização da viatura: _____/_____/_____

Cargo ou função do autor do despacho: _____

Data da entrega: _____/_____/_____ **Hora da entrega:**_____**h** _____**m**

Local da entrega: _____

Viatura (N.º de matrícula):_____

Quilómetros da viatura: _____

Depósito da viatura atestado: _____

Estado de limpeza: _____

Anomalias detetadas: **Sim**_____

Não_____

Descrição detalhada das anomalias detetadas:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Assinatura do representante do(a) requerente: _____

Assinatura do condutor: _____

Assinatura do responsável / trabalhador da Junta de Freguesia:_____

ANEXO IV

Auto de devolução de viatura

(a que se refere o n.º 8 do artigo 8.º do Regulamento)

Pedido sob o registo n.º _____

Data da devolução: _____/_____/_____ **Hora da devolução:_____h _____m**

Local da devolução: _____

Viatura (N.º de matrícula):_____

Quilómetros da viatura: **À partida_____**
À chegada _____

Depósito da viatura atestado: **Sim_____**
Não_____

Local e quilómetros registados na viatura, no último atestamento do depósito:_____

Estado de limpeza: _____

Anomalias detetadas: **Sim_____**
Não_____

Descrição detalhada das anomalias detetadas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Assinatura do representante do(a) requerente:_____

Assinatura do condutor:_____

Assinatura do responsável / trabalhador da Junta de Freguesia:_____

Válega, _____ de _____ de_____

314205086

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA — SMAS DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 9390/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a 05 de maio de 2021 foi por mim, Presidente do Conselho de Administração, Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 194, de 06 de outubro de 2020 pelo Aviso n.º 15694/2020 e na Bolsa de Emprego Público na mesma data com o Código de Oferta OE202010/0165, para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho carreira/categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria supracitada, a referida lista se encontra afixada no Edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra, bem como disponível em www.smas-mafra.pt.

6 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

314215162

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9391/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades internas intercarreira/categoria, de assistentes técnicos.

Torna-se público que o Conselho de Administração em sua reunião de 08 de abril de 2021, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, e do n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deliberou por unanimidade, com produção de efeitos a 1 de maio de 2021, consolidar as mobilidades internas intercarreira/categoria, a saber:

Assistente Técnico

Isabel dos Santos Martins Lima (P1; N5 = 703,13€)
Maria dos Anjos Fernandes Amorim (P1; N5 = 703,13€)
Carlos Miguel Rodrigues Ramos (P2; N7 = 801,91€)
João Amorim Lima (P2; N7 = 801,91€)

23 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Luís Nobre Pereira*.

314179183

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9392/2021

Sumário: Recrutamento de assistente operacional — João Tiago Pires Costa Cavalheiro.

Para os efeitos previstos no artigo 40.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em sua reunião de 8 de abril de 2021, deliberou na sequência de procedimento concursal (aviso 3395/20) utilizar a reserva de recrutamento, celebrando contrato por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), posição 4, nível 4 (665,00€), da Tabela Remuneratória Única, a partir de 1 de maio de 2021 com o candidato aprovado, a saber:

João Tiago Pires Costa Cavalheiro

30 de abril de 2021. — O Conselho de Administração, *Luís Nobre*.

314199441

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Edital n.º 560/2021

Sumário: Abertura do concurso aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem no âmbito do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que, nos termos do n.º 1 do Artigo 18.º da portaria n.º 268/2002 de 13 de março, encontra-se aberto o concurso para admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, a iniciar no ano letivo 2021-2022, nomeadamente:

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave:

a) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, homologado pela Portaria n.º 1332/2004 de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1376/2009 de 29 de outubro (90 ECTS);

b) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, homologado pela Portaria n.º 1467/2004 de 17 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 839/2009 de 31 de julho (90 ECTS);

c) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 374/2017 de 18 de dezembro (60 ECTS);

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa:

a) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 1331/2004 de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1378/2009 de 29 de outubro (90 ECTS);

b) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, homologado pela Portaria n.º 1368/2004 de 27 de outubro, alterado pela Portaria n.º 836/2009 de 31 de julho (90 ECTS);

c) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, homologado pela Portaria n.º 1062/2005 de 17 de outubro e alterado conforme Aviso n.º 14121/2010 de 15 de julho (90 ECTS);

d) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, homologado pela Portaria n.º 1323/2004 de 16 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1377/2009 de 29 de outubro (90 ECTS).

3 — As condições de candidatura são cumulativamente:

a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — As vagas são em número de 25 (vinte e cinco), para cada curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem.

5 — A candidatura é formalizada através de boletim de candidatura a fornecer pelo gabinete de ingresso da CESPU, CRL, tendo em anexo os documentos comprovativos das informações nele mencionadas.

6 — O boletim de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação;
b) Requerimento a solicitar candidatura ao curso (impresso a fornecer pela Escola);
c) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;

d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respetiva classificação final (original ou cópia autenticada).

e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);

f) Certidão comprovativa (original) da categoria profissional e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até à data de candidatura), passada pela entidade patronal com assinatura autenticada com selo branco.

7 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários ao processo de seriação.

8 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

9 — Os documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso ou enviados por correio, com aviso de receção, dentro dos prazos fixados, para as seguintes moradas:

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
Gabinete de Ingresso
Rua José António Vidal, n.º 81
4760 — Vila Nova de Famalicão
Telef.: 252 303 600/252 303 630
Para mais informações: ingresso@cespu.pt

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa
Gabinete de Ingresso
Rua Central de Gandra, 1317
4585-116 Gandra PRD
Telef.: 224 157 171

10 — As regras de seriação a utilizar para a seleção dos candidatos estão fixadas em documento anexo a este edital.

11 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Etapas	Prazos/termos
Afixação do edital de candidatura	11 de março 2021.
Apresentação da candidatura:	
1.ª fase	15 de março a 21 de maio 2021.
2.ª fase	07 junho a 16 de julho 2021.
Afixação dos editais de seriação dos candidatos:	
1.ª fase	28 de maio 2021.
2.ª fase	21 de julho 2021.
Apresentação das reclamações:	
1.ª fase	28 de maio a 01 junho 2021.
2.ª fase	21 a 23 de julho 2021.
Resultado das reclamações:	
1.ª fase	07 junho 2021.
2.ª fase	27 de julho de 2021.
Formalização da matrícula e inscrição:	
1.ª fase	28 maio a 14 junho 2021.
2.ª fase	21 a 30 de julho de 2021.

Nota. — Na 2.ª fase de ingresso (eventual) apenas serão colocadas a concurso vagas sobrantes da 1.ª fase.

12 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem terão início a partir de outubro 2021.

13 — Apenas se garante a abertura dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem se o número de matrículas for igual ou superior a quinze, para cada curso.

14 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem funcionarão, nos seguintes horários:

ESSVale do Sousa — Gandra ou Penafiel([1])
Três dias/semana — 16h às 22h
Sábado — 9 às 13h — 14h — 18h ou
Horário intensivo uma semana/mês para a componente teórica

ESSVale do Ave — Vila Nova de Famalicão
Um dia — 9 às 13h — 14h — 18h;
Três dias/semana — 16h às 22h ou
Horário intensivo uma semana/mês para a componente teórica

7 de maio de 2021. — O Presidente da Direção da CESPU, CRL, *Prof. Doutor A. Almeida Dias.*

ANEXO I

Critérios gerais a considerar na selecção e seriação dos candidatos

1 — Formação académica e profissional (pontuação máxima 10 pontos)

1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima 4 pontos):

< 12 valores — 1 ponto
13 valores — 2 pontos
14 valores — 3 pontos
> 15 valores — 4 pontos

Nota. — Aos candidatos com o Curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentam nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

1.2 — Formação Profissional (pontuação máxima 6 pontos):

Cursos de formação pós-básica (ministrados em estabelecimentos de ensino superior) — 3 pontos por cada curso

2 — Atividades de educação permanente, realizadas nos últimos 2 anos, devidamente certificadas (pontuação máxima 10 pontos):

2.1 — Atividades de educação permanente (pontuação máxima 5 pontos):

Ações ou cursos de educação permanente — 0,2 pontos por cada 6 horas

Nota. — O candidato deverá proceder à seleção de ações de formação com duração superior a seis horas.

2.2 — Publicações (pontuação máxima 2 pontos):

Publicações — 0,5 pontos por cada publicação

2.3 — Apresentação de posters e/ou comunicações livres (pontuação máxima 3 ponto):

Apresentação de poster e/ou comunicações livres — 0,5 pontos por cada

Nota. — Consideram-se apenas as atividades de educação permanente frequentadas após a conclusão do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal. Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

3 — Tempo de serviço como enfermeiro (pontuação máxima 10 pontos):

Nota. — O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

a) Número de anos de exercício profissional;
b) Período a que se reporta a contagem do número de anos.

O tempo máximo a ser contabilizado é de 20 anos de tempo de serviço completo em tempo integral até à data da candidatura.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

São atribuídos 0,5 pontos por ano.

Critérios gerais de desempate:

1 — Licenciado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde-Norte ou Instituto Politécnico de Saúde do Norte;

2 — Profissionais que colaborem ou tenham colaborado com o Instituto Politécnico de Saúde do Norte;

3 — Maior tempo de serviço na categoria (anos/meses/dias).

([1]) Os cursos funcionarão em Gandra ou em Penafiel consoante preferência da maioria dos estudantes inscritos.

314221172

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Regulamento n.º 451/2021

Sumário: Publica o regulamento para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura ministrados no âmbito do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, publica o Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

7 de maio de 2021. — O Presidente, *Prof. Doutor António Manuel Almeida Dias*.

I — Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura das unidades orgânicas do IPSN dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — Anualmente, será aprovado pelo conselho académico o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no sítio do IPSN. O edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.

4 — O funcionamento dos cursos do IPSN está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

II — Das provas

1 — Inscrição nas provas

1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Não podem concorrer às provas:

a) Candidatos que no ano da candidatura reúnam os requisitos habilitacionais para concorrerem ao ensino superior através do concurso institucional de acesso [1];

b) Estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, no prazo que vier a ser definido, com a entrega dos seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido;

Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;

Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);

Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;

Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;

Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;

Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes

2.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso(s) a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em *a*) e *c*) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.

2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.

3 — Do júri

3.1 — O júri, homologado pelo conselho académico, integrará o coordenador de curso ou, por proposta deste, um docente doutorado ou especialista da área do curso e um docente da área científica da Psicologia, responsável pela coordenação da entrevista.

3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a apreciação curricular, a realização da entrevista e a atribuição da classificação final a cada um dos candidatos.

3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, podendo, quando necessário, solicitar a intervenção do diretor de escola, que tem voto de qualidade. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.

3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo conselho técnico-científico de escola e pelo conselho académico do IPSN, e afixados com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;

b) Motivações do candidato — 15 %;

c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20, expressa em número com duas casas decimais, e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

5.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital a divulgar no sítio da internet da CESPU.

5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

6 — Efeitos e validade das provas

6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.

6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição nos cursos do IPSN no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;

b) Se para curso diferente de escola do IPSN ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

6.3 — Mediante requerimento do candidato a formalizar antes da inscrição nas provas, pode o conselho de gestão validar as provas escritas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, caso em que realizará apenas as componentes de apreciação do currículo e entrevista.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura

1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.

1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.

2 — Vagas e seu aproveitamento

2.1 — O conselho académico aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tornadas públicas através de edital.

2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

2.3 — Por decisão do presidente e em cumprimento do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES, abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de DTeSP, maiores de 23 anos e mudança de par instituição/curso (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/curso de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra dessas modalidades, no 1.º semestre.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/curso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para maiores de 23 anos este aproveitamento só pode acontecer no 1.º semestre.

3 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do diretor de escola as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas não acompanhadas, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

4 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

5 — Critérios de seriação

Os candidatos são seriados pelas classificações finais, expressas em número com duas casas decimais, das provas realizadas.

6 — Resultados e matrículas

6.1 — Os resultados são aprovados pelo conselho académico e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no *site*, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado no 1.º ano;
Não colocado;
Candidatura indeferida liminarmente ou candidatura excluída, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo definido e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito exigido para o curso.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o presidente decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a prova escrita efetuada.

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao diretor de escola e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

9 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

11 — Disposições finais

11.1 — O presente regulamento aprovado pelos conselhos técnico-científicos da ESSVS e da ESSVA, em reunião de 13 de abril de 2016, foi revisto em reunião do Conselho Académico de 14 de abril de 2021 e entra em vigor a partir do ano letivo de 2021-2022, inclusive.

11.2 — Dúvidas e omissões serão decididas, caso a caso, pelo diretor de escola.

[1] A DGES esclarece no *site* (29/04/2021) que o regime legal aplicável não estabelece qualquer impedimento para estudantes com frequência de ensino superior ou grau académico.

314221107

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9393/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau para o cargo de chefe da Divisão de Tributação e Cobrança, da Direção de Finanças de Aveiro.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e por despacho da Diretora-geral de 2021.04.23, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 155/2018, de 29/05, com a última redação introduzida pela Portaria n.º 98/2020, de 20/04, para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Tributação e Cobrança (DTC), da Direção de Finanças de Aveiro.

A indicação dos requisitos legais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

7 de maio de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

314220808

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 9394/2021

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão de Obras Municipais do Município de Almeida.

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais do Município de Almeida, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e, por meu despacho de 23 de abril de 2021, torno público que se encontra aberto o procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais do Município de Almeida, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no mapa de pessoal do Município, nos termos seguintes:

1 — Conteúdo Funcional: Ao titular do cargo a prover, cabem as funções constantes do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Almeida, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 5, no dia 8 de janeiro de 2021, nomeadamente:

a) Garantir o planeamento e a coordenação na elaboração de projetos e obras no âmbito da sua área de intervenção;

b) Garantir a coordenação das Subunidades orgânicas na sua dependência;

c) Garantir a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP) dos serviços e dos trabalhadores que lhe estão afetos;

d) Colaborar na necessária articulação com os demais serviços que intervenham no espaço público;

e) Executar atividades conducentes à elaboração de projetos de obras municipais;

f) Construção e conservação das obras públicas municipais por administração direta;

g) Efetuar a fiscalização de obras adjudicadas por empreitadas;

h) Proceder à coordenação e elaboração de projetos indicados pelos diversos setores;

i) Organizar e atualizar o arquivo de projetos;

j) Proceder à atualização de cartas e plantas;

k) Acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas;

l) Colaborar na atualização da informação geográfica produzida no âmbito das suas competências;

m) Promover a normalização e desmaterialização do atendimento no Balcão Único, na área das suas competências.

2 — Requisitos Habilitacionais: Licenciatura em Engenharia Civil ou outra adequada à área de atuação da Unidade Orgânica.

3 — Perfil exigido: Possuir competência e aptidão técnica para o exercício de funções inerentes ao cargo a prover, nomeadamente: Orientação para os resultados; Planeamento e organização; Liderança e gestão das pessoas; Visão estratégica; Decisão; Desenvolvimento e motivação dos colaboradores; Orientação para a inovação e mudança; Ser trabalhador em funções públicas, por tempo indeterminado, licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controle, que reúnam um mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Remuneração: A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Dirigente máximo dos Serviços (valor atualizado em 0,3 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março), nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de agosto (2621,68 €), com direito a despesas de representação (195,37 €).

5 — Métodos de Seleção aplicáveis: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP), sendo utilizada a escala classificativa de 0 a 20 valores, tanto em cada um dos métodos de seleção, como na classificação final. Os critérios de seleção, ponderações e classificação final, definidos pelo júri, constam da ata número um do respetivo procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

5.1 — Avaliação Curricular (AC): visa avaliar as aptidões e qualificações profissionais dos candidatos na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, designadamente: a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a Habilitação Académica (HA), a Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP);

5.2 — Entrevista Pública (EP): visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Tendo em consideração a complexidade das tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo posto a concurso, serão valorados os seguintes fatores:

Motivação e Capacidade de Liderança;
Conhecimentos e Competências Demonstrados;
Sentido Critico;
Expressão e Fluência Verbais.

6 — Formalização da candidatura:

a) Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Almeida, Praça da Liberdade, 6350-130 Almeida, ou por correio eletrónico para o endereço candidaturas@cm-almeida.pt;

b) O requerimento deve ser acompanhado do *curriculum vitae,* atualizado, detalhado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias, cópia dos certificados de formações complementares, bem como, de declaração, atualizada comprovativa da natureza da relação jurídica de emprego público e do tempo de serviço em funções, cargos ou carreiras para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

7 — Notificação: Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, nos termos do n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Forma de Provimento: Designação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Laura Felícia Baltazar, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Almeida;

1.º Vogal: Afonso Pina Tavares, Chefe de Divisão de Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal de Sabugal;

2.º Vogal: Carlos Manuel Gonçalves Rodrigues, Professor Coordenador na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto politécnico da Guarda.

7 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António José Monteiro Machado*.

314220792

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 9395/2021

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão de Saúde, Ação Social, Educação, Desporto e Juventude do Município de Almeida.

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Saúde, Ação Social, Educação, Desporto e Juventude do Município de Almeida, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e, por meu despacho de 23 de abril de 2021, torno público que se encontra aberto o procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Saúde, Ação Social, Educação, Desporto e Juventude do Município de Almeida, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no mapa de pessoal do Município, nos termos seguintes:

1 — Conteúdo Funcional: Ao titular do cargo a prover, cabem as funções constantes do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Almeida, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 5, no dia 8 de janeiro de 2021, nomeadamente:

a) Assegurar a gestão dos trabalhadores integrados na Divisão;

b) Assegurar a gestão integrada de todos espaços e edifícios, existentes;

c) Garantir a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP) dos serviços e dos trabalhadores que lhe estão afetos;

d) Criar as condições para uma atuação concertada aos níveis da prevenção e da promoção do bem-estar dos munícipes;

e) Desenvolver uma intervenção sócio territorial sustentada na coesão social, pautada pelos princípios da proximidade e equidade (nas estratégias de intervenção destinadas a toda a população), inovação (através de estratégias locais proativas) com iniciativas que tenham impacto significativo na qualidade de vida dos munícipes;

f) Atualização permanente dos diagnósticos da realidade social e elaboração dos planos de intervenção necessários e adequados ao desenvolvimento sócio territorial;

g) Promover e coordenar, nas suas áreas de atuação, as atividades e programas realizados em colaboração com outras instituições públicas ou privadas;

h) Propor políticas no âmbito da igualdade de género e do combate à violência doméstica;

i) Dinamizar o associativismo local em articulação com as áreas da ação social, saúde, desporto e juventude;

j) Gerir o parque habitacional e elaborar estudos que contribuam para a definição da política habitacional do município, elencando prioridades;

k) Assegurar a necessária articulação com o CLASS, promovendo e implemento as medidas aí definidas com o intuito da promoção do desenvolvimento social através da articulação de medidas ou programas de inclusão social e da promoção de uma Cultura Social com identidade;

l) Promover a normalização e desmaterialização do atendimento no Balcão Único, na área das suas competências.

2 — Requisitos Habilitacionais: Licenciatura nas áreas de Saúde, Serviço Social, Ciências da Educação ou outra Licenciatura adequada à área de atuação da Unidade Orgânica.

3 — Perfil exigido: Possuir competência e aptidão técnica para o exercício de funções inerentes ao cargo a prover, nomeadamente: Orientação para os resultados; Planeamento e organização; Liderança e gestão das pessoas; Visão estratégica; Decisão; Desenvolvimento e motivação dos colaboradores; Orientação para a inovação e mudança; Ser trabalhador em funções públicas, por tempo indeterminado, licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controle, que reúnam um mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Remuneração: A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Dirigente máximo dos Serviços (valor atualizado em 0,3 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março), nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de agosto (2621,68 €), com direito a despesas de representação (195,37 €).

5 — Métodos de Seleção aplicáveis: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP), sendo utilizada a escala classificativa de 0 a 20 valores, tanto em cada um dos métodos de seleção, como na classificação final. Os critérios de seleção, ponderações e classificação final, definidos pelo júri, constam da ata número um do respetivo procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

5.1 — Avaliação Curricular (AC): visa avaliar as aptidões e qualificações profissionais dos candidatos na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, designadamente: a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a Habilitação Académica (HA), a Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP);

5.2 — Entrevista Pública (EP): visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Tendo em consideração a complexidade das tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo posto a concurso, serão valorados os seguintes fatores:

Motivação e Capacidade de Liderança;
Conhecimentos e Competências Demonstrados;
Sentido Critico;
Expressão e Fluência Verbais.

6 — Formalização da candidatura:

a) Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Almeida, Praça da Liberdade, 6350-130 Almeida, ou por correio eletrónico para o endereço candidaturas@cm-almeida.pt;

b) O requerimento deve ser acompanhado do *curriculum vitae,* atualizado, detalhado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias, cópia dos certificados de formações complementares, bem como, de declaração, atualizada comprovativa da natureza da relação jurídica de emprego público e do tempo de serviço em funções, cargos ou carreiras para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

7 — Notificação: Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, nos termos do n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Forma de Provimento: Designação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Laura Felícia Baltazar, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Almeida;

1.º Vogal: Ana Maria Tomé Morgado Pires, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida do Município de Sabugal;

2.º Vogal: António Edmundo Ribeiro, Professor Auxiliar Convidado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

7 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António José Monteiro Machado*.

314220816

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 9396/2021

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Almeida.

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Almeida, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e, por meu despacho de 23 de abril de 2021, torno público que se encontra aberto o procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Almeida, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no mapa de pessoal do Município, nos termos seguintes:

1 — Conteúdo Funcional: Ao titular do cargo a prover, cabem as funções constantes do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Almeida, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 5, no dia 8 de janeiro de 2021, nomeadamente:

a) Dirigir, programar e coordenar a atividade da Divisão exercendo as competências legais e as que forem delegadas pela Presidente da Câmara;

b) Assegurar a gestão do Pessoal integrado na Divisão;

c) Garantir a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP) dos serviços e dos trabalhadores que lhe estão afetos;

d) Apoiar a elaboração e participar no controlo de execução das Opções do Plano e Orçamento;

e) Preparar as modificações orçamentais nos termos superiormente definidos;

f) Autenticar todos os documentos e atos oficiais inerentes às atribuições da Divisão;

g) Garantir a contratação dos bens e serviços necessários à atividade do Município, de acordo com o plano de atividades aprovado anualmente pelos Órgãos Municipais;

h) Zelar pelo cumprimento do Regulamento do Sistema de Controlo Interno em vigor e promover a avaliação da sua adequação e eficácia, propondo eventuais ajustamentos;

i) Fornecer às entidades oficiais as informações legais solicitadas;

j) Apoiar o órgão do executivo, recolhendo e coordenando os assuntos agendados e respetivas deliberações e elaborar a respetiva ata;

k) Coordenar o apoio administrativo, para os diversos atos eleitorais;

l) Coordenar o trabalho de expediente relativo a execuções fiscais e contraordenações;

m) Promover a normalização e desmaterialização do atendimento no Balcão Único, na área das suas competências.

2 — Requisitos Habilitacionais: Licenciatura na área de Gestão ou outra Licenciatura adequada à área de atuação da Unidade Orgânica.

3 — Perfil exigido: Possuir competência e aptidão técnica para o exercício de funções inerentes ao cargo a prover, nomeadamente: Orientação para os resultados; Planeamento e organização; Liderança e gestão das pessoas; Visão estratégica; Decisão; Desenvolvimento e motivação dos colaboradores; Orientação para a inovação e mudança; Ser trabalhador em funções públicas, por tempo indeterminado, licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controle, que reúnam um mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Remuneração: A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Dirigente máximo dos Serviços (valor atualizado em 0,3 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março), nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de de-

zembro, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de agosto (2621,68 €), com direito a despesas de representação (195,37 €).

5 — Métodos de Seleção aplicáveis: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP), sendo utilizada a escala classificativa de 0 a 20 valores, tanto em cada um dos métodos de seleção, como na classificação final. Os critérios de seleção, ponderações e classificação final, definidos pelo júri, constam da ata número um do respetivo procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

5.1 — Avaliação Curricular (AC): visa avaliar as aptidões e qualificações profissionais dos candidatos na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, designadamente: a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a Habilitação Académica (HA), a Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP);

5.2 — Entrevista Pública (EP): visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Tendo em consideração a complexidade das tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo posto a concurso, serão valorados os seguintes fatores:

Motivação e Capacidade de Liderança;
Conhecimentos e Competências Demonstrados;
Sentido Crítico;
Expressão e Fluência Verbais.

6 — Formalização da candidatura:

a) Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Almeida, Praça da Liberdade, 6350-130 Almeida, ou por correio eletrónico para o endereço candidaturas@cm-almeida.pt;

b) O requerimento deve ser acompanhado do *curriculum vitae,* atualizado, detalhado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias, cópia dos certificados de formações complementares, bem como, de declaração, atualizada comprovativa da natureza da relação jurídica de emprego público e do tempo de serviço em funções, cargos ou carreiras para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

7 — Notificação: Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, nos termos do n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Forma de Provimento: Designação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

9 — Composição do Júri:

Presidente: António Edmundo Ribeiro, Professor Auxiliar Convidado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal: Ema da Silveira Gonçalves Simão, Chefe de Divisão da área de Administração e Finanças do Município de Pinhel

2.º Vogal: Alexandra Isabel Correia Isidro, Chefe de Divisão de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto do Município da Guarda.

7 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António José Monteiro Machado*.

314221131

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 9397/2021

Sumário: Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau: Setor de Projeto e Planeamento e Setor de Mobilidade e Transportes.

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meus Despachos de 6 de janeiro de 2020, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais a seguir indicados:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Setor de Projeto e Planeamento;

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Setor de Mobilidade e Transportes.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na BEP, a ocorrer no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

30 de abril de 2021. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

314214328

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750